

# DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

BRASÍLIA, sexta-feira, 31 de dezembro de 1971

ANO IV - Nº 200

## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL ATOS DO GOVERNADOR

### DECRETOS ASSINADOS

DECRETO No. 1.896 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1971

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$1.070.000,00 (hum milhão, setenta mil cruzeiros) à dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o art. 60., item II da Lei 5.641, de 03 de dezembro de 1970, combinado com o art. 41, item I das Normas Gerais do Direito Financeiro, aprovadas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista o que consta no Processo no. 28.557/71, DECRETA:

Art. 10. - Fica aberto à Secretaria de Serviços Sociais do Distrito Federal o crédito suplementar no valor de Cr\$1.070.000,00 (hum milhão e setenta mil cruzeiros) nas seguintes dotações orçamentárias:

3.0.0.0- DESPESAS CORRENTES  
3.2.0.0- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES  
3.2.1.0- SUBVENÇÕES SOCIAIS  
3.2.1.4- INSTITUIÇÕES DO DISTRITO FEDERAL  
- Fundação do Serviço Social ..... 370.000,00

4.0.0.0- DESPESAS DE CAPITAL  
4.3.0.0- TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL  
4.3.3.0- Auxílios para Obras Públicas 700.000,00

Art. 20. - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 10., item III da Lei no. 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial, em igual valor de dotações orçamentárias das Unidades abaixo discriminadas e pelos recursos oriundos da União, através do Decreto no. 69.373, de 18 de outubro de 1971, publicado no Diário Oficial de 19 de outubro de 1971, na seguinte forma:

RECURSOS DA UNIÃO  
Decreto no. 69.373, de 18 de outubro de 1971 333.839,31  
DEPARTAMENTO DE TURISMO  
3.0.0.0- DESPESAS CORRENTES  
3.1.0.0. - DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.2.0- Material de Consumo..... 20.760,75  
3.1.3.0- Serviços de Terceiros... 30.000,00  
3.1.4.0- Encargos Diversos..... 383.748,50

4.0.0.0- DESPESAS DE CAPITAL  
4.1.0.0- INVESTIMENTOS  
4.1.3.0- Equipamentos e Instalações 37.217,00  
4.1.4.0- Material Permanente..... 22.772,25

PROCURADORIA GERAL  
4.0.0.0- DESPESAS DE CAPITAL  
4.1.0.0- INVESTIMENTOS  
4.1.3.0. - Equipamentos Instalações 20.000,00  
4.1.4.0- Material Permanente.... 12.442,10

4.2.1.0- Aquisição de Imóveis.... 100.000,00  
SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS  
3.0.0.0- DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0- DESPESAS DE CUSTEIO  
3.1.2.0- Material de Consumo.... 20.100,00

3.1.4.0- Encargos Diversos 18.620,09

3.2.0.0- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.0.0- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.1.0- SUBVENÇÕES SOCIAIS

3.2.1.5 - Instituições Privadas 70.500,00

Art. 30. - Os valores de que trata o presente Decreto integrarão a Atividade SSS/2.047 - Manutenção das Atividades da Fundação do Serviço Social 03 - Assistência e Previdência e Subprograma 04 - Assistência Social, e serão deduzidos das Atividades abaixo discriminadas, das Unidades Orçamentárias que especifica:

PROGRAMA 01 - Administração  
SUBPROGRAMA 01 - Administração

Atividade TUR/2.004 - Manutenção das Atividades do Departamento de Turismo.....494.498,50

Atividade PRG/2.005 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral.....132.442,10

PROGRAMA 03 - Assistência e Previdência  
SUBPROGRAMA 01 - Administração

Atividade SSS/2.045 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Sociais.....38.720,09

SUBPROGRAMA 04 - Assistência Social

Atividade SSS/2.046 - Subvenções às Entidades do Distrito Federal 70.500,00

Art. 40. - Ficam conseqüentemente alteradas na forma dos quadros anexos, as cotas Trimestrais da Procuradoria Geral, Departamento de Turismo e Secretaria de Serviços Sociais.

Art. 50. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 23 de dezembro de 1971.

830. da República e 120. de Brasília.

HELIO PRATES DA SILVEIRA  
Governador

JOIRO GOMES DA SILVA  
Secretário de Governo

ANTÔNIO AVANCINI FRAGOMENI  
Secretário de Finanças

OTOMAR LOPES CARDOSO  
Secretário de Serviços Sociais

(Republicado do DISTRITO FEDERAL no. 195, de 23 de dezembro de 1971, por ter saído com lapso de redação)

DECRETO No. 1912, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1971.

Aprova as plantas dos Setores que menciona.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e face ao disposto no item IX do artigo 20, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 32, do Decreto "N" no. 417, de 02 de junho de 1965,

DECRETA:

Art. 10. - Ficam aprovadas as plantas: PR-1/1, do Setor de

Armazenagem e Abastecimento (que apresenta deslocamento, supressão, acréscimo e mudança de nomenclatura de lotes, b e m como define o arruamento, estações, canteiros, calçadas etc.); PR-1/1, do Setor Cultural Norte (que define duas unidades) PR-1/1, do Pátio Ferroviário de Brasília (planta geral); PR-6/1, da Cidade Satélite de Brazlândia (Setores Norte e Sul); PR-34/1, do Setor de Clubes Esportivos Sul - Trecho 02 (retificação de área) e PR - 73/1, da Cidade Satélite do Gama - Setor Leste - (retificação de área). Plantas es-

tas elaboradas pela Coordenação de Arquitetura e Urbanismo, da Secretaria de Viação e Obras, do Distrito Federal.

Art. 20. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 30 de dezembro de 1971.

830. da República e 120. de Brasília.

HELIO PRATES DA SILVEIRA  
Governador

DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA  
Secretário de Viação e Obras

DECRETO N.º 1.913 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1971.

Aprova para o exercício de 1972, as Normas de Execução Orçamentária, o Detalhamento dos Projetos e Atividades, os Orçamentos Sintéticos das Entidades da Administração Indireta, a Codificação e Interpretação da Despesa do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o item II do art. 20 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o item II do artigo 79 da Lei nº 5.775, de 27 de dezembro de 1971, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1972,

DECRETA:

Art. 19 - Ficam aprovados:

I - as Normas para Execução Orçamentária e Financeira no Exercício de 1972 (Anexo I);

II - o Detalhamento dos Projetos e Atividades das Unidades Orçamentárias (Anexo II);

III - os Orçamentos Sintéticos dos Órgãos da Administração Indireta (Anexo III);

IV - a Codificação e Interpretação da Despesa Orçamentária (Anexo V).

Art. 29 - Ficam os dirigentes dos órgãos constantes do Anexo III autorizados a proceder, mediante ato próprio, as alterações que se fizerem necessárias, desde que não afetem os quantitativos, por projetos e atividades e por elemento de despesa, das transferências do Governo do Distrito Federal.

Parágrafo Único - As alterações autorizadas neste Artigo deverão ser publicadas no "Distrito Federal" e comunicadas imediatamente à Coordenação de Planos e Recursos, à Coordenação do Sistema de Contabilidade e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 39 - Este Decreto entrará em vigor em 19 de janeiro de 1972, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 30 de dezembro de 1971.  
839 da República e 129 de Brasília

HELIO PRATES DA SILVEIRA  
GOVERNADOR

JOIRO GOMES DA SILVA  
Secretário de Governo

ANTÔNIO AVANCINI FRAGOMENI  
Secretário de Finanças

CID FERREIRA LOPES FILHO  
Secretário de Administração

ADRI ALCÁBADA SILVEIRA LAMARSON  
Secretário de Segurança Pública

MANOEL CARNEIRO DE ALBUQUERQUE JUNIOR  
Secretário de Agricultura e Pecuária

PAULO DA PONSECA VILMA  
Secretário de Serviços Públicos

JÚLIO CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS  
Secretário de Educação e Cultura

OTOMAR LOPES CARDOSO  
Secretário de Serviços Sociais

ALVARO JOSÉ DE PINHO SIMÕES  
Secretário de Saúde

DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA  
Secretário de Viação e Obras

( Os anexos a que se refere o presente Decreto estão publicados em SUPLEMENTO DO DISTRITO FEDERAL Nº 200 de 31 dezembro de 1.971.)

DECRETO No. 1922, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971.

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 33.000,00 (trinta e três mil cruzeiros) à dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o art. 60., item II da Lei no. 5.641, de 03 de dezembro de 1970, combinado com o art. 41, item I das Normas Gerais do Direito Financeiro aprovadas pela Lei no. 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 10. - Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$..... 33.000,00 (trinta e três mil cruzeiros) às Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas, nas dotações que especifica:

DEPARTAMENTO DE TURISMO  
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.5.0- Contribuições de Previdência Social ..... 1.000,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 - PESSOAL

3.1.1.1 - Pessoal Civil..... 20.000,00

3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.3.0 - TRANSFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL

3.2.3.3 - Salário-Família ..... 1.000,00

SECRETARIA DE SAÚDE  
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 - PESSOAL

3.1.1.1 - - Pessoal Civil..... 10.000,00

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 - PESSOAL

3.1.1.1 - Pessoal Civil..... 1.000,00

Art. 20. - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 10., item III da Lei no. 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial, em igual valor da seguinte dotação orçamentária da Secretaria de Educação e Cultura:

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.1.0 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

3.2.1.4 - INSTITUIÇÕES DO DISTRITO FEDERAL

- Fundação Educacional do Distrito Federal ..... 33.000,00

Art. 30. - Os valores de que trata o presente Decreto serão deduzidos da Atividade SEC/2.031 - Manutenção das Atividades da Fundação Educacional do Distrito Federal, Programa 08 - Educação, Subprograma 01 - Admi-

nistração e serão integrados nas seguintes Atividades:  
**PROGRAMA 01 - Administração**  
**SUBPROGRAMA 01 - Administração**  
 TUR/2.004 - Manutenção das Atividades do Departamento de Turismo ..... 1.000,00  
 SVO/2.051 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal ..... 1.000,00  
**PROGRAMA 08 - Educação**  
**SUBPROGRAMA 01 - Administração**  
 SEC/2.030 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal ..... 21.000,00  
**PROGRAMA 14 - Saúde e Saneamento**  
**SUBPROGRAMA 01 - Administração**  
 SES/2.036 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde do Distrito Federal ..... 10.000,00  
**Art. 4o. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**  
 Distrito Federal, 31 de dezembro de 1971.  
 83o. da República e 12o. de Brasília.  
**HÉLIO PRATES DA SILVEIRA**  
 Governador  
**JOIRO GOMES DA SILVA**  
 Secretário do Governo  
**ANTONIO AVANCINI FRAGOMENI**  
 Secretário de Finanças

**DECRETO No. 1923, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971**  
 Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 322.500,00 (trezentos e vinte e dois mil e quinhentos cruzeiros) à dotação do orçamento vigente que especifica.  
**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 6o., item II da Lei no. 5 641, de 03 de dezembro de 1970, combinado com o Art. 41, item I das Normas Gerais do Direito Financeiro, aprovadas pela Lei no. 4320 de 17 de março de 1964,**  
**DECRETA:**  
**Art. 1o. - Fica aberto à Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 322.500,00 (trezentos e vinte e dois mil e quinhentos cruzeiros) na seguinte dotação orçamentária:**  
 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES  
 3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO  
 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros  
**Art. 2o. - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1o., item III da Lei no. 4320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária da própria Secretaria de Educação e Cultura e pelo Fundo de Reserva Orçamentária constante da Lei no. 5 641, de 03 de dezembro de 1970, na seguinte forma:**  
**FUNDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA .. 81.400,00**  
 Secretaria de Educação e Cultura  
 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES  
 3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES  
 3.2.1.0 - SUBVENÇÕES SOCIAIS  
 3.2.1.4. - Instituições do Distrito Federal  
**Fundação Educacional do Distrito Federal .. 241.100,00**  
**Art. 3o. - O valor de que trata o presente Decreto integrará a Atividade SEC.2.030 - Manutenção das atividades da Secretaria de Educação e Cultura, Programa 08 - Educação, Subprograma 01 - Administração, e será deduzido da Atividade SEC.2.031 - Manutenção das atividades da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Programa e Subprograma citados.**

**Art. 4o. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**  
 Distrito Federal, 31 de Dezembro de 1971  
 83o. da República e 12o. de Brasília.  
**HÉLIO PRATES DA SILVEIRA**  
 Governador  
**JOIRO GOMES DA SILVA**  
 Secretário do Governo  
**ANTONIO AVANCINI FRAGOMENI**  
 Secretário de Finanças

**Distrito Federal, em 28 de dezembro de 1971**  
**DECRETO No. 1.924, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971**  
 Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 929.000,00 (novecentos e vinte e nove mil cruzeiros) à dotação do orçamento vigente que especifica.  
**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o art. 6o., item II da Lei no. 5 641, de 03 de dezembro de 1970, combinado com o art. 41, item I das Normas Gerais do Direito Financeiro, aprovadas pela Lei no. 4320, de 17 de março de 1964,**  
**DECRETA:**  
**Art. 1o. - Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$ 929.000,00 (novecentos e vinte e nove mil cruzeiros) nas dotações orçamentárias que especifica, às seguintes dotações orçamentárias:**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
 4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL  
 4.3.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL  
 4.3.3.0 - AUXÍLIOS PARA OBRAS PÚBLICAS  
 - Fundação Hospitalar do Distrito Federal..... 100 000,00  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
 4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL  
 4.1.0.0 - INVESTIMENTOS  
 4.1.1.0 - Obras Públicas ..... 280.000,00  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS**  
 4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL  
 4.3.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL  
 4.3.3.0 - AUXÍLIOS PARA OBRAS PÚBLICAS  
 - Fundação do Serviço Social do Distrito Federal. .... 340.000,00  
**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
 4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL  
 4.1.0.0 - INVESTIMENTOS  
 4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações ..... 209.000,00  
**Art. 2o. - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1o., item III da Lei no. 4320, de 17 de março de 1964, pela anulação, em igual valor, da seguinte dotação orçamentária da Secretaria de Educação e Cultura:**  
 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES  
 3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES  
 3.2.1.0 - SUBVENÇÕES SOCIAIS  
 3.2.1.4 - INSTITUIÇÕES DO DISTRITO FEDERAL  
 - Fundação Educacional do Distrito Federal  
**Art. 3o. - Os valores de que trata o presente Decreto serão deduzidos da Atividade SE/2.031 - Manutenção das Atividades da Fundação Educacional do Distrito Federal, Programa 08 - Educação, Subprograma 01 - Administração e integrarão as seguintes Atividades e Projetos:**  
**PROGRAMA 14 - Saúde e Saneamento**  
**SUBPROGRAMA 05 - Assistência Hospitalar Geral**  
 SES/1.043 - Ampliação de Hospitais ..... 100.000,00  
**PROGRAMA 07 - Defesa e Segurança**  
**SUBPROGRAMA 01 - Adminis-**

tração  
 SE/P/2.075 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Segurança Pública ..... 280.000,00  
**SUBPROGRAMA 12 - Segurança Pública**  
 PMDF/2.076 - Manutenção das Atividades da Polícia Militar do Distrito Federal. .... 209 000,00  
**PROGRAMA 03 - Assistência e Previdência**  
**SUBPROGRAMA 01 - Administração**  
 SSS/2.047 - Manutenção das Atividades da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal ..... 340.000,00  
**Art. 4o. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**  
 Distrito Federal, 31 de dezembro de 1971  
 83o. da República e 12o. de Brasília.  
**HÉLIO PRATES DA SILVEIRA**  
 Governador  
**JOIRO GOMES DA SILVA**  
 Secretário do Governo  
**OTOMAR LOPES CARDOSO**  
 Secretário de Serviços Sociais  
**ANTONIO AVANCINI FRAGOMENI**  
 Secretário de Finanças  
**AIMÉ ALCIBADES SILVEIRA LAMAISON**  
 Secretário de Segurança Pública  
**ÁLVARO JOSÉ PINHO SIMÕES**  
 Secretário de Saúde

**DECRETO No. 1.925, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971**  
 Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.020,00 (hum milhão e vinte mil cruzeiros) e cria Projetos orçamentários nas Unidades que menciona.  
**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o art. 6o., item II da Lei 5 641, de 03 de dezembro de 1970, combinado com o art. 41, item I das Normas Gerais do Direito Financeiro, aprovadas pela Lei no. 4320, de 17 de março de 1964,**  
**DECRETA:**  
**Art. 1o. - Fica aberto o crédito**

suplementar no valor de Cr\$.....  
 1.020.000,00 (hum milhão e vinte mil cruzeiros) na dotação orçamentária que especifica, às seguintes Unidades Orçamentárias:  
**REGIÃO ADMINISTRATIVA - II - GAMA**  
 4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL  
 4.1.0.0 - INVESTIMENTOS  
 4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações ..... 297.000,00  
**REGIÃO ADMINISTRATIVA - III - TAGUATINGA**  
 4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL  
 4.1.0.0 - INVESTIMENTOS  
 4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações ..... 316.000,00  
**REGIÃO ADMINISTRATIVA - V - SOBRADINHO**  
 4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL  
 4.1.0.0 - INVESTIMENTOS  
 4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações ..... 407.000,00  
**Art. 2o. - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1o., item III da Lei 4320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial, da seguinte dotação orçamentária da Secretaria de Educação e Cultura:**  
 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES  
 3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES  
 3.2.1.0 - SUBVENÇÕES SOCIAIS  
 3.2.1.4 - Instituições do Distrito Federal  
 - Fundação Educacional do Distrito Federal  
**Art. 3o. - Os valores de que trata o presente Decreto serão deduzidos da Atividade SEC/2.031 - Manutenção das Atividades da Fundação Educacional do Distrito Federal, Programa 08 - Educação e Subprograma 01 - Administração.**  
**Art. 4o. - Ficam criados nas Regiões Administrativas do Gama, de Taguatinga e de Sobradinho, os Projetos abaixo especificado, que serão financiados com o crédito de que trata o art. 1o.:**  
**PROGRAMA 01 - Administração**  
**SUBPROGRAMA 01 - Adminis-**

tração  
 RA/1.095 - Formação de Patrulhas Mecanizadas das Cidades Satélites ..... 297.000,00  
 RA/1.096 - Formação de Patrulhas Mecanizadas das Cidades Satélites ..... 316.000,00  
 RA/1.097 - Formação de Patrulhas Mecanizadas das Cidades Satélites ..... 407.000,00  
**Art. 5o. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**  
 Distrito Federal, 31 de dezembro de 1971  
 83o. da República e 12o. de Brasília.  
**HÉLIO PRATES DA SILVEIRA**  
 Governador  
**JOIRO GOMES DA SILVA**  
 Secretário do Governo  
**ANTONIO AVANCINI FRAGOMENI**  
 Secretário de Finanças

**DECRETO No. 1.926, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971**  
 Altera o Orçamento da Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF.  
**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista os dispositivos do art. 107 da Lei no. 4 320, de 17 de março de 1964,**  
**DECRETA:**  
**Art. 1o. - Fica alterado, na forma dos quadros anexos, o Orçamento da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.**  
**Art. 2o. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**  
 Distrito Federal, 31 de dezembro de 1971.  
 83o. da República e 12o. de Brasília.  
**HÉLIO PRATES DA SILVEIRA**  
 Governador  
**JOIRO GOMES DA SILVA**  
 Secretário do Governo  
**ANTONIO AVANCINI FRAGOMENI**  
 Secretário de Finanças  
**ÁLVARO JOSÉ DE PINHO SIMÕES**  
 Secretário de Saúde

QUADRO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 1.926 DE 31 DE dezembro DE 1971. FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO	ATIVIDADE	ORIGEM DOS RECURSOS		
		G D F	PRÓPRIOS	TOTAL
SES 2.037 - Manutenção das Atividades da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.....		49.994.955	30.300.000	80.294.955
SES 1.040 - Conclusão do Hospital de Taguatinga.....		11.734.000	-	11.734.000
SES 1.041 - Conclusão do Hospital de Brazlândia.....		1.966.000	-	1.966.000
SES 1.042 - Aparelhamento da rede hospitalar.....		1.501.460	-	1.501.460
SES 1.043 - Ampliação de Hospitais.....		1.607.500	1.800.000	3.407.500
SES 1.044 - Prosseguimento da construção do Hospital de Psiquiatria.....		100.000	-	100.000
<b>T O T A I S</b>		<b>66.903.915</b>	<b>32.100.000</b>	<b>99.003.915</b>

QUADRO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 1.926 DE 31 DE dezembro DE 1971. FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

R E C E I T A		D E S P E S A	
1.0.0.0 RECEITAS CORRENTES		PROGRAMA 14 - SAÚDE E SANEAMENTO	
1.3.0.0 RECEITA INDUSTRIAL	28.200.000	SUBPROGRAMA 01 - Administração	
1.4.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		SES 2.037 - Manutenção das Atividades da Fundação Hospitalar do Distrito Federal	80.294.955
	49.994.955	SUBPROGRAMA 05 - Assistência Hospitalar Geral	
1.5.0.0 RECEITAS DIVERSAS	4.600.000	SES 1.040 - Conclusão do Hospital de Taguatinga	11.734.000
2.0.0.0 RECEITAS DE CAPITAL		SES 1.041 - Conclusão do Hospital de Brazlândia	1.966.000
2.4.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		SES 1.042 - Aparelhamento da Rede Hospitalar	1.501.460
	16.208.960	SES 1.043 - Ampliação de Hospitais	3.407.500
<b>T O T A L</b>	<b>99.003.915</b>	SUBPROGRAMA 06 - Assistência Especializada	
		SES 1.044 - Prosseguimento da construção do Hospital de Psiquiatria	100.000
<b>T O T A L</b>	<b>99.003.915</b>	<b>T O T A L</b>	<b>99.003.915</b>

QUADRO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 1.927 DE 31 DE dezembro DE FUNDÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - (FHO)

PROJETOS - ATIVIDADES	ELEMENTOS									TOTAL
	3.1.1.0	3.1.2.0	3.1.3.0	3.1.4.0	3.1.5.0	3.2.0.0	4.1.1.0	4.1.3.0	4.1.4.0	
SES/2.037 - Manutenção das Atividades da Fundação Hospitalar.....	48.048.200	15.914.000	3.836.000	200.000	700.000	10.548.700	-	-	-	82.246.900
SES/1.040 - Conclusão do Hospital de Taguatinga.....	-	-	-	-	-	-	8.834.000	1.000.000	1.400.000	11.234.000
SES/1.041 - Conclusão do Hospital de Brasília.....	-	-	-	-	-	-	968.000	600.000	400.000	1.968.000
SES/1.042 - Aperfeiçoamento da rede hospitalar.....	-	-	-	-	-	-	-	928.072	225.700	1.153.772
SES/1.043 - Ampliação do Hospital.....	-	-	-	-	-	-	3.407.000	-	-	3.407.000
SES/1.044 - Prosseguimento da Construção do Hospital de Psiquiatria.....	-	-	-	-	-	-	100.000	-	-	100.000
<b>T O T A I S</b> .....	<b>48.048.200</b>	<b>15.914.000</b>	<b>3.836.000</b>	<b>200.000</b>	<b>700.000</b>	<b>10.548.700</b>	<b>12.802.000</b>	<b>2.528.000</b>	<b>2.025.700</b>	<b>82.246.900</b>

DECRETO No. 1.928, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971  
Altera o Orçamento da Fundação Cultural do Distrito Federal - FCDF, O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista os dispositivos do Art. 107 da Lei no. 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo no. 002225/71.

DECRETA:  
Art. 1o. - Fica alterado, na forma dos quadros anexos, o Orçamento da Fundação Cultural do Distrito Federal - FCDF.  
Art. 2o. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Distrito Federal, 31 de dezembro de 1971.  
83o. da República e 12o. de Brasília.

Helio Prates da Silveira  
Governador  
Joirc Gomes da Silva  
Secretário do Governo  
Antonio Avancini Fragoni  
Secretário de Finanças  
Júlio de Castilhos Chapeuz de Medeiros  
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO No. 1.927, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971.  
Altera Projeto e Atividade da Região Administrativa III - Taguatinga.  
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item II do art. 20 da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o art. 4o. da Lei no. .... 5.641, de 03 de dezembro de 1970, DECRETO:  
Art. 1o - Ficam alterados, na forma do quadro anexo, a Atividade de RA-2.012 - Manutenção das Atividades da Região Administrativa III - Taguatinga e o Projeto RA - 1.096 - Formação de Patrulhas Mecanizadas das Cidades

Satélites.  
Art. 2o. - As alterações de que trata o artigo anterior, referem-se ao elemento de Despesa 4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações.  
Art. 3o. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Distrito Federal, 31 de dezembro de 1971.  
83o. da República e 12o. de Brasília.  
HELIO PRATES DA SILVEIRA  
Governador  
JOIRO GOMES DA SILVA  
Secretário do Governo  
ANTONIO AVANCINI FRAGONI  
Secretário de Finanças

QUADRO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 1.927 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971. RA - III - TAGUATINGA

SITUAÇÃO ATUAL				VALOR
PROGRAMAS	SUBPROGRAMAS	PROJETOS	ATIVIDADES	
PROGRAMA 01 - Administração	SUBPROGRAMA 01 - Administração	RA 2.012 - Manutenção das Atividades da Região Administrativa III Taguatinga		1.590.644,17
		RA 1.096 - Formação de Patrulhas Mecanizadas das Cidades Satélites.....		316.000,00
<b>T O T A L</b> .....				<b>1.906.644,17</b>
SITUAÇÃO NOVA				VALOR
PROGRAMA 01 - Administração	SUBPROGRAMA 01 - Administração	RA 2.012 - Manutenção das Atividades da Região Administrativa III Taguatinga		1.367.465,43
		RA 1.096 - Formação de Patrulhas Mecanizadas das Cidades Satélites.....		539.178,74
<b>T O T A L</b> .....				<b>1.906.644,17</b>

QUADRO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 1.928 DE 31 DE dezembro DE 1971. FUNDÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

RECEITA		DESPESA	
1.0.0.0 RECEITAS CORRENTES		PROGRAMA 08 - Educação	
1.4.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		SUBPROGRAMA 12 - Difusão Cultural	
Governo do Distrito Federal		SEC/2.035 - Manutenção das Atividades da Fundação Cultural do Distrito Federal	
val.....	2.252.625,00	val.....	3.002.078,15
1.5.0.0 RECEITAS DIVERSAS	641.953,15		
2.0.0.0 RECEITAS DE CAPITAL			
Governo do Distrito Federal			
val.....	100.000,00		
2.9.0.0 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	7.500,00		
<b>T O T A L</b> .....	<b>3.002.078,15</b>	<b>T O T A L</b> .....	<b>3.002.078,15</b>

QUADRO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 1.928 DE 31 DE dezembro DE 1971. FUNDÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

ATIVIDADE	ORIGEM DOS RECURSOS			TOTAL
	G D F	F C D F		
PROGRAMA 08 - Educação				
SUBPROGRAMA 12 - Difusão Cultural				
SEC/2.035 - Manutenção das Atividades da Fundação Cultural do Distrito Federal.....	2.352.625,00	649.453,15		3.002.078,15
<b>T O T A I S</b> .....	<b>2.352.625,00</b>	<b>649.453,15</b>		<b>3.002.078,15</b>

QUADRO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 1.928 DE 31 DE dezembro DE 1971. FUNDÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

ATIVIDADES	ELEMENTOS									TOTAL
	3.1.1.0	3.1.2.0	3.1.3.0	3.1.4.0	3.1.5.0	3.2.0.0	4.1.1.0	4.1.3.0	4.1.4.0	
SEC/2.035 - Manutenção das Atividades da Fundação Cultural do Distrito Federal.....	763.000,00	252.584,00	389.275,00	1.104.250,00	13.000,00	115.869,15	135.000,00	98.000,00	130.300,00	3.002.078,15
<b>T O T A I S</b> .....	<b>763.000,00</b>	<b>252.584,00</b>	<b>389.275,00</b>	<b>1.104.250,00</b>	<b>13.000,00</b>	<b>115.869,15</b>	<b>135.000,00</b>	<b>98.000,00</b>	<b>130.300,00</b>	<b>3.002.078,15</b>

DECRETO No. 1.929, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971

Altera o Orçamento do Departamento de Turismo do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei no. .... 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista os pareceres favoráveis das Secretarias de Administração e do Governo, constantes do processo no. .... 101.835/71,  
DECRETA:

Art. 1o. - Ficam criadas na Tabela de Empregos em Comissão do Departamento de Turismo, aprovada pelo Decreto no. 1745, de 12 de julho de 1971, os seguintes empregos em comissão:  
I Encarregado do Anexo IV Símbolo EC-10  
I Encarregado do Catetinho Símbolo EC-10.  
Art. 2o. - Ao Encarregado do Anexo IV, diretamente subordinado ao Chefe da Seção de Recepção e Hospedagem, da Divisão de Turismo, cabem as seguintes atribuições:

- I - manter o Anexo em perfeitas condições de limpeza, higiene e conservação;
- II - controlar a entrada e saída de hóspedes;
- III - receber e atender os hóspedes;
- IV - informar ao chefe imediato qualquer irregularidade observada no Anexo;
- V - controlar o uso do material à disposição do Anexo;
- VI - preparar a escala do pessoal para execução dos serviços necessários ao funcionamento do Anexo;
- VII - executar outras atribuições determinadas pelo chefe imediato.

Art. 3o. - Ao Encarregado do Catetinho, subordinado diretamente ao Chefe da Seção de Controle de Atividades Turísticas, da Divisão de Turismo, cabem as seguintes atribuições:  
I - manter o Catetinho em perfeitas condições de limpeza, higiene e conservação;  
II - controlar a entrada e saída de visitantes e turistas naquele ogradouro;

- III - receber e atender os visitantes e turistas;
- IV - acomodar os visitantes e turistas pelas dependências do próprio sob sua responsabilidade;
- V - controlar o uso do material à disposição do Catetinho;
- VI - informar ao chefe imediato qualquer irregularidade observada no Catetinho;
- VII - preparar a escala do pessoal para execução dos serviços necessários ao funcionamento do Catetinho;
- VIII - executar outras atribuições determinadas pelo chefe imediato.

Art. 4o. - As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Departamento de Turismo.  
Art. 5o. - O presente Decreto integra o Livro II, de acordo com o artigo 3o., do Decreto no. 1891, de 21 de dezembro de 1971.  
Art. 6o. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 31 de dezembro de 1971  
83o. da República e 12o. de Brasília.  
HELIO PRATES DA SILVEIRA  
Governador

EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
Secretário de Administração  
Substituto

DECRETO No. 1.930, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971

Altera o Orçamento da Fundação Educacional do Distrito Federal, O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista os dispositivos do art. 107 da Lei no. 4.320, de 17 de março de 1964,  
DECRETA:

Art. 1o. - Fica alterado, na forma dos quadros anexos, o Orçamento da Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDE.  
Art. 2o. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ção, revogadas as disposições em contrário:  
Distrito Federal, 31 de dezembro de 1971  
830, da República e 120, de Brasília

**HÉLIO PRATES DA SILVEIRA**  
Governador  
**JOIRO GOMES DA SILVA**  
Secretário do Governo  
**ANTONIO AVANCINI FRAGO-**

**MENI**  
Secretário de Finanças  
**CRISOSTOMO GUANAES DCURADO**  
Secretário de Educação e Cultura - Substituto

QUADRO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 1930 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971 - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RECEITA		DESPESA	
CATEGORIAS ECONÔMICAS - FONTES		PROGRAMA - SUBPROGRAMA - PROJETOS - ATIVIDADES	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>PROGRAMA : 08 - EDUCAÇÃO</b>	
Transferências Correntes - G D F .....	74.930.518,00	SUBPROGRAMA : 01 - Administração	
Receitas Diversas		SEC 2.031 : Manutenção das Atividades da	
Restituições		Fundação Educacional do Dis-	
Diversas.....	20.000,00	trito Federal.....	77.245.102,86
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>TOTAL .....</b>	
Transferências de Capital - G D F - ....	1.305.500,00		77.245.102,86
Fundo de Reserva.....	236.049,35		
Superavit Financeiro.....	751.036,51		
<b>TOTAL.....</b>	<b>77.245.102,86</b>		

QUADRO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 1930 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971 - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

PROJETOS E ATIVIDADES	ELEMENTOS									TOTAL	
	3.1.1.0	3.1.2.0	3.1.3.0	3.1.4.0	3.1.5.0	3.2.0.0	4.1.1.0	4.1.2.0	4.1.3.0		
SEC - 2.031											
Manutenção das Atividades da Fundação Educacional do Distrito Federal.	63.488.000,00	1.399.084,86	1.620.000,00	640.000,00	225.000,00	7.602.518,00	785.000,00	490.000,00	965.500,00	77.245.102,86	
<b>TOTAL.....</b>	<b>63.488.000,00</b>	<b>1.399.084,86</b>	<b>1.620.000,00</b>	<b>640.000,00</b>	<b>225.000,00</b>	<b>7.602.518,00</b>	<b>785.000,00</b>	<b>490.000,00</b>	<b>965.500,00</b>	<b>77.245.102,86</b>	

QUADRO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 1930 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971 - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

ATIVIDADE		ORIGEM DOS RECURSOS		TOTAL
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	PRÓPRIOS	G D F	
SEC 2.031	Manutenção das Atividades da Fundação Educacional do Distrito Federal.....	1.009.084,86	76.236.018,00	77.245.102,86
<b>TOTAL.....</b>		<b>1.009.084,86</b>	<b>76.236.018,00</b>	<b>77.245.102,86</b>

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1971.  
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo no..... 610180/71-SEP,  
RESOLVE:  
agregar ao respectivo Quadro o 20. Tenente CB OLIVO GABRIEL TORRES, do Quadro de Oficial Combatentes do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, de acordo com o inciso V, do art... 143, do Regulamento aprovado pelo Decreto no. 41.096, de 7 de março de 1957, em vigor "ex-vi" do Decreto "N" no. 515/66, a partir de 04 de outubro de 1971, data em que o referido Oficial foi dado como desertor.  
Distrito Federal 29 de outubro de 1971.  
**HÉLIO PRATES DA SILVEIRA**  
Governador  
(Republicado do DISTRITO FEDERAL No. 182, de 30 de novembro de 1971, página 2, por haver saído com lapso devido a emenda)

25 de junho de 1966 e no Decreto "N" no. 515, de 11 de julho de 1966, e ainda, o que consta do processo no. 610 272/71,  
RESOLVE:  
Reformar, ex-officio, o Subtenente CB - DJALMA ALVES BEZERRA, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos proporcionais ao tempo de serviço e gratificações incorporáveis a que fizer jus, nos termos dos artigos 146-II, 148-I e 149-II, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto no. 41 096, de 07 de março de 1957, e na forma dos artigos 137 "a" e "b" e 139, da Lei no. 4 328, de 30 de abril de 1964, ex-vi do Decreto-lei no. 792, de 27 de agosto de 1969, por ter sido considerado incapaz para o serviço da Corporação sem direito à diária de asilado.  
Distrito Federal, em 07 de dezembro de 1971  
**HÉLIO PRATES DA SILVEIRA**  
Governador  
**AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON**  
Secretário de Segurança Pública

FEDERAL, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei no. 9, de 25 de junho de 1966 e no Decreto "N" no. 515, de 11 de julho de 1966 e, ainda, o que consta do processo no. 608 972/71,  
RESOLVE:  
Reformar, ex-officio o Cabo PM WALDEMIR ALCANTARA DOS ANJOS, da Polícia Militar do Distrito Federal, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço da Corporação nos termos dos artigos 147, II, 149, I e 150, II do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto no. 41 095 de 07 de março de 1957, com proventos proporcionais ao tempo de serviço e gratificações incorporáveis a que fizer jus, de acordo com os artigos 137, "a" e "b" 139 e 147, Parágrafo Único da Lei no. 4 328, de 30 de abril de 1964, ex-vi, do Decreto-Lei no. 792, de 27 de agosto de 1969, sem direito a diária de asilado.  
Distrito Federal, em 07 de dezembro de 1971  
**HÉLIO PRATES DA SILVEIRA**  
Governador,  
**AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON**  
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 07 DE DEZEMBRO DE 1971  
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei no. 9 de

DECRETO DE 07 DE DEZEMBRO DE 1971  
O GOVERNADOR DO DISTRITO

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1971  
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei no. 9, de 25 de junho de 1966, e ainda, o que consta do processo no. 3 258/70, ainda, o que consta do processo no. 3 258/70,  
RESOLVE:  
Reformar, ex-officio, o Cabo no. 146-GETÚLIO SIMÕES DAS NEVES, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço da Corporação nos termos dos artigos 146, II, 148, I e 149, II, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto no. 41 096, de 7 de março de 1957, com proventos proporcionais ao tempo de serviço e gratificações incorporáveis a que fizer jus, de acordo com os artigos 137, "a" e "b" e 139, e assegurado o mínimo estabelecido no Parágrafo Único do art. 147, da Lei no. 4 328, de 30 de abril de 1964, ex-vi do Decreto-lei no. 792, de 27 de agosto de 1969, sem direito à diária de asilado.  
**HÉLIO PRATES DA SILVEIRA**  
Governador,  
**AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON**  
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1971  
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei no. 9, de 25 de junho de 1966 e, ainda, o que consta do processo no. 3 258/70, ainda, o que consta do processo no. 3 258/70,  
RESOLVE:  
Reformar, ex-officio, o Cabo no. 146-GETÚLIO SIMÕES DAS NEVES, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço da Corporação nos termos dos artigos 146, II, 148, I e 149, II, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto no. 41 096, de 7 de março de 1957, com proventos proporcionais ao tempo de serviço e gratificações incorporáveis a que fizer jus, de acordo com os artigos 137, "a" e "b" e 139, e assegurado o mínimo estabelecido no Parágrafo Único do art. 147, da Lei no. 4 328, de 30 de abril de 1964, ex-vi do Decreto-lei no. 792, de 27 de agosto de 1969, sem direito à diária de asilado.  
**HÉLIO PRATES DA SILVEIRA**  
Governador,  
**AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON**  
Secretário de Segurança Pública

1966, e ainda, o que consta do processo no. 611016/71,  
RESOLVE:  
Promover, por antiguidade, o Aspirante a Oficial CB-PAULO RODRIGUES DE FREITAS ao posto de 20. Tenente do Quadro de Oficiais Combatentes do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, a partir de 24.12.71, na forma do que prescreve o Decreto no. 1893, de 22 de dezembro de 1971, atendido o disposto no artigo 61, III, do Decreto no. .... 41 096, de 7 de março de 1957.  
Distrito Federal, em 30 de dezembro de 1971  
**HÉLIO PRATES DA SILVEIRA**  
Governador  
**AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON**  
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971  
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3 751, de 13 de abril de 1960,  
RESOLVE:  
designar FRANCISCO DE OLIVEIRA FARIAS, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula no. 1 012, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-12, de Chefe da Seção do Pessoal, da Divisão de Administração, da Administração Regional de Brasília, da Coordenação de Administração Regional, da Secretaria do Governo do Distrito Federal, 29 de dezembro de 1971  
**HÉLIO PRATES DA SILVEIRA**  
Governador  
**JOIRO GOMES DA SILVA**  
Secretário do Governo

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1971  
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei no. 9, de 25 de junho de 1966, e no Decreto "N" no. 515, de 11 de julho de 1966 e, ainda, o que consta do processo no. 609 562/71,  
RESOLVE:  
Reformar ex-officio, o Soldado PM ALBERTO JORGE, da Polícia Militar do Distrito Federal, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço da Corporação, nos termos dos artigos 147, II 149, I e 150, II, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto no. 41 095, de 7 de março de 1957, com proventos proporcionais ao tempo de serviço e gratificação incorporáveis a que fizer jus, de acordo com os artigos 137, "a" e "b", e 139 da Lei no. 4 328, de 30 de abril de 1964, ex-vi do Decreto-lei no. 792, de 27 de agosto de 1969, observando o limite estabelecido no Parágrafo Único do art. 147 do mesmo instrumento legal, sem direito a diária de asilado.  
Distrito Federal, em 28 de dezembro de 1971  
**AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON**  
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971.  
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso IV, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960,  
RESOLVE:  
designar PLACIDO MARTINS, Contador, código CEI. 01.021, matrícula no. 5.494, do Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão Símbolo FC-4 do Auditor, da Auditoria, da Secretaria de Finanças do Distrito Federal.  
Distrito Federal, em 31 de dezembro de 1971.  
**HÉLIO PRATES DA SILVEIRA**  
Governador

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1971  
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e VII, do Artigo 20, da Lei no. 3 751, de 13 de abril de 1960,  
RESOLVE:  
Dispensar, a pedido, MIRANDOLINA FARIA DE FREITAS, Matrícula no. 17 883, da Função em Comissão, Símbolo FC-10, de Secretária-Datilógrafa do Gabinete do Procurador-Geral, do Distrito Federal, em 30 de dezembro de 1971.  
**HÉLIO PRATES DA SILVEIRA**  
Governador

PORTARIA No. 08, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971  
O Chefe do Gabinete Civil do Governo do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, do Decreto no. 618, de 12 de junho de .... 1 967, e tendo em vista a prorrogação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva autorizada pelo Governador do Distrito Federal, no Processo no.... 010.994/71-GAG, publicado no "Distrito Federal" no. 199, de 30 de dezembro de 1971,  
RESOLVE:  
determinar nos termos do Decreto no. 618, de 12 de junho de 1 967, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, até 31 de dezembro de.. 1 972, aos funcionários relacionados em anexo.  
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Distrito Federal, 31 de dezembro de 1971  
**CAIO FLÁVIO PRATES DA SILVEIRA**  
Chefe do Gabinete Civil

RELAÇÃO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 08 /CAG DE 31 DE DEZEMBRO 1971.

Nº DE ORDEM	MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	FC	%	CRATIFICAÇÃO MENSAL C R \$
01	17.905	Rômulo José A.P.da Silveira	Secretário Particular	02	100	1.235,52
02	17.918	Antônio H.do Carvalho Ellery	Chefe da Assessoria Técnica	02	100	1.235,52
03	2.218	Difênia Teresinha G.Lima Roche	Assessora Jurídica-Chefe	02	100	1.235,52
04	7.339	Isauro Carneiro Filho	Assessor Técnico	03	95	1.099,00
05	6.210	Antônio Carlos G.Dias	Assessor Técnico	03	95	1.099,00
06	9.084	Francisco H.Barbosa da Silva	Assessor Técnico	03	95	1.099,00
07	17.692	João Alfredo R.S.Pereira	Assessor Técnico	03	95	1.099,00
08	6.212	Paulo César de Ávila e Silva	Assessor Técnico	03	95	1.099,00
09	17.902	Ney do Prado Diques	Chefe do Serviço do Cerimonial	03	95	1.099,00
10	17.682	Maria Waldira Bezerra	Chefe do Serv.de Imprensa	03	95	1.099,00
11	18.060	Paulo Roberto Souto Cordeiro	Chefe do Serv. de Divulgação	03	95	1.099,00
12	4.559	Hermes da Costa e Silva	Assessor Jurídico	03	95	1.099,00
13	12.518	Hélio Ferreira V. da Silva	Oficial de Gabinete	04	90	993,77
14	6.633	Walcyr Barbosa Tavares	Oficial de Gabinete	04	90	993,77
15	17.713	Jorge A.R.Bento Pereira	Assistente Técnico	05	90	944,78
16	13.412	Carlos Antônio de Brito	Assistente Técnico	05	90	944,78
17	4.518	Nelson Garrido	Assistente Técnico	05	90	944,78
18	1.926	Agnaelo Cobra	Diretor Div.Administração	05	90	944,78
19	2.544	Fausto Passuelo	Assistente de Cerimonial	05	90	944,78
20	4.078	José Harmelindo de Oliveira	Assistente de Imprensa	06	85	850,43
21	6.680	David Judah A.S.C.Branco	Assistente Administrativo	07	85	804,16
22	10.297	Cóser Augusto de São José	Assistente Administrativo	07	85	804,16
23	13.419	Sálvio Silva	Assist.Docum.Cinematográfica	07	85	804,16
24	4.430	Wilma Freitas de Freitas	Chefe da Seção Financeira	09	80	673,92
25	17.698	Oscar Azambuja Di Primo	Chefe da Seção de Pessoal	09	80	673,92
26	11.564	Raimundo Bezerra Teles	Chefe da Seção de Material	09	80	673,92
27	4.554	José Calixto do Amaral	Chefe da Seção de Documentação	09	80	673,92
28	12.276	Afrânio Ramos Couto	Chefe de Portaria	09	80	673,92
29	6.767	Maria da Conceição Caldeira	Chefe da Mordomia	09	80	673,92
30	11.646	Edraes Martins	Chefe da Garegem	09	80	673,92
31	7.573	Ângela de Assis V.B.de Freitas	Secretário-Datilógrafo	10	80	651,80

32	12.270	Mirian Freitas Costa	Secretário-Datilógrafo	10	80	651,80
33	12.611	Raimunda Oliveira Reis	Secretário-Datilógrafo	10	80	651,80
34	5.199	Luiza Ribeiro	Secretário-Datilógrafo	10	80	651,80
35	7.057	Antônia de Assis Peivoto	Secretário-Datilógrafo	10	80	651,80
36	7.180	Rachel M.Tostes Ribeiro	Secretário-Datilógrafo	10	80	651,80
37	2.001	Célia Correia Gomes	Secretário-Datilógrafo	10	80	651,80
38	6.785	Virgínia de M.B. da Silva	Secretário-Datilógrafo	10	80	651,80
39	10.040	Welma C. Bordallo	Secretário-Datilógrafo	10	80	651,80
40	8.765	Umbelina B.F. Mulatinho	Secretário-Datilógrafo	10	80	651,80
41	9.169	Carlos José Pereira	Encarregado de Copa	12	70	534,03
42	17.761	Egmar Correia Silveira	Encarregado de Copa	12	70	534,03
43	16.179	Antônio Ribeiro da Silva	Enc. de Cons. e Manutenção	12	70	534,03
44	2.207	Nadim Lopes Menezes	Encarregado de Recepção	14	65	432,30
45	2.132	José Lopes da Paula	Encarregado de Cozinha	14	65	432,30
46	5.454	Odete Lázaro dos Santos Pinto	Aux.Encarregado de Copa	14	65	432,30
47	8.862	Neide Aparecida dos Santos	Aux.Encarregado de Copa	14	65	432,30

PORTARIA DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971  
O CHEFE DO GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência, e tendo em vista o que consta do Processo no. 550914/71, RESOLVE:  
constituir uma comissão para julgar os trabalhos participantes do "I Concurso de Monografia", instituído pelo Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação - DEFER, integrada pelos seguintes elementos:

Presidente - José Antônio Pires Gonçalves, Diretor do Departamento;  
Membros: Waldyr de Carvalho Thiessen, Diretor da Divisão de Educação Física, Esportes e Recreação, Paulo Machado Filho, Diretor da Divisão de Pesquisa e Formação, e José Antônio Galati, Professor de Educação Física. Distrito Federal, 31 de dezembro de 1971  
CAIO FLAVIO PRATES DA SILVEIRA  
Chefe do Gabinete Civil

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971.  
O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13 do Decreto "N" no. 616, de 12 de junho de 1967, e tendo em

vista o parecer da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos e a autorização do Governador do Distrito Federal, exarada no processo no. 31 575/71, RESOLVE:  
DETERMINAR a aplicação do regime de tempo integral e dedi-

cação exclusiva, previsto no art. 10., do Decreto "N" no. 618, de 12 de junho de 1967, a partir de 12 de janeiro de 1972, aos funcionários relacionados em anexo. Brasília, 31 de dezembro de 1971.  
CID FERREIRA LOPES FILHO  
Secretário de Administração

PORTARIA DE 30 DE DEZEMBRO DE 1971  
O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência estabelecida pelo artigo 10., VI, do Decreto "E" no. 340, de 12.12.67, RESOLVE:  
designar MARIA GLÓRIA LONGUINHO DE MORAIS, Escriturária, nível 8-A, matrícula no. 6.954, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir, em seus impedimentos eventuais, Mercia Almeida Ramos, Secretária-Datilógrafa, Símbolo FC-10, do Gabinete desta Secretaria. Brasília, 30 de dezembro de 1971  
EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
Secretário de Administração Substituto

do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, de substituição eventual, da Fundação em Comissão, Símbolo FC-06, de Chefe do Serviço de Catalogação e Referência, da Divisão de Documentação, da Coordenação do Sistema de Racionalização e Produtividade, desta Secretaria. Brasília, 31 de dezembro de 1971  
EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
Secretário de Administração Substituto

## DESPACHOS

PROCESSO No.: 30 615/71  
INTERESSADO: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA - CEB  
ASSUNTO: Comunicação de alcance  
Trata o presente processo de comunicação de irregularidades, levantadas pela Comissão de Tomadas de Contas que examina o procedimento do funcionário EDMILSON RODRIGUES CANTANHEDE, ex-Chefe da Seção de Recebedoria da Companhia de Eletricidade de Brasília - CEB. As irregularidades, apontadas em Relatório do Departamento de Finanças da CEB, se constituem de adulterações de datas de recibos e de autenticação do Banco Regional de Brasília, culminando com um desfalque no valor de Cr\$.... 39 922,22 (trinta e nove mil, novecentos e vinte e dois cruzeiros e vinte e dois centavos), sendo o funcionário, acima referido, o principal suspeito já que, na época, era o Chefe da Seção de Recebedoria daquela Companhia e tendo em vista que já responde a Inquérito Administrativo (Processo no. 22.877/71) por irregularidades análogas.  
O Senhor Presidente da CEB, após tomar conhecimento dos fatos, solicitou a instauração de Processo Administrativo bem como a adoção de medidas cautelares.

PORTARIA DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971  
O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência estabelecida pelo artigo 10., VI, do Decreto "E" no. 340, de 12 de dezembro de 1967, RESOLVE:  
Dispensar, a pedido MARIA CLEMENTINA DE JESUS, Professora do Ensino Elementar, nível 13-B, matrícula no. 8.085,

Deixo de decretar nova prisão administrativa do funcionário EDMILSON RODRIGUES CANTANHEDE, vez que o relatório do Departamento de Finanças da CEB, às fls. 2/3, não aponta o autor do desfalque, concluindo apenas que o referido funcionário deve ser ouvido a respeito dos fatos, já que à época era o responsável pelos depósitos, na qualidade de Chefe da Seção de Recebedoria.

### RELAÇÃO DE PESSOAL INCLUIDO NO REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDEGAÇÃO EXCLUSIVA PARA O ANO DE 1972

#### GABINETE

MATR.	NOME	CARGO	FC	%	VALOR
03858	EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	CHEFE DE GABINETE	02	95%	CR\$ 1.173,00
07991	RAMILTON BERNARDES PEREIRA	ASSESSOR	03	95%	CR\$ 1.099,00
02133	JOSÉ MARIA RABELO PEREIRA	ASSISTENTE	05	90%	CR\$ 944,00
10210	ADELINA RODRIGUES DA CUNHA PACHECO	ASSISTENTE	05	90%	CR\$ 944,00
07849	ELZA BORGES GOMES	CHEFE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO	07	80%	CR\$ 756,00

#### COORDENAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

07671	EUCÁRIO GODINHO FILHO	COORDENADOR	02	95%	CR\$ 1.173,00
-------	-----------------------	-------------	----	-----	---------------

#### COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL

08300	LÉDA NASCIMENTO DE AGUIAR	COORDENADORA	02	95%	CR\$ 1.173,00
02181	MARCOS FÁBIO PEREIRA	ASSESSOR	03	95%	CR\$ 1.099,00
09550	GERARDO MAGELA PONTE	ASSESSOR	03	95%	CR\$ 1.099,00
09099	WLADIMIR DA MOTTA REZENDE	DIRETOR DA DIVISÃO DO PESSOAL	03	95%	CR\$ 1.099,00
06340	EDGAR JOSÉ CARLOS	CHEFE DO SERVIÇO DE CAD.FUN.	06	80%	CR\$ 800,00
02211	NEWTON LAVOYER	CHEFE DO SERV. DAD. FINANCEIRO	06	80%	CR\$ 800,00
06256	ALEXANDRE RODRIGUES MATHIAS FILHO	CHEFE DO SERVIÇO DE PROM.ACESSO	06	80%	CR\$ 800,00
06224	CLAYR ROCHEFORT DE ALMEIDA	CHEFE DO SERVIÇO DE INATIVOS	06	80%	CR\$ 800,00
01778	JERÔNIMO DUARTE	CHEFE SEÇ. CONTAGEM TEMPO SERVIÇO	08	80%	CR\$ 714,00
07664	PAULO PETERS	CHEFE SEÇ. PROV. VANTAGENS	08	80%	CR\$ 714,00
08264	ENOC SANTOS	CHEFE SEÇ. REGISTRO FINANCEIRO	08	80%	CR\$ 714,00
08298	LUTERO ALVES DOS SANTOS	CHEFE SEÇ. PROVIMENTO E VACÂNCIA	08	80%	CR\$ 714,00
08721	ALTIRO COSTA FILHO	CHEFE SEÇ. MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL	08	80%	CR\$ 714,00
08889	LUIZ DE SOUZA MOURA	CHEFE SEÇ. REGISTRO FUNCIONAL	08	80%	CR\$ 714,00

#### COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE MATERIAL

07826	MATÉRCIO GOMES DA SILVA	COORDENADOR	02	95%	CR\$ 1.173,00
02097	JOÃO LAERTE BASTOS DAMASCENO	DIRETOR	03	95%	CR\$ 1.099,00
09208	JOSÉ DE PAULA TAVEIRA	ASSESSOR	04	95%	CR\$ 993,00
09549	ALCIDES DE OLIVEIRA FLEURY	ASSESSOR	04	95%	CR\$ 993,00
08270	FRANCISCO DE FREITAS	CHEFE DO SERVIÇO DE CONTRÔLE	06	80%	CR\$ 800,00
08675	JOSÉ GERALDO DE LANHA TÖMBRES	CHEFE DO SERVIÇO DE COMPRAS	06	80%	CR\$ 800,00
07851	AGENÁRIO RIBEIRO CABRAL	CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL	06	80%	CR\$ 800,00

#### COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE

07850	NEWTON DE LANHA SETTE TÖRRES	COORDENADOR	03	95%	CR\$ 1.099,00
09559	INDALÉCIO MARTINS DAL SECCHI	ASSESSOR	05	90%	CR\$ 944,00
17729	HENRIQUE JOSÉ CRUZ LAENDER	ASSESSOR	05	90%	CR\$ 944,00
06776	JOSÉ DE ARIMATEIA RABELO	CHEFE DA GARAGEM	05	90%	CR\$ 944,00

#### CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

18054	CELSO MÁRIO BRANDÃO DE ALMEIDA	ASSISTENTE DO DIRETOR	05	90%	CR\$ 944,00
17830	LAURA ANTONIA PARRELA PARISI	CHEFE SERV.TREIN.FUNCIONAL	05	90%	CR\$ 944,00
07230	MARLEINE GUEIROS BERNARDES DIAS	CHEFE SERV.SELEÇÃO	05	90%	CR\$ 944,00
07257	MARIA CONSUELO ALVES MARTINEZ	CHEFE SEÇ. REC.ELABORAÇÃO PROVAS	08	80%	CR\$ 714,00
06320	CELSO PAULO RODRIGUES	CHEFE SEÇ. PLANEJAMENTO DE CURSOS E ORIENTAÇÃO FUNCIONAL	08	80%	CR\$ 714,00
12609	MARIA ZILDA BARBOSA	CHEFE SEÇ. EXECUÇÃO DE CURSOS	08	80%	CR\$ 714,00
05013	HERMIONE PINHEIRO BRANDÃO	CHEFE SEÇ. APLIC.CORREÇÃO PROVAS	08	80%	CR\$ 714,00
17722	MARIA ZÉLIA DA S. E. SENA	CHEFE SEÇ. APLIC.AVAL.PSICOTEC.	08	80%	CR\$ 714,00
07671	MARTA ÁRIMA MOREIRA	INSTRUTOR DE TREINAMENTO	08	80%	CR\$ 714,00
08041	MARLY DE FÁTIMA C. DOS SANTOS	INSTRUTOR DE TREINAMENTO	08	80%	CR\$ 714,00
02187	MARIA DA CONCEIÇÃO A. DE OLIVEIRA	INSTRUTOR DE TREINAMENTO	08	80%	CR\$ 714,00

#### COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE RACIONALIZAÇÃO E PRODUTIVIDADE

01486	AGNELLO ALVES PORTUGAL	COORDENADOR	02	95%	CR\$ 1.173,00
17762	BUGO ANTÔNIO TEIXEIRA DE FREITAS	ASSESSOR	03	95%	CR\$ 1.099,00
18023	JOSÉ DE RIBAMAR S. FARIA	ASSESSOR	03	95%	CR\$ 1.099,00
04561	JOSÉ PEREIRA BATISTA	DIRETOR DA DIVISÃO DOCUMENTAÇÃO	04	90%	CR\$ 993,00
08432	JOSÉ BONIFÁCIO M. DO AMARAL	CHEFE SERV.CAT.E REFERÊNCIA	06	80%	CR\$ 800,00
04557	EDNA BAKER	CHEFE DA BIBLIOTECA CENTRAL	08	80%	CR\$ 714,00

#### DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

11532	MURILO MAIA DIAS	DIRETOR	05	90%	CR\$ 944,00
14757	FÁBIO SALIBA	CHEFE SERV.COM.E ARQUIVO	06	80%	CR\$ 800,00

Assim, instauro outro processo administrativo para apurar os fatos relatados nestes autos. Promova-se o processo de tomada de contas. Resolvo, ainda, sobrestar o julgamento do Processo Administrativo a que responde o referido funcionário, durante o processamento do novo Inquérito que instauro nesta data.

Brasília, 17 de dezembro de 1971.  
CID FERREIRA LOPES FILHO  
Secretário de Administração

PORTARIA DE 17 DE DEZEMBRO DE 1971.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições

**COORDENAÇÃO DO SISTEMA DO PESSOAL  
DIVISÃO DO PESSOAL  
ATOS DO DIRETOR**

DP - SERVIÇO DE CADASTRO FINANCEIRO  
SEÇÃO DE PROCESSAMENTO DE VANTAGENS  
LICENÇA ESPECIAL - DEFERIDAS

DESPACHO: CONCEDO, aos funcionários abaixo qualificados, LICENÇA ESPECIAL, por seis (06) meses, nos termos do artigo 116, da Lei no. 1711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o disposto no Decreto "N" no. 649 de 31 de agosto de 1967, regulamentado pela Portaria no. 58, de 15 de abril de 1971.

Proc. no.: 27718/71  
Nome: ANTONIO DIAS SOBRINHO  
Matrícula: 16624/SVO  
Cargo: Servente  
Nível: 05

Relativo ao decênio de: 01.06.61 a 29.05.71.

Proc. no.: 30145/71  
Nome: HERMES DA COSTA E SILVA

Matrícula: 4559/GAG  
Cargo: Técnico de Administração  
Nível: 121-B

Relativo ao decênio de: 24.11.61 a 21.11.71

Proc. no. 31035/71  
Nome: CSMAR VIEIRA RIBEIRO  
Matrícula: 12.993/SVO  
Cargo: Técnico de Microondas  
Nível: 13-A

Relativo ao decênio de: 12.06.61 a 09.06.71

Proc. no.: 23789/71  
Nome: JOSÉ EVILADINO VIEIRA  
Matrícula: 15.038/SVO  
Cargo: Escriturário  
Nível: 08

Relativo ao decênio de: 13.04.61 a 10.04.71

Proc. no.: 28704/71  
Nome: FRANCISCO TOMAZ DE OLIVEIRA

Matrícula: 16.709/N  
Cargo: Servente  
Nível: 05

Relativo ao decênio de: 01.05.60 a 27.05.70

Proc. no.: 905463/71  
Nome: ANTENOR BARBOSA DE ALMEIDA  
Matrícula: 13.503/SSP  
Cargo: Guarda  
Nível: 10-B

Relativo ao decênio de 15.04.60 a 03.05.70.

Em, 21 de dezembro de 1971  
WLADIMIR DA MOTTA REZENDE  
Diretor da Divisão do Pessoal  
PROR. LIC. TRAT. SAÚDE,  
EX-OFFICIO

Despacho: Concedo, EX-OFFI-

que lhe confere o artigo 218 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, e tendo em vista o constante do Processo no. 30.615/71,  
RESOLVE:  
DESIGNAR, de acordo com o artigo 219, do mesmo Estatuto, CARLOS ROBERTO MONTEIRO BERTAZI, EDISON DEL PAPA e MARIA NAZARÉ LIMA MASCARENHAS, Assessores deste Gabinete, para, sob sua presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo, incumbida de apurar os fatos de que trata o referido processo.  
Brasília, 17 de dezembro de 1971.  
CID FERREIRA LOPES FILHO  
Secretário de Administração

CIO, ao Funcionário JOSAFÁ MARTINS DA SILVA, matrícula 02658, lotado na SEA, prorrogação de licença para tratamento de saúde, a partir de 01.11.71, até a publicação do ato concessório da aposentadoria, nos termos dos artigos 95 - parágrafo único - e 97, da Lei no. 1711, de 28 de outubro de 1952.

Despacho: Concedo, EX-OFFICIO, ao funcionário LINDORALVES BARROSO, matrícula 15431, lotado na SEA/CERP, prorrogação de licença para tratamento de saúde, a partir de 19.11.71 até a publicação do ato concessório de aposentadoria, nos termos dos artigos 95 - parágrafo único - e 97, da Lei no. 1711, de 28 de outubro de 1952.

Despacho: Concedo, EX-OFFICIO, ao funcionário RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, matrícula 05505, lotado na SES, prorrogação de licença para tratamento de saúde, a partir de 01.11.71 até a publicação do ato concessório de aposentadoria, nos termos dos artigos 95 - parágrafo único - e 97, da Lei 1711 de 28 de outubro de 1952.

Despacho: Concedo, EX-OFFICIO, ao funcionário GERALDO FERREIRA, matrícula 13145, lotado na SEF, prorrogação de licença para tratamento de saúde, a partir de 16.09.71 até a publicação do ato concessório de aposentadoria, nos termos dos artigos 95 - parágrafo único e 97, da Lei no. 1711, de 28 de outubro de 1952.

Em, 22 de dezembro de 1971  
WLADIMIR DA MOTTA REZENDE  
Diretor da Divisão do Pessoal

DESPACHOS DO DIRETOR DA DIVISÃO DO PESSOAL  
PROR. LIC. TRAT. SAÚDE,  
EX-OFFICIO

Despacho: Concedo, EX-OFFICIO, ao funcionário PEDRO DOMINGOS BARBOSA, matrícula no. 01700, lotado na SEA/CERP, prorrogação de licença para tratamento de saúde, a partir de 01.12.71 até a publicação do ato concessório de aposentadoria nos termos dos artigos 95 parágrafo único - e 97, da Lei no. 1711, de 28 de outubro de 1952.

Despacho: Concedo, EX-OFFICIO, ao funcionário ATAÍDE PEREIRA NEVES, matrícula 12883, lotado na SEA, prorrogação de licença para tratamento de saúde, a partir de 07.05.68, até a publicação do ato concessório

de aposentadoria, nos termos dos artigos 95 - parágrafo único e 97 da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Despacho: Concedo, EX-OFFICIO, ao funcionário JOÃO MAZARO, matrícula 990, lotado na SES prorrogação de licença para tratamento de saúde a partir de 24.11.71, até a publicação do ato concessório de aposentadoria nos termos dos artigos 95 - parágrafo único - e 97, da Lei no. 1711, de 28 de outubro de 1952.  
Despacho: Concedo, EX-OFFICIO, ao funcionário JOÃO DE FREITAS DA SILVA, matrícula 18057, lotado na SVC, prorrogação de licença para tratamento de saúde, a partir de 08.10.71 até a publicação do ato concessório de aposentadoria, nos termos dos artigos 95 - parágrafo único - e 97, da Lei 1711, de 28 de outubro de 1952.  
Em 22 de dezembro de 1971  
WLADIMIR DA MOTTA REZENDE  
Diretor da Divisão do Pessoal

PROR. LIC. TRAT. SAÚDE,  
EX-OFFICIO

Despacho: Concedo, EX-OFFICIO, ao funcionário JOSÉ FIRMINO DOS REIS, matrícula 00736 lotado no CERP-SEA, prorrogação de licença para tratamento de saúde, a partir de 07.04.71 até a publicação do ato concessório de aposentadoria, nos termos dos artigos 95 - parágrafo único - e 97, da Lei no. 1711 de 28 de outubro de 1952.

Despacho: Concedo, EX-OFFICIO, ao funcionário INOCÊNCIO

**COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE MATERIAL  
ATOS DO COORDENADOR**

PROCESSO: 822.525/71  
INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA  
ASSUNTO: REVOGAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS

DESPACHO: RÉVOGO, a Tomada de Preços no. 90/71-TP-SEA, nos termos do artigo 11, do Decreto no. 1.703, de 31 de maio de 1971, baseado no parecer de fls. 25, de Comissão de Licitação instituída para esse fim.  
Em, 14 de dezembro de 1971  
NATÉRCIO GOMES DA SILVA  
Coordenador do Sistema de Material

**DIVISÃO DO MATERIAL  
ATOS DO DIRETOR**

PROCESSO No.: 31.569/71  
INTERESSADO: SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO - SC  
ASSUNTO: Propõe cancelamento de Notas de Empenho e aplicação das penalidades previstas no Decreto no. 1.703, de 31/5/71.

DESPACHO: A vista do que consta da C.L. no. 52/71-SA, da Seção de Acompanhamento, desta Divisão, e com base no § 10, do art. 57, do Decreto no. 1.703, de 31/5/71, determino o cancelamento das Notas de Empenho no. s 1.668, 1.670, e 1.672/71-DM, nos valores de respectivamente, Cr\$ 54,00 (cinquenta e quatro cruzeiros) e Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) e Cr\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro cruzeiros), todas emitidas em nome da firma JOSEPH IBRAHIM HADDAD, e aplico, em consequência, a multa de Cr\$ 63,60 (sessenta e três cruzeiros e sessenta centavos), correspondente a 20% (vinte por cento) do valor cancelado. Com base, ainda, no art. 59, II, combinado com o art. 63, do mesmo Decreto, aplico à firma JOSEPH IBRAHIM HADDAD a pena de suspensão do direito de licitar com o Governo do Distrito Federal e seus órgãos descentralizados, por 6 (seis) meses, a contar da data da publicação deste despacho no "Distrito Federal".  
Publique-se, encaminhe-se aos Serviços de Compras e Controle,

RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula 00761, lotado na SES, prorrogação de licença para tratamento de saúde, a partir de..... 01.10.71 até a publicação do ato concessório de aposentadoria, nos termos dos artigos 95 - parágrafo único - e 97, da Lei no. 1711, de 28 de outubro de 1952.  
Despacho: Concedo, EX-OFFICIO, ao funcionário JOSÉ AUGUSTO DE AQUINO matrícula.... 01403, lotado no CERP/SEA prorrogação de licença para tratamento de saúde, a partir de .. 17.12.71 até a publicação do ato concessório de aposentadoria, nos termos dos artigos 95 - parágrafo único - e 97, da Lei no. 1711, de 28 de outubro de 1952.  
Despacho: Concedo, EX-OFFICIO, a funcionária ANA DARCY AYRES GUIMARÃES, matrícula 04644, lotado na SEC, prorrogação de licença para tratamento de saúde, a partir de 16.12.71 até o ato concessório de aposentadoria, nos termos dos artigos 95 - parágrafo único - e 97, da Lei no. 1711, de 28 de outubro de 1952.

Despacho: Concedo, EX-OFFICIO, a funcionária AMBROSINA MENDES GOMES MOREIRA, matrícula 12086, lotado na SES, prorrogação de licença para tratamento de saúde, a partir de.... 16.12.71 até o ato concessório de aposentadoria, nos termos dos artigos 95 - parágrafo único - e 97, da Lei no. 1711 de 28 de outubro de 1952.  
Em, 21 de dezembro de 1971  
WLADIMIR DA MOTTA REZENDE  
Diretor da Divisão do Pessoal

**COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE MATERIAL**

e, a seguir, ao Departamento da Despesa.  
Em 20 de dezembro de 1971  
JOÃO LAERTE BASTOS DAMASCENO  
Diretor da Divisão do Material

PROCESSO No.: 31.570/71  
INTERESSADO: SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO - SC  
ASSUNTO: Sugere aplicação de penalidade a firma inadimplente.  
DESPACHO: Face ao que consta da C.L. no. 53/71-SA, etendo em em vista o disposto no art. 59, inciso I, do Decreto no. 1.703, de 31/05/71, combinado com o art. 63 do mesmo diploma legal, aplico à firma BENEDITO TOCANTINS, a pena de suspensão do direito de licitar com o Governo do Distrito Federal e seus órgãos descentralizados, por 3 (três) meses.  
Publique-se e encaminhe-se ao Serviço de Compras, para providências complementares.  
Em 20 de dezembro de 1971  
JOÃO LAERTE BASTOS DAMASCENO  
Diretor da Divisão do Material

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

379a. REUNIÃO (Extraordinária)  
PROCESSO No.: 28 230/71  
INTERESSADO: SECRETARIA DO GOVERNO  
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL  
RELATOR: DANTON MAZZEI NOGUEIRA  
JULGAMENTO DE LICITAÇÃO: CONVITE No. 365/71-SC-  
O Plenário da Comissão de Licitação, tendo por unanimidade acolhido o voto do Relator, decidiu no sentido de que a adjudicação do fornecimento do material objeto da presente licitação, se faça da forma seguinte:  
GUTIERREZ & FRIEDRICH COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
ITEM 10, OBSERVAÇÃO:  
Tendo em vista que a firma que cotou o menor preço para o item 20. (Papeleria Rio - Comércio e

Indústria Ltda), não atendeu ao prazo de quinze (15) dias estabelecido no Convite, para a entrega do material; e, considerando que a segunda colocada - Gumer-sindo & Breyner Ltda, cotou um preço excessivamente elevado, em relação à primeira, decide que seja prejudicado o referido item, retornando-se o processo ao Serviço de Compras, para a realização de novo Convite, com maior prazo de entrega do material.

Encaminhe-se à Divisão do Material, para publicação e providências complementares.  
Em 07 de dezembro de 1971.  
Encaminhe-se à Divisão do Material, para publicação e providências complementares.  
Em 07 de dezembro de 1971  
JOSE GERALDO DE LANA TORRES  
Presidente  
DANTON MAZZEI NOGUEIRA  
Membro  
TIBAGY DE CASTILHO  
Membro  
SALVADOR HENRIQUE PINHATI  
Membro  
VICTOR MANOEL PALMIERI  
Membro

379a. REUNIÃO (Extraordinária)  
PROCESSO No.: 57 806/69  
INTERESSADO: JOÃO GREGÓRIO PERPETUO FILHO  
ASSUNTO: Renovação de inscrição no Reg. Central de Fornecedores  
RELATOR: VICTOR MANOEL PALMIERI

O Plenário da Comissão de Licitação, tendo por unanimidade acolhido o voto do Relator, houve por bem decidir pelo DEFERIMENTO do pedido de renovação de inscrição no Registro Central de Fornecedores do Governo do Distrito Federal, formulado pela firma interessada, considerando que com os novos elementos incluídos no processo, ficou devidamente atendida a exigência da decisão desta C.L., proferida na 343a. sessão, de 06/10/71, que indeferiu o pedido inicial.  
JOSE GERALDO DE LANA TORRES  
Presidente  
DANTON MAZZEI NOGUEIRA  
Membro  
TIBAGY DE CASTILHO  
Membro  
SALVADOR HENRIQUE PINHATI  
Membro  
VICTOR MANOEL PALMIERI  
Membro

379a. REUNIÃO (Extraordinária)  
PROCESSO No.: 30.620/71  
INTERESSADO: IVAN MARIZ & CIA. LTDA.  
ASSUNTO: Inscrição no Registro Central de Fornecedores  
RELATOR: SALVADOR HENRIQUE PINHATI  
O Plenário da Comissão de Licitação, tendo por unanimidade acolhido o voto do Relator, houve por bem decidir pelo INDEFERIMENTO do pedido de inscrição no Registro Central de Fornecedores do Governo do Distrito Federal, formulado pela firma interessada, tendo em vista que a firma foi transformada em SOCIEDADE ANÔNIMA, de acordo com a documentação de fls. 31 a 43, e, no entanto, requer sua inscrição na qualidade de Sociedade por quotas de responsabilidade Ltda.

Encaminhe-se à Divisão do Material, para publicação e providências complementares.  
Em 07 de dezembro de 1971  
JOSE GERALDO DE LANA TORRES  
Presidente  
DANTON MAZZEI NOGUEIRA  
Membro  
TIBAGY DE CASTILHO  
Membro  
SALVADOR HENRIQUE PINHATI  
Membro  
VICTOR MANOEL PALMIERI  
Membro

De novembro de 1969 a maio de 1971 o Serviço de Terraplenagem realizado em Taguatinga pelo Governo do Distrito Federal cobriu uma área de 1.128.000m<sup>2</sup>

386a. REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA)  
 PROCESSO No.: 36.820/66  
 INTERESSADO: TRIVELATO S.A. — ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMÉRCIO  
 ASSUNTO: Renovação de inscrição no Registro C. de Fornecedores  
 RELATOR: TIBAGY DE CASTILHO  
 O Plenário da Comissão de Licitação, tendo por unanimidade acolhido o voto do Relator, houve por bem decidir pelo DEFERIMENTO do pedido de renovação de inscrição no Registro Central de Fornecedores do Governo do Distrito Federal, formulado pela firma interessada, uma vez que foi atendida a exigência contida na 272a. reunião extraordinária, de 22-6-71, devendo o citado Registro ter validade de até 31/07/72, data em que expira o documento de procuração apresentado.  
 Encaminhe-se à Divisão do Material, para publicação e providências complementares.  
 Em 10 de dezembro de 1971.  
 JOSÉ GERALDO DE LANA TÔRRE  
 PRESIDENTE  
 DANTON MAZZEI NOGUEIRA  
 MEMBRO  
 TIBAGY DE CASTILHO  
 MEMBRO  
 SALVADOR HENRIQUE PINHATI  
 MEMBRO  
 VICTOR MANOEL PALMIERI  
 MEMBRO

386a. REUNIÃO (Extraordinária)  
 PROCESSO No.: 30.812/71  
 INTERESSADO: MARGOTTI S.A. ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMERCIO  
 ASSUNTO: Inscrição no Registro Central de Fornecedores  
 RELATOR: SALVADOR HENRIQUE PINHATI  
 O Plenário da Comissão de Licitação, tendo por unanimidade acolhido o voto do Relator, houve por bem decidir pelo DEFERIMENTO do pedido de inscrição no Registro Central de Fornecedores do Governo do Distrito Federal, formulado pela firma interessada, devendo-se expedir certificado, com validade até 31/12/71.  
 Encaminhe-se à Divisão do Material, para publicação e providências complementares.  
 Em 10 de dezembro de 1971  
 JOSÉ GERALDO DE LANA TÔRRE  
 PRESIDENTE  
 DANTON MAZZEI NOGUEIRA  
 MEMBRO  
 TIBAGY DE CASTILHO  
 MEMBRO  
 SALVADOR HENRIQUE PINHATI  
 MEMBRO  
 VICTOR MANOEL PALMIERI  
 MEMBRO

386a. REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA)  
 PROCESSO No.: 27.464/71  
 INTERESSADO: SECRETARIA DE FINANÇAS E OUTROS  
 ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL  
 RELATOR: TIBAGY DE CASTILHO  
 JULGAMENTO DE LICITAÇÃO: CONVITE No. 331/71-SC-  
 O Plenário da Comissão de Licitação, tendo por unanimidade acolhido o voto do Relator, decide no sentido de que a adjudicação do fornecimento do material objeto da presente licitação, se faça da forma seguinte:  
 PAPELARIA RIO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.: Itens 1o. e 5o.;  
 LIVRARIA ELDORADO BRASILIA LTDA.: Itens 4o. e 6o.;  
 COPEL — COMERCIAL DE PAPEL E REPRESENTAÇÕES LTDA.: Item 3o.; CARVALHO DE MORAES & CIA. LTDA.: Itens 2o., 7o. e 8o.  
 Observações:  
 Item 1o. — Os produtos oferecidos pelas firmas JAWA-Máquinas e Equipamentos para Escritório Ltda. e EXA-Materiais de Reproduções e Engenharia Ltda., não são similares ao dado como referência.

Item 2o. — O grampeador cotado pela firma EXA-Materiais de Reproduções e Engenharia Ltda., não é similar ao dado como referência.  
 Item 3o. — Fora de especificação a proposta da firma Papelaria Rio Comércio e Indústria Ltda.  
 Item 5o. — O produto oferecido pela firma EXA-Materiais de Reproduções e Engenharia Ltda., não é similar ao dado como referência.  
 Encaminhe-se à Divisão do Material, para publicação e providências complementares.  
 Em 10 de dezembro de 1971.  
 JOSÉ GERALDO DE LANA TÔRRES  
 PRESIDENTE  
 DANTON MAZZEI NOGUEIRA  
 MEMBRO  
 SALVADOR HENRIQUE PINHATI  
 MEMBRO  
 TIBAGY DE CASTILHO  
 MEMBRO  
 VICTOR MANOEL PALMIERI  
 MEMBRO

386a. REUNIÃO (Extraordinária)  
 PROCESSO No.: 101.508/71  
 INTERESSADO: GABINETE DO GOVERNADOR  
 ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL  
 RELATOR: DANTON MAZZEI NOGUEIRA  
 JULGAMENTO DE LICITAÇÃO: CONVITE No. 367/71-SC-  
 O Plenário da Comissão de Licitação, tendo por unanimidade acolhido o voto do Relator, opina no sentido de que a adjudicação do fornecimento do material objeto da presente licitação, se faça da forma seguinte:  
 ANDRADE & CIA. LTDA.: Itens 1o. e 2o.  
 Observação:  
 Desclassificada a proposta da firma OSWALDO GADELHA DE SOUZA, por estar com o prazo de entrega superior ao estabelecido no Convite.  
 Encaminhe-se à Divisão do Material, para publicação e providências complementares.  
 Em 10 de dezembro de 1971  
 JOSÉ GERALDO DE LANA TÔRRES  
 PRESIDENTE  
 DANTON MAZZEI NOGUEIRA  
 MEMBRO  
 SALVADOR HENRIQUE PINHATI  
 MEMBRO  
 TIBAGY DE CASTILHO  
 MEMBRO  
 VICTOR MANOEL PALMIERI  
 MEMBRO

386a. REUNIÃO (Extraordinária)  
 PROCESSO No.: 345.234/71  
 INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
 ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL  
 RELATOR: JOSÉ GERALDO DE LANA TÔRRES  
 JULGAMENTO DE LICITAÇÃO: TP-75/71-SEA-  
 O Plenário da Comissão de Licitação, tendo por unanimidade acolhido o voto do Relator, opina no sentido de que a adjudicação do fornecimento do material objeto da presente licitação, se faça da forma seguinte:  
 PAULO CESAR BERNARDES: Itens 1o., 3o. e 4o.;  
 PLANALTO INDUSTRIAL E TÉCNICA LTDA.: Item 2o.  
 Observação:  
 Item 1o. — Fora de especificação a alternativa de PAULO CESAR BERNARDES.  
 Encaminhe-se à Divisão do Material, para publicação e providências complementares.  
 Em 10 de dezembro de 1971.  
 JOSÉ GERALDO DE LANA TÔRRES  
 PRESIDENTE  
 DANTON MAZZEI NOGUEIRA  
 MEMBRO  
 SALVADOR HENRIQUE PINHATI  
 MEMBRO  
 TIBAGY DE CASTILHO  
 MEMBRO  
 VICTOR MANOEL PALMIERI  
 MEMBRO

386a. Reunião (Extraordinária)  
 PROCESSO No.: 26.798/71  
 INTERESSADO: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
 ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL  
 RELATOR JOSÉ GERALDO DE LANA TÔRRES  
 JULGAMENTO DE LICITAÇÃO: TP-78/71-SEA  
 O plenário da Comissão de Licitação, tendo por unanimidade acolhido o voto do Relator, decide no sentido de que a adjudicação do fornecimento do material objeto da presente licitação, se faça da forma seguinte: MINNESOTA MANUFACTUREIRA E MERCANTIL LTDA.:  
 Item 1o.;  
 LUXFLOOR — COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.:  
 Item 5o.;  
 TINTAS CORAL S.A.  
 Item 4o.;  
 TINTAS YPIRANGA S.A.;  
 Item 2o.  
 PREMA — PRESERVAÇÃO DE MADEIRAS S.A.  
 Item 3o.  
 Observações:  
 I) Desclassificada a proposta da firma Mundo das Tintas — indústria e Comércio Ltda., por estar com o prazo de validade em desacordo com o Edital.  
 II) Item 2o. — Fora de especificação as alternativas 2, 2B e 2C da firma Tintas Coral S.A.  
 III) Item 3o. e 4o. Fora de especificação as alternativas de menor preço da firma PREMA-PRESERVAÇÃO DE MADEIRAS S.A.  
 IV) Item 5o. — Fora de especificação a alternativa de menor preço da firma Tinta Coral S.A.  
 Encaminhe-se à Divisão do Material, para publicação e providências complementares.  
 Em 10 de dezembro de 1971  
 JOSÉ GERALDO DE LANA TÔRRES  
 PRESIDENTE  
 DANTON MAZZEI NOGUEIRA  
 MEMBRO  
 SALVADOR HENRIQUE PINHATI  
 MEMBRO  
 TIBAGY DE CASTILHO  
 MEMBRO  
 VICTOR MANOEL PALMIERI  
 MEMBRO

386a. REUNIAO (Extraordinária)  
 PROCESSO No.: 707.989/71  
 INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE  
 ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL  
 RELATOR: SALVADOR HENRIQUE PINHATI  
 JULGAMENTO DE LICITAÇÃO: TP-71-71-SEA.  
 O Plenário da Comissão de Licitação, tendo por unanimidade acolhido o voto do Relator, opina no sentido de que a adjudicação do fornecimento do material objeto da presente licitação, se faça da forma seguinte:  
 ERICSSON DO BRASIL — COMERCIO E INDÚSTRIA S.A.  
 Itens 1o., 2o. e 3o.;  
 UNITEL — INDÚSTRIA ELETRÔNICA S.A.:  
 Itens 4o., 5o. e 6o.  
 OBSERVAÇÕES:  
 Item 3o. — O equipamento oferecido pela firma PLANALTO INDUSTRIAL E TÉCNICA LTDA, não é similar ao dado como referência.  
 Item 6o. — Foi preferida a proposta da firma UNITEL — INDÚSTRIA ELETRÔNICA S.A., por se tratar de equipamento acoplável aos especificados nos itens 4o. e 5o., e, ainda, por ser o seu preço para conjunto (itens 4o., 5o. e 6o.) e mais baixo.  
 Encaminhe-se à Divisão do Material, para publicação e providências complementares.  
 Em 10 de dezembro de 1971.  
 JOSÉ GERALDO DE LANA TÔRRES  
 PRESIDENTE  
 DANTON MAZZEI NOGUEIRA  
 MEMBRO  
 SALVADOR HENRIQUE PINHATI  
 MEMBRO  
 TIBAGY DE CASTILHO  
 MEMBRO  
 VICTOR MANOEL PALMIERI  
 MEMBRO

388a. REUNIAO (ORDINÁRIA)  
 PROCESSO No.: 37 042/67  
 INTERESSADO: N.C.R. DO BRASIL S.A.  
 ASSUNTO: Renovação de inscrição no Reg. Central de Fornecedores  
 RELATOR: JOSÉ GERALDO DE LANA TORRES  
 O Plenário da Comissão de Licitação, tendo por unanimidade acolhido o voto do Relator, houve por bem decidir pelo DEFERIMENTO do pedido de renovação de inscrição no Registro Central de fornecedores do Governo do Distrito Federal, formulado pela firma interessada, devendo, no entanto, o prazo de validade do Certificado, expirar em 31 de dezembro de 1971, data em que finda a validade do documento de procuração apresentado.  
 Encaminhe-se à Divisão do Material, para publicação e providências complementares.  
 Em 13 de dezembro de 1971.  
 JOSÉ GERALDO DE LANA TÔRRES  
 Presidente  
 DANTON MAZZEI NOGUEIRA  
 Membro  
 TIBAGY DE CASTILHO  
 Membro  
 SALVADOR HENRIQUE PINHATI  
 Membro  
 VICTOR MANOEL PALMIERI  
 Membro

388a. REUNIAO (ORDINÁRIA)  
 PROCESSO No.: 30 155/71  
 INTERESSADO: BRASILIA TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA  
 ASSUNTO: Reconsideração de decisão proferida na 372a. Reunião da C.L.  
 RELATOR: VICTOR MANOEL PALMIERI  
 O Plenário da Comissão de Licitação, tendo por unanimidade acolhido o voto do Relator, houve por bem decidir pelo DEFERIMENTO do pedido de inscrição no Registro Central de Fornecedores do Governo do Distrito Federal, formulado pela firma interessada, uma vez que foram atendidas as exigências contida na 37a. Reunião Extraordinária de 02./12/71, que indeferira o pedido inicial.  
 Encaminhe-se à Divisão do Material, para publicação e providências complementares.  
 Em 13 de dezembro de 1971.  
 JOSÉ GERALDO DE LANA TÔRRES  
 Presidente  
 DANTON MAZZEI NOGUEIRA  
 Membro  
 TIBAGY DE CASTILHO  
 Membro  
 SALVADOR HENRIQUE PINHATI  
 Membro  
 VICTOR MANOEL PALMIERI  
 Membro

388a. REUNIAO (ORDINÁRIA)  
 PROCESSO No.: 30 714/71  
 INTERESSADO: ONIBLA S.A. — INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL  
 ASSUNTO: Inscrição no Registro Central de Fornecedores  
 RELATOR: SALVADOR HENRIQUE PINHATI  
 O Plenário da Comissão de Licitação, tendo por unanimidade acolhido o voto do Relator, houve por bem decidir pelo INDEFERIMENTO do pedido de inscrição no Registro Central de Fornecedores do Governo do Distrito Federal, formulado pela firma interessada, tendo em vista que a declaração de capacidade técnica, fornecida pelo DASP, não atende pelos seus termos, ao disposto no item 5 da Portaria SEA no. 54, de 11-01-71.  
 Encaminhe-se à Divisão do Material, para publicação e providências complementares.  
 Em 13 de dezembro de 1971.  
 JOSÉ GERALDO DE LANA TÔRRES  
 Presidente

DANTON MAZZEI NOGUEIRA  
 Membro  
 VICTOR MANOEL PALMIERI  
 Membro

388a. REUNIAO (ORDINÁRIA)  
 PROCESSO No.: 43 359/68  
 INTERESSADO: STANDARD ELÉTRICA S.A.  
 ASSUNTO: Renovação de inscrição no Registro C. de Fornecedores  
 RELATOR: DANTON MAZZEI NOGUEIRA  
 O Plenário da Comissão de Licitação, tendo por unanimidade acolhido o voto do Relator, houve por bem decidir pelo INDEFERIMENTO do pedido de renovação de inscrição no Registro Central de Fornecedores do Governo do Distrito Federal, formulado pela firma interessada, uma vez que não foi apresentado o documento que comprove a existência de filial em Brasília ou de representante aqui residente ou estabelecido.  
 Encaminhe-se à Divisão do Material, para publicação e providências complementares.  
 Em 13 de dezembro de 1971.  
 JOSÉ GERALDO DE LANA TÔRRES  
 Presidente  
 DANTON MAZZEI NOGUEIRA  
 Membro  
 TIBAGY DE CASTILHO  
 Membro  
 SALVADOR HENRIQUE PINHATI  
 Membro  
 VICTOR MANOEL PALMIERI  
 Membro

388a. REUNIAO (ORDINÁRIA)  
 PROCESSO No.: 31.132/71  
 INTERESSADO: BARRETO CIA. LTDA.  
 ASSUNTO: Inscrição do Reg. Central de Fornecedores  
 RELATOR: TIBAGY DE CASTILHO  
 O Plenário da Comissão de Licitação, tendo por unanimidade acolhido o voto do Relator, houve por bem decidir pelo indeferimento do pedido de inscrição no Registro Central de Fornecedores do Governo do Distrito Federal, formulado pela firma interessada uma vez que a declaração passada pelo Bando do Brasil S/A e as expedidas pelo Banco Econômico do Rio de Janeiro S/A e do Estado de Goiás S/A, não atendem, pelos seus termos, aos itens 5 e 6 da Portaria SEA no. 54, de 11 de janeiro de 1971.  
 Encaminhe-se à Divisão do Material, para publicação e providências complementares.  
 Em 13 de dezembro de 1971.  
 JOSÉ GERALDO DE LANA TÔRRES  
 Presidente  
 DANTON MAZZEI NOGUEIRA  
 Membro  
 TIBAGY DE CASTILHO  
 Membro  
 SALVADOR HENRIQUE PINHATI  
 Membro  
 VICTOR MANOEL PALMIERI  
 Membro

388a. REUNIAO (ORDINÁRIA)  
 PROCESSO No.: 31093/71  
 INTERESSADO: DELTA-ELETRICIDADE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
 ASSUNTO: Inscrição no Registro Central de Fornecedores  
 RELATOR: JOSÉ GERALDO DE LANA TORRES  
 O Plenário da Comissão de Licitação, tendo por unanimidade acolhido o voto do Relator, houve por bem decidir pelo DEFERIMENTO do pedido de inscrição no Registro Central de Fornecedores do Governo do Distrito Federal, formulado pela firma interessada.  
 Encaminhe-se à Divisão do Material, para publicação e providências complementares.  
 EM 13 de dezembro de 1971.

**JOSÉ GERALDO DE LANA TORRES**  
Presidente  
**DANTON MAZZEI NOGUEIRA**  
Membro  
**TIBAGY DE CASTILHO**  
Membro  
**SALVADOR HENRIQUE PINHATI**  
Membro  
**VICTOR MANOEL PALMIERI**  
Membro

**388a. REUNIAO (ORDINÁRIA)**  
PROCESSO No.: 37 522/70  
INTERESSADO: SERVICE MACHINE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE INSTRUMENTO DO REG. CENTRAL DE FORNECEDORES  
RELATOR: TIBAGY DE CASTILHO  
O Plenário da Comissão de Licitação, tendo por unanimidade acolhido o voto do Relator, houve por bem decidir pelo deferimento do pedido de renovação de instrumento no Registro Central de Fornecedores do Governo do Distrito Federal, formulado pela firma interessada, expedindo-se o Certificado com validade até 31 de dezembro de 1971, data em que expira o mandato que constitui o representante em Brasília. Encaminhe-se à Divisão do Material, para publicação e providências complementares.  
Em, 13 de dezembro de 1971.  
**JOSÉ GERALDO DE LANA TORRES**

Presidente  
**DANTON MAZZEI NOGUEIRA**  
Membro  
**TIBAGY DE CASTILHO**  
Membro  
**SALVADOR HENRIQUE PINHATI**  
Membro  
**VICTOR MANOEL PALMIERI**  
Membro

**388a. Reunião (ORDINÁRIA)**  
Processo no.: 22 525/71  
Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA E OUTRO  
Assunto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL  
RELATOR: SALVADOR HENRIQUE PINHATI  
Julgamento de Licitação: TP-79/71-SEA -  
O Plenário da Comissão de Licitação, tendo por unanimidade acolhido o voto do Relator e tendo em vista que o equipamento foi cotado a preço muito elevado em relação a última aquisição efetuada, ao preço de Cr\$ 17.580, (dezesete mil, quinhentos e oitenta cruzeiros), conforme Nota de Empenho no. 1751/70-DM e considerando o disposto no item 9 do Edital, decide pela revogação da presente Tomada de Preços, nos termos do art. 11, do Decreto no. 1703, de 31 de maio de 1971. Deverá ser marcada nova licitação, ainda para o corrente exercício e a fim de possibilitar a ampliação da faixa de participantes, deverá ser alterada a especificação, na parte que se refere ao movimento de bascula, que poderá ser controlado por pistão hidráulico ou amortecedores telescópicos.  
Encaminhe-se à Coordenação do Sistema de Material, para publicação e providências complementares.  
Em, 13 de dezembro de 1971.  
**JOSÉ GERALDO DE LANA TORRES**

Presidente  
**DANTON MAZZEI NOGUEIRA**  
Membro  
**TIBAGY DE CASTILHO**  
Membro  
**SALVADOR HENRIQUE PINHATI**  
Membro  
**VICTOR MANOEL PALMIERI**  
Membro

**388a. REUNIAO (ORDINÁRIA)**  
PROCESSO No.: 25 883/71  
INTERESSADO: COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL E OUTRO

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL  
RELATOR: SALVADOR HENRIQUE PINHATI  
JULGAMENTO DE LICITAÇÃO TP-65/71-SEA -  
O Plenário da Comissão de Licitação, tendo por unanimidade acolhido o voto do Relator - decide no sentido de que a adjudicação do fornecimento do material objeto da presente licitação, se faça da forma seguinte:  
A G.G.S. INDÚSTRIA GRÁFICAS S.A.:  
Itens - 10., 20., 50. e 70.;  
FORMULÁRIOS CONTÍNUOS CONTINAC S.A.:  
Itens - 30., 40., 60. e 80.,  
Observação:  
Item 70.: alterada a quantidade e a unidade, em razão da proposta da firma vencedora e a fim de evitar o fracionamento milesimal de cruzeiro.  
Encaminhe-se à Divisão do Material, para publicação e providências complementares.  
Em, 13 de dezembro de 1971.  
**JOSÉ GERALDO DE LANA TORRES**  
Presidente  
**DANTON MAZZEI NOGUEIRA**  
Membro  
**TIBAGY DE CASTILHO**  
Membro  
**SALVADOR HENRIQUE PINHATI**  
Membro  
**VICTOR MANOEL PALMIERI**  
Membro

**388a. REUNIAO ORDINÁRIA**  
PROCESSO No.: 345 246/71  
INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL  
RELATOR: TIBAGY DE CASTILHO  
JULGAMENTO DE LICITAÇÃO: TP-76-71-SEA -  
O Plenário da Comissão de Licitação, tendo por unanimidade acolhido o voto do Relator, decide no sentido de que a adjudicação do fornecimento do material objeto da presente licitação, se faça da forma seguinte:  
**JOSÉ ALVES S.A. - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO:**  
Item 30.;  
**ELETRICA BRASÍLIA LTDA.:**  
Itens - 10. e 20.  
Encaminhe-se à Divisão do Material, para publicação e providências complementares.  
Em, 13 de dezembro de 1971.  
**JOSÉ GERALDO DE LANA TORRES**  
Presidente  
**DANTON MAZZEI NOGUEIRA**  
Membro  
**TIBAGY DE CASTILHO**  
MEMBRO  
**SALVADOR HENRIQUE PINHATI**  
Membro  
**VICTOR MANOEL PALMIERI**  
Membro

**388a. REUNIAO ORDINÁRIA**  
PROCESSO No.: 25 451/71  
INTERESSADO: DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E OUTROS  
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL  
RELATOR: JOSÉ GERALDO DE LANA TORRES  
JULGAMENTO DE LICITAÇÃO: TP-63/71-SEA -  
O Plenário da Comissão de Licitação, tendo por unanimidade acolhido o voto do Relator, decide no sentido de que a adjudicação do fornecimento do material objeto da presente licitação se faça da forma seguinte:  
**CADIB DE BRASÍLIA - Material de Construção Ltda.:**  
Itens - 80., 90., 10, 47, 48, 49, 50 e 51;  
**CASA DOS PARAFUSOS LTDA.:**  
Itens - 40, 41, 42, 43, 44 e 46;  
**COFERMAT - CIA. BRASILEIRA DE FERRO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S.A.:**  
Itens - 24, 26, 27 e 28;  
**CIMPLA - COMERCIAL E IM-**

**PORTADORA DO PLANALTO (FERRAGENS) LTDA.**  
Itens - 7, 11, 23, 34, 35, 36, 59, 71, 72; **PUREZA & CIA S LTDA.:**  
Itens - 15, 25, 30, 31, 33, 37, 38, 39, 52, 53, 55 e 56;  
**ARAÚJO LIMA & CIA. LTDA.:**  
Itens - 40., 50., 60., 17 e 57;  
**COUTO & COELHO LTDA.:**  
10., 20., 12, 13, 16, 16, 19, 32, 58, 60 e 61;  
**MACIFE BRASÍLIA S.A. - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO:**  
Itens, 30., 14, 21 e 29;  
**COREMACO - COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.:**  
Itens - 54, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69 e 70.  
OBSERVAÇÕES:  
Item 20 - Prejudicado, tendo em vista que a única cotação apresentada, dentro da cotação, está a preço muito elevado.  
Item 22 - Prejudicado por não ter havido cotação.  
Itens 34 e 71 - Desempate efetuado por sorteio, tendo em vista terem sido mantidos os preços iniciais.  
Itens 37 e 38 - Fora de especificação a proposta de COREMACO - Comércio e Representação de Material de Construção Ltda.  
Item 41 - Fora de especificação a alternativa da CASA DOS PARAFUSOS LTDA.  
Item 45 - Prejudicado por não ter havido cotação dentro de especificação.  
Item 57 - Fora de especificação a proposta de COREMACO - Comércio e Representação de Material de construção Ltda.  
Item 64 - Prejudicado por não ter havido cotação dentro da especificação.  
Item 65 a 70 - Tendo em vista que o material deve ser aplicado em conjunto e, sempre que possível, da mesma procedência a fim de evitar desajustes, foi adotado o critério de menor preço global, tendo sido prejudicada a proposta da firma COUTO & COELHO LTDA., para os itens: 67, por estar fora de especificação e 70, por não ter efetuado cotação.  
Encaminhe-se à Divisão do Material, para publicação e providências complementares.  
Em, 13 de dezembro de 1971.  
**JOSÉ GERALDO DE LANA TORRES**  
Presidente  
**DANTON MAZZEI NOGUEIRA**  
Membro  
**TIBAGY DE CASTILHO**  
Membro  
**SALVADOR HENRIQUE PINHATI**  
Membro  
**VICTOR MANOEL PALMIERI**  
Membro

**388a. REUNIAO (ORDINÁRIA)**  
PROCESSO No.: 822 292/71  
INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA  
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL  
RELATOR: DANTON MAZZEI NOGUEIRA  
JULGAMENTO DE LICITAÇÃO: CONVITE No. 333/71-SC -  
O Plenário da Comissão de Licitação, tendo por unanimidade acolhido o voto do Relator, decide no sentido de que a adjudicação do fornecimento do material da presente licitação, se faça da forma seguinte:  
**PLANALTO INDUSTRIAL E TECNICA LTDA.:**  
Itens - 10. e 20.  
Observação:  
Item 10. - o equipamento proposto pela firma J.J. SABRIA, não é similar ao modelo dado como referência.  
Encaminhe-se à Divisão do Material, para publicação e providências complementares.  
Em, 13 de dezembro de 1971.  
**JOSÉ GERALDO DE LANA TORRES**  
Presidente

**388a. REUNIAO (ORDINÁRIA)**  
PROCESSO No.: 29 367/71  
INTERESSADO: MOVEIS DE AÇO FIEL S.A.  
ASSUNTO: Solicita suspensão de contagem de prazo  
RELATOR: JOSÉ GERALDO DE LANA TORRES  
O Plenário da Comissão de Licitação, tendo por unanimidade acolhido o voto do Relator, adota a seguinte decisão:  
O assunto deveria ter sido levantado pelo fornecedor antes da realização da Tomada de Preços ou, quando muito, na proposta que apresentou.  
À esta altura, qualquer modificação implicaria em reformular o objeto da licitação  
Dessa forma, deverá ser mantida

**DANTON MAZZEI NOGUEIRA**  
Membro  
**TIBAGY DE CASTILHO**  
Membro  
**SALVADOR HENRIQUE PINHATI**  
Membro  
**VICTOR MANOEL PALMIERI**  
Membro

**388a. REUNIAO (ORDINÁRIA)**  
PROCESSO No.: 28 005/71  
INTERESSADO: COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE  
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL  
RELATOR: JOSÉ GERALDO DE LANA TORRES  
JULGAMENTO DE LICITAÇÃO: TP-64/71-SEA -  
O Plenário da Comissão de Licitação, tendo por unanimidade acolhido o voto do Relator, opina no sentido de que a adjudicação do fornecimento do material objeto da presente licitação, se faça da forma seguinte:  
**RENOVADORA DE PNEUS "OK" LTDA.:**  
Itens - 10. ao 50. e 70. ao 13;  
**HILTON CARVALHO:**  
Item 60.  
Observação:  
Não considerada a carta encaminhada pela firma RENOVADORA DE PNEUS "OK" LTDA., na qual pleiteia seja tornada sem efeito sua proposta, uma vez que, não conseguiu o fornecedor provar o erro de cotação ou cotação absurda. Pelos documentos apresentados depreende-se que possuem os distribuidores de pneus uma elasticidade bem grande nos preços, que variam de acordo com a ocasião. Exemplo disso tivemos na comparação de preços entre a TP-52/71-SEA 06.9.71.) e a presente licitação - nesta os preços foram bastante inferiores - tal diferença, a exemplo de ocorrido em outra ocasião, deve ter sido motivada pela participação, naquela primeira licitação, de fornecedor estabelecido em outra praça, que ofereceu proposta a preço inferior aos demais concorrentes estabelecidos no Distrito Federal, que apresentaram preços idênticos para todos os itens.

Por outro lado, através da tabela apresentada, notamos que o desconto dado pela firma não se manteve em todos os itens, donde se conclui ser muito remota a hipótese de erro.  
Não resta ao fornecedor outra alternativa, senão aquela de honrar sua proposta, sob pena de sofrer as sanções estabelecidas.  
Encaminhe-se à Divisão do Material, para publicação e providências complementares.  
Em, 13 de dezembro de 1971.  
**JOSÉ GERALDO DE LANA TORRES**  
Presidente  
**DANTON MAZZEI NOGUEIRA**  
Membro  
**TIBAGY DE CASTILHO**  
Membro  
**SALVADOR HENRIQUE PINHATI**  
Membro  
**VICTOR MANOEL PALMIERI**  
Membro

**388a. REUNIAO (ORDINÁRIA)**  
PROCESSO No.: 345 242/71  
INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL  
RELATOR: JOSÉ GERALDO DE LANA TORRES  
JULGAMENTO DE LICITAÇÃO: CONVITE: No. 370/71-SC -  
O Plenário da Comissão de Licitação, tendo por unanimidade acolhido o voto do Relator, decide no sentido de que a adjudicação do fornecimento do material objeto da presente licitação, se faça da forma seguinte:  
**CARVALHO DE MORAES & CIA. LTDA.:**  
(Item único).  
Encaminhe-se à Divisão do Material, para publicação e providências complementares.  
Em, 14 de dezembro de 1971.  
**JOSÉ GERALDO DE LANA TORRES**  
Presidente  
**DANTON MAZZEI NOGUEIRA**  
Membro  
**TIBAGY DE CASTILHO**  
Membro  
**SALVADOR HENRIQUE PINHATI**  
Membro  
**VICTOR MANOEL PALMIERI**  
Membro

**390a. REUNIAO (EXTRAORDINÁRIA)**  
PROCESSO No.: 25 883/71  
INTERESSADO: MOVEIS DE AÇO FIEL S.A.  
ASSUNTO: Solicita suspensão de contagem de prazo  
RELATOR: JOSÉ GERALDO DE LANA TORRES  
O Plenário da Comissão de Licitação, tendo por unanimidade acolhido o voto do Relator, adota a seguinte decisão:  
O assunto deveria ter sido levantado pelo fornecedor antes da realização da Tomada de Preços ou, quando muito, na proposta que apresentou.  
À esta altura, qualquer modificação implicaria em reformular o objeto da licitação  
Dessa forma, deverá ser mantida

a especificação dos itens 11 e 12 da Nota de Empenho no. 1456/71-DM.  
Tendo em vista o tempo gasto na tramitação do processo, poderá ser considerada como suspensa a contagem de 18/11/71 até a data do período de 18/11/71 até a data da decisão final.  
Encaminhe-se à Divisão do Material, para publicação e providências complementares.  
Em 14 de dezembro de 1971.  
**JOSÉ GERALDO DE LANA TORRES**  
Presidente  
**DANTON MAZZEI NOGUEIRA**  
Membro  
**TIBAGY DE CASTILHO**  
Membro  
**SALVADOR HENRIQUE PINHATI**  
Membro  
**VICTOR MANOEL PALMIERI**  
Membro

**390a. REUNIAO (EXTRAORDINÁRIA)**  
PROCESSO No.: 27.553/71  
INTERESSADO: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS-GAB.  
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL  
RELATOR: JOSÉ GERALDO DE LANA TORRES  
JULGAMENTO DE LICITAÇÃO No. 369/71-SC -  
O Plenário da Comissão de Licitação, tendo por unanimidade acolhido o voto do Relator, decide no sentido de que a adjudicação do fornecimento do material objeto da presente licitação, se faça da forma seguinte:  
**OSWALDO GADELHA DE SOUZA:**  
Item 20.;  
**RIOS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.:**  
Itens - 10. e 30.  
OBSERVAÇÃO:  
Fora de especificação as propostas das firmas JONATAS VIANA e CARVALHO DE MORAES & CIA. LTDA., para o item 10. Encaminhe-se à Divisão do Material, para publicação e providências complementares.  
Em 14 de dezembro de 1971.  
**JOSÉ GERALDO DE LANA TORRES**  
Presidente  
**DANTON MAZZEI NOGUEIRA**  
Membro  
**TIBAGY DE CASTILHO**  
Membro  
**SALVADOR HENRIQUE PINHATI**  
Membro  
**VICTOR MANOEL PALMIERI**  
Membro

**390a. REUNIAO (EXTRAORDINÁRIA)**  
PROCESSO No.: 345 242/71  
INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL  
RELATOR: JOSÉ GERALDO DE LANA TORRES  
JULGAMENTO DE LICITAÇÃO: CONVITE: No. 370/71-SC -  
O Plenário da Comissão de Licitação, tendo por unanimidade acolhido o voto do Relator, decide no sentido de que a adjudicação do fornecimento do material objeto da presente licitação, se faça da forma seguinte:  
**CARVALHO DE MORAES & CIA. LTDA.:**  
(Item único).  
Encaminhe-se à Divisão do Material, para publicação e providências complementares.  
Em, 14 de dezembro de 1971.  
**JOSÉ GERALDO DE LANA TORRES**  
Presidente  
**DANTON MAZZEI NOGUEIRA**  
Membro  
**TIBAGY DE CASTILHO**  
Membro  
**SALVADOR HENRIQUE PINHATI**  
Membro  
**VICTOR MANOEL PALMIERI**  
Membro

390a. REUNIAO (EXTRAORDINÁRIA)  
 PROCESSO No.: 27 968/71  
 INTERESSADO: SECRETARIA DE FINANÇAS E OUTROS  
 ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL  
 RELATOR: DANTON MAZZEI NOGUEIRA  
 JULGAMENTO DE LICITAÇÃO: CONVITE No. 368/71-SC - O Plenário da Comissão de Licitação, tendo por unanimidade acolhido o voto do Relator, decide no sentido de que a adjudicação do fornecimento do material objeto da presente licitação, se faça da forma seguinte:  
 RIOS - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.:  
 Itens - 2o., 5o., 6o. e 7o.; DANIEL VILLELA MONTEIRO & CIA. LTDA.:  
 Itens - 1o., 3o. e 4o.  
 Encaminhe-se à Divisão do Material, para publicação e providências complementares.  
 Em, 14 de dezembro de 1971.  
 JOSÉ GERALDO DE LANA TORRES  
 Presidente  
 DANTON MAZZEI NOGUEIRA  
 Membro  
 TIBAGY DE CASTILHO  
 Membro  
 SALVADOR HENRIQUE PINHATI  
 Membro  
 VICTOR MANOEL PALMIERI  
 Membro

390a. REUNIAO (EXTRAORDINÁRIA)  
 PROCESSO No.: 345 238/71  
 INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
 ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL  
 RELATOR: DANTON MAZZEI NOGUEIRA  
 JULGAMENTO DE LICITAÇÃO: TP-77/71-SEA - O Plenário da Comissão de Licitação, tendo por unanimidade acolhido o voto do Relator, decide no sentido de que a adjudicação do fornecimento do material objeto da presente licitação, se faça da forma seguinte:  
 EDGAR DA SILVA RIBEIRO:  
 Item 11;  
 SENISE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.:  
 Item 2o.;  
 SPEI - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.:  
 Item 9o.;  
 SALVATORE NISTA:  
 Item 8o.;  
 BRASIL LIMPEZA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.:  
 Itens 4o. e 10;  
 PAULO CESAR BERNARDES:  
 Itens 1o. e 7o.;  
 CARVALHO DE MORAES & CIA. LTDA.:  
 Itens 3o. e 6o.;  
 PIONEIRA DA BORRACHA LTDA.  
 Item 5o.  
 Observações  
 Item 1o. - Não considerada a proposta da firma SPEI-Comércio e Representações Ltda., por não ter apresentado amostra do material cotado.  
 Item 4o. - Fora de especificação a alternativa de SALVATORE NISTA. Não considerada a proposta de SPEI-Comércio e Representações Ltda., por não ter apresentado amostra do produto, que, pela sua denominação, não possui as características base do material pedido.  
 Item 5o. - Não é de primeira qualidade o material cotado pela firma EDGAR DA SILVA RIBEIRO.  
 Item 6o. - Fora de especificação as propostas de LUBRIFICANTES CASCAO - Indústria e Comércio Ltda. e DIRCEU BORDONI.  
 Item 7o. - Não possuem as características indicadas nas propostas e tampouco são similares ao dado como referências, os materiais cotados pelas firmas SPEI-Comércio e Representações Ltda. e JOSÉ ALVES S.A. Importação e Exportação.

Item 9o. - Fora de especificação as propostas de ABREU - Comércio e Repres. de Equipamentos Hosp. e Utilidades Domésticas Ltda. e DIRCEU BORDONI e LUBRIFICANTES CASCAO - Indústria e Comércio Ltda.  
 Item 10 - Fora de especificação os produtos cotados pelas firmas: SENISE Indústria e Comércio Ltda., LUBRIFICANTES CASCAO - Indústria e Comércio Ltda., PAULO CESAR BERNARDES e JOSÉ ALVES S.A. Importação e Exportação.  
 Item 11 - Fora de especificação os materiais cotados pelas firmas ABREU Com. e Repres; de Equipamentos Hosp. e Utilidades Domésticas Ltda. e BRASIL LIMPEZA Com. e Repres. Ltda.  
 Encaminhe-se à Divisão do Material, para publicação e providências complementares.  
 Em, 14 de dezembro de 1971.  
 JOSÉ GERALDO DE LANA TORRES  
 Presidente  
 DANTON MAZZEI NOGUEIRA  
 Membro  
 TIBAGY DE CASTILHO  
 Membro  
 SALVADOR HENRIQUE PINHATI  
 Membro  
 VICTOR MANOEL PALMIERI  
 Membro

390a. REUNIAO (EXTRAORDINÁRIA)  
 PROCESSO No.: 822 421/71  
 INTERESSADO: REGIAO ADMINISTRATIVA - II -  
 ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL  
 RELATOR: SALVADOR HENRIQUE PINHATI  
 JULGAMENTO DE LICITAÇÃO: CONVITE No. 364/71-SC - O Plenário da Comissão de Licitação, tendo por unanimidade, acolhido o voto do Relator, decide no sentido de que a adjudicação do fornecimento do material objeto da presente licitação, se faça da forma seguinte:  
 CASA PLANETA DE BRASÍLIA S.A. MÁQUINAS E FERRAGENS  
 Itens - 1o., 3o. e 4o.;  
 NIVALDO ARAÚJO CARVALHO & IRMAOS:  
 Item 2o.  
 Encaminhe-se à Divisão do Material, para publicação e providências complementares.  
 Em, 4 de dezembro de 1971.  
 JOSÉ GERALDO DE LANA TORRES  
 Presidente  
 DANTON MAZZEI NOGUEIRA  
 Membro  
 TIBAGY DE CASTILHO  
 Membro  
 SALVADOR HENRIQUE PINHATI  
 Membro  
 VICTOR MANOEL PALMIERI  
 Membro

390a. REUNIAO (EXTRAORDINÁRIA)  
 PROCESSO No.: 30 056/70  
 INTERESSADO: EICOM-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ASSUNTO: Renovação de inscrição no Reg. C de Fornecedores  
 RELATOR: TIBAGY DE CASTILHO  
 O Plenário da Comissão de Licitação, tendo por unanimidade acolhido o voto do Relator, houve por bem decidir pelo DEFERIMENTO do pedido de renovação de inscrição no Registro Central de Fornecedores do Governo do Distrito Federal, formulado pela firma interessada.  
 Encaminhe-se à Divisão do Material, para publicação e providências complementares.  
 Em, 14 de dezembro de 1971.  
 JOSÉ GERALDO DE LANA TORRES  
 Presidente  
 DANTON MAZZEI NOGUEIRA  
 Membro  
 TIBAGY DE CASTILHO  
 Membro  
 SALVADOR HENRIQUE PINHATI  
 Membro

VICTOR MANOEL PALMIERI  
 Membro  
 397a. REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA)  
 PROCESSO No.: 345 480/71  
 INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
 ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL  
 RELATOR: SALVADOR HENRIQUE PINHATI  
 JULGAMENTO DE LICITAÇÃO: CONVITE No. 373/71-SC  
 O Plenário da Comissão de Licitação, tendo por unanimidade acolhido o voto do Relator, decide no sentido de que a adjudicação do fornecimento do material objeto da presente licitação, se faça da forma seguinte:  
 GULISTAN COMERCIAL DE MODAS LTDA.:  
 (Item único).  
 Encaminhe-se à Divisão do Material, para publicação e providências complementares.  
 Em, 17 de dezembro de 1971.  
 JOSÉ GERALDO DE LANA TORRES  
 Presidente  
 DANTON MAZZEI NOGUEIRA  
 Membro  
 TIBAGY DE CASTILHO  
 Membro  
 SALVADOR HENRIQUE PINHATI  
 Membro  
 VICTOR MANOEL PALMIERI  
 Membro

397a. REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA)  
 PROCESSO No.: 28.751/71  
 INTERESSADO: SECRETARIA DO GOVERNO  
 ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL  
 RELATOR: TIBAGY DE CASTILHO  
 JULGAMENTO DE LICITAÇÃO: TP-74/71-SEA  
 O Plenário da Comissão de Licitação, tendo por unanimidade acolhido o voto do Relator, decide no sentido de que a adjudicação do fornecimento do material objeto da presente licitação, se faça da forma seguinte:  
 PAPELARIA RIO - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.:  
 Itens - 13, 16, 17, 23 e 28;  
 J.J.SABRIÁ LTDA.:  
 Item 7;  
 CIA. T. JANÉR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA:  
 Itens - 18 e 20;  
 LIVRARIA ELDORADO BRASÍLIA LTDA.:  
 Itens - 3o., 4o. e 21o.  
 COPEL - COMERCIAL DE PAPEL E REPRESENTAÇÕES LTDA.:  
 Itens - 14, 15, 24, 25 e 26;  
 FORNECEDORA GRÁFICA S.A.:  
 Item 22;  
 CARBOBEL LTDA.:  
 Itens - 5o., 6o., 10, 11, 12, 19 e 29;  
 LICE S.A. - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO:  
 Item 8o.;  
 OESTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PAPÉIS LTDA.:  
 Itens 1o. e 2o.;  
 JAWA - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.:  
 Item 9o.;  
 SPERRY RAND DO BRASIL S.A.:  
 Item 27;  
 OBSERVAÇÕES:  
 Itens 1o. e 2o. - Não são similares ao dado como referência, os materiais cotados pela JAWA - Máquinas e Equipamentos para Escritório Ltda.;  
 Item 2o. - Em igualdade de condições, não foi considerada a proposta da Livraria Eldorado Brasília Ltda., por não ter apresentado amostra do produto;  
 Item 4o. - Fora de especificação a proposta da Copel - Comercial de Papel e Representações Ltda.;  
 Item 8o. - Fora de especificação a proposta da Papelaria Rio - Comércio e Indústria Ltda.;  
 Item 11 - Não considerada a proposta da Oeste Comércio e Representações de Papéis Ltda., por ter havido erro de cotação;  
 Item 13 - Não são similares ao dado como referência, os materiais cotados por J. J. Sabriá Ltda., Oeste Comércio e Representações de Papéis Ltda. e Carobel Ltda.;  
 Item 22 - Não considerada a proposta da Copel - Comercial de Papel e Representações Ltda., por ter cotado o papel em tamanho inferior do mínimo permitido na licitação. Devido à exiguidade de tempo e à urgência com que o órgão necessita do material, não há possibilidade de processamento de nova licitação, efetuando-se modificações no formato do papel. Seria interessante, porém, que se alterasse a Coordenação do Sistema de Racionalização e Produtividade, sobre os formatos de papéis estabelecidos para a Administração Pública Federal direta, através do Decreto no. 67.215, de 17/9/70., regulamentado pela Portaria no. 35, de 12/11/70 do Departamento Federal de Compras. Itens 25 e 26 - Desclassificada a proposta da Carobel Ltda., por não ter apresentado amostra do produto.  
 Item 27 - Não são similares ao dado como referência, os materiais cotados pela firma Papelaria Rio Comércio e Indústria Ltda., Cia. T. Janér Comércio e Indústria, Copel, Comercial de Papel e Representações Ltda. e Jawa Máquinas e Equipamentos para Escritório Ltda., Carobel Ltda.  
 Encaminhe-se à Divisão do Material para publicação e providências complementares.  
 Em, 17 de dezembro de 1971.  
 JOSÉ GERALDO DE LANA TORRES  
 Presidente  
 DANTON MAZZEI NOGUEIRA  
 Membro  
 TIBAGY DE CASTILHO  
 Membro  
 SALVADOR HENRIQUE PINHATI  
 Membro  
 VICTOR MANOEL PALMIERI  
 Membro

397a. REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA)  
 PROCESSO No.: 707 966/71  
 INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE  
 ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL  
 RELATOR: SALVADOR HENRIQUE PINHATI  
 JULGAMENTO DE LICITAÇÃO: CONVITE No. 350/71-SC  
 O Plenário da Comissão de Licitação, tendo por unanimidade acolhido o voto do Relator, decide pelo encerramento do Convite, nos termos do item 14, do Decreto 1703, de 31/05/71, considerando que nenhuma das firmas consultadas apresentou proposta do material.  
 Encaminhe-se à Divisão do Material, para publicação e providências complementares.  
 Em 17 de dezembro de 1971.  
 JOSÉ GERALDO DE LANA TORRES  
 Presidente  
 DANTON MAZZEI NOGUEIRA  
 Membro  
 TIBAGY DE CASTILHO  
 Membro  
 SALVADOR HENRIQUE PINHATI  
 Membro  
 VICTOR MANOEL PALMIERI  
 Membro

397a. REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA)  
 PROCESSO No.: 30.258/71  
 INTERESSADO: COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE  
 ASSUNTO: RECUPERAÇÃO DE VEÍCULOS  
 RELATOR: TIBAGY DE CASTILHO  
 JULGAMENTO DE LICITAÇÃO: CONVITE No. 380/71-SC  
 O Plenário da Comissão de Licitação, tendo por unanimidade acolhido o voto do Relator, decide pela adjudicação dos serviços à firma:  
 VOLKS-MAQUI, PEÇAS E SERVIÇOS DE AUTOS MOTORES LTDA.:  
 (Item único).  
 Encaminhe-se à Divisão do Material, para publicação e providências complementares.  
 Em, 17 de dezembro de 1971.  
 JOSÉ GERALDO DE LANA TORRES  
 Presidente

DANTON MAZZEI NOGUEIRA  
 Membro  
 TIBAGY DE CASTILHO  
 Membro  
 SALVADOR HENRIQUE PINHATI  
 Membro  
 VICTOR MANOEL PALMIERI  
 Membro  
 397a. REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA)  
 PROCESSO No.: 23.732/71  
 INTERESSADO: SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO E OUTROS.  
 ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL  
 RELATOR: JOSÉ GERALDO DE LANA TORRES  
 JULGAMENTO DE LICITAÇÃO: TP-69/71-SEA - O Plenário da Comissão de Licitação, tendo por unanimidade acolhido o voto do Relator, decide no sentido de que a adjudicação do fornecimento do material objeto da presente licitação, se faça da forma seguinte:  
 SPERRY RAND DO BRASIL S.A.:  
 Item 3o.;  
 OLIVETTI DO BRASIL S.A.  
 Item 5o.;  
 BURROUGHS ELETRÔNICA LTDA.:  
 Item 6o.;  
 FACIT S.A. (Máquinas e Escritório):  
 Itens - 1o. e 2o.;  
 Observações:  
 Itens 1o. e 2o. Os equipamentos cotados pela Sperry Rand do Brasil S.A. e Semel Ind. e Com. de Móveis, e Equipamentos e Máquinas para Escritório Ltda, não são similares ao dado como referência, por não possuírem o sistema de alimentação automática.  
 Item 3o. - Fora de especificação a proposta da Cimpro - Cia. Importadora de Máquinas para Processamento de Dados.  
 Item 4o. - Prejudicado, por estar a preço muito elevado a única cotação apresentada. Poderá o equipamento ser adquirido diretamente de seu fabricante, observando-se a legislação em vigor.  
 Encaminhe-se à Divisão do Material, para publicação e providências complementares.  
 Em 17 de dezembro de 1971.  
 JOSÉ GERALDO DE LANA TORRES  
 PRESIDENTE  
 DANTON MAZZEI NOGUEIRA  
 MEMBRO  
 TIBAGY DE CASTILHO  
 MEMBRO  
 SALVADOR HENRIQUE PINHATI  
 MEMBRO  
 VICTOR MANOEL PALMIERI  
 MEMBRO  
 397a. REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA)  
 PROCESSO No.: 27.462/71  
 INTERESSADO: SECRETARIA DE FINANÇAS  
 ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL  
 RELATOR: DANTON MAZZEI NOGUEIRA.  
 JULGAMENTO DE LICITAÇÃO: TP-80/71, SEA - O Plenário da Comissão de Licitação, tendo por unanimidade acolhido o voto do Relator, decide no sentido de que a adjudicação do fornecimento do material objeto da presente licitação, se faça da forma seguinte:  
 PAPELARIA RIO - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.:  
 Itens - 2o., 19, 23, 25 e 29,  
 MARIA MADALENA MARTINS LOPES:  
 Itens - 1o., 3o., 4o., 8o., 9o., 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 24, 26, 27, 28, 32, 33, 34, 35, 36, 37.  
 Observações:  
 Itens - 5o., 6o., 7o. e 31 - prejudicados por estar a preço muito elevado a única cotação apresentada.  
 Itens - 30 e 38 - prejudicados por não ter havido cotação.  
 Encaminhe-se à Divisão do Material, para publicação e providências complementares.  
 Em 17 de dezembro de 1971.  
 JOSÉ GERALDO DE LANA TORRES  
 Presidente

DANTON MAZZEI NOGUEIRA  
Membro  
TIBAGY DE CASTILHO  
Membro  
SALVADOR HENRIQUE PINHATI  
Membro  
VICTOR MANOEL PALMIERI  
Membro

397a. REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA)  
PROCESSO No.: 345.478/71  
INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL  
RELATOR: SALVADOR HENRIQUE PINHATI  
JULGAMENTO DE LICITAÇÃO: CONVITE No. 376/71-SC  
O Plenário da Comissão de Licitação, tendo por unanimidade acolhido o voto do Relator, decide no sentido de que a adjudicação do fornecimento do material objeto da presente licitação, se faça da forma seguinte:  
ISPARTA-Comércio de Tapetes Ltda.:  
Item 1o.;  
RIC-ART - Móveis Ltda.:  
Item 2o..  
Observação:  
Item 1o. - Não considerada as propostas de RIC-ART-Móveis Ltda. e Casa das Cortinas Brasília Ltda., por não terem indicado a metragem do material, efetuando a cotação por metro quadrado.  
Encaminhe-se à Divisão do Material, para publicação e providências complementares.  
Em 17 de dezembro de 1971.  
JOSÉ GERALDO DE LANA TORRES  
PRESIDENTE  
DANTON MAZZEI NOGUEIRA  
MEMBRO  
TIBAGY DE CASTILHO  
MEMBRO  
SALVADOR HENRIQUE PINHATI  
MEMBRO  
VICTOR MANOEL PALMIERI  
MEMBRO

397a. REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA)  
PROCESSO No.: 100.986/71  
INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL  
RELATOR: VICTOR MANOEL PALMIERI  
JULGAMENTO DE LICITAÇÃO: CONVITE No. 375/71-SC  
O Plenário da Comissão de Licitação, tendo por unanimidade acolhido o voto do Relator, decide no sentido de que a adjudicação do fornecimento do material objeto da presente licitação, se faça da forma seguinte:  
SAGRES ELETRODOMÉSTICOS LTDA.:  
Item 3o.;  
AUTOMAR BRASÍLIA S.A.:  
Itens - 2o. e 4o.;  
QUINAN CIA LTDA.:  
Item 1o.;  
Observações:  
1o.) - Desclassificada a proposta de Máquinas e Moto Peças Wallig S.A., por conter prazo de entrega e condições de pagamento em desacordo com o Convite.  
2o) - Item 1o. - não é similar ao dado como referência o modelo cotado pela Sagres Eletrodomésticos Ltda.  
Item 2o) - Fora de especificação a proposta de Sagres Eletrodomésticos Ltda. por não ter indicado o tipo de mesa oferecida.  
Item 4o.) - Fora de especificação a proposta de Quinan Cia Ltda. Não são similares ao dado como referência os fogões cotados por Sagres Eletrodomésticos Ltda. e Supergasbrás S.A. Distribuidora de Gás.  
Encaminhe-se à Divisão do Material, para publicação e providências complementares.  
Em 17 de dezembro de 1971.  
JOSÉ GERALDO DE LANA TORRES  
PRESIDENTE  
DANTON MAZZEI NOGUEIRA  
MEMBRO  
TIBAGY DE CASTILHO  
MEMBRO

SALVADOR HENRIQUE PINHATI  
MEMBRO  
VICTOR MANOEL PALMIERI  
MEMBRO

397a. REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA)  
PROCESSO No.: 30.257/71  
INTERESSADO: COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE  
ASSUNTO: RECUPERAÇÃO DE VEÍCULO  
RELATOR: DANTON MAZZEI NOGUEIRA  
JULGAMENTO DE LICITAÇÃO: CONVITE No. 379/71-SC  
O Plenário da Comissão de Licitação, tendo por unanimidade acolhido o voto do Relator, decide adjudicação dos serviços à firma:  
SYMEON CONSTANTIN MESSINES (Item único).  
Encaminhe-se à Divisão do Material, para publicação e providências complementares.  
Em 17 de dezembro de 1971.  
JOSÉ GERALDO DE LANA TORRES  
PRESIDENTE  
DANTON MAZZEI NOGUEIRA  
MEMBRO  
TIBAGY DE CASTILHO  
MEMBRO  
SALVADOR HENRIQUE PINHATI  
MEMBRO  
VICTOR MANOEL PALMIERI  
MEMBRO

397a. REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA)  
PROCESSO No.: 31.399/71  
INTERESSADO: GOIÁS MADEIRA LTDA.  
ASSUNTO: Inscrição no Registro Central de Fornecedores  
RELATOR: SALVADOR HENRIQUE PINHATI  
O Plenário da Comissão de Licitação tendo por unanimidade acolhido o voto do Relator, houve por bem decidir pelo INDEFERIMENTO do pedido de inscrição no Registro Central de Fornecedores do Governo do Distrito Federal, formulado pela firma interessada uma vez que a declaração de capacidade financeira, expedida pelo Banco Mineiro do Oeste S.A., não atende, pelos seus termos, ao disposto no item 6 da Portaria SEA no. 54, de 11/01/71.  
Encaminhe-se à Divisão do Material, para publicação e providências complementares.  
Em 17 de dezembro de 1971.  
JOSÉ GERALDO DE LANA TORRES  
PRESIDENTE  
DANTON MAZZEI NOGUEIRA  
MEMBRO  
TIBAGY DE CASTILHO  
MEMBRO  
SALVADOR HENRIQUE PINHATI  
MEMBRO  
VICTOR MANOEL PALMIERI  
MEMBRO

397a. Reunião (EXTRAORDINÁRIA)  
PROCESSO No.: 28192/71  
INTERESSADO: COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE  
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL  
RELATOR: JOSÉ GERALDO DE LANA TORRES  
JULGAMENTO DE LICITAÇÃO: CONVITE No. 381/71-SC  
O Plenário da Comissão de Licitação, tendo por unanimidade acolhido o voto do Relator, decide no sentido de que a adjudicação do fornecimento do material objeto da presente licitação, se faça da forma seguinte:  
CURINGA DOS PNEUS LTDA.:  
Itens - 2o. e 3o.;  
RENOVADORA DE PNEUS "OK" LTDA.:  
Item 1o.  
Encaminhe-se à Divisão do Material, para publicação e providências complementares.  
Em 17 de dezembro de 1971.  
JOSÉ GERALDO DE LANA TORRES  
PRESIDENTE

DANTON MAZZEI NOGUEIRA  
Membro  
TIBAGY DE CASTILHO  
Membro  
SALVADOR HENRIQUE PINHATI  
Membro  
VICTOR MANOEL PALMIERI  
MEMBRO

397a. REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA)  
PROCESSO No.: 36.332/70  
INTERESSADO: CHRYSLER DO BRASIL S.A. Indústria e Comércio  
ASSUNTO: Renovação de Inscrição no Registro C. de Fornecedores  
RELATOR: DANTON MAZZEI NOGUEIRA  
O Plenário da Comissão de Licitação, tendo por unanimidade acolhido o voto do Relator, houve por bem decidir pelo DEFERIMENTO do pedido de renovação de inscrição no Registro Central de fornecedores do Governo do Distrito Federal formulado pela firma interessada.  
Encaminhe-se à Divisão do Material, para publicação e providências complementares.  
Em 17 de dezembro de 1971.  
JOSÉ GERALDO DE LANA TORRES  
PRESIDENTE  
DANTON MAZZEI NOGUEIRA  
MEMBRO  
TIBAGY DE CASTILHO  
MEMBRO  
VICTOR MANOEL PALMIERI  
MEMBRO  
SALVADOR HENRIQUE PINHATI  
MEMBRO

397a. REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA)  
PROCESSO No.: 15.269/70  
INTERESSADO: TAURUS CARROCERIAS LTDA.  
ASSUNTO: Alteração de inscrição no Reg. Central de Fornecedores  
RELATOR: VICTOR MANOEL PALMIERI  
O Plenário da Comissão de Licitação, tendo por unanimidade acolhido o voto do Relator, houve por bem decidir pelo DEFERIMENTO do pedido de alteração de inscrição no Registro Central de Fornecedores do Governo do Distrito Federal, formulado pela firma interessada devendo-se ser expedido novo Certificado de inscrição no Registro Central de Fornecedores, prevalecendo-se a data de validade do anterior, inserindo-se ainda, neste, o nome do novo procurador da firma, no Distrito Federal, conforme procuração anexa ao processo.  
Encaminhe-se à Divisão do Material, para publicação e providências complementares.  
Em 17 de dezembro de 1971.  
JOSÉ GERALDO DE LANA TORRES  
PRESIDENTE  
DANTON MAZZEI NOGUEIRA  
MEMBRO  
TIBAGY DE CASTILHO  
MEMBRO  
SALVADOR HENRIQUE PINHATI  
MEMBRO  
VICTOR MANOEL PALMIERI  
MEMBRO

397a. REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA)  
PROCESSO No.: 31.469/71  
INTERESSADO: HOFFMANN BOSWORTH ENGENHARIA S.A.  
ASSUNTO: Inscrição no Registro Central de Fornecedores  
RELATOR: TIBAGY DE CASTILHO  
O Plenário da Comissão de Licitação tendo por unanimidade acolhido o voto do Relator, houve por bem decidir pelo DEFERIMENTO do pedido de inscrição no Registro Central de Fornecedores do Governo do Distrito Federal, formulado pela firma interessada.  
Encaminhe-se à Divisão do Material, para publicação e providências complementares.  
Em 17 de dezembro de 1971.  
JOSÉ GERALDO DE LANA TORRES  
PRESIDENTE  
DANTON MAZZEI NOGUEIRA  
MEMBRO  
TIBAGY DE CASTILHO  
MEMBRO  
SALVADOR HENRIQUE PINHATI  
MEMBRO  
VICTOR MANOEL PALMIERI  
MEMBRO

397a. REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA)  
PROCESSO No.: 31.469/71  
INTERESSADO: HOFFMANN BOSWORTH ENGENHARIA S.A.  
ASSUNTO: Inscrição no Registro Central de Fornecedores  
RELATOR: TIBAGY DE CASTILHO  
O Plenário da Comissão de Licitação tendo por unanimidade acolhido o voto do Relator, houve por bem decidir pelo DEFERIMENTO do pedido de inscrição no Registro Central de Fornecedores do Governo do Distrito Federal, formulado pela firma interessada.  
Encaminhe-se à Divisão do Material, para publicação e providências complementares.  
Em 17 de dezembro de 1971.  
JOSÉ GERALDO DE LANA TORRES  
PRESIDENTE  
DANTON MAZZEI NOGUEIRA  
MEMBRO  
TIBAGY DE CASTILHO  
MEMBRO  
SALVADOR HENRIQUE PINHATI  
MEMBRO  
VICTOR MANOEL PALMIERI  
MEMBRO

dências complementares.  
Em 17 de dezembro de 1971.  
JOSÉ GERALDO DE LANA TORRES  
PRESIDENTE  
DANTON MAZZEI NOGUEIRA  
MEMBRO  
TIBAGY DE CASTILHO  
MEMBRO  
SALVADOR HENRIQUE PINHATI  
MEMBRO  
VICTOR MANOEL PALMIERI  
MEMBRO

397a. REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA)  
PROCESSO No. 840.488/71  
INTERESSADO: REGIÃO ADMINISTRATIVA - IV -  
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL  
RELATOR: VICTOR MANOEL PALMIERI  
JULGAMENTO DE LICITAÇÃO: CONVITE No. 378/71-SC  
O Plenário da Comissão de Licitação, tendo por unanimidade acolhido o voto do Relator, decide no sentido de que a adjudicação do fornecimento do material objeto da presente licitação, se faça da forma seguinte:  
GRÁFICA E PAPELARIA B.I.C. LTDA.:  
Itens - 1o. e 2o.;  
ANTONIO MARTINS NETO:  
Itens - 3o., 4o., 5o. e 6o.  
Encaminhe-se à Divisão do Material, para publicação e providências complementares.  
Em 17 de dezembro de 1971.  
JOSÉ GERALDO DE LANA TORRES  
PRESIDENTE  
DANTON MAZZEI NOGUEIRA  
MEMBRO  
TIBAGY DE CASTILHO  
MEMBRO  
SALVADOR HENRIQUE PINHATI  
MEMBRO

397a. REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA)  
PROCESSO No.: 15.269/70  
INTERESSADO: TAURUS CARROCERIAS LTDA.  
ASSUNTO: Alteração de inscrição no Reg. Central de Fornecedores  
RELATOR: VICTOR MANOEL PALMIERI  
O Plenário da Comissão de Licitação, tendo por unanimidade acolhido o voto do Relator, houve por bem decidir pelo DEFERIMENTO do pedido de alteração de inscrição no Registro Central de Fornecedores do Governo do Distrito Federal, formulado pela firma interessada devendo-se ser expedido novo Certificado de inscrição no Registro Central de Fornecedores, prevalecendo-se a data de validade do anterior, inserindo-se ainda, neste, o nome do novo procurador da firma, no Distrito Federal, conforme procuração anexa ao processo.  
Encaminhe-se à Divisão do Material, para publicação e providências complementares.  
Em 17 de dezembro de 1971.  
JOSÉ GERALDO DE LANA TORRES  
PRESIDENTE  
DANTON MAZZEI NOGUEIRA  
MEMBRO  
TIBAGY DE CASTILHO  
MEMBRO  
SALVADOR HENRIQUE PINHATI  
MEMBRO

**COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTES ATOS DO COORDENADOR**

ORDEM DE SERVIÇO No. 18/71-CST  
O COORDENADOR DO SISTEMA DE TRANSPORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto "N" no. 583, de 2 de março de 1967, e tendo em vista o constante do Processo no. 30669/71, RESOLVE:  
Aplicar a VIDAL JOSE DA CUNHA, Trabalhador, nível 1, matrícula no. 613, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, lotado na Procuradoria Geral, a pena de suspensão por 10 (dez) dias, por infringência do Art. 4o., inciso II, alínea "b", do Decreto "N" no. 583, de 2 de março de 1967, convertida em multa, na forma do Parágrafo Único do Art. 205, da Lei no. 1711, de 28 de outubro de 1952.  
Brasília, 16 de dezembro de 1971.  
NEWTON DE LANNA SETTE TORRES  
Coordenador

VICTOR MANOEL PALMIERI  
Membro

401a. REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA)  
PROCESSO No. 500.612/71  
INTERESSADO: Departamento de Limpeza Pública  
ASSUNTO: Ampliação da Usina de Tratamento de Lixo  
RELATOR: JOSÉ GERALDO DE LANA TORRES  
JULGAMENTO DE LICITAÇÃO: EDITAL No. 61/71-SEA  
O Plenário da Comissão de Licitação, tendo por unanimidade acolhido o voto do Relator e tendo em vista o parecer emitido pelo Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, decide aprovar a proposta apresentada pelo Consórcio "Danó-Brasília", composto pelas firmas Andersen S.A. Indústria e Comércio e Ruptagéo, Construções, Comércio e Representações Ltda., no valor total de Cr\$8.001.050,00 (Oito milhões, um mil e cinquenta cruzeiros).  
Deverá, pois, a ampliação da usina de tratamento de lixo ser adjudicada ao referido Consórcio, observando-se o cronograma de execução apresentado e respectivo programa de desembolso.  
Encaminhe-se à Coordenação do Sistema de Material, para publicação e providências complementares.  
Em 22 de dezembro de 1971.  
JOSÉ GERALDO DE LANA TORRES  
PRESIDENTE  
DANTON MAZZEI NOGUEIRA  
MEMBRO  
TIBAGY DE CASTILHO  
MEMBRO  
SALVADOR HENRIQUE PINHATI  
MEMBRO  
VICTOR MANOEL PALMIERI  
MEMBRO

SEÇÃO DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO ATOS DO CHEFE  
ORDEM DE SERVIÇO No. 02/71-SLL-GC  
O CHEFE DA SEÇÃO DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO, DA GARAGEM CENTRAL, DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTES, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:  
Aplicar a pena de REPRENSÃO, ao servidor BRAZ DA SILVA PALMEIRA, matrícula 9.374, como incurso no Artigo 204, da Lei 1.711, de 28/10/1952.  
Brasília, DF, 10 de dezembro de 1971.  
FONTINELO MARTINS VASCONCELOS  
CHEFE DA SEÇÃO DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO-GC  
CST

**DISTRITO FEDERAL**

Bancas de Jornais e Revistas na Avenida W/3, Plano Piloto, em que podem ser adquiridos exemplares do **DISTRITO FEDERAL**:  
CASA DO PEQUENO POLEGAR - Av. W/3, Q-509.  
BANCA PREDIAL-BRÁSILIA - Do sr. Francizék Limach. Quadra 502, ao lado da Inca S/A  
BANCA J. SILVA - Do sr. José Lindolfo da Silva. Quadra 504, ao lado da Drogeria Carioca.  
BANCA DOM BOSCO - Do

sr. Antônio Barbosa, quadra 506 ao lado da Padaria Dom Bosco.  
BANCA BANCO FRANCÉS - Do sr. Divino Rodrigues Faria. Quadra 507, ao lado do Banco Francés.  
BANCA CRUZEIRO DO SUL - Do sr. Miguel Dante, Quadra 507, ao lado da Caixa Econômica.  
BANCA BRÁSILIA - Do sr. Raimundo Caiado. Quadra 508, ao lado dos Correios e Telégrafos.  
EDIFÍCIO DO I.R.B. - Setor de Autarquias Sul - andar térreo.  
BANCA MARIA GARCIA SILVA - SQ-303.  
BANCA SAN FRANCESCO DI PAOLA - SQS-312.

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO**  
**ATOS DO SECRETÁRIO**

PORTARIA DE 23 DE DEZEMBRO DE 1971.

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência estabelecida pelo artigo 10., inciso VI, do Decreto "E" no. 340, de 12 de dezembro de 1967, RESOLVE:

Designar ANTONIO MOACYR CARVALHO, Médico-Veterinário, Chefe da Seção de Carne Leite e seus Derivados, matrícula no. 18.046, para Substituto Eventual da Função em Comissão, Símbolo FC-4 do Diretor da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal, da Coordenação de Indústria e Comércio da Secretaria de Agricultura e Produção do Governo do Distrito Federal.

Distrito Federal, 23 de dezembro de 1971

MANOEL CARNEIRO DE ALBUQUERQUE FILHO  
Secretário de Agricultura e Produção

PORTARIA DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971.

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, do Decreto "N" no. 618, de 12 de junho de 1967, e tendo em vista o parecer da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos e as autorizações do Governador do Distrito Federal exaradas no Processo no. 30.392/71,

RESOLVE:

Determinar, nos termos do Decreto "N" no. 618, de 12 de junho de 1967, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, no período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1972, aos funcionários relacionados em anexo.

Brasília, 31 de dezembro de 1971

MANOEL CARNEIRO DE ALBUQUERQUE FILHO  
Secretário.

GDF		PROPOSTA PARA ADOÇÃO DE "TEMPO INTEGRAL" E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA EXERCÍCIO DE 1972							ANEXO I			
Secretaria		SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO							PROGRAMA E SUB-PROGRAMA			
Coordenação ou Departamento		COORDENAÇÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO							PROGRAMA 02 - Agropecuária SUBPROGRAMA 01 - Administração			
Divisão												
Verbas:		Duração:		Início:		Término:						
3.1.1.1.		12 meses		01.01.1972		31.12.1972						
NÚMERO DE ORDEM	FUNCIONÁRIO	CARGO OU FUNÇÃO	NÍVEL ou SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO MENSAL CTS	PERCENTUAL					GRATIFICAÇÃO MENSAL - CTS		
					FIXO	ESSENCIALIDADE SUBPROG. NAT. CARGO		COMPLEXIDADE OU RESPON.	MERCADO DE TRABALHO		TOTAL	
					1º G	2º G	1º G	2º G				
01	FERNANDO ANTÔNIO GALVÃO CARREIRO DE ALBUQUERQUE	Chefe de Gabinete	FC-2	1.235,52	95%	-	-	-	-	95%	1.173,00	
02	HÉLIO COSTA	Coordenador	FC-3	1.157,76	40%	10%	-	10%	15%	20%	95%	1.099,00
03	VICENTE MONTEIRO	Assessor	FC-5	1.049,76	40%	10%	-	10%	10%	20%	90%	944,00
04	JOÃO BATISTA MARQUES DE REZENDE	Assessor	FC-5	1.049,76	40%	10%	-	10%	10%	20%	90%	944,00
05	RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA	Assessor	FC-5	1.049,76	40%	10%	-	10%	10%	20%	90%	944,00
06	ROY DE MEDEIROS CUNHA	Diretor Divisão	FC-5	1.049,76	40%	10%	-	10%	10%	20%	90%	944,00
07	SILVIO GUILHERME BELTRÃO BRECKENFELD	Diretor Divisão	FC-4	1.104,19	40%	10%	-	10%	15%	15%	90%	993,00
08	DEUSALINA MAIA DA COSTA	Ch. Serv.	FC-7	946,08	40%	10%	-	10%	10%	10%	80%	756,00
				TOTAL MENSAL CTS	TOTAL ANUAL					CTS 93.564,00		

GDF		PROPOSTA PARA ADOÇÃO DE "TEMPO INTEGRAL" E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA EXERCÍCIO DE 1972							ANEXO I			
Secretaria		SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO							PROGRAMA E SUB-PROGRAMA			
Coordenação ou Departamento		COORDENAÇÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO							PROGRAMA 02 - AGROPECUÁRIA SUBPROGRAMA 01 - ADMINISTRAÇÃO			
Divisão												
Verbas:		Duração:		Início:		Término:						
3.1.1.1.		12 meses		10/JANEIRO/1972		31/DEZEMBRO/1972						
NÚMERO DE ORDEM	FUNCIONÁRIO	CARGO OU FUNÇÃO	NÍVEL ou SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO MENSAL CTS	PERCENTUAL					GRATIFICAÇÃO MENSAL - CTS		
					FIXO	ESSENCIALIDADE SUBPROG. NAT. CARGO		COMPLEXIDADE OU RESPON.	MERCADO DE TRABALHO		TOTAL	
					1º G	2º G	1º G	2º G				
01	CHEFE DA SEÇÃO DE CARNE LEITE E DERIVADOS		FC-03	1.049,76	40%	10%	-	10%	10%	20%	90%	944,78
02	CHEFE DA SEÇÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL		FC-05	1.049,76	40%	10%	-	10%	10%	20%	90%	944,78
03	CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTRO		FC-06	1.000,51	40%	10%	-	05%	10%	15%	80%	300,40
04	CHEFE DA SEÇÃO DE ESTATÍSTICA		FC-06	1.000,51	40%	10%	-	05%	10%	15%	80%	300,40
05	SECRETÁRIA-DATILÓGRAFA		FC-10	814,75	40%	05%	-	05%	10%	10%	70%	570,32
				TOTAL MENSAL CTS	TOTAL ANUAL CTS 48.728,16							

GDF		PROPOSTA PARA ADOÇÃO DE "TEMPO INTEGRAL" E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA EXERCÍCIO DE 1972							ANEXO II			
Secretaria		SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO DO GDF							PROGRAMA E SUB-PROGRAMA			
Coordenação ou Departamento		GABINETE							PROGRAMA 02 - AGROPECUÁRIA SUBPROGRAMA 01 - ADMINISTRAÇÃO			
Divisão												
Verbas:		Duração:		Início:		Término:						
3.1.1.1.		12 meses		10/JANEIRO/1972		31/DEZEMBRO/1972						
NÚMERO DE ORDEM	FUNCIONÁRIO	CARGO OU FUNÇÃO	NÍVEL ou SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO MENSAL CTS	PERCENTUAL					GRATIFICAÇÃO MENSAL - CTS		
					FIXO	ESSENCIALIDADE SUBPROG. NAT. CARGO		COMPLEXIDADE OU RESPON.	MERCADO DE TRABALHO		TOTAL	
					1º G	2º G	1º G	2º G				
01	CHEFE DA SEÇÃO FINANCEIRA		FC-08	892,51	40%	5%	10%	-	15%	10%	80%	714,06
02	CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL		FC-09	842,40	40%	5%	10%	-	15%	10%	80%	673,92
03	CHEFE DA SEÇÃO DE MATERIAL E TRANSPORTE		FC-09	842,40	40%	5%	10%	-	15%	10%	80%	673,92
04	CHEFE DA SEÇÃO DE COMUNICAÇÕES E ARQUIVO		FC-09	842,40	40%	5%	10%	-	15%	10%	80%	673,92
05	SECRETÁRIO-DATILÓGRAFO		FC-10	814,75	40%	5%	-	-	10%	10%	70%	570,32
06	SECRETÁRIO-DATILÓGRAFO		FC-10	814,75	40%	5%	-	-	10%	10%	70%	570,32
07	OFICIAL DE GABINETE		FC-10	814,75	40%	5%	-	-	10%	10%	70%	570,32
08	OFICIAL DE GABINETE		FC-10	814,75	40%	5%	-	-	10%	10%	70%	570,32
				TOTAL MENSAL CTS	TOTAL ANUAL CTS 60.204,48							

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**ATOS DO SECRETÁRIO**

ANEXO I DA PORTARIA DE 30/12/71.

PORTARIA DE 30 DE DEZEMBRO DE 1971.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13 do Decreto "N" no. 618, de 12 de junho de 1967, e tendo em vista o parecer da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos e o despacho do Excelentíssimo Senhor Governador, exarado em 30/12/71, no processo no. 345.635/71-SEC, publicado no "Distrito Federal" no. 199, de 30/12/71,

RESOLVE:

determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto no artigo 10., do Decreto "N" no. 518, de 12 de junho de 1967, no período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1972, aos funcionários relacionados no anexo I.

Distrito Federal, 30 de dezembro de 1971.  
CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO  
Secretário de Educação e Cultura - Respondendo-

MAT.	NOMES	CARGOS OU FUNÇÕES	Nível ou Símbolo	Gratif. Mensal	
				q	Valor CTS
17687	Crisóstomo Guanaes Dourado	Chefe do Gabinete Secretário	FC-02	100	1.235,52
4201	Maria José Gavião Battella	Assessor Técnico do Gabinete	FC-03	100	1.157,76
7997	Amenar Costa Santos	Diretor da Divisão de Administração	FC-03	95	1.099,87
4572	Maria Lúcia Ismael Nunes Moriconi	Secretário Executivo do Conselho de Educação do Distrito Federal	FC-05	90	944,78

**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**ATOS DO SECRETÁRIO**

PORTARIA DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

designar o servidor JOSÉ SERIANO DA COSTA ANDRADE FILHO, matrícula no. 2.144, Diretor da Divisão de Liquidação, do Departamento da Despesa, Símbolo FC-3, desta Secretaria, para substituir, em seus impedi-

mentos eventuais, o titular do referido Departamento.

Distrito Federal, em 31 de dezembro de 1971.  
ANTÔNIO FRAGOMENI  
Secretário de Finanças

PORTARIA DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo

em vista o que consta do processo no. 101.966/71,

RESOLVE:  
AUTORIZAR o servidor RENATO MOURA, Chefe do Serviço da Dívida Ativa, da Divisão de Arrecadação, do Departamento da Receita, Símbolo FC-5, a viajar à cidade do RIO DE JANEIRO GB, no período de 10 de janeiro a 4 de fevereiro de 1972, para, como ouvinte, participar do Curso de Administração da Dívida Ativa

Municipal, a ser realizado pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM - através da Escola Nacional de Serviços Urbanos ENSUR, considerando-se abonadas as faltas correspondentes ao dito período além de lhe ser fornecida passagem aérea de ida e volta. Distrito Federal, em 31 de dezembro de 1971

ANTÔNIO FRAGOMENI  
Secretário de Finanças

PORTARIA DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pelo artigo 10., Item IV, do Decreto "E" no. 340, de 12.12.67, e tendo em vista o que consta do processo no. .... 30.811/71,

RESOLVE:  
DETERMINAR, nos termos do artigo 50., do Decreto "N" no. ....

618, de 12 de junho de 1967, a aplicação do regime de serviço extraordinário, em caráter especial, aos servidores desta Secretaria relacionados no aludido processo, a partir de 10 de janeiro, até 31 de dezembro de 1972.

DISTRITO FEDERAL, em 31 de dezembro de 1971.  
ANTONIO FRAGOMENI  
Secretário de Finanças

PORTARIA DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971  
O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

fazer cessar, a partir desta data, os efeitos da Portaria de 20 de janeiro de 1971, que atribuiu Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de 50% (cinquenta por cento) do respectivo símbolo, ao servidor SALVADOR BARBOSA DA SILVA, Chefe da Seção Financeira do SA-SEF, Símbolo FC-8, matrícula no. 13.095.

DISTRITO FEDERAL, em 31 de dezembro de 1971.  
ANTONIO FRAGOMENI  
Secretário de Finanças

PORTARIA DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, fazer cessar, a partir desta data, os efeitos da Portaria de 12 de maio de 1970, que atribuiu Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de 50% (cinquenta por cento) do respectivo símbolo, ao servidor AFRÂNIO DOS REIS DE SOUZA, Chefe da Seção de Material e Transportes, do SA-SEF, Símbolo FC-10, matrícula no. 8.865.

DISTRITO FEDERAL, em 31 de dezembro de 1971.  
ANTONIO FRAGOMENI  
Secretário de Finanças

PORTARIA DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: fazer cessar, a partir desta data, os efeitos da Portaria de 28.04.71, que atribuiu Gratificação de Representação do Gabinete, no valor de 50% (cinquenta por cento) do respectivo símbolo, ao servidor SERGIO COSTA, Chefe da Seção de Comunicações, Arquivo e Documentação do SA-SEF, matrícula no. 8.426.

DISTRITO FEDERAL, em 31 de dezembro de 1971.  
ANTONIO FRAGOMENI  
Secretário de Finanças

PORTARIA DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: fazer cessar, a partir desta data, os efeitos da Portaria de 03.08.71, que atribuiu Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de 50% (cinquenta por cento) do respectivo símbolo, ao servidor JOSÉ BITTAR, Auditor, Símbolo FC-4, matrícula no. 2.113, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal

DISTRITO FEDERAL, em 31 de dezembro de 1971.  
ANTONIO FRAGOMENI  
Secretário de Finanças

PORTARIA DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

fazer cessar, a partir desta data, os efeitos da Portaria de 08.01.71, que atribuiu Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de 50% (cinquenta por cento) do respectivo símbolo, ao servidor RUBEM FURTADO GUEIROS, Auditor, Símbolo

FC-04, da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, matrícula o. 8.403. Distrito Federal, em 31 de dezembro de 1971.

ANTONIO FRAGOMENI  
Secretário de Finanças

PORTARIA DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

fazer cessar, a partir desta data, os efeitos da Portaria de 11 de fevereiro de 1970, que atribuiu Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de 50% (cinquenta por cento) do respectivo símbolo, ao servidor AVARD MOREIRA CABRAL, Secretário-Datilógrafo, Símbolo FC-10, matrícula no. 1.986, lotado no Gabinete do Secretário de Finanças do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL, em 31 de dezembro de 1971.  
ANTONIO FRAGOMENI  
Secretário de Finanças

PORTARIA DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

fazer cessar, a partir desta data, os efeitos da Portaria de 25-06-71, que atribuiu Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de 50% (cinquenta por cento) do respectivo símbolo, ao servidor PEDRO PAULO MEDEIROS BECH, Assessor Fazendário, Símbolo FC-3, matrícula no. 18.016, lotado no Gabinete do Secretário de Finanças do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL, em 31 de dezembro de 1971.  
ANTONIO FRAGOMENI  
Secretário de Finanças

PORTARIA DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

fazer cessar, a partir desta data, os efeitos da Portaria de 11 de fevereiro de 1970, que atribuiu Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de 50% (cinquenta por cento) do respectivo símbolo, à servidora TEREZINHA DE JESUS GOMES RAMOS, Oficial de Gabinete, Símbolo FC-10, matrícula no. 2.276, lotada no Gabinete do Secretário de Finanças do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL, em 31 de dezembro de 1971.  
ANTONIO FRAGOMENI  
Secretário de Finanças

PORTARIA DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

fazer cessar, a partir desta data, os efeitos da Portaria de 09.12.70, que atribuiu Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de 50% sobre o valor do respectivo símbolo, ao servidor LUIZ FERNANDES DE BRITO, matrícula no. 9.017, Chefe da Seção de Pessoal do SA-SEF, Símbolo FC-9. Distrito Federal, em 31 de dezembro de 1971.

ANTONIO FRAGOMENI  
Secretário de Finanças

PORTARIA DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

fazer cessar, a partir desta data, os efeitos da Portaria de 10.03.70, que atribuiu Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de 50% (cinquenta por cento) do respectivo símbolo, ao servidor DARIO ANTONIO RODRIGUES, Assessor Fazendário, Símbolo FC-3, matrícula no. 10.137, lotado no Gabinete do

Secretário de Finanças do Distrito Federal. Distrito Federal, em 31 de dezembro de 1971.

ANTONIO FRAGOMENI  
Secretário de Finanças

PORTARIA DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

fazer cessar, a partir desta data, os efeitos da Portaria de 10 de fevereiro de 1971, que atribuiu Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de 50% (cinquenta por cento) do respectivo símbolo, à servidora NICOLETTA VIALE TAVARES, Assessora Fazendária, Símbolo FC-3, matrícula no. 17.976, lotada no Gabinete do Secretário de Finanças do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL, em 31 de dezembro de 1971.  
ANTONIO FRAGOMENI  
Secretário de Finanças

PORTARIA DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 13, do Decreto "N" nº 618, de 12 de junho de 1967, e tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Governador, constante do processo nº 30.811/71,

PORTARIA DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

fazer cessar, a partir desta data, os efeitos da Portaria de 11.12.70, que confirmou a Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), atribuída ao servidor JOSÉ RAIMUNDO CANDIDO, motorista, nível 12, matrícula no. 9.285, através da Portaria de 18.09.69.

DISTRITO FEDERAL, em 31 de dezembro de 1971.  
ANTONIO FRAGOMENI  
Secretário de Finanças

PORTARIA DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

fazer cessar, a partir desta data, os efeitos da Portaria de 11 de fevereiro de 1970, que confirmou a Gratifica-

ção de Representação de Gabinete, no valor de CR\$ 100,00 (cem cruzeiros), atribuída ao servidor DEZI FERREIRA RIOS, Operário Rural, nível 06, matrícula no. 2.010, através da Portaria de 13.10.69.

DISTRITO FEDERAL, em 31 de dezembro de 1971.  
ANTONIO FRAGOMENI  
Secretário de Finanças

PORTARIA DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

fazer cessar, a partir desta data, os efeitos da Portaria de 11 de fevereiro de 1970, que confirmou a Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de CR\$ 100,00 (cem cruzeiros), atribuída ao servidor ALOYSIO BARBOSA DE MELO, Motorista, nível 10-B, matrícula no. 11.900, através da Portaria de 18.09.69.

DISTRITO FEDERAL, em 31 de dezembro de 1971.  
ANTONIO FRAGOMENI  
Secretário de Finanças

R E S O L V E :

DETERMINAR, nos termos do Decreto "N"

nº 618, de 12 de junho de 1967, a aplicação do Regime de Tempo Integral e Dedicado Exclusiva aos funcionários relacionados no anexo, a partir de 1º de janeiro, até 31 de dezembro de 1972.

DISTRITO FEDERAL, em 31 de dezembro de 1971.

ANTONIO FRAGOMENI  
Secretário de Finanças

ANEXO A QUE SE REFERE A PORTARIA DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	SÍMBOLO	%	Gratificação Mensal
17695	JOSÉ WILSON BARBOSA JUNIOR	Chefe do Gabinete	FC-02	95	1.173,00
10118	ARMÍNIO PINHO	Assessor Fazendário	FC-03	95	1.099,00
17976	NICOLETTA VIALE TAVARES	Assessor Fazendário	FC-03	95	1.099,00
18016	PEDRO PAULO MEDEIROS BECK	Assessor Fazendário	FC-03	95	1.099,00
10137	DARIO ANTONIO RODRIGUES	Assessor Fazendário	FC-03	95	1.099,00
01965	ANTONIO H. DE CARVALHO COSTANDRADE	Chefe do Serviço de Administração	FC-07	80	756,00
13095	SALVADOR BARBOSA DA SILVA	Chefe da Seção Financeira	FC-08	80	714,00
09017	LUIZ FERNANDES DE BRITO	Chefe da Seção de Pessoal	FC-09	80	673,00
08426	SÉRGIO COSTA	Chefe da Seção de Com., Arquivo e Documentação	FC-09	80	673,00
08865	AFRÂNIO DOS REIS DE SOUZA	Chefe da Seção de Material e Transportes	FC-10	70	570,00
02276	TEREZINHA DE JESUS GOMES RAMOS	Oficial de Gabinete	FC-10	70	570,00
01986	AVARD MOREIRA CABRAL	Secretário-Datilógrafo	FC-10	70	570,00
07405	DARIONE NUNES CARDOSO	Diretor do Departamento da Receita	FC-02	95	1.173,00
02142	JOSÉ RILDO DE MEDEIROS GUEDES	Diretor da Divisão de Tributos Imobiliários	FC-03	95	1.099,00
01846	JOSÉ GOMES DE MENDONÇA	Diretor da Divisão de Tributos Diversos	FC-03	95	1.099,00
01848	CARLOS VICTOR DE SÁ GIOVANNINI	Chefe do Serviço de Instrução Processual	FC-04	95	1.048,00
02127	JOSÉ GADIGLI DOS SANTOS	Chefe do Serviço de Posturas e Rendas Diversas	FC-05	90	944,00
07951	GILBERTO ROLEMBERG FIGUEIREDO	Chefe da Seção de Revisão e Baixa de Pagamento	FC-07	80	756,00
02034	FÁBIO PUSCALDI	Chefe da Seção de Preparo e Julgamento	FC-07	80	756,00
07947	ANTONIO PASSOS DE MORAES	Chefe da Seção de Documentário Fiscal	FC-07	80	756,00
02055	GERALDO MARQUES GUIMARÃES	Chefe da Seção de Favores Fiscais	FC-07	80	756,00
13256	BENÉDITO LÓBO NETO	Chefe da Seção de Expediente e Arquivo	FC-10	70	570,00
04537	NEWTON CARNEIRO LÓBO	Diretor do Departamento da Despesa	FC-02	95	1.173,00
02144	JOSÉ S. DA COSTA ANDRADE FILHO	Diretor da Divisão de Liquidação	FC-03	95	1.099,00
06735	RENNES DE OLIVEIRA	Diretor da Divisão do Tesouro	FC-03	95	1.099,00
08441	CLAUDINO RAMOS DA COSTA	Chefe do Serviço de Preparo do Pagamento	FC-05	90	944,00
06693	MAURÍCIO LIMA CARDOSO	Chefe do Serv. de Controle de Créditos e Empenhos	FC-05	90	944,00
08450	DEUSDEDITH MORAES DE LEMOS	Chefe do Serviço de Escrituração	FC-06	80	800,00
02291	WALTER MARTINS COSTA	Chefe da Seção de Pagadoria	FC-06	80	800,00
04535	HUGO DE ARAÚJO SOUZA	Chefe da Seção de Expediente e Arquivo	FC-10	70	570,00
01839	GIL ESTEVES PEREIRA	Coordenador do Sistema de Contabilidade	FC-02	95	1.173,00
08464	JOSÉ ALVARENGA	Diretor da Divisão de Contabilidade	FC-03	95	1.099,00
17916	DARIO OSWALDO GARCIA	Assessor Técnico e Normativo	FC-04	95	1.048,00
06196	JOAQUIM FERREIRA DE BRITO	Chefe do Serviço de Centralização	FC-04	95	1.048,00
00947	MOYSES CARVALHO SANT'ANA	Chefe do Serviço de Tomada de Contas	FC-05	90	944,00
04580	TEÓFILO ALVARES DE ABREU E SILVA	Chefe do Serv. de Cad. e Cont. de Responsabilidades	FC-05	90	944,00
10132	HASSLOCHER DO AMARAL	Chefe do Serv. de Contabilidade Orçamentária	FC-05	90	944,00
09477	HELENICE NOCHA DE OLIVEIRA	Chefe do Serv. de Contabilidade Financeira	FC-05	90	944,00
08813	WALTER ALVES DE QUEIROZ	Chefe do Serv. de Contabilidade Patrimonial	FC-05	90	944,00
04577	MANOEL AMARAL DE PAULA	Chefe da Seção de Documentação Contábil	FC-08	80	714,00
06070	ANTONIO DE OLIVEIRA TELDEIRA	Chefe do Serviço de Mecanização Contábil	FC-06	80	800,00
17772	CELSO PATRÍCIO DE AQUINO FILHO	Coord. do Sistema de Administração Patrimonial	FC-02	95	1.173,00
09539	JOSÉ MAURÍCIO UMBELINO LÓBO	Diretor da Divisão de Registro e Controle	FC-04	95	1.048,00
09546	FERNANDO HENRIQUE FLEIXA RIEVERS	Diretor da Div. de Operações Patrimoniais	FC-04	95	1.048,00
11155	DIVO BATISTA DE PAIVA	Chefe do Serviço de Tombamento	FC-06	80	800,00
11818	JOÃO NEPOMUCENO COSTA	Chefe do Serviço de Fiscalização	FC-06	80	800,00
02216	ODORICO HERNANI DE C. COSTANDRADE	Chefe do Serviço de Cad. de Móveis e Semoventes	FC-06	80	800,00
08071	VERA LÚCIA BARBOSA	Chefe do Serviço de Cadastro de Imóveis	FC-06	80	800,00
05449	NIVALDO CARVALHO SIMÕES	Auditor-Chefe	FC-02	95	1.173,00
04576	JOAQUIM GODINHO DE ANDRADE	Auditor	FC-04	95	1.048,00
14723	JOÃO BATISTA LIMA	Auditor	FC-04	95	1.048,00
17612	FRANCISCO MENZ	Auditor	FC-04	95	1.048,00
17748	OSWALDO ZAMARIGLI	Auditor	FC-04	95	1.048,00
02113	JOSÉ BITTAR	Auditor	FC-04	95	1.048,00
08408	RUBEM FURTADO GUEIROS	Auditor	FC-04	95	1.048,00
17952	DURVAL MARCOS BITTENCOURT	Chefe da Seção de Expediente e Arquivo	FC-10	70	570,00

**SECRETARIA DO GOVERNO**  
**ATOS DO SECRETÁRIO**

RELACÃO A QUE SE REFERE A PORTARIA DE 30 DE DEZEMBRO DE 1971

PORTARIA DE 30 DE DEZEMBRO DE 1971

O SECRETÁRIO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, do Decreto "N" nº 618, de 12 de junho de 1967, e tendo em vista o parecer da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, e o despacho do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, exarados no Processo nº 31.352/71,

**RESOLVE:**

DETERMINAR a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto no artigo 19, do Decreto "N" nº 618, de 12 de junho de 1967, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1972, aos funcionários da Secretaria do Governo, Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante e Administrações Regionais, relacionados em anexo.

Brasília, 30 de DEZEMBRO de 1971

JOIÃO GOMES DA SILVA  
Secretário do Governo

MATR.	NOME	FUNÇÃO	SÍMBOLO	%	GRATIFICAÇÃO MENSAL - Cr\$
<b>SECRETARIA DO GOVERNO</b>					
<b>Gabinete do Secretário</b>					
00925	Silvano Bonfim	Chefe do Gabinete	FC-2	95	1.173,00
<b>Coordenação de Planos e Recursos</b>					
02139	José de Queiroz Mesquita	Coordenador Planos e Recursos	FC-2	95	1.173,00
00951	Maria Suzana da Cunha	Ass.Téc.Planejamento	FC-3	95	1.099,00
17885	Plínio Leda Palhano	Ass.Téc.Planejamento	FC-3	95	1.099,00
17925	Roberto da Costa Pereira	Ass.Téc.Planejamento	FC-3	95	1.099,00
06219	Aôr Taveira	Dir.Div.Orçamento	FC-3	95	1.099,00
07989	Jethro Bello Tôrres	Dir.Div.Geogr.Estatística	FC-4	95	1.048,00
00871	Hurandir Mesquita Motta	Ch.Sç.Anál.Exec.Orçamentária	FC-5	90	944,00
05352	Dêlio Bernardino de Melo	Ch.Sç.Contr.Orçamentário	FC-5	90	944,00
07925	Zilda Jordão Emerenciano Pontes	Ch.Sç.Elaboração Orçamentária	FC-5	90	944,00
<b>Coordenação da Administração Regional</b>					
01884	Roosevelt Mader	Coordenador Adm. Regional	FC-2	95	1.173,00
04495	Vital de Moraes Andrade	Ass.Téc.P/Assuntos Locais	FC-5	90	944,00
06733	Hélio Pereira Leite	Ass.Téc.P/Assuntos Locais	FC-5	90	944,00
TOTAL MENSAL DA DESPESA .....					Cr\$ 13.683,00

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA**

01043	Antonio Valmir Campelo Bezerra	Administrador Regional	FC-3	95	1.099,00
17914	Mauro Barboza	Dir.Div.Reg.Lic.Fisc.Obras	FC-4	90	993,00
01855	Antonio Neto de Godoi	Dir.Div.Administração	FC-6	75	750,00
18042	Erisvaldo Lopes Martins	Assist.Administrador	FC-8	75	669,00
01478	Walter Ayres Cavalcante	Ch.Sç.Fiscalização	FC-8	75	669,00
TOTAL MENSAL DA DESPESA .....					Cr\$ 4.180,00

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO**

07707	Pedro Rodrigues de Souza	Administrador Regional	FC-3	95	1.099,00
17860	Nagib Dabien	Dir.Div.Administração	FC-6	75	750,00
04497	Joel de Oliveira Paes	Assist.Administrador	FC-8	75	669,00
00147	Rubens Pereira de Araujo	Ch.Sç.Fiscalização	FC-8	75	669,00
TOTAL MENSAL DA DESPESA .....					Cr\$ 3.187,00

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTIINA**

17720	Francisco de Faria Pereira	Administrador Regional	FC-3	95	1.099,00
18006	Carlos Roberto Troncoso	Dir.Div.Reg.Lic.Fisc.Obras	FC-4	90	993,00
00978	Juarez José da Silva	Dir.Div.Administração	FC-6	75	750,00
09535	Luiz Rodrigues de Souza	Assist.Administrador	FC-8	75	669,00
01408	José Gomes Liberino	Ch.Sç.Fiscalização	FC-8	75	669,00
TOTAL MENSAL DA DESPESA .....					Cr\$ 4.180,00

**ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE SATELITE DO NÚCLEO BANDEIRANTE**

11363	Gerson Monteiro Guimarães	Adm.Cid.Sat.N.Bandeirante	FC-3	95	1.099,00
01901	João Alcides Homar	Dir.Div.Reg.Lic.Fisc.Obras	FC-4	90	993,00
06217	Fauzi Nacfur	Dir.Div.Administração	FC-6	75	750,00
11000	Lauro França Duarte D'Oliveira	Assist.do Administrador	FC-8	75	669,00
16084	Ney Lambert de Brito	Ch.Sç.Fiscalização	FC-8	75	669,00
TOTAL MENSAL DA DESPESA .....					Cr\$ 4.180,00

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA**

06993	Sylvio Ramos Furquim Leite	Administrador Regional	FC-3	95	1.099,00
10025	Marcos Benevides dos Guarany	Dir.Div.Reg.Lic.Fisc.Obras	FC-4	90	993,00
04260	Noisés Soares Cintra	Dir.Div.Administração	FC-6	75	750,00
TOTAL MENSAL DA DESPESA .....					Cr\$ 2.842,00

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA**

14675	Eduardo Mundim Pena	Administrador Regional	FC-3	95	1.099,00
18053	Florian Lenza	Dir.Div.Reg.Lic.Fisc.Obras	FC-4	90	993,00
10197	Hilton Perotto	Dir.Div.Administração	FC-6	75	750,00
16031	Colbert Gáda	Assist.do Administrador	FC-8	75	669,00
TOTAL MENSAL DA DESPESA .....					Cr\$ 3.511,00

PROCESSO Nº 31.352/71

INTERESSADO: Secretaria do Governo, Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante e Administrações Regionais

ASSUNTO : Prestação de serviços extraordinários- Art. 59 do Decreto "N" nº 618/67.

**DESPACHO**

Nos termos da delegação de competência estabelecida pelo artigo 19, inciso IV, do Decreto "E" nº 340, de 12 de dezembro de 1967, e tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, exarada no Processo nº 31.352/71, DETERMINO a prestação de serviços extraordinários em caráter especial, pelos servidores da Secretaria do Governo, Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante e Administrações Regionais, relacionados em anexo, a partir de 19 de janeiro até 31 de dezembro de 1972, de acordo com o artigo 59, do Decreto "N" nº 618, de 12 de junho de 1967.

Brasília, 30 de DEZEMBRO de 1971

JOIÃO GOMES DA SILVA  
Secretário do Governo

RELACÃO A QUE SE REFERE O DESPACHO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1971

Prestação de serviços extraordinários, em caráter especial - Art. 59 do Decreto "N" nº 618, de 12 de junho de 1967  
Processo nº 31.352/71

MATR.	NOME	CARGO	NÍVEL	%	GRATIFICAÇÃO MENSAL - Cr\$
<b>SECRETARIA DO GOVERNO</b>					
00325	José Inácio de Souza	Fiscal de Posturas	09	50	143,00
00983	José Nunes Patriota	Motorista	08	50	130,00
1759	Epaminondas Fernandes Nunes	Servente	05	50	103,00
05567	Sotero Cavalcanti Filho	Téc.Mecanização	16	50	254,00
06738	Alano Soares Bezerra	Of.Administração	16	50	254,00
08495	José Maria Assunção Moraes	Escriturário	08	50	130,00
10451	Manoel Rodrigues Medeiros Filho	Motorista	10	50	157,00
10790	Antonio Pereira da Silva	Aux.Artif.(Soldador)	05	50	103,00
11962	Jatir Rodrigues de Souza	Marceneiro	10	50	157,00
12275	Olegário Vieira	Zelador	07	50	118,00
12775	José Bezerra Maia	Motorista	08	50	130,00
12945	Jazim Barbosa de Freitas	Motorista	10	50	157,00
13414	Emídio Soares da Silva	Motorista	10	50	157,00
13714	Joaquim Ferreira de Lira	Pedreiro	09	50	143,00
15226	Orlando Pires da Silva	Feitor	05	50	103,00
15900	Tiburtino Araruna de Almeida	Motorista	10	50	157,00
15914	Arcelino Justino da Silva	Motorista	12	50	185,00
15932	João Augusto Barbosa	Motorista	12	50	185,00
15947	Josué Clementino da Cunha	Motorista	12	50	185,00
16269	Sebastião Francisco Ribeiro	Motorista	12	50	185,00
TOTAL MENSAL DA DESPESA .....					Cr\$ 3.136,00

RA I - BRASÍLIA (NÚCLEO BANDEIRANTE)

					Fls. 02
00122	Antonio Pereira Filho	Fiscal de Posturas	09	50	143,00
00123	Benvidio Barcelos Rangel	Servente	05	50	103,00
00134	José Pereira dos Santos	Fiscal de Posturas	09	50	143,00
01415	José Ribeiro de Almeida	Condutor Topografia	13	50	200,00
09337	Salvador de Oliveira Filho	Carpinteiro	10	50	157,00
12000	Sebastião Rodrigues de Souza	Servente	05	50	103,00
14549	Sebastião Abdias da Silva	Carpinteiro	10	50	157,00
TOTAL MENSAL DA DESPESA .....					Cr\$ 1.006,00

RA II - GAMA

00082	Claudionor Alves da Silva	Bomb.Hidráulico	08	50	130,00
00343	Françisco Benício de Medeiros	Escriturário	08	50	130,00
00659	Raimundo Roberto de Oliveira	Motorista	08	50	130,00
00741	José Alves do Nascimento	Pedreiro	08	50	130,00
01290	Clementino Batista Vieira	Motorista	08	50	130,00
02674	José Barbosa Sobrinho	Marceneiro	08	50	130,00
04500	Francisco Mont'Alverne Pires	Assist.Administração	16	50	254,00
06080	Antonio Euclides Araruna	Aux.Portaria	07	50	118,00
09396	Paulo Florentino da Silva	Motorista	10	50	157,00
10351	Heitor Gonçalves Leite	Mec.Hot.ã Combustão	10	50	157,00
11204	Expedito Pinheiro da Silva	Apontador Fiscal	10	50	157,00
12701	Manoel Honorio da Silva	Nivelador	09	50	143,00
15882	Raimundo Ferreira de Aragão	Motorista	10	50	157,00
15924	Elmiro Alberto Figueiredo	Motorista	12	50	185,00
TOTAL MENSAL DA DESPESA .....					Cr\$ 2.108,00

RA III - TAGUATINGA

01454	Raimundo Dias Nunes	Op.Máqs.Pesadas	10	50	157,00
01792	José Soares de Amorim	Mec.Hot.ã Combustão	08	50	130,00
02089	João Alves das Chagas	Motorista	12	50	185,00
02590	João Alves Costa Cimas	Mec.Hot.ã Combustão	09	50	143,00
06691	Hoaci Brito da Costa	Op.Máqs.Leves	10	50	157,00
06695	Sebastião Batista Monteiro	Op.Máqs.Leves	10	50	157,00
08274	Germano do Nascimento	Of.Administração	12	50	185,00
09730	Vicente de Paula Cartaxo Salgado	Apontador Fiscal	08	50	130,00
11385	Lucas Portela Gonçalves	Op.Máqs.Leves	10	50	157,00
11705	João Ferreira Nobre	Motorista	10	50	157,00
11875	Nestor Rodrigues da Silva	Desenhista	12	50	185,00
12054	Eduardo Alves Jatobá	Op.Máqs.Pesadas	12	50	185,00
12176	José Francisco da Cruz	Auxiliar Medição	06	50	110,00
12301	Francisco Santos	Motorista	08	50	130,00
TOTAL MENSAL DA DESPESA .....					Cr\$ 2.168,00

RA IV - BRAZLÂNDIA

00105	Erasmus Carlos Dutra	Fiscal de Posturas	09	50	143,00
01453	Raimundo Amâncio da Costa	Auxiliar de Medição	06	50	110,00
12640	José Inácio dos Anjos	Eletr.Operador	08	50	130,00
13323	Elizeu José da Silva	Pedreiro	02	50	143,00
TOTAL MENSAL DA DESPESA .....					Cr\$ 526,00

RA V - SOBRADINHO

00705	Luiz Pereira dos Santos	Mec.Hot.ã Combustão	08	50	130,00
00713	Julimar Ventura Tôrres	Fiscal de Obras	09	50	143,00
00731	José Batista Ferreira	Escriturário	08	50	130,00
00770	Gerivaldo Cabral da Silva	Escriturário	08	50	130,00
00790	Francisco Alves Oliveira	Carpinteiro	09	50	143,00
01420	Riguel Alves da Silva	Op.Máqs.Pesadas	12	50	185,00
11597	João Batista Azevedo Melo	Motorista	10	50	157,00
11644	Luiz de Jesus Teles	Escriturário	10	50	157,00
12040	Maria Alves Oliveira	Escriturária	10	50	157,00
15059	Olavo Vieira	Motorista	12	50	185,00
TOTAL MENSAL DA DESPESA .....					Cr\$ 1.517,00

RA VI - PLANALTINA

00891	Durvalino Pereira Campos	Fiscal de Obras	09	50	143,00
01047	Antonio Carneiro de Lira	Motorista	08	50	130,00
01366	Zeza Jardim de Oliveira	Motorista	08	50	130,00
01503	Antonio Marques	Trabalhador	01	50	93,00
02002	Claudio de Oliveira Pinto	Auxiliar de Portaria	07	50	118,00
02611	João Joaquim da Silva	Operário Rural	06	50	110,00
06677	Anthero Gomes Rabello	Motorista	08	50	130,00
09046	José Balanquias da Silva	Mec.Hot.ã Combustão	09	50	143,00
TOTAL MENSAL DA DESPESA .....					Cr\$ 997,00

COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN

INSTRUÇÃO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971.

O SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 24, item VIII, dos Estatutos,

RESOLVE:

I- Conceder GRATIFICAÇÃO E REPRESENTAÇÃO no valor de Cr\$250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) mensais ao servidor ALENCAR NOGUEIRA, motorista, nível 08-A, matrícula 15.741,

por ter passado a servir ao Gabinete do Superintendente.

II- Esta Instrução entra em vigor a partir de 12 de novembro do corrente ano.

Brasília, 29 de dezembro de 1971. OCTAVIO ODILIO DE OLIVEIRA BITENCOURT Superintendente

ATA DA 206a. (DUCENTÉSIMA SEXTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN, REALIZADA NO DIA

20 DE DEZEMBRO DE 1971.

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um, às quinze horas, na sede provisória da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, sita no Edifício do BNDE, 10o. andar, Setor Bancário Sul de Brasília, Distrito Federal, realizou-se a DUCENTÉSIMA SEXTA reunião ordinária da Diretoria, sob a Presidência do Doutor OCTAVIO ODILIO DE OLIVEIRA BITENCOURT e com a presença dos Senhores Diretores EVANDRO JOSÉ DE MACEDO e GILBERTO SOBRAL. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foram apreciados os processos constantes da pauta, a saber: Processo 1.154/71 - Ref. Afastamento de Diretor, para tratar de interesses parti-

culares, sendo adotada a seguinte DECISÃO: "A Diretoria, tendo em vista o disposto no inciso VII, do art. 23, dos Estatutos Sociais da Companhia AUTORIZA o afastamento do Diretor ISIDORO DESIDÉRIO DA SILVA, no período de 20 a 24 de dezembro do corrente ano, para tratar de interesses particulares, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e demais vantagens do Cargo de Diretor". Em seguida, a Diretoria designou o Diretor GILBERTO SOBRAL para responder, pela Diretoria Administrativa durante o período de afastamento do Diretor ISIDORO DESIDÉRIO DA SILVA. Processo no. 1.151/71 - Ref. Minuta de prorrogação de Convênio com a CAESB para 1972, sendo exarada a seguinte DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, APROVA a MINUTA DE PRORROGAÇÃO DE CONVÊNIO COM A CAESB PARA 1972, para continuação da manutenção e operação da rede hidrológica da "CAESB", constante de 11 (onze) postos fluviométricos (linimétricos e linigráficos) e 15 (quinze) postos pluviométricos, pluviográficos e evaporimétricos, e execução de instalações, nos termos da minuta que acompanha o presente processo". Relator: Diretor EVANDRO JOSÉ DE MACEDO. Processo no. 1.144/71-Ref. Relatório de visita aos Distritos Industriais do Nordeste, sendo proferida a seguinte DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, toma conhecimento do RELATÓRIO DE VISITA AOS DISTRITOS INDUSTRIAIS DO NORDESTE, apresentado pelo Diretor EVANDRO JOSÉ DE MACEDO e pelo ex-Diretor LUIZ HENRIQUE FERREIRA HORTA, atual Diretor da CENABRA, e determina a sua distribuição aos órgãos próprios da Empresa, para os fins que se fizerem necessários". Relator: Diretor EVANDRO JOSÉ DE MACEDO. Processo no. 1.079/71 - Ref. Proposta para locação de 03 (três) andares no Edifício ARISTON, para instalação da CODEPLAN, sendo adotada a seguinte DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e tendo em vista tudo o que consta do presente processo, bem como o interesse da Administração, AUTORIZA a locação de 03 (três) andares no Edifício ARISTON, localizado no Setor Comercial sul de Brasília, Distrito Federal - Quadra 11, lotes 22, 23 e 24, de propriedade da SERRARIA BRASILEIRA DE IRMÃOS RODOPOULOS LTDA, para instalação da CODEPLAN, pelo preço de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) mensais por andar, acrescido das despesas de CONDOMÍNIO, TAXAS DE ÁGUA E SEGUROS, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da assinatura do respectivo contrato, prevista a cláusula de reajustamento, após o primeiro ano de locação, na mesma base percentual em que fôr reajustado o salário mínimo, com direito a seis vagas na garagem no Edifício em referência. Encaminha a matéria em pauta à elevada apreciação do Egrégio Conselho de Administração". Relator: Diretor EVANDRO JOSÉ DE MACEDO. Processo 1.157/71, - Ref. Alteração do Orçamento Sintético da CODEPLAN para 1971, sendo adotada a seguinte DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, APROVA a ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO SINTÉTICO DA

CODEPLAN PARA 1971, que fixa a RECEITA em Cr\$ 3.416.000,00 (três milhões, quatrocentos e dezesseis mil cruzeiros) e a DESPESA em igual valor, de acordo com o quadro demonstrativo que acompanha o presente processo. Encaminha a matéria em pauta à elevada apreciação do Egrégio Conselho de Administração, de acordo com o disposto nos Estatutos Sociais da Companhia". Relator: Diretor GILBERTO SOBRAL. Em seguida, a Diretoria, com fundamento no inciso VII, do art. 23, dos Estatutos Sociais da Empresa, AUTORIZOU o afastamento do Diretor EVANDRO JOSÉ DE MACEDO, por 04 (quatro) dias úteis, a partir do dia 23/12/1971, para tratar de assuntos particulares, sem prejuízo em seus

vencimentos, direitos e demais vantagens do Cargo de Diretor, e designou o Diretor ISIDORO DESIDÉRIO DA SILVA, para responder pela Diretoria de Execução Operacional, a partir do dia 27/12/1971, enquanto perdurar o afastamento do Diretor EVANDRO JOSÉ DE MACEDO. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a presente reunião, da qual, para constar, e., DORIVAL LOURENÇO DA CUNHA, Secretário, lavrei a presente ata, que, lida e aprovada vai por mim subscrita e assinada pelos Senhores Diretores presentes. OCTAVIO ODILIO DE OLIVEIRA BITENCOURT EVANDRO JOSÉ DE MACEDO GILBERTO SOBRAL DORIVAL LOURENÇO DA CUNHA Secretário

ATA DA 207a. (DUCENTÉSIMA SETIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN, REALIZADA NO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 1971 Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um, às quinze horas, na sede provisória da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, sita no Edifício do BNDE, 10o. andar, Setor Bancário Sul de Brasília, Distrito Federal, realizou-se a DUCENTÉSIMA SETIMA reunião ordinária da Diretoria, transferida do dia 27-12-1971, por conveniência administrativa, sob a Presidência do Doutor OCTAVIO ODILIO DE OLIVEIRA BITENCOURT e com a presença dos Senhores Diretores ISIDORO DESIDÉRIO DA SILVA e GILBERTO SOBRAL, justificada a ausência do Diretor EVANDRO JOSÉ DE MACEDO, de acordo com a DECISÃO exarada pela Diretoria na reunião anterior. Lida e aprovada a ATA da sessão anterior, foram apreciados os processos constantes da pauta, a saber: Processo no. 1184/71-Ref. RELATÓRIO DE AVANÇO DAS OBRAS DA CENABRA referente ao mês de novembro de 1971, sendo adotada a seguinte DECISÃO: "A Diretoria com o voto do Relator, toma conhecimento do RELATÓRIO DE AVANÇO" das obras da Central de Abastecimento de Brasília S/A - CENABRA, correspondente ao mês de novembro do corrente ano, apresentado pela SERETE S/A ENGENHARIA. Encaminha a matéria em pauta à elevada apreciação do Egrégio Conselho de Administração." Relator: Diretor ISIDORO DESIDÉRIO DA SILVA. Processo no. 1195-A/71, Ref. SUPERINTENDÊNCIA - revogação da Resolução no. 002, de 13 de agosto de 1970, da Diretoria, sendo proferida a seguinte DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelos Estatutos Sociais da Empresa, RESOLVE considerar totalmente Revogada a RESOLUÇÃO no. 002, de 13 de agosto de 1970 da Diretoria." Relator: Diretor ISIDORO DESIDÉRIO DA SILVA. Processo no. 1.082/71 - Ref. PAULO AURELIO QUINTELLA - contratação para a execução de serviços técnicos especializados, sendo exarada a seguinte DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, AUTORIZA a contratação do Economista PAULO AURELIO QUINTELLA, para a execução das tarefas relativas à Consolidação da Conta do Setor Público, relativo ao ano de 1970 (participação do Distrito Federal), pelo valor global de Cr\$12.000,00 (doze mil cruzeiros), de acordo com a proposta que acompanha o presente processo (fls. 02), cujo pagamen-

to será efetuado na entrega do trabalho, correndo a despesa em referência a conta do Termo Aditivo ao Convênio para "ATUALIZAÇÃO DOS DIAGNOSTICOS SETORIAIS E ACESSORAMENTO A SECRETARIA DO GOVERNO" firmado em 24-02-1971, entre a CODEPLAN e a Secretaria do Governo do Distrito Federal, dispensada a licitação, nos termos da Res. no. 04/71 - C. Administração." Relator: Diretor GILBERTO SOBRAL, Processo no. 892/71 - Ref. ORLANDO MARRANHO GOMES DE SA - contratação para a execução de serviços técnicos especializados, sendo adotada a seguinte DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, AUTORIZA a contratação do Doutor ORLANDO MARRANHO GOMES DE SA, para executar serviços técnicos especializados, ligados à atualização dos Diagnósticos Setoriais, por 03 (três) meses a partir da assinatura do respectivo contrato, pelo valor global de Cr\$5.100,00 (cinco mil e cem cruzeiros), a ser pago em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas de Cr\$1.700,00

(hum mil e setecentos cruzeiros) cada uma, correndo a despesa em referência à conta do Convênio firmado com a Secretaria do Governo do D.F., para a ELABORAÇÃO DE TRABALHOS E ACESSORAMENTO TÉCNICO, com prazo até 31-12-1971, dispensada a licitação, de acordo com a Res. 04/71 - C. Administração." Relator: Diretor GILBERTO SOBRAL, Processo no. 1176/71 - Ref. CARIOLANDO G. DE OLIVEIRA - contratação para a execução de serviços técnicos especializados, sendo exarada a seguinte DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, AUTORIZA a contratação do Sr. CARIOLANDO G. DE OLIVEIRA, Químico - Industrial, para a execução de serviços técnicos concernentes a tipos de indústrias em possibilidade de se instalarem no Distrito Federal, pelo valor global de Cr\$3.000,00 (três mil cruzeiros), a ser pago na entrega do trabalho, correndo à conta do mesmo todos os gastos para a realização do trabalho em referência, cuja despesa correrá à conta do Convênio firmado com a Secretaria do Governo do

D.F., para a realização do zoneamento Industrial do Distrito Federal." Relator: Diretor GILBERTO SOBRAL, Processo no. 1158/71-Ref. DERCIO GARCIA MUNHOZ - contratação para prestar serviços de ACESSORAMENTO E CONSULTORIA, sendo proferida a seguinte DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e tendo em vista tudo o que consta do presente processo, AUTORIZA a contratação do Economista DERCIO GARCIA MUNHOZ, para prestar serviços de ACESSORAMENTO E CONSULTORIA, na elaboração do trabalho: "IMPLEMENTAÇÃO DE INDICADORES PARA O DISTRITO FEDERAL (Índices de Custo de Vida e de Preços no Atacado dos Principais Gêneros Alimentícios.", pelo valor global de Cr\$17.000,00 (dezesete mil cruzeiros), correndo por conta do contratado todas as despesas que se fizerem necessárias à realização dos serviços em referência, adotando-se a forma de pagamento que acompanha o presente, digo, que acompanha a proposta apresentada pe-

lo interessado e os prazos nela contidos, correndo a despesa acima mencionada a conta do Convênio firmado com a Secretaria do Governo do Distrito Federal para a realização do trabalho: "ESTUDOS DA CONJUNTURA ECONÔMICA DO DISTRITO FEDERAL", dispensada a licitação, de acordo com o disposto na Res. no. 04/71 - C. de Administração." Relator: Diretor GILBERTO SOBRAL, Processo no. 919/71-Ref. JOÃO LUIZ DE MORAES BARRETO - contratação para a execução de serviços de consultoria, sendo adotada a seguinte DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e tendo em vista a exposição de fls. 01/02, da Coordenação de Setores Sociais, bem como o Currículum Vitae de fls. 03/12, AUTORIZA a contratação do Professor JOÃO LUIZ DE MORAES BARRETO, para prestar serviços de CONSULTORIA, na elaboração do PLANO DIRETOR DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, que está sendo realizado pela CODEPLAN, pelo valor global de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros), fixado em 45 (quarenta e

cinco) dias o prazo para a realização dos serviços, e pagamento em 02 (duas parcelas, a saber: a primeira de 50% (cincoenta por cento), na assinatura do contrato e, a segunda, de 50% (cincoenta por cento), na entrega do trabalho, correndo a despesa em referência a conta do Convênio firmado com a Secretaria do Governo do Distrito Federal para a elaboração do Plano acima citado, dispensada a licitação, na forma da Res. no. 04/71 - C. de Administração." Relator: Diretor GILBERTO SOBRAL. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a presente reunião, da qual, para constar, eu, DORIVAL LOURENÇO DA CUNHA, Secretário, lavrei a presente ATA que, lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelos Senhores Diretores presentes. OCTAVIO ODILIO DE OLIVEIRA BITENCOURT ISIDORO DESIDERIO DA SILVA GILBERTO SOBRAL DORIVAL LOURENÇO DA CUNHA Secretário

SECRETARIA DE SAÚDE ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 13 do Decreto "N" nº 618, de 12 de junho de 1967, e tendo em vista o parecer da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos e o despacho do Excelentíssimo Senhor Governador exarado no processo nº 31.410/71, publicado no DF nº 199 de 30/12/1971,

RESOLVE:

determinar, nos termos do Decreto "N" nº 618, de 12 de junho de 1967, a aplicação do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1972, às Auxiliares de Enfermagem abaixo relacionadas:

Table with columns: MAT., NOME, NÍVEL, %, GRAT. MENSAL. Lists names like Maria José Sifrônio Lemos, Nair Santana Rios, etc.

PORTARIA DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971

Table with columns: MAT., NOME, NÍVEL, %, GRAT. MENSAL. Lists names like Maria da Conceição Silva de Souza, Francisca Wenceslau de Carvalho, etc.

BRASÍLIA, 31 DE DEZEMBRO DE 1971

ALVARO J. P. SIMÕES Secretário de Saúde

PORTARIA DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 do Decreto "N" nº 618, de 12 de junho de 1967, e tendo em vista o parecer da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos e o despacho do Excelentíssimo Senhor Governador exarado no processo nº 31.410/71, publicado no DF nº 199, de 30/12/1971,

RESOLVE:

determinar, nos termos do Decreto "N" nº 618 de 12 de junho de 1967, a aplicação do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1972, aos servidores abaixo relacionados:

Table with columns: MAT., NOME, CARGO, %, GRAT. MENSAL. Lists names like Pedro Braga Filho, Belchior Carlos de Godoy, etc.

BRASÍLIA, 31 DE DEZEMBRO DE 1971

ALVARO J. P. SIMÕES Secretário de Saúde

PORTARIA DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 do Decreto "N" nº 618, de 12 de junho de 1967, e tendo em vista o parecer da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos e o despacho do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal exarado no processo nº 31.410/71 publicado no DF 199 de 31/12/71,

RESOLVE:

determinar, nos termos do Decreto "N" nº 618, de 12 de junho de 1967, a aplicação do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1972, aos Inspetores Sanitários abaixo relacionados:

Table with columns: MAT., NOME, NÍVEL, %, GRAT. MENSAL. Lists names like Aécio da Silva Campos, Alvaro Perea, etc.

BRASÍLIA, 31 DE DEZEMBRO DE 1971

ALVARO J. P. SIMÕES Secretário de Saúde

PORTARIA DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 13 do Decreto "N" nº 618, de 12 de junho de 1967, e tendo em vista o parecer da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos e o despacho do Excelentíssimo Senhor Governador exarado no processo nº 31.410/71, publicado no DF nº 199 de 30.12.71,

RESOLVE:

determinar, nos termos do Decreto "N" nº 618, de 12 de junho de 1967, a aplicação do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1972, às Enfermeiras abaixo relacionadas:

Table with columns: MAT., NOME, NÍVEL, %, GRAT. MENSAL. Lists names like Benedita Pereira de Oliveira, Aldiva Oliveira Paraguassu, etc.

Table listing public servants with columns for name, category (e.g., 20-A, 21-B), salary (e.g., 80Z, 580,60), and other details. Includes names like Elzi Terezinha Barbosa, Ester Giraldi Dias, etc.

Brasília, 31 de dezembro de 1.971.
ÁLVARO J. P. SIMÕES
Secretário de Saúde

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA No. 18, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971
O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL,

no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5o. das Normas aprovadas pelo Decreto no. 1.579, de 29 de dezembro de 1970,

RESOLVE:
Alterar o destaque e as Cotas Trimestrais, deferidos pelas Portarias nos. 013/71, de 21.09.71 e 017/71, de

06.12.71, ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA - SLU, na conformidade dos quadros anexos.
Distrito Federal, 31 de dezembro de

1971.
PAULO DA FONSECA VIANA
Secretário de Serviços Públicos

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
QUADRO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 18 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971

Table showing budgetary situation for 'ATIVIDADE SSI-2.093 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU'. Columns include 'SITUAÇÃO ATUAL' and 'NOVA'.

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
QUADRO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 18 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971
COTAS TRIMESTRAIS - SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA - SLU

Table showing quarterly budget allocations for 'SITUAÇÃO ATUAL' with columns for 1º, 2º, 3º, 4º trimestres and TOTAL.

Table showing quarterly budget allocations for 'SITUAÇÃO NOVA' with columns for 1º, 2º, 3º, 4º trimestres and TOTAL.

PORTARIA No. 19 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971
O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5o. das Normas aprovadas pelo Decreto no. 1.579, de 29.12.70,

RESOLVE:
Alterar as Cotas Trimestrais deferidas pela Portaria no. 001/71 de 27.01.71, e alteradas pela Portaria no. 014/71 de 21.09.71, a ADMINISTRAÇÃO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA - AERB, na forma do quadro anexo.
Distrito Federal, 31 de dezembro de 1971.
PAULO DA FONSECA VIANA
Secretário de Serviços Públicos

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

QUADRO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 19 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971
COTAS TRIMESTRAIS - ADMINISTRAÇÃO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA - AERB
SITUAÇÃO ATUAL

Table showing quarterly budget allocations for 'SITUAÇÃO ATUAL' for AERB with columns for 1º, 2º, 3º, 4º trimestres and TOTAL.

SITUAÇÃO NOVA

Table showing quarterly budget allocations for 'SITUAÇÃO NOVA' for AERB with columns for 1º, 2º, 3º, 4º trimestres and TOTAL.

RELACÃO A QUE SE REFERE A PORTARIA DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971

PORTARIA DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, do Decreto "N" no. 618, de 12 de junho de 1967, e tendo em vista o parecer da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos e a autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal exarada no Processo no. 31.346/71.

RESOLVE:

Determinar, nos termos do Decreto "N" no. 618, de 12 de junho de 1967, a aplicação do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, no período de 1o. de janeiro a 31 de dezembro de 1972, aos funcionários relacionados em anexo.

PAULO DA FONSECA VIANA  
Secretário de Serviços Públicos

N.º-ORD.	MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	SÍMBOLO	PERCENTUAL	G. MENSAL
<b>GABINETE</b>						
01	12 954	João Efigêneo Ferreira	Assessor Técnico	FO-03	95%	1.099,00
02	1 930	Abraão Barreto Freire	Chefe do Serviço de Administração	FO-07	80%	756,00
03	10 039	Matão Marto	Chefe da Seção Financeira	FO-08	80%	714,00
04	4 363	Ruth Gomes de Sá	Chefe da Seção de Comun. e Arquivo	FO-09	80%	673,00
05	4 540	Nelson Gradil Cardoso	Chefe da Seção de Pessoal	FO-09	80%	673,00
06	9 321	Edison Ferreira Fadul	Chefe da Seção de Mat. e Transportes	FO-10	80%	651,00
07	7 938	Ivanir Carvalho Teixeira	Secretária-Datilógrafa	FO-10	70%	570,00
08	9 085	Sônia Lygia Simon Couto	Secretária-Datilógrafa	FO-10	70%	570,00
09	10 078	João Bosco Silva	Oficial de Gabinete	FO-10	70%	570,00
<b>COORDENAÇÃO DE CONCESSÕES</b>						
01	9 510	Gerson Spindola Carneiro	Coordenador de Concessões	FO-02	95%	1.173,00
02	18 061	Geraldo Gonçalves de Sousa	Assessor Técnico	FO-03	95%	1.099,00
03	1 037	Carlos Gomes da Silva	Diretor da Divisão de Concessões	FO-03	95%	1.099,00
04	1 065	Antonio Carlos Macedo	Chefe da Seção de Com. Exp. Arquivo	FO-06	80%	800,00
05	14 688	Benedicto Marinho Nello	Chefe do Serviço de Fiscalização	FO-06	80%	800,00
06	4 531	Roberto Jorge Dino	Chefe da Seção Fisco. Conc. Permissões	FO-07	80%	756,00
07	6 485	Tominho José do Nascimento	Chefe da Seção Transp. Colet. e Táxi	FO-07	80%	756,00
08	9 644	Milo Pereira	Chefe da Seção de Conc. e Permissões	FO-07	80%	756,00
09	9 840	Geraldo Chaul	Chefe da Seção de Fisco. Colet. e Táxi	FO-07	80%	756,00
10	9 990	Gerusa Barradas de Lemos	Secretária-Datilógrafa	FO-10	70%	570,00
<b>COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS</b>						
01	9 581	Helano Maia de Sousa	Coordenador de Serviços Públicos	FO-02	95%	1 173,00
02	1 896	Carlos Romeiro	Chefe do Serv. Levant. Econômicos	FO-04	80%	883,00
03	12 809	José Vieira Borges	Chefe do Serv. Levant. Administrat.	FO-04	80%	883,00
04	8 470	Axel Van Der Boocke	Chefe do Serv. de Cadastro	FO-05	80%	839,00
05	9 568	Lindomar Airton Nery	Chefe da Seq. Doc. Exp. e Arquivo	FO-06	80%	800,00
06	16 205	Jorge Miguel Filho	Chefe do Serv. de Fiscalização	FO-06	80%	800,00
07	128	Daniel Oslyn Costerus	Chefe da Seção de Desenho	FO-07	80%	756,00
08	6 193	Ignês Carraca de Alcântara	Chefe do Arquivo Técnico	FO-07	80%	756,00
09	7 941	José da Silva Carrote	Chefe da Seq. de Lev. Cadastrais	FO-07	80%	756,00

**DISTRITO FEDERAL**

Bancas de Jornais e Revistas na Avenida W/3, Plano Piloto, em que podem ser adquiridos exemplares do **DISTRITO FEDERAL**:  
**CASA DO PEQUENO POLEGAR** - Av. W/3, Q-509.  
**BANCA PREDIAL-BRÁSILIA** - Do sr. Francizek Limach. Quadra 502, ao lado da Inca S/A  
**BANCA J. SILVA** - Do sr. José Lindolfo da Silva. Quadra 504, ao lado da Drogaria Carioca.  
**BANCA DOM BOSCO** - Do sr. Antônio Barbosa, quadra 506 ao lado da Padaria Dom Bosco.  
**BANCA BANCO FRANCÊS** - Do sr. Divino Rodrigues Faria. Quadra 507, ao lado do Banco Francês.  
**BANCA CRUZEIRO DO SUL** - Do sr. Miguel Dante, Quadra 507, ao lado da Caixa Econômica.  
**BANCA BRÁSILIA** - Do sr. Raimundo Caiado. Quadra 508, ao lado dos Correios e Telégrafos.  
**EDIFÍCIO DO I.R.B.** - Setor de Autarquias Sul - andar térreo.  
**BANCA MARIA GARCIA SILVA** - SQ-303.  
**BANCA SAN FRANCESCO DI PAOLA** - SQS-312.

**SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS**

**FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL**

**ATOS DO PRESIDENTE**

INSTRUÇÃO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que consta do Processo FSSDF-1830/71,

RESOLVE:

dispensar, a pedido, a partir de desta data, FRANCISCO DE OLIVEIRA FARIAS, do Emprêgo em Comissão Símbolo, EC-10, de Chefe do Setor de Administração da Coordenação de Administração Comunitária II de Planaltina, do Departamento de Ação Comunitária da Diretoria Executiva desta Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, 31 de dezembro de 1971.

OTOMAR LOPES CARDOSO  
Presidente

INSTRUÇÃO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que consta do Processo FSSDF-1830/71,

DECLARA:

sem efeito, a partir desta data, a indicação do servidor FRANCISCO DE OLIVEIRA FARIAS, Oficial de Administração, Nível 12, Matrícula 1012 do QPPDF, para bloquear o emprêgo de Auxiliar Administrativo II da Tabela de Empregos Permanentes desta Fundação, tendo em vista a sua remoção para a Secretaria do Governor.

Distrito Federal, 31 de dezembro de 1971.

OTOMAR LOPES CARDOSO  
Presidente

RESOLUÇÃO No. 98/71

Altera o Orçamento Interno por Programas da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para o exercício de 1971.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 17, alínea "I" do Regimento Interno e tendo em vista o que consta do Processo FSSDF - 2621/71,

RESOLVE:

"ad referendum" do Conselho Deliberativo da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, 1. Alterar na forma dos quadros 01 a 03 do ano, o Orçamento Interno por Programas da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, para o corrente exercício, ficando alterados em consequência, os demais quadros sínteses aprovados pelas Resoluções anteriores.

2. O Crédito Suplementar de que trata a presente Resolução será financiado em transferências do GDF, Decreto 1896 de 23.12.1971 no valor de Cr\$ 1.070.00,00 (um milhão e setenta mil cruzeiros) e Decreto 1924 de 31.12.1971, no valor de Cr\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil cruzeiros)

3. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação observando o que dispõe o parágrafo 3o., art. 3o., do Decreto 1579 de 29.12.1970, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 31 de dezembro de 1971

OTOMAR LOPES CARDOSO  
Presidente

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL  
ORÇAMENTO SINTÉTICO PARA O EXERCÍCIO DE 1971

Quadro nº 1

CÓDIGO	ELEMENTO	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
1.0.000	RECEITAS CORRENTES	8.272.339,12	8.642.332,12
1.2.000	RECEITA PATRIMONIAL	100,00	100,00
1.3.000	RECEITA INDUSTRIAL	7.000,00	7.000,00
1.4.000	TRANSF. CORRENTES (GDF)	8.140.253,00	8.510.253,00
1.5.000	RECEITAS DIVERSAS	131.986,12	131.986,12
2.0.000	RECEITA DE CAPITAL	428.803,80	1.468.803,80
2.2.000	ALIEIÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	31.803,80	31.803,80
2.4.000	TRANSF. DE CAPITAL (GDF)	397.000,00	1.437.000,00
SUPERAVIT FINANCEIRO CANCELADO NA FORMA DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO 2º DO ART. 43 DA LEI Nº 4320 DE 17 DE MARÇO DE 1964, A SER UTILIZADO NA COBERTURA DO DEFICIT ORÇAMENTÁRIO DE CONFORMIDADE COM A PERMISSÃO CONSTANTE DO PARÁGRAFO 1º DO ART. 7º DA LEI EM REFERÊNCIA.		871.357,58	871.357,58
<b>T O T A L</b>		<b>9.579.500,50</b>	<b>10.989.500,90</b>

GDF - SSS- FSSDF  
ORÇAMENTO SINTÉTICO  
PROGRAMA 10 00 - Investimentos e Inversões  
SUBPROGRAMA 11 00 - Prosseguimento e Construção de Obras

Quadro nº 2

CÓDIGO	ELEMENTO	SITUAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÕES	SITUAÇÃO NOVA
4.0.0.00	DESPESAS DE CAPITAL	100.000,00	+ 1.040.000,00	1.140.000,00
4.1.0.00	INVESTIMENTOS	100.000,00	+ 1.040.000,00	1.140.000,00
4.1.1.00	OBRAS PÚBLICAS	100.000,00	+ 1.040.000,00	1.140.000,00

PROGRAMA 20 00 - Serviço Social para o Desenvolvimento  
SUBPROGRAMA 22 00 - Serviço Social para o Desenvolvimento  
SETOR 22 20 - Educação e Assistência para a Saúde

Quadro nº 3

CÓDIGO	ELEMENTO	SITUAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÕES	SITUAÇÃO NOVA
3.0.0.00	DESPESAS CORRENTES			
3.2.0.00	TRANSF. CORRENTES			
3.2.7.00	DIVERSAS TRANSF. CORRENTES	272.678,00	+ 20.000,00	292.678,00
4.0.0.00	DESPESAS DE CAPITAL			
4.2.0.00	INVERSÕES FINANCEIRAS			
4.2.5.00	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	81.515,00	+ 350.000,00	431.515,00

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL  
ORÇAMENTO SINTÉTICO PARA O EXERCÍCIO DE 1971

Quadro 1-A

CÓDIGO	ELEMENTO	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
30.0.00	Despesas Correntes	9.040.343,94	9.060.343,94
31.0.00	Despesas de Capital	6.917.044,15	6.917.044,15
31.1.00	Pessoal	4.233.974,86	4.233.974,86
31.2.00	Material de Consumo	1.008.397,97	1.008.397,97
31.3.00	Serviços de Terceiros	1.540.874,85	1.540.874,85
31.4.00	Encargos Diversos	132.680,53	132.680,53
31.5.00	Desp. Exercícios Anteriores	1.115,97	1.115,94
32.0.00	Transf. Correntes	2.121.299,79	2.141.299,79
32.3.00	Transf. de Assist. e Prev.	54.100,00	54.100,00
32.5.00	Cont. a Previdência Social	761.609,00	761.609,00
32.7.00	Diversas Transf. Correntes	1.307.590,79	1.327.590,79
400.0.00	Despesas de Capital	539.156,56	1.529.156,56
41.0.00	Investimentos	345.652,48	1.385.652,48
41.1.00	Obras Públicas	100.000,00	1.140.000,00
41.3.00	Equipamentos e Instalações	156.043,48	156.043,48
41.4.00	Mat. Permanentes	89.609,00	89.609,00
42.0.00	Inversões Financeiras	193.504,08	543.504,08
42.1.00	Aquisição de Imóveis	60.000,00	60.000,00
42.5.00	Concessão de Empréstimos	133.504,08	483.504,08
<b>T O T A L</b>		<b>9.579.500,50</b>	<b>10.989.500,90</b>

# SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

## ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA-SVO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1971.  
O SECRETÁRIO DE VIAÇÃO E OBRAS, no uso das atribuições do artigo 13 do De-

creto "N" no. 618, de 12 de junho de 1967, e tendo em vista o parecer da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos e a autorização do Governador do

Distrito Federal, exarada no processo no. 308968/71, **RESOLVE:** Submeter, nos termos do Artigo 5o. do Decreto "N" no. 618, de 12

de junho de 1967, a serviço extraordinário, em caráter especial, no período de 1o. de janeiro a 31 de dezembro de 1972, os servidores relacionados em anexo.

Brasília, 30 de dezembro de 1971.  
DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA  
Secretário de Viação e Obras.

MATRÍCULA	NOME	CARGO OU FUNÇÃO	SÍMBOLO NÍVEL	GRAT. MENSAL					
15.904	Agnaldo Vieira de Rezende	Motorista	12	185,80	13.191	João Batista da Silva	Pedreiro	08	130,90
15.910	Antonio Luiz Gonzaga	Motorista	12	185,80	09.331	Lauro Raimundo da Silva	Servente	05	103,70
15.922	Eduíno Alves de Oliveira	Motorista	12	185,80	09.231	Manoel José dos Santos	Aux. Bombeiro Hidráulico	05	103,70
11.022	José Belarmino Filho	Motorista	12	185,80	16.159	José Ângelo de Lima	Trabalhador	01	79,10
15.954	Manoel Emídio da Costa	Motorista	12	185,80	17.566	Valdivino R. Neto	Trabalhador	01	79,10
11.537	Nelson Ferreira da Silva	Motorista	12	185,80	10.898	José Rubens Pinheiro	Desenhista	16	254,00
09.853	Orlando da Costa Pontes	Motorista	12	185,80	16.188	Dilzio do Carmo Lima	Oficial Administração	16	254,00
10.008	Pompílio P. de Oliveira	Motorista	12	185,80	16.227	Wilson Frewa	Oficial Administração	16	254,00
09.423	Waldemar Paixão	Motorista	12	185,80	14.535	José Nunes Ataídes	Oficial Administração	16	254,00
15.579	Luiz Ribeiro Santiago	Mec. de Motor a Combustão	12	185,80	16.177	Antonio Pedro da Silva	Oficial Administração	16	254,00
13.223	Ailton Eufrásio da Silva	Motorista	10	157,70	13.148	Aloysio de Oliveira Sant'Ana	Desenhista	14	216,00
15.618	Cícero Lopes da Silva	Motorista	10	157,70	11.198	José Orestes M. Gomes	Oficial Administração	14	216,00
15.818	Cícero Xavier da Silva	Motorista	10	157,70	11.314	José da Silva Carvalho	Oficial Administração	14	216,00
12.927	Fabiano V. Caraciolo	Motorista	10	157,70	11.651	Luiz Fernandes da Rocha	Oficial Administração	14	216,00
15.846	José do Espírito Santo	Motorista	10	157,70	16.147	Antonio Joaquim A. Cunha	Oficial Administração	14	216,00
09.365	José Maria Goulart	Motorista	10	157,70	11.037	Ana Ferreira Lopes	Oficial Administração	14	216,00
15.851	José Miguel Bento	Motorista	10	157,70	15.732	Beraldo Fernandes	Mestre Pintor	13	200,00
11.442	Juvenil de Paula e Silva	Motorista	10	157,70	10.906	Nery Jorge dos Santos	Condutor de Topografia	13	200,00
15.861	Leôncio Alves dos Santos	Motorista	10	157,70	11.282	Venerando Vieira Filho	Desenhista	12	185,80
15.902	Windsor C. Gontijo	Motorista	10	157,70	12.223	Antonio Fabiano Perreira	Escriturário	10	157,70
16.262	João Amarino de Souza	Operador de Máquinas	10	157,70	12.294	José Estevam Vieira	Escriturário	10	157,70
13.247	José Nascimento	Operador de Máquinas	10	157,70	01.427	Luiz Soares das Neves	Guarda	09	143,80
06.698	Waldemar Palmeira	Operador de Máquinas	10	157,70	02.238	Pedro Braga Filho	Fiscal de Obras	09	143,80
10.905	Jair Martins da Silva	Pedreiro	10	157,70	09.652	Ernesto Santana Prado	Apontador Fiscal	08	130,90
12.248	Eliseu Alves de Souza	Mec. de Motor a Combustão	09	143,80	09.682	José de Paula Lima	Apontador Fiscal	08	130,90
12.543	José Inácio da Silva	Pedreiro	09	143,80	14.113	João dos Passos Coutinho Filho	Auxiliar de Portaria	08	130,90
20.196	Dário Canuto da Silva	Motorista	08	130,90	14.332	Florianio Faria	Auxiliar de Portaria	08	130,90
12.675	João Duarte de Paiva	Motorista	08	130,90	09.690	José Queiroz Irmão	Escriturário	08	130,90
15.777	José Anchieta Crispim	Motorista	08	130,90	14.916	João da Silva Carvalho	Escriturário	08	130,90
12.944	Paulo de Oliveira Saraiva	Motorista	08	130,90	14.933	Cláudia de Oliveira Silva Uchôa	Escrevente Datilógrafo	07	118,80
12.721	Sebastião A. Ribeiro	Motorista	08	130,90	11.020	Ariel Gonçalves Cândido	Auxiliar de Medição	06	110,20
12.756	Sebastião Luiz Vinhal	Motorista	08	130,90	14.035	José Vieira de Melo	Auxiliar de Medição	06	110,20
09.265	Francisco José de Melo	Mecânico de Máquinas	08	130,90	00.262	Francisco Bernardo da Silva	Servente	05	103,70
15.286	José Severo da Silva	Guarda	08	130,90	12.560	Francisco das Chagas Silva Araujo	Servente	05	103,70
					11.759	Hilton de Jesus Leite	Aux. Artífice de Manutenção	05	103,70
					11.978	Juarez Moraes	Escrevente Datilógrafo	07	118,80

PORTARIA-SVO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1971.  
O SECRETÁRIO DE VIAÇÃO E OBRAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13 do

Decreto "N" no. 618, de 12 de junho de 1967, e tendo em vista o parecer da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos e a autorização do Governador

do Distrito Federal, exarada no Processo no. 38968/71 **RESOLVE:** Manter, nos termos do Decreto "N" no. 618 de 12 de junho de

1967, sob o regime de tempo integral e dedicação exclusiva, no período de 1o. de janeiro a 31 de dezembro de 1972, os funcionários relacionados em anexo.

Brasília, 30 de dezembro de 1971  
DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA  
SECRETÁRIO DE VIAÇÃO E OBRAS

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	SÍMBOLO	GRAT. MENSAL							
10.058	Aloysio de Carvalho Silva	Coord. Arg. Urb.	FC-02	100	1.235,50	09.301	José Martins Vieira	Ch. Seq. Calc.-ST-DTC	FC-06	85	850,40
09.342	Myrthes Amora de Assis Republicano e Silva	Assessor Arquit.	FC-03	100	1.157,80	10.274	Setímio Narciso	Ch. Set. Máquetes	FC-08	85	758,60
07.034	Renato de Sá Junior	Assessor Urbanismo	FC-03	100	1.157,80	11.966	Diva Helena T. Belarmino	Ch. Set. Arq. Mat. Téc.	FC-08	85	758,60
07.332	Lívio Apelles de Araujo Lima	Dir. Div. Top. Cadast.	FC-03	100	1.157,80	18.049	Maria Ignez Amarante Macedo	Ch. Set. Estrut. Inst.	FC-08	85	758,60
01.899	Ney Gabriel de Souza	Diretor da DLFO	FC-03	100	1.157,80	06.606	Daltro Pinto Lobo	Ch. 19 Setor Fiscal	FC-08	85	758,60
11.217	Fernando Muzzi Alves Pinto	Assessor Técnico-AU	FC-04	100	1.104,20	01.912	Dilson Gregório	Ch. 29 Setor Fiscal	FC-08	85	758,60
06.202	Walkyria Palhano Xavier de Souza	Ch. Serv. Proj. Urb. Regional - A.U.	FC-05	95	997,30	01.909	Harold de Lima Belém	Ch. 39 Setor Fiscal	FC-08	85	758,60
07.958	Heiza França de Araújo	Ch. Serv. Proj. Urba. - nismo Metropol. - AU	FC-05	95	997,30	07.928	Nicolau Pinto Ramalho	Ch. 49 Setor Fiscal	FC-08	85	758,60
01.911	Élcio Malacco	Ch. Serv. Fiscal. - DLFO	FC-05	95	997,30	16.039	Eloysio de Carvalho Silva	Assessor Auxiliar	FC-08	85	758,60
01.906	Roberto Damaso Bittencourt	Ch. Serv. Aprov. Projetos - DLFO	FC-05	95	997,30	09.784	Geraldo Magela Soares	Assessor Auxiliar	FC-08	85	758,60
13.252	Taugio Inatomi	Ch. Serv. Téc. Cqnt. da DLFO	FC-05	95	997,30	07.377	José Hardy de Aguiar Miranda	Assessor Auxiliar	FC-08	85	758,60
10.036	José Gomes Pinheiro Neto	Ch. Serv. Top. - DTC	FC-05	95	997,30	11.325	Cláudio Silva Teixeira de Freitas	Condutor Técnico	16	75	381,00
17.638	Ivonaldo Ribeiro Guimarães	Ch. Seção Desenho-SPUR	FC-06	85	850,40	07.932	Elizeth da Silveira Sant'Ana	Secretário Datil.	FC-10	75	611,10
07.929	Carlos Elias Paulino	Ch. Seq. Desenho- SPUM	FC-06	85	850,40	08.021	Geraldo Roberto Orlandi	Coord. Obras e Serv.	FC-03	100	1.157,80
11.709	Varilandes Gonçalves	Ch. Seq. Desenho-SC-DC-da D.T.C.	FC-06	85	850,40	17.900	Paulo Schwarz	Ass. Técnico-Co.OS	FC-04	100	1.104,20
						18.002	Carmem Silvia Orlandi de Carvalho	Ass. Técnico-Co.OS	FC-04	100	1.104,20
						08.772	Edson José Sampaio	Secret. Datilóg.	FC-10	75	611,10
						07.931	Méa Silva de Araujo	Ch. Serv. Administ.	FC-07	80	756,90
						17.971	Zilda Cabral Moreira da Silva	Ch. Seq. Financeira	FC-08	80	714,00
						01.477	Yolanda Hudson Ramirez	Ch. Seq. Comun. Arq.	FC-09	70	589,70
						10.902	Amélia dos Passos Lima da Silva	Ch. Seq. Pessoal	FC-09	70	589,70
						17.982	Euclides Paiva de Oliveira	Ch. Seq. Mater. Transp.	FC-10	70	570,30

### ATA DA SEPTINGENTÉSIMA NONAGÉSIMA NONA REUNIÃO DA DIRETORIA DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL.

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um, na sala de reuniões, na sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, realizou-se a 799ª. sessão da Diretoria, sob a Presidência do Engenheiro DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA e com a presença dos Senhores Diretores THOMPSON SCAFUTO, PAULO JANOT BORGES e PAULO DARCY PALHAS. Lida e aprovada a ata da sessão anterior foram apreciados os processos constantes da pauta, relatados inicialmente pelo Diretor THOMPSON SCAFUTO: 1º) - Processo nº 34 573/71 - onde LINIRIO DE SOUZA BARRETO - solicitou autorização para locar o apartamento nº 106 - Bloco "I" - SQS.408, adquirido da NOVACAP mediante Escritura de Compra e Venda, com Pacto Adjetivo de Hipoteca. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza o Senhor LINIRIO DE SOUZA BARRETO a locar o apartamento nº 106 - Bloco "I" - SQS.408, enquanto perdurar o impedimento apresentado." 2º) - Processo nº 35 051/71 - em que JOSÉ OTÁVIO DA SILVA - solicitou autorização para locar o apartamento nº 102 - Bloco

"G" - SQS. Sul 408, adquirido da NOVACAP, mediante Escritura Pública de Compra e Venda, com Pacto Adjetivo de Hipoteca DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza o Senhor JOSÉ OTÁVIO DA SILVA a locar o apartamento nº 102 - Bloco "G" - SQS. Sul 408, enquanto perdurar o impedimento apresentado." 3º) - Processo nº 28 843/71 - no qual RONALDO ASPESI - solicita sejam transferidos para o Senhor RICARDO ARANTES FERREIRA os direitos e dívidas referentes a financiamento, para construir no S.R.I.A. DECISÃO: "A Diretoria com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a transferência dos direitos e dívidas referente ao lote nº 15 - Conjunto "R" - QE.20 - S.R.I.A., bem como a construção nêle existente, do Senhor RONALDO ASPESI para o Senhor RICARDO ARANTES FERREIRA, ficando vedado o direito ao cedente de pleitear a aquisição de imóvel junto aos Órgãos do Complexo Administrativo do Distrito Federal." 4º) - Processo nº 19 401/71 - através do qual TEREZINHA MOREIRA DO NASCIMENTO - apresenta recurso à decisão da Diretoria, proferida na 789ª. sessão que lhe autorizou a venda de apenas um lote comercial, pleiteando-lhe seja autorizada a venda do lote contíguo. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, considerando que a

venda de 02 lotes comerciais a mesma firma, não contraria nenhum dispositivo das Resoluções em vigor e que as ponderações feitas pela interessada em seu recurso de fls. 81/82 são admissíveis em termos de diminuição dos custos na construção do imóvel, dá provimento ao recurso interposto pela firma TEREZINHA MOREIRA DO NASCIMENTO, autorizando-lhe a venda do lote nº 19 - da Quadra 23 do Setor Leste Comercial da Cidade Satélite do Gama, pelo preço e condições da Resolução nº 76/71." 5º) - Processo nº 24 747/71 pelo qual JOSÉ MOYSES FERREIRA - proprietário do lote nº 13 - QI.4/6 - SHI-Sul - solicita a permuta, por um outro lote que se encontra em disponibilidade. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a permuta do lote nº 13 - QI.4/6 - SHI - Sul, pelo lote nº 12 - QI.1/14 - SHI - Sul, devendo o interessado pagar a diferença de Cr\$ 9 306,20 - (nove mil, trezentos e seis cruzados e vinte centavos), em 12 (doze prestações." 6º) - Processo nº 34 797/68 - em que MANOEL LUIZ DA SILVA - ex-ocupante de uma área na 5ª. Avenida nº 3 568 - Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, solicitou um lote residencial naquela Cidade Satélite, comprando o local onde está edificado seu bar

rao. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda do lote nº 04 - Bloco 945 - Setor Avenida Contorno Residencial da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, a o Senhor WILSON BARBOSA DA COSTA, pelo preço e condições vigentes, encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visar a minuta inclusa." 79) - Processo nº 35 508/71 - no qual a IGRAPE - Indústrias Gráficas e Enxadernações Ltda. - solicita a compra de uma área Industrial na Cidade Satélite de Taguatinga, para instalação de uma gráfica. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda dos lotes nºs 82 e 84 da QI.08 - Setor Industrial da Cidade Satélite de Taguatinga, à firma IERAPE - Indústrias Gráficas e Enxadernações Ltda., pelo preço e condições vigentes." 80) - Processo nº 26 029/65 - Concernente a Ratificação da decisão da Diretoria, proferida na 793a. sessão de 16.11.71, que autorizou a venda da Área Especial nº 05 SRE.Sul à SEQUEDA IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DE BRASÍLIA. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, ratifica sua decisão proferida na 793a. sessão de 16.11.71, que autorizou a venda da Área Especial nº 05 - SRE.Sul, à SEQUEDA IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DE BRASÍLIA, quando o correto é Área Especial nº 15 - SRE.Sul." 99) - Processo nº 77 231/70 - que trata da Prorrogação de prazo para os ocupantes de unidades residenciais de propriedade desta Companhia que ainda não assinaram contratos de compra e venda desses imóveis, apresentam suas opções. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, opina pela prorrogação de prazo até 30.06.72, para que os ocupantes de unidades residenciais desta Companhia, que ainda não optaram pela compra desses imóveis, apresentem suas opções." 109) - Processo nº 51 572/70 - versando sobre o Cancelamento da decisão da Diretoria, em sua 642a. sessão, autorizando a venda de um lote residencial na Cidade Satélite do Gama, ao Senhor LEONAR JOSÉ DOS SANTOS. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, opina pelo cancelamento de sua decisão proferida na 642a. sessão de 29.10.68, onde foi autorizada a venda de um lote residencial na Cidade Satélite do Gama, ao Senhor LEONAR JOSÉ DOS SANTOS, tendo em vista o desinteresse demonstrado pelo mesmo." 117) - Processo nº 26 623/63 - no qual HOTEL BANDEIRANTES LTDA. - solicita aquisição de lotes no Setor Hoteleiro Norte, destinados a construção de hotéis. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda dos lotes "B" e "C" da H.N.3 e "M" da H.N.2 do Setor Hoteleiro Norte à firma HOTEL BANDEIRANTES LTDA., pelo preço e condições vigentes." 129) - Processo nº 26 954/65 - onde a CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS AUXILIARES DE NOSSA SENHORA DA FIDELIDADE - solicita prorrogação de prazo para construção em definitivo no lote nº 01 - Área Especial 04 - Cidade Satélite de Sobradinho. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o constante dos autos, deferiu o pedido da CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS AUXILIARES DE NOSSA SENHORA DA FIDELIDADE, de prorrogação do prazo para construção em definitivo no lote nº 01 - Área Especial nº 04 - Cidade Satélite de Sobradinho, que deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data desta autorização." 139) - Processo nº 34 781/71 - no qual LIANDRO DA CONCEIÇÃO - solicita a regularização da venda do lote nº 83 - Quadra 36 - Setor Leste Residencial da Cidade Satélite do Gama. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a formalização da venda do lote nº 83 - Quadra 36 - Setor Leste Residencial da Cidade Satélite do Gama, tendo em vista que o Contrato de Compromisso de Compra e Venda está assinado e o preço do lote devidamente quitado, encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visar a minuta para Escritura Definitiva do terreno." 149) - Processo nº 34 782/71 - em que ARGEMIRA GONÇALVES DAMASCENA - solicita a regularização da venda do lote nº 86 - Quadra 23 - Setor Leste Residencial da Cidade Satélite do Gama, à Senhora ARGEMIRA GONÇALVES DAMASCENA, considerando que o Contrato de Compromisso de Compra e Venda está assinado e o preço do lote devidamente quitado, encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visar a minuta para Escritura Definitiva do terreno." 159) - Processo nº 34 928/71 - no qual ADELSON FRANCISCO DO NASCIMENTO - solicita a regularização da venda do lote nº 11 - Quadra CH.01 - Setor "H" - Cidade Satélite de Taguatinga. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a formalização da venda do lote nº 11 - Quadra CH.01 - Setor "H" - Cidade Satélite de Taguatinga, ao Senhor ADELSON FRANCISCO DO NASCIMENTO, considerando que o Contrato de Compromisso de Compra e Venda está assinado e o preço do lote devidamente quitado, encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visar a minuta de escritura inclusa." 169) - Processo nº 34 929/71 - onde GUMERCINDO NEVES - solicita a regularização da venda do lote nº 22 - Quadra QS.15 - Setor "C" - Cidade Satélite de Taguatinga. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a formalização da venda do lote nº 22 - Quadra QS.15 - Setor "C" - Cidade Satélite de Taguatinga, ao Senhor GUMERCINDO NEVES, tendo em vista que o Contrato de Compromisso de Compra e Venda está assinado e o preço do lote devidamente quitado, encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visar a minuta de escritura inclusa." 179) - Processo nº 03 468/63 - pelo qual PEDRO ALVES DE OLIVEIRA - solicita a regularização da venda do lote nº 25 - Quadra QN.35 - Setor "G" - Cidade Satélite de Taguatinga. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a formalização da venda do lote nº 25 - Quadra QN.35 - Setor "G" - Cidade Satélite de Taguatinga, a o Senhor PEDRO ALVES DE OLIVEIRA, tendo em vista que o Contrato de Compromisso de Compra e Venda está assinado e o preço do lote integralmente quitado, encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visar a minuta de escritura inclusa." 189) - Processo nº 50 178/68 - através do qual MIYOKO ENOKI DE MORAES - solicita a regularização da venda do lote comercial nº 01 - Quadra CH.11 - Setor B Cidade Satélite de Taguatinga. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda do lote nº 01 - Quadra CH.11 - Setor "B" - Cidade Satélite de Taguatinga, à firma MIYOKO ENOKI DE MORAES, pelo preço e condições vigentes à época da formalização da referida venda, devendo a parte complementar os documentos de praxe, para que se efetive a transação." 199) - Processo nº 34 926/71 - onde GERALDO NO FLAUSINO DIAS - solicita a regularização da venda do lote nº 09 - Quadra QN.30 - Cidade Satélite de Taguatinga. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a formalização da venda do lote nº 09 - Quadra QN.30 - Setor "A" Cidade Satélite de Taguatinga, ao Senhor GERALDINO FLAUSINO DIAS, considerando que o Contrato de Compromisso de Compra e Venda está assinado e o preço do lote devidamente quitado, encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visar a minuta para Escritura Definitiva do terreno." 209) - Processo nº 66 006/69 - pelo qual NILO CUSTÓDIO DE FARIAS - solicita a regularização da venda do lote nº 12 - Quadra 17 - Conjunto "C" - Cidade Satélite de Sobradinho. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a regularização da venda do lote nº 12 - Quadra 17 - Conjunto "C" - Cidade Satélite de Sobradinho, ao Senhor NILO CUSTÓDIO DE FARIAS, pelo preço e condições vigentes, tendo em vista que a Resolução 76/71 em seus artigos 3º e 5º, am para o petionário." 219) - Processo nº 28.812/62, em que ROBERTO AGRIPINO DA SILVA - solicita a regularização da venda, do lote nº 04 - Quadra QN.20 - Setor "G" - Cidade Satélite de Taguatinga. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a formalização da venda do lote nº 04 - Quadra QN.20 - Setor "G" - Cidade Satélite de Taguatinga, ao Senhor ROBERTO AGRIPINO DA SILVA, considerando que o Contrato de Compromisso de Compra e Venda está assinado e o preço do lote devidamente quitado, encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico, para visar a minuta para

Escritura Definitiva do terreno". 229) - Processo nº 34.930/71, onde CIRINEU SANTANA GUIMARÃES - solicita a regularização em seu nome, do lote nº 19 - Quadra QS.45 - Setor "D" - Cidade Satélite de Taguatinga. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a transferência do lote nº 19 - Quadra QS.45 - Setor "D" - Cidade Satélite de Taguatinga, comprometido com o Senhor PEDRO DELFINO SOARES para o Senhor CIRINEU SANTANA GUIMARÃES, com a consequente lavratura da Escritura Definitiva, cobrando-se a taxa de transferência devida e encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visar a minuta para Escritura Definitiva do terreno". 239) - Processo nº 34.785/71, pelo qual JOÃO PINTO DOS SANTOS - solicita a regularização da venda do lote nº 27 - Quadra 27 - Setor Oeste Residencial da Cidade Satélite do Gama. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a formalização da venda do lote nº 27 - Quadra 27 - Setor Oeste Residencial da Cidade Satélite do Gama, ao Senhor JOÃO PINTO DOS SANTOS, considerando que o Contrato de Compromisso de Compra e Venda está assinado e o preço do lote integralmente quitado, encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visar a minuta de escritura inclusa". 249) - Processo nº 34.927/71, através do qual JOÃO TELHEIRA DOS REIS - solicita a regularização da venda do lote nº 15 - Quadra QS.17 - Setor "C" - Cidade Satélite de Taguatinga. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a formalização da venda do lote nº 15 - Quadra QS.17 - Setor "C" - Cidade Satélite de Taguatinga, ao Senhor JOÃO TELHEIRA DOS REIS, considerando que o Contrato de Compromisso de Compra e Venda está assinado e o preço do lote integralmente quitado, encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visar a minuta de escritura inclusa". 259) - Processo nº 34.783/71, onde ARISTIDES XAVIER DA TRINDADE - solicita a regularização da venda do lote nº 04 - Quadra 07 - Conjunto "C" - Setor Sul Residencial da Cidade Satélite do Gama. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a formalização da venda do lote nº 04 - Quadra 07 - Conjunto "C" - Setor Sul Residencial da Cidade Satélite do Gama, ao Senhor ARISTIDES XAVIER DA TRINDADE, tendo em vista que o Contrato de Compromisso de Compra e Venda está assinado e o preço do lote devidamente quitado, encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visar a minuta de escritura inclusa". 269) - Processo nº 34.784/71, pelo qual GERALDO DE SOUZA - solicita a regularização em seu nome, do lote nº 57 - Quadra 21 - Setor Oeste Residencial da Cidade Satélite do Gama. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a transferência do lote nº 57 - Quadra 21 - Setor Oeste Residencial da Cidade Satélite do Gama, comprometido com a Senhora RITA RIBEIRO SILVA, para o Senhor GERALDO DE SOUZA, com a consequente lavratura da Escritura Definitiva, cobrando-se a taxa de transferência devida e encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visar a minuta para Escritura Definitiva do Terreno". 279) - Relatório pelo Senhor Diretor PAULO JANOT BORGES: Processo nº 33.533/71, referente a Tomada de Preços nº 035/71-CPL, para fornecimento e transporte de asfalto diluído e cimento asfáltico, destinados ao D.V.O. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o constante dos autos, opina pela homologação da Tomada de Preços nº 035/71-CPL, contratando-se com a firma COMÉRCIO E INDÚSTRIA "GAPOR" S.A., o fornecimento e transporte, sob o regime de empreitada global, mediante aplicação de preços unitários, de asfalto diluído e cimento asfáltico, destinado ao D.V.O., pelo desconto em percentagem única e global proposto de 30% (trinta por cento) sobre os preços base do D.V.O. para produtos oriundos da Refinaria Gabriel Passos, em Betim, constantes do item 2.2 (Anexo da Portaria "P" 03/71), atribuindo-se ao contrato o valor de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão, e duzentos mil cruzeiros) com uma variação de 10% (dez por cento) para mais ou para menos, sem necessidade de aditamento contratual, para atender possíveis variações no último pagamento (itens 6.2 e 6.3 do edital) e prazo fixado em 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da expedição da

Escritura Definitiva do terreno". 229) - Processo nº 34.930/71, onde CIRINEU SANTANA GUIMARÃES - solicita a regularização em seu nome, do lote nº 19 - Quadra QS.45 - Setor "D" - Cidade Satélite de Taguatinga. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a transferência do lote nº 19 - Quadra QS.45 - Setor "D" - Cidade Satélite de Taguatinga, comprometido com o Senhor PEDRO DELFINO SOARES para o Senhor CIRINEU SANTANA GUIMARÃES, com a consequente lavratura da Escritura Definitiva, cobrando-se a taxa de transferência devida e encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visar a minuta para Escritura Definitiva do terreno". 239) - Processo nº 34.785/71, pelo qual JOÃO PINTO DOS SANTOS - solicita a regularização da venda do lote nº 27 - Quadra 27 - Setor Oeste Residencial da Cidade Satélite do Gama. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a formalização da venda do lote nº 27 - Quadra 27 - Setor Oeste Residencial da Cidade Satélite do Gama, ao Senhor JOÃO PINTO DOS SANTOS, considerando que o Contrato de Compromisso de Compra e Venda está assinado e o preço do lote integralmente quitado, encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visar a minuta de escritura inclusa". 249) - Processo nº 34.927/71, através do qual JOÃO TELHEIRA DOS REIS - solicita a regularização da venda do lote nº 15 - Quadra QS.17 - Setor "C" - Cidade Satélite de Taguatinga. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a formalização da venda do lote nº 15 - Quadra QS.17 - Setor "C" - Cidade Satélite de Taguatinga, ao Senhor JOÃO TELHEIRA DOS REIS, considerando que o Contrato de Compromisso de Compra e Venda está assinado e o preço do lote integralmente quitado, encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visar a minuta de escritura inclusa". 259) - Processo nº 34.783/71, onde ARISTIDES XAVIER DA TRINDADE - solicita a regularização da venda do lote nº 04 - Quadra 07 - Conjunto "C" - Setor Sul Residencial da Cidade Satélite do Gama. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a formalização da venda do lote nº 04 - Quadra 07 - Conjunto "C" - Setor Sul Residencial da Cidade Satélite do Gama, ao Senhor ARISTIDES XAVIER DA TRINDADE, tendo em vista que o Contrato de Compromisso de Compra e Venda está assinado e o preço do lote devidamente quitado, encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visar a minuta de escritura inclusa". 269) - Processo nº 34.784/71, pelo qual GERALDO DE SOUZA - solicita a regularização em seu nome, do lote nº 57 - Quadra 21 - Setor Oeste Residencial da Cidade Satélite do Gama. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a transferência do lote nº 57 - Quadra 21 - Setor Oeste Residencial da Cidade Satélite do Gama, comprometido com a Senhora RITA RIBEIRO SILVA, para o Senhor GERALDO DE SOUZA, com a consequente lavratura da Escritura Definitiva, cobrando-se a taxa de transferência devida e encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visar a minuta para Escritura Definitiva do Terreno". 279) - Relatório pelo Senhor Diretor PAULO JANOT BORGES: Processo nº 33.533/71, referente a Tomada de Preços nº 035/71-CPL, para fornecimento e transporte de asfalto diluído e cimento asfáltico, destinados ao D.V.O. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o constante dos autos, opina pela homologação da Tomada de Preços nº 035/71-CPL, contratando-se com a firma COMÉRCIO E INDÚSTRIA "GAPOR" S.A., o fornecimento e transporte, sob o regime de empreitada global, mediante aplicação de preços unitários, de asfalto diluído e cimento asfáltico, destinado ao D.V.O., pelo desconto em percentagem única e global proposto de 30% (trinta por cento) sobre os preços base do D.V.O. para produtos oriundos da Refinaria Gabriel Passos, em Betim, constantes do item 2.2 (Anexo da Portaria "P" 03/71), atribuindo-se ao contrato o valor de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão, e duzentos mil cruzeiros) com uma variação de 10% (dez por cento) para mais ou para menos, sem necessidade de aditamento contratual, para atender possíveis variações no último pagamento (itens 6.2 e 6.3 do edital) e prazo fixado em 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da expedição da

la. Ordem de Serviço". 289) - Relatado pelo Senhor Diretor THOMPSON SCAFUTO: Processo nº 45.874/68, em que a FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - solicita uma área de aproximadamente - 20 ha., para construção de uma aldeia indígena, em miniatura, a fim de abrigar os índios em trânsito por Brasília. **DECISÃO:** " A Diretoria, com o voto do Relator e tendo em vista o constante dos autos, opina pelo arrendamento da área oriunda conforme Planta CSS-PR-59/1, para atender a solicitação da FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, pelo prazo de 30 (trinta) anos, sendo que, a terraplenagem da área seja feita, correndo as despesas com este serviço por conta daquela - FUNDAÇÃO. Encaminha o processo à consideração do Egrégio Conselho de Administração". 299) - Processo nº 08.363/71, onde AUTO PÓSTO FERREZ LTDA. - solicita aquisição de área na Ass Norte, destinada a instalação de Posto de Gasolina, Lubrificação e Lavagem de carros. **DECISÃO:** " A Diretoria, com o voto do Relator, considerando o despacho do Senhor Superintendente às fls. 75 e o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 73/74, autoriza a venda direta de um terreno na Ass Norte, destinado a posto de gasolina, lubrificação e lavagem de carros, à firma AUTO PÓSTO FERREZ LTDA., pelo preço e condições vigentes, mediante Escritura de Compra e Venda, com pacto de retrovenda, na forma prevista no artigo 1º da Resolução 70/70, ficando a indicação do lote a cargo da DOI/D.Sc. Encaminha o processo à consideração do Egrégio Conselho de Administração". 309) - Relatado pelo Senhor Diretor PAULO DARCY PALHAS: Processo nº 36.119/71, onde o Departamento de Edificações - 2a. Residência Especial de Obras - solicita a aquisição dos materiais relacionados às fls. 02, destinados à obra do Ministério da Fazenda. **DECISÃO:** " A Diretoria, com o voto do Relator, considerando a urgência requerida pela 2a. Residência Especial de Obras, encaminha o processo ao Egrégio Conselho de Administração, manifestando-se favoravelmente pela dispensa de realização de Tomada de Preços, nos termos do item 30 da Instrução 163/70, e letra "G" do Artigo 22, dos Estatutos Sociais da Companhia e pela aprovação do Convite já realizado, homologando a proposta da firma APESA - Equipamentos Elétricos S/A., representado por CONTABILIDADE CONTAR LTDA., que apresentou preço mais vantajoso para a Companhia, pelo valor de Cr\$ 22.385,62 (vinte e dois mil oitocentos e oitenta e cinco cruzeiros e sessenta e dois centavos) para fornecimento de 219 (duzentos e dezenove) caixas para tomada de piso em chapa de ferro com tampa de latão com 3 compartimentos e 120 (cento e vinte) caixas para tomada de piso em chapa de ferro com tampa de latão com 1 compartimento - destinados ao Edifício Sede do Ministério da Fazenda, devendo o prazo de entrega obedecer o proposto pela referida - firma às fls. 07, do presente processo". 319) - Processo nº 36.914/71, que se refere ao Orçamento Analítico da Companhia para o exercício de 1972. **DECISÃO:** " A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha o processo ao Egrégio Conselho de Administração, opinando favoravelmente pela aprovação do Orçamento Analítico ora apresentado, considerando que o mesmo acha-se em perfeita consonância com o Orçamento Sintético já aprovado pela Diretoria e Conselho de Administração, em suas 793a. e 680a. sessões respectivamente, e encaminhado ao Governo do Distrito Federal pelo Ofício - 553/71-DAAF de 18.11.71, vinculando, apenas, sua validade à publicação do decreto que aprova o Orçamento Sintético". 329) - Processo nº 36.409/71, onde a firma INDÚSTRIA VILLARES S.A. - apresenta proposta para renovação do contrato de manutenção dos 4 (quatro) elevadores instalados no Edifício Sede desta Companhia, para o período de 01.01.72 a 31.12.72. **DECISÃO:** " A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha o processo ao Egrégio Conselho de Administração, manifestando-se favoravelmente pela contratação com a firma - Indústrias Villares S.A., para o período de 01.01.72 a 31.12.72 a manutenção dos 4 (quatro) elevadores instalados no Edifício Sede da NOVACAP, pelo valor de Cr\$ 2.751,00 (dois mil, setecentos e cinquenta e um cruzeiros) mensais, totalizando a importância de Cr\$ 33.012,00 (trinta e três mil e doze cruzeiros) por ano". 339) - Processo nº 34.936/71, em que o Departamento de Edificações - 1a. Residência Especial de Obras - solicita a aquisição de pias em aço inoxidável, destinadas à Obra do Hospital Rural de Brasília. **DECISÃO:** " A Diretoria, com o voto do Relator, considerando a urgência requerida pela 1a. Residência Especial-

de Obras do Departamento de Edificações, encaminha o processo ao Egrégio Conselho de Administração, manifestando-se favoravelmente pela dispensa de realização de Tomada de Preços nos termos do item 30, da Instrução nº 163/70 e letra "G", do artigo 22, dos Estatutos Sociais da Companhia e pela aprovação da proposta da firma CASA INOXIDÁVEL S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO, que apresentou preço mais vantajoso para a Companhia, pelo valor global de Cr\$ 24.870,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e setenta cruzeiros) para fornecimento de pias em aço inoxidável destinadas à Obra do Hospital Rural de Brasília, devendo o prazo de entrega obedecer o proposto pela referida firma às fls. 08/10, do presente processo". 349) - Processo nº 35.570/71, em que - AROLDO FIGUEIREDO e MASAYUGUI SUDA - apresentam Prestação de Contas relativa às despesas efetuadas com viagens para assuntos de interesse da Companhia. **DECISÃO:** " A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer da Contadoria Geral (fls. 11) aprova a Prestação de Contas apresentada por AROLDO FIGUEIREDO e MASAYUGUI SUDA, referente às despesas efetuadas com viagens para assuntos de interesse da Companhia, determinando ao Órgão competente que forneça aos responsáveis pelo referido adiantamento, o documento de quitação". 359) - Processo nº 67.063/70, referente ao Acidente automobilístico no qual estiveram envolvidas uma viatura da NOVACAP e outra particular, de propriedade de LOURIVAL AZEVEDO. **DECISÃO:** " A Diretoria, com o voto do Relator, considerando que o veículo do requerente não estava coberto por seguro total, segundo informações da nossa Divisão de Transportes às fls. 61, opina no sentido de ser autorizado o pagamento de Cr\$ 11.723,66 (onze mil, setecentos e vinte e três cruzeiros e sessenta e seis centavos) ao Senhor LOURIVAL AZEVEDO, devendo o processo ser encaminhado à Divisão do Pessoal para proceder aos descontos nos vencimentos do servidor ERMINIO FERREIRA DA VITÓRIA, da importância de Cr\$ 17.123,66 (dezesete mil, cento e vinte e três cruzeiros e sessenta e seis centavos) na forma prevista pelo Artigo 125 do Estatuto dos Funcionários Públicos - Civis da União e conforme autorização do servidor às fls. 59/60". 369) - Relatado pelo Senhor Diretor PAULO JANOT BORGES: Processo nº 31.564/71, referente ao Pagamento direto à firma ARCOFER - Artefatos de Concreto e Ferro Ltda., de serviços extras executados no prédio da Recauchutagem - da TCB, no S00 - Contrato 015/71. **DECISÃO:** " A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista o contrato nº 015/71 não possuir cláusula de variação de preço, opina seja o assunto submetido ao Egrégio Conselho de Administração, nos termos do artigo 30 da Instrução nº 163/70, para autorização do pagamento direto à firma ARCOFER - Artefatos de Concreto e Ferro Ltda., da importância de Cr\$ 50.697,73 (cinquenta mil, seiscentos e noventa e sete cruzeiros e setenta e três centavos) relativa aos serviços extras executados, na obra Recauchutagem da T.C.B., situada no S.G.O.". 379) - Processo nº 35.106/71, correspondente a Colocação de mármore nas paredes dos halls de elevadores nos 2º, 3º, 4º, 6º, 7º e 9º andares e colocação de divisórias em mármore, nos sanitários dos 2º, 6º, 7º e 9º pavimentos do edifício sede do Ministério da Fazenda, em Brasília - D.F. **DECISÃO:** " A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista tratar-se de firma que já vem executando serviços idênticos na obra e os preços serem os mesmos aprovados em março/71, opina pela dispensa de Tomada de Preços, nos termos do artigo 30 da Instrução nº 163/70 e aprovação da proposta da firma MERA - Empresa de Mármore Brasileiros Ltda., para fornecimento e colocação de mármore nas paredes dos halls de elevadores nos: 2º, 3º, 4º, 6º, 7º e 9º andares e divisórias em mármore nos sanitários dos 2º, 6º, 7º e 9º pavimentos do edifício sede do Ministério da Fazenda, em Brasília - Distrito Federal, pelo preço estimativo de Cr\$ 123.847,20 (cento e vinte e três mil, oitocentos e quarenta e sete cruzeiros e vinte centavos) com uma variação de 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos, para cobrir possíveis acréscimos de serviços e prazo fixado em 15.03.72, para conclusão dos serviços. Encaminha o processo à consideração do Egrégio Conselho de Administração". 389) - Relatado pelo Senhor Diretor PAULO DARCY PALHAS: Processo nº 36.135/71, pelo qual a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA - solicita a transferência àquela Empresa dos equipamentos relacionados às fls. 01, que se encontram no depósi-

to da nossa Divisão do Material. **DECISÃO:** " A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o constante dos autos, considerando que a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA é um Órgão do Complexo Administrativo do Distrito Federal, e que os equipamentos solicitados não terão utilidade para a NOVACAP, tendo inclusive sido relacionados como materiais inservíveis, propõe que os mesmos sejam doados àquela Empresa. Encaminha o processo à consideração do Egrégio Conselho de Administração". 399) - Relatado pelo Senhor Diretor PAULO JANOT BORGES: Processo nº 35.873/71, referente Aplicação da multa à firma ETESCO S. A. - ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ENGENHARIA SANITÁRIA E CONSTRUÇÕES - Contrato nº 083/71. **DECISÃO:** " A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista o constante dos autos, opina pela aplicação da multa no valor de Cr\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos cruzeiros), à firma ETESCO S.A. - ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ENGENHARIA SANITÁRIA E CONSTRUÇÕES, de acordo com a letra a, do parágrafo 3º da Cláusula Quarta do Contrato nº 083/71, pelo atraso de 29 (vinte e nove) dias, verificado na conclusão dos serviços de redes de captação de águas pluviais, na área da Universidade de Brasília, Distrito Federal". 409) - Relatado pelo Senhor Diretor PAULO DARCY PALHAS: Processo nº 33.536/71, referente Acidente automobilístico envolvendo uma viatura de propriedade da NOVACAP, uma do Serviço Nacional de Informações e uma terceira pertencente ao Senhor Rogério Ulysses. **DECISÃO:** " A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o constante dos autos, opina pelo pagamento ao Serviço Nacional de Informações do valor de Cr\$ 244,20 (duzentos e quarenta e quatro cruzeiros e vinte centavos) e ao Senhor Rogério Ulysses, do valor de Cr\$ 1.278,03 devendo em seguida, ser o processo encaminhado à Divisão do Pessoal para proceder ao desconto de Cr\$ 2.027,63 (dois mil, vinte e sete cruzeiros e sessenta e três centavos) nos vencimentos do servidor ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, na forma do Artigo 125 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e conforme autorização do mesmo às fls. 37". 419) - Relatado pelo Senhor Diretor PAULO JANOT BORGES: Processo nº 25.617/71, que se refere Aprovação da proposta apresentada pela Construtora Rabello S.A., para execução, sob o regime de administração contratada, da obra do edifício sede do Instituto Brasileiro do Café, em Brasília - Distrito Federal. **DECISÃO:** " A Diretoria, tendo em vista as decisões do Colegiado proferidas nas sessões 788a. de 18.10.71 e 791a. de 08.11.71, as decisões do Egrégio Conselho de Administração prolatadas nas sessões 676a. de 20.10.71 e 679a. de 10.11.71 e o duto despacho do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal proferido às fls. 62 do processo, **RESOLVE:** Aprovar a proposta da Construtora Rabello S.A., para execução das obras do edifício sede do Instituto Brasileiro do Café, nos termos do voto do Relator, constante de fls. 87 usque 90, do processo". Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, da qual, para constar, eu, MAURICIO DUTRA DE MORAIS, Secretário Substituto, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai por mim - subscrita e assinada pelos Senhores Diretores presentes .

DELPHO REBEIRA DE ALMEIDA

PAULO JANOT BORGES

PAULO DARCY PALHAS

THOMPSON SCAFUTO.

**DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS**

**ATOS DO CHEFE**

ORDEM DE SERVIÇO No. 157/71-DVO

O ENGENHEIRO CHEFE DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria no. 1.321/64, da Superintendência da Cia., e tendo em vista as recomendações constantes do ofício no. 019/70-DAAF.

**RESOLVE:**

Aplicar ao empregado JORGE BATISTA DA SILVA, matrícula no. 53.988, Aux. Medição EP-3, pertencente à T.E.P. da NOVACAP, lotado neste Departamento, a PENA DE SUSPENSÃO, por 03 (três) dias, no período de 06/12 à 08/12/71, por negligência em serviço, de acordo com o Memo. 541/71 DCC, de 20/11/71, procedente da Divisão de Construção e Conservação-DVO.

Dê-se ciência e cumpra-se

Brasília, DF, 25 de novembro de 1971

GETULIO LEITE SOARES

Engo. Chefe do Depto. de Viação e Obras-DVO.

ORDEM DE SERVIÇO No. 158/71-DVO

O ENGENHEIRO CHEFE DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria no. 1.321/64, da Superintendência da Cia.,

**RESOLVE:**

Aplicar ao servidor JUVENIL MENDES SOARES, matrícula no. 07.596, Pedreiro EP-6, pertencente à T.E.P. da Novacap, lotado neste Departamento, a PENA DE REPREENSÃO, por haver se ausentado dos serviços sem a prévia autorização, conforme o constante do Memo. 546/71-DCC, de 26/11/71, procedente da Divisão de Construção e Conservação - DVO.

Dê-se ciência e cumpra-se

Brasília-DF, 29 de novembro de 1971.

GETULIO LEITE SOARES

Engo. Chefe do Depto. de Viação e Obras DVO.

**COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB**

ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB.

Ao primeiro dia do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um, na sala de reuniões, na sede da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB, realizou-se a 112a. sessão do Conselho de Administração, sob a Presidência do Engenheiro LÚCIO GOMIDE LOURES e com a presença dos Senhores Conselheiros HUGO MARTINS BORGES, WILSON FERNANDES VELOSO, FRANCISCO DE ASSIS CASTRO e CORNÉLIO PIMENTA DA ROCHA. Lida e aprovada a ata da sessão anterior foi apreciado o seguinte processo em pauta: Processo no. 10.128/71 - Solicitação da Superintendência para transferir o Serviço de Hidrômetro do Departamento de Engenharia para o Departamento de Água e Esgotos. DECISÃO: "O Conselho de Administração, ouvidas as razões do Senhor Superintendente, é de parecer que seja processada a reforma na estrutura administrativa da Empresa, transferindo-se o Serviço de Hidrômetro, do Departamento de Engenharia para o

Departamento de Água e Esgotos. "Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou a sessão, da qual, para constar, eu, MARIA DE LOURDES ALMEIDA CAMPOS, Secretária, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelos Senhores Conselheiros presentes.

LÚCIO GOMIDE LOURES  
HUGO MARTINS BORGES  
WILSON FERNANDES VELOSO  
FRANCISCO DE ASSIS CASTRO  
CORNÉLIO PIMENTA DA ROCHA

ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB.

Aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um, na sala de reuniões, na sede da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB, realizou-se a 113a. sessão do Conselho de Administração, sob a Presidência do Engenheiro LÚCIO GOMIDE LOURES e com a presença dos Senhores Conselheiros HUGO MARTINS BORGES, WILSON FERNANDES VELOSO, FRANCISCO DE ASSIS CASTRO e CORNÉLIO PIMENTA DA ROCHA. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foram distribuídas aos Senhores Conselheiros cópias da Ata da 30a. reunião do Conselho Fiscal da CAESB. Em seguida o Senhor Presidente colocou em discussão o pro-

cesso no. 10.066/71, tendo sido o mesmo distribuído ao Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS CASTRO, para relatar. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou a sessão, da qual, para constar, eu, MARIA DE LOURDES ALMEIDA CAMPOS, Secretária, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelos Senhores Conselheiros presentes.

LÚCIO GOMIDE LOURES  
HUGO MARTINS BORGES  
WILSON FERNANDES VELOSO  
FRANCISCO DE ASSIS CASTRO  
CORNÉLIO PIMENTA DA ROCHA

ATA DA OCTOGÉSIMA QUINTA REUNIÃO DA DIRETORIA DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB. Aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um, na sala de reuniões, na sede da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB, realizou-se a 85a. sessão da Diretoria, sob a Presidência do Engenheiro LÚCIO GOMIDE LOURES e com a presença dos Senhores Diretores ERNESTO CHALRÉO CORRÊA e ÁRIDES SILVA CAMPOS. Lida e aprovada a ata da sessão anterior foi apreciado o seguinte processo em pauta: Processo no. 10.066/71 - ALUGUEL de uma sobreloja destinada às instalações do 4o. Distrito da CAESB, na cidade satélite de Planaltina.

DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e tendo em vista o que consta do processo, opina favoravelmente pelo aluguel de uma sobreloja destinada às instalações do 4o. Distrito da CAESB, na cidade satélite de Planaltina, à Rua João Quirino, no... 729, com 54 m2. de área, de propriedade de GERALDA PAULA DE MORAES, ao preço de Cr\$. 300,00 (trezentos cruzeiros) mensais, reajustável proporcionalmente ao aumento do salário-mínimo vigente no Distrito Federal, mediante contrato de locação, ficando os impostos do imóvel sob inteira responsabilidade da locadora, ouvido o Egrégio Conselho de Administração" Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, da qual, para constar, eu, MARIA DE LOURDES ALMEIDA CAMPOS, Secretária, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelos Senhores Diretores presentes.

LÚCIO GOMIDE LOURES  
Presidente  
ERNESTO CHALRÉO CORRÊA  
Diretor  
ÁRIDES SILVA CAMPOS

Diretor

ATA DA OCTOGÉSIMA SEXTA REUNIÃO DA DIRETORIA DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB. Aos quatorze dias do mês de de-

zembro de mil novecentos e setenta e um, na sala de reuniões, na sede da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB, realizou-se a 86a. sessão da Diretoria, sob a Presidência do Engenheiro LÚCIO GOMIDE LOURES e com a presença dos Senhores Diretores ERNESTO CHALRÉO CORRÊA e ÁRIDES SILVA CAMPOS. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foram encaminhados os seguintes processos em pauta: lo.) - Processo no. 10.777/71 - RENOVAÇÃO do Termo de Tarefa no. 0465/71, assinado em.....

13-01-1971, com a firma COCISAN - Agro Comercial Construção Civil e Sanitária Ltda. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e considerando: a) que o Termo de Tarefa no. 0465/71 foi esgotado em prazo mas não em valor, restando um saldo de Cr\$ 20.554,67; b) que ao "Tarefa" não cabe culpa alguma pela aceitação da Ordem de Serviço emitida fora da vigência do Termo, não cabendo, portanto, aplicação de multa; AUTORIZA a renovação do Termo de Tarefa no. 0465/71, assinado em.....

13-01-1971, com a firma COCISAN - Agro Comercial Construção Civil e Sanitária Ltda., prorrogando o seu prazo de vigência para 08 (oito) meses, inalteradas as demais cláusulas contratuais, dando-se por encerrado o referido Termo com o pagamento da fatura constante do processo no. 08926/71, no valor de Cr\$. 11.068,97 (onze mil sessenta e oito cruzeiros e noventa e sete centavos). A Diretoria decide, ainda, insistir na recomendação aos órgãos de fiscalização no sentido de que sejam observados os critérios constantes dos Termos de Tarefa, no que se refere a seus valores e prazos para execução dos serviços". 2o.) - Processo s/no. - O SERVIÇO DO PESSOAL faz consulta sobre o pagamento do 13o. salário aos servidores do Governo do Distrito Federal que bloqueiam empregos nas Tabelas de Empregos em Comissão e Permanentes da CAESB". DECISÃO: A Diretoria, tendo em vista o disposto no Decreto no. 1.575, de 23 de dezembro de 1970, que fixou diretrizes básicas para a organização dos órgãos descentralizados do Distrito Federal, autoriza o pagamento do 13o. salário aos servidores que estejam no exercício de suas funções e que bloqueiam empregos nas Tabelas de Empregos em Comissão e Permanentes (TEC e TEP), referente ao ano em curso, até os seguintes limites respectivamente: - 10/12 (dez doze avos) dos valores dos Símbolos da TEC, 8/12 (oito doze avos) dos valores dos níveis da TEP". Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou a sessão, da qual, para

constar, eu, MARIA DE LOURDES ALMEIDA CAMPOS, Secretária, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelos Senhores Diretores presentes.

LÚCIO GOMIDE LOURES  
Presidente  
ERNESTO CHALRÉO CORRÊA  
Diretor  
ÁRIDES SILVA CAMPOS  
Diretor

ATA DA OCTOGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO DA DIRETORIA DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB. Aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um, na sala de reuniões, na sede da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB, realizou-se a 87a. sessão da Diretoria, sob a Presidência do Engenheiro LÚCIO GOMIDE LOURES e com a presença do Senhor Conselheiro ERNESTO CHALRÉO CORRÊA. Lida e aprovada a

Ata da sessão anterior foram examinados os seguintes processos em pauta: lo. - Processo no. 9054/71 - TOMADA DE PREÇOS referente ao Edital no. 023/71, para aquisição de 2 (dois) disjuntores destinados à ampliação da Usina de Recalque Santa Maria-Torto. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e tendo em vista o que consta do processo, homologa a TOMADA DE PREÇOS relativa ao Edital no. 023/71, autorizando a aquisição de 2 (dois) disjuntores à firma ALSTHON INDÚSTRIAS S/A, pelo valor total de Cr\$ 99.434,80 (noventa e nove mil, quatrocentos e trinta e quatro cruzeiros e oitenta centavos), já incluído o I.P.I. e de acordo com o prazo estipulado no Edital". 2o.) - Processo no. 10.971/71 - A Divisão Financeira propõe a reformulação do Orçamento Analítico da CAESB. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e considerando os déficits verificados nas verbas consignadas nas dotações para os Serviços de Terceiros e Pessoal Civil, e a não utilização total dos recursos destinados a Estudos e Projetos Diversos e Obrigações sobre Financiamentos, encaminha o processo ao Egrégio Conselho de Administração, opinando pela reformulação do Orçamento Analítico da CAESB, para o restante do exercício de 1971, nas bases propostas pela Divisão Financeira às fls. 01 a 05". Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou a sessão, da qual, para constar, eu, MARIA DE LOURDES ALMEIDA CAMPOS, Secretária, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada vai por mim subscrita e assinada pelos Senhores Diretores presentes.

LÚCIO GOMIDE LOURES  
Presidente  
ERNESTO CHALRÉO CORRÊA  
Diretor

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**ATOS DO SECRETÁRIO**

PORTARIA No. 427, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1971.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 102, III, do Regimento aprovado pelo Decreto no. 825/68, e tendo em vista o que consta do processo no. 375/71-SCDP-DPJ,

**RESOLVE:**

conceder à firma SALÃO DE FESTAS ASA BRANCA LTDA., localizada no Setor Industrial, lote 1.060, Gama, Distrito Federal, LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO no corrente ano, com atividades dançantes, enquanto observadas rigorosamente as normas legais e regulamentares em vigor, inclusive quanto à frequên-

cia de menores, conforme Portaria no. 14/65 do Juizado de Menores do Distrito Federal.

A PRESENTE PORTARIA É VALIDA SOMENTE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1971.

Distrito Federal, de dezembro de 1971.

AIME ALCIBIADES SILVEIRA  
LAMAISON - CEL  
Secretário de Segurança Pública

PORTARIA No. 428, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1971.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, III, do Regimento aprovado pelo Decreto no. 825/68, e tendo em vista o que consta no processo no. 376/71-SCDP-DPJ,

**RESOLVE:**

conceder à ASSOCIAÇÃO ATLETICA BANCO DO BRASIL, localizada no S.C.E. Sul Lotes 5A e 5B, Plano Piloto, Distrito Federal, LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO no corrente ano, com atividades sociais e recreativas, enquanto observadas rigorosamente as normas legais e regulamentares em vigor, inclusive no atinente à frequência de menores, conforme Portaria no. 14/65, do Juizado de Menores do Distrito Federal.

A PRESENTE PORTARIA É VALIDA SOMENTE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1971.

Distrito Federal, 30 de dezembro de 1971.

AIME ALCIBIADES SILVEIRA

LAMAISON - CEL  
Secretário de Segurança Pública

PORTARIA DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971.

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53 da Lei 4.878 de 3 de dezembro de 1965.

**RESOLVE:**

instaurar Processo Disciplinar, a ser promovido pela Comissão Permanente de Disciplina, para apurar faltas atribuídas ao Agente Auxiliar de Polícia "A"-DANIEL CAVALCANTE REIS, matrícula no. 30.749, conforme expediente protocolado sob o no.....

606.050/71-SEP.  
DISTRITO FEDERAL, 29 DE DEZEMBRO DE 1971.  
AIME ALCIBIADES SILVEIRA  
LAMAISON - CEL  
Secretário de Segurança Pública

PORTARIA DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971.

O SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53 da Lei 4.878 de 3 de dezembro de 1965,

**RESOLVE:**

instaurar Processo Disciplinar, a ser promovido pela Comissão Permanente de Disciplina, para

apurar Abandono de Cargo atribuído ao Agente Auxiliar de Polícia "A" - ANTONIO MAXIMINO RAMOS, matrícula no. 30.717, conforme expediente protocolado sob o no. 611.075/71-SEP. DISTRITO FEDERAL, 29 de DEZEMBRO DE 1971. AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON - Cel. Secretário de Segurança Pública

PORTARIA DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971. O SECRETARIO DE SEGURANCA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53 da Lei 4.878 de 3 de dezembro de 1965, RESOLVE: instaurar Processo Disciplinar, a ser promovido pela Comissão Permanente de Disciplina para apurar faltas atribuídas ao Agente Auxiliar de Polícia "A" - EDSON ANTONIO DA SILVA, matrícula no. 30.543, conforme expediente protocolado sob o no. 8965/71-DPJ. DISTRITO FEDERAL, 29 de DEZEMBRO DE 1971. AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON - Cel. Secretário de Segurança Pública

PORTARIA DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971. O SECRETARIO DE SEGURANCA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53 da Lei 4.878 de 3 de dezembro de 1965, RESOLVE: instaurar Processo Disciplinar, a ser promovido pela Comissão Permanente de Disciplina, para apurar faltas atribuídas ao Agente Auxiliar de Polícia "A" - EDSON ANTONIO DA SILVA, matrícula no. 30.543, conforme expediente protocolado sob o no. 8965/71-DPJ. DISTRITO FEDERAL, 29 de DEZEMBRO DE 1971.

AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON - Cel. Secretário de Segurança Pública

PORTARIA DE 30 DE DEZEMBRO DE 1971. O SECRETARIO DE SEGURANCA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições

que lhe confere o art. lo., VI, do Decreto "E" no. 340, de 12 de dezembro de 1967, RESOLVE: designar LINDOMAR OLIVEIRA Escrivão Auxiliar de Polícia "B", matrícula no. 31.077, para substituir o Chefe do Cartório, símbolo FC-8, da 14a. Delegacia de Polícia do Departamento de Polícia Judiciária da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, que entrará em gozo de férias regulamentares a partir de 03 de janeiro de 1972. Distrito Federal, 30 de dezembro de 1971. AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON - Cel. Secretário de Segurança Pública

PORTARIA DE 30 DE DEZEMBRO DE 1971. O SECRETARIO DE SEGURANCA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo lo., VI, do Decreto "E" no. 340 de 12 de dezembro de 1967, RESOLVE: designar AUGUSTO DE SA PINHEIRO BRAGA NETO, Escrivão de Polícia "A", nível 17, ma-

trícula no. 31.015, para substituir o Chefe do Cartório, Símbolo FC-8, da Delegacia de Vigilância e Capturas do Departamento da Polícia Judiciária da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, que entrará em gozo de férias regulamentares a partir de 03 de janeiro de 1972. Distrito Federal, 30 de dezembro de 1971. AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON - Cel. Secretário de Segurança Pública

PORTARIA DE 30 DE DEZEMBRO DE 1971. O SECRETARIO DE SEGURANCA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo lo., VI, do Decreto "E" no. 340 de 12 de dezembro de 1967, RESOLVE: designar JOAO NEVES DE ARAUJO, Escrivão Auxiliar de Polícia "A", nível 14, matrícula no. 33.186, para substituir o Chefe do Cartório, Símbolo FC-8, da 3a. Delegacia de Polícia do Departamento de Polícia Judiciária da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, que

entrará em gozo de férias regulamentares a partir de 03 de janeiro de 1972. Distrito Federal, 30 de dezembro de 1971. AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON - Cel. Secretário de Segurança Pública

PORTARIA DE 30 DE DEZEMBRO DE 1971. O SECRETARIO DE SEGURANCA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo lo., VI, do Decreto "E" no. 340 de 12 de dezembro de 1967, RESOLVE: designar o Bacharel NESILDO CESAR DE ALMEIDA CARDOSO Delegado de Polícia, matrícula no. 30.115, para substituir o Diretor do Departamento de Polícia Judiciária, Símbolo 3-C, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, que entrará em gozo de férias regulamentares a partir de 03 de janeiro de 1972. Distrito Federal, 30 de dezembro de 1971. AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON - Cel. Secretário de Segurança Pública

**PROCURADORIA-GERAL**  
**ATOS DO PROCURADOR-GERAL**

PORTARIA PRG No. 93/71 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971.

O PROCURADOR - GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, do Decreto "N" no. 618, de 12 de junho de 1967 e tendo em vista o Parecer da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos e as autorizações do Governador do Distrito Federal, exarados no processo no. 31.358/71,

RESOLVE: Determinar, nos termos do Decreto "N" no. 618, de 12 de junho de 1967, a aplicação do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, no período de lo. de janeiro a 31 de dezembro de 1972, aos funcionários em anexo. Brasília, 31 de dezembro de 1971. AMAURY JOSE AQUINO CARVALHO Procurador-Geral

RELAÇÃO A QUE SE REFERE A PORTARIA PRG Nº 93 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971

Nº ORDEM	MATRÍCULA	N O M E	SÍMBOLO	%	GRAT. MENSAL
01	08.278	CÉLIO AFONSO DE ALMEIDA	FC-04	95	1.048,98
02	13.192	DANIEL EDUARDO GARCIA AMORELLI	FC-05	80	839,80
03	01.893	PAULA NEY FIGUEIREDO	FC-07	80	756,86
04	06.221	ANTÔNIO BATISTA PIRES	FC-07	80	756,86
05	00.872	IRENE ORDINE LOPES HOMEM D'EL REY	FC-07	80	756,86
06	04.529	MARIA ATHAÍDE SANTOS	FC-07	80	756,86
07	06.840	MANOEL DE OLIVEIRA NEVES	FC-07	80	756,86
08	07.687	LUIZ DE MATTOS	FC-08	80	714,00
09	02.204	MIRMILON MENEZES DE MENDONÇA	FC-08	80	714,00
10	08.515	OLIVAL DE CASTRO ABADIA	FC-10	80	851,80

RELAÇÃO A QUE SE REFERE A PORTARIA PRG Nº 94, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971

PORTARIA PRG No. 94/71 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971. O PROCURADOR - GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, do Decreto "N" no. 618, de 12 de junho de 1967 e tendo em vista o Parecer da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos e as autorizações do Governador do Distrito Federal, exarados no processo no. 31.358/71, RESOLVE: Determinar, nos termos do Decreto "N" no. 618, de 12 de junho de 1967, prestação de Serviço Extraordinário, em caráter especial, no período de lo. de janeiro a 31 de dezembro de 1972, aos funcionários relacionados em anexo. Brasília, 31 de dezembro de 1971. AMAURY JOSE AQUINO CARVALHO Procurador-Geral

ORDEM	MATRÍCULA	N O M E	C A R G O	NÍVEL	%	GRAT. MENSAL
01	09.339	CLEONICE RODRIGUES SALLIBA	ALMOXARIFE	16	50	254,01
02	16.043	FERNANDO NORMALHO MILLIONS	OF. ADM.	14	50	216,00
03	11.183	MARIA APARECIDA XAVIER	OF. ADM.	14	50	216,00
04	04.586	ABIGAIL SEVE DE AZEVEDO MESQUITA	PROF. E. ELEM.	13	50	200,01
05	11.816	GERALDO TEIXEIRA MARINHO	OF. ADM.	12	50	185,76
06	12.006	DENÉTRIO CASAS NETO	OF. ADM.	12	50	185,76
07	02.077	ISOLINA DE LIMA BASTOS	OF. ADM.	12	50	185,76
08	07.733	FERNANDO OZÓRIO FILHO	ATENDENTE	09	50	143,85
09	00.632	WILFREDO MACEDO DE OLIVEIRA	ARM. ESTRUT.	09	50	143,85
10	06.467	ODÍLIO ALMEIDA ALVES DA COSTA	ESCRITURÁRIO	08	50	130,89
11	02.039	FLORO ADELINO MENDONÇA	ESCRITURÁRIO	08	50	130,89
12	02.226	OSVALDO XAVIER DA SILVA	ESCRITURÁRIO	08	50	130,89
13	02.052	GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS CALADO	ESCRITURÁRIO	08	50	130,89
14	08.522	JÚLIA MARIA FEITOSA	ESCRITURÁRIO	08	50	130,89
15	13.282	WALTER DOS SANTOS	AUX. PORTARIA	08	50	130,89
16	01.812	RAIMUNDO NONATO PEREIRA FRANCO	CARPINTEIRO	08	50	130,89
17	09.034	BENILDE CARDOSO ROSA	ESC. DAT.	07	50	118,80
18	13.278	RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA	ESC. DAT.	07	50	118,80
19	01.998	CARMINA WAQUIM	AUX. BIBLIOT.	07	50	118,80
20	02.341	ALVINO ALVES DE ALMEIDA	SERVENTE	05	50	103,68
21	02.491	ERASMO RAMOS DE SIQUEIRA	TRABALHADOR	01	50	93,60

CONTRATOS E CONVÊNIOS

TÉRMO DE TRANSAÇÃO

Aos 31 dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um (1971), no Gabinete da Secretaria de Administração do Distrito Federal, foi assinado o presente Termo de Transação, entre o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo seu Secretário de Administração, Doutor CID FERREIRA LOPES FILHO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal expressamente exarada no Processo Nº 49.426/69, e, do outro lado, o Senhor ALUIZIO MENDONÇA AUVRAY, tendo por objeto resolver em termos definitivos quaisquer pendências em relação ao acidente ocorrido aos 7 (sete) dias do mês de julho de 1.969, no Setor de Indústria e Abastecimentos próximo ao Setor Residencial Econômico Sul, em que estiveram envolvidas as viaturas marca VOLKSWAGEN, tipo Kombi, placa oficial Nº DF 65-08, de propriedade do DISTRITO FEDERAL, que era na ocasião dirigida pelo motorista da F.H.D.F., Senhor HUMBERTO BATISTA DOS PASSOS, e a viatura marca VOLKSWAGEN, tipo Sedan, placa DF-5-89-22, de propriedade do Senhor ALUIZIO MENDONÇA AUVRAY, que a conduzia no momento do acidente, resolveu firmar o presente Termo de Transação de acordo com as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - O Senhor ALUIZIO MENDONÇA AUVRAY, aceita os termos desta Transação em todo o seu conteúdo, comprometendo-se a: a) não pleitear em juízo quaisquer direitos referentes ao que foi objeto da presente Transação; b) aceitar o valor da indenização proposta pelo DISTRITO FEDERAL, referente à custas, já recolhidas em Cartório, conforme Nota Nº 4262 (anexa ao Processo Nº 49.426/69), mais a importância de Cr\$ 513,28 (quinhentos e treze cruzeiros e vinte e oito centavos), a título do lucro cessante e Honorários Advogados totalizando a importância de Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) e a ressarcir-la integralmente. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A importância de Cr\$ 3.433,62 (três mil, quatrocentos e trinta e três cruzeiros e sessenta e dois centavos) referente à indenização pelos estragos que sofreu o veículo oficial, já foi recolhida ao Serviço de Tesouraria-Geral da Divisão do Tesouro do Distrito Federal, conforme Guia de Recolhimento Nº 525/71, emitida pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças do Distrito Federal. PARÁGRAFO SEGUNDO - A importância de Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros), mencionada nesta cláusula, será paga ao DISTRITO FEDERAL, pelo Senhor ALUIZIO MENDONÇA AUVRAY, em 6 (seis) prestações mensais e sucessivas, representadas por 6 (seis) Notas Promissórias no valor de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada, vencendo a primeira no dia 15 (quinze) de janeiro de 1.972 e a última no dia 15 (quinze) de junho de 1.972. O parcelamento não resultará em noção, pactuando-se também que a mora no pagamento de uma das prestações acarretará o vencimento imediato das outras e o prosseguimento da execução judicial. CLÁUSULA SEGUNDA - O DISTRITO FEDERAL, aceita a presente composição em todos os seus termos e cláusulas comprometendo-se a: a) abrir mão de qualquer medida ou promoção no judiciário em relação ao fato objeto da presente Transação, caso não haja inadimplemento por parte do Senhor ALUIZIO MENDONÇA AUVRAY, no que se refere ao presente Termo. CLÁUSULA TERCEIRA - A assinatura do presente Termo de Transação constituirá obrigação para o Senhor ALUIZIO MENDONÇA AUVRAY, após sua publicação no órgão oficial "Distrito Federal". CLÁUSULA QUARTA - Correrá por conta do DISTRITO FEDERAL, as despesas decorrentes da publicação deste Instrumento. CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (as.) CID FERREIRA LOPES FILHO; Pela Parte: (as.) ALUIZIO MENDONÇA AUVRAY; Testemunhas: (as.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA e (as.) GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS CALADO. EM TEMPO: No urândulo onde se lê: Sr. ALUIZIO MENDONÇA AUVRAY, que a conduzia no momento do acidente, LEIA-SE: Sr. MANOEL BENIGNO SANTOS, que a conduzia no momento do acidente.

TÉRMO DE TRANSAÇÃO

Aos 6 dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um (1971), no Gabinete do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, foi assinado o presente Termo de Transação, entre o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Coronel MAURILLO DE HOLLANDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no Processo Nº 19.819/71, e, do outro lado, o Senhor JOÃO BATISTA LIMA, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta Capital, tendo por objeto resolver em termos definitivos quaisquer pendências em relação ao acidente ocorrido aos 17 dias do mês de maio de 1.971, no sítio Monumental Norte, próximo à Feira de Indústria, em que estiveram envolvidas as viaturas marca FORD, tipo F-100, prefixo ATG-2, pertencente ao DISTRITO FEDERAL - Corpo de Bombeiros, que era na ocasião dirigida pelo soldado do Corpo de Bombeiros, número 17, senhor FRANÇA PINTO DA SILVA, e a viatura marca VOLKSWAGEN, tipo Kombi, placa particular DF-AA-21-04, que era dirigida na ocasião pelo senhor CARLOS ALBERTO FERREIRA LIMA, e de propriedade do senhor JOÃO BATISTA LIMA, resolveu firmar o presente Termo de Transação de acordo com as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA

PRIMEIRA - O Senhor JOÃO BATISTA LIMA, aceita os termos desta Transação em todo o seu conteúdo, comprometendo-se a: a) não pleitear em juízo quaisquer direitos referentes ao que foi objeto da presente Transação; b) aceitar o valor da indenização proposta pelo DISTRITO FEDERAL, no valor de Cr\$ 1.956,20 (hum mil, novecentos e cinquenta e seis cruzeiros e vinte centavos) e a ressarcir-la integralmente. PARÁGRAFO ÚNICO - A importância mencionada nesta cláusula, será paga ao DISTRITO FEDERAL pelo Senhor JOÃO BATISTA LIMA, em 20 (vinte) prestações mensais e sucessivas, representadas por 20 (vinte) Notas Promissórias, sendo a primeira no valor de Cr\$ 97,81 (noventa e sete cruzeiros e oito centavos), e as demais também no valor de Cr\$ 97,81 (noventa e sete cruzeiros e oito centavos) cada, vencendo a primeira no dia 30 de dezembro de 1.971 e a última no dia 30 de julho de 1.973. CLÁUSULA SEGUNDA - O DISTRITO FEDERAL, aceita a presente composição em todos os seus termos e cláusulas, comprometendo-se a: a) abrir mão de qualquer medida ou promoção no judiciário em relação ao fato, objeto da presente Transação. CLÁUSULA TERCEIRA - A cobrança judicial de quaisquer dívidas para com a Fazenda do Distrito Federal, decorrentes do presente Termo de Transação, será feita de conformidade com o que estabelece o Parágrafo Único do Artigo 1º do Decreto-Lei Nº 960, de 17 de novembro de 1.938. CLÁUSULA QUARTA - A assinatura do presente Termo, constituirá obrigação para o Senhor JOÃO BATISTA LIMA, após sua publicação no órgão oficial "Distrito Federal". CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com a original e foi lavrada no Livro próprio de Contratos e Convênios Nº 10, de 1971, no Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 31/12/1971

PAULA NEY FIGUEIREDO
Chefe de Seção de Registro de Contratos e Convênios
SUBPROCURADORIA-GERAL

CONTRATO POR EMPREITADA GLOBAL CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A FIRMA CONSTRUTORA ROIZEN LTDA, TERMO POR OBJETO À CONSTRUÇÃO DE UMA DELEGACIA DE POLÍCIA NA CEARLÂNDIA DISTRITO FEDERAL. Na forma abaixo.

Aos trinta e um (31) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um (1971), no Gabinete da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, presentes de um lado, o Distrito Federal, no ato representado pelo seu Secretário de Segurança Pública, Coronel AINÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no Processo Nº 608.477/71, e, do outro lado, a FIRMA CONSTRUTORA ROIZEN LTDA, com sede à Rua Rêgo de Freitas Nº 354 - 1º andar - sala Nº 15 São Paulo Capital, no ato representada pelo Senhor HUMBERTO ROIZEN, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo - Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolveu firmar o presente Contrato de acordo com as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA obriga-se a executar, para o Distrito Federal, sob o regime de empreitada por preço global, as obras e serviços referentes à construção de uma Delegacia de Polícia em Ceilândia - Distrito Federal, tudo de acordo com a sua Carta Proposta anexada ao Processo Nº 608.477/71, (Fls.14/16), a qual passa a fazer parte integrante do presente Contrato como se nela transcrito houvesse sido. CLÁUSULA SEGUNDA - O Distrito Federal se obriga a pagar à CONTRATADA pela execução da obra mencionada na cláusula anterior, o preço global de Cr\$ 200.000,00 (duzentos e oitenta mil, cruzeiros), que será paga à CONTRATADA da seguinte forma: 1ª etapa: 30% (trinta por cento) do valor total deste Contrato, após a instalação do canteiro da obra, comarcação, conclusão das fundações e depósito das estruturas metálicas galvanizadas no canteiro de obras; 2ª etapa: 30% (trinta por cento) do valor total deste Contrato, após concluída a montagem das estruturas de elevação, colocação dos parafusos de fixação e alinhamento das mesmas; colocação dos eletrodutos da rede elétrica e conclusão da rede hidráulica e de esgoto e cobertura; 3ª etapa: - 30% (trinta por cento) do valor total deste instrumento, após a conclusão da alvenaria de tijolos à vista e colocação das esquadrias metálicas basculantes, cuja etapa deverá coincidir com a entrega provisória da obra; 4ª etapa - 10% (dez por cento) após decorridos 30 (trinta) dias da entrega provisória da obra, quando então, será lavrado "Termo de Recebimento" definitivo. CLÁUSULA TERCEIRA - Concluída a obra no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da aprovação dos projetos pela Coordenação de Arquitetura e Urbanismo da Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal, o seu recebimento provisório dar-se-á a requerimento da CONTRATADA e, caso não se verificarem defeitos ou imperfeições de construção, lavrar-se-á, até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório o Termo de recebimento definitivo. CLÁUSULA QUARTA - Os recursos para fazer face às despesas, com a execução deste Contrato, são procedentes do Orçamento do Distrito Federal, para o ano de 1.971 - Lei Nº 5.641, de 03 de dezembro de 1.970, pelo Segundo Elemento: 4.1.0.0 - Obras Públicas, conforme Nota de Empenho Nº 777/71, no

valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros), emitida pela Secretaria de Segurança Pública. CLÁUSULA QUINTA - Todas as despesas com a execução dos serviços correrão por conta da CONTRATADA, inclusive mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, impostos, taxas e encargos outros da legislação Trabalhista. CLÁUSULA SEXTA - Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente Contrato, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no Decreto Nº 1.703 de 31 de maio de 1.971, baixado pelo Governo do Distrito Federal. CLÁUSULA SÉTIMA - Este Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interposição judicial e sem que a CONTRATADA tenha direito de indenização de qualquer espécie: a) falir ou dissolver-se; b) transferir, no todo ou em parte o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do Governo do Distrito Federal; c) não permitir o livre acesso dos elementos da fiscalização do órgão interessado aos serviços, depósitos ou dependências onde se encontrarem materiais, utensílios, ferramentas, máquinas e equipamentos destinados à obra; d) negar-se a cumprir o ressarcimento de danos a terceiros; e) não dar início à execução da obra dentro de 10 (dez) dias contados a partir da data da aprovação dos projetos pela Co.A.U., da Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal, f) paralisar a execução dos trabalhos, sem justificativa aceita pela Administração, por período igual ou superior à 20 (vinte) dias; g) recusar-se expressamente à executar a obra, no todo ou em parte; h) não fazer a entrega da obra após (trinta) 30 (dias, ulteriores ao prazo de execução, sem que haja justificativa aceita pela Administração. CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA não poderá sub-empregar, no seu todo as obras e serviços contratados podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, para serviços especializados mantida, porém, a sua responsabilidade direta, após consentimento expresso, por escrito do Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Segurança Pública. CLÁUSULA NONA - Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras a serviços contratados, uso indenido de patente registrada e, ainda, que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção até aceitação definitiva da mesma pelo Governo do Distrito Federal, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por efeitos oriundos dos serviços contratados, mesmo ocorridos na via pública. CLÁUSULA DÉCIMA - A aprovação dos projetos e a expedição de Alvará de Construção e Carta de Habite-se, serão providenciados pela CONTRATADA, às suas expensas, cabendo-lhe requerer do Governo do Distrito Federal no devido tempo os respectivos documentos. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O local destinado à construção mencionada na cláusula primeira deste instrumento será situado na Q.N.H. 2 - Conjunto G/H do Núcleo Habitacional da Ceilândia. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A cobrança judicial de quaisquer dívidas para com a Fazenda Pública, decorrentes deste Contrato, será feita através de ação executiva, cooante o estabelecido no parágrafo único do Artigo 1º do Decreto-Lei Nº 960, de 17 de novembro de 1.938. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas a publicação deste Contrato no órgão oficial "Distrito Federal". CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo Distrito Federal: (as.) AINÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON; Pela CONTRATADA: (as.) HUMBERTO ROIZEN; Testemunhas: (as.) Geraldo Antônio de Medeiros Calado, e (as.) Rita de Cássia Amorim da Silva.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com a original e foi lavrada no Livro próprio de Contratos e Convênios Nº 07, de 1971, no Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 31/12/1971

PAULA NEY FIGUEIREDO
Chefe de Seção de Registro de Contratos e Convênios
SUBPROCURADORIA-GERAL

cumprimento do presente Instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (as.) MAURILLO DE HOLLANDA; Pela Parte: (as.) JOÃO BATISTA LIMA, Testemunhas: (as.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA e (as.) GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS CALADO.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com a original e foi lavrada no Livro próprio de Contratos e Convênios Nº 10, de 1971, no Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 31/12/1971

PAULA NEY FIGUEIREDO
Chefe de Seção de Registro de Contratos e Convênios
SUBPROCURADORIA-GERAL

**CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL PARA AMPLIAÇÃO DA USINA DE TRATAMENTO DE LIXO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA, QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, E O CONSÓRCIO DANO-BRASÍLIA, na forma abaixo:**

Aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um, no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, presentes de um lado, o Doutor PAULO DA FONSECA VIANA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, representando o DISTRITO FEDERAL, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, exarada no Processo no. 500.612/71, e, do outro lado, o CONSÓRCIO DANO-BRASÍLIA, constituído por instrumento particular arquivado no 4o. Registro de Títulos e Documentos, de São Paulo-Capital, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO, e formado pelas firmas ANDERSEN S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA E RUPTAGÉO - CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., reciprocamente outorgadas, com sede à Avenida Churchill no. 109 - Grupo 401 - Rio de Janeiro - Estado da Guanabara, aquela representada pelo seu Diretor-Presidente, engenheiro OTÁVIO DE SÁ LESSA, brasileiro, casado, e esta última por seu Diretor ALOISIO MACEDO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, e como fiador o BANCO ITAÚ AMÉRICA S/A, com sede em São Paulo - Capital, representado neste ato por seus procuradores, os Senhores JOSÉ AUGUSTO TUCCI NUNES, CPF-004.585.621 e LUIZ LOUREIRO DE SOUZA, CPF-000.311.001, todos brasileiros, casados, bancários, residentes e domiciliados nesta Capital, conforme instrumento particular de procuração anexados ao Processo no. 500.612/71, tendo em vista o Edital de Concorrência no. 61/71-SEA e o que consta do já mencionado Processo tem entre si justo e contratado o que se segue: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONSÓRCIO por este ato e instrumento, se obriga e se compromete a executar, para o DISTRITO FEDERAL, sob o regime de empreitada por preço global, as obras e serviços referentes à ampliação de 100 (cem) para 200 (duzentas) toneladas/dia, atual Usina de Tratamento de Lixo, do SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA, localizada na Avenidas das Nações, nesta Capital, compreendendo construção civil, serviços complementares, fornecimento e montagem de equipamentos e instalações, bem como assistência técnica, obedecendo, integralmente, o Edital de Concorrência no. 61/71-SEA, que rubricado pelos Contratantes, passa a fazer parte integrante e inseparável do presente Contrato, como se nele transcrito houvesse sido. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O CONSÓRCIO se obriga a fornecer e instalar 2 (dois) conjuntos "DANO" para tratamento e industrialização de lixo, produzido no país sob autorização e supervisão de DANO-Suíssa, constituído de (dois) 2 bio-estabilizadores, com capacidade para tratar 50 (cinquenta) toneladas de lixo por dia cada um, na conformidade do projeto e especificações integrantes da proposta por ele apresentada a saber: a) 2 (duas) transportadoras de placas articuladas (chão movediço) constituindo cada uma de chapas pesadas de aço laminado suportadas por duas correntes sem-fim, movendo-se cada uma sobre dois eixos com rodas dentadas acionadas por motor elétrico. São montadas sobre estrutura de perfis pesados de aço com suportes e serão instaladas no fundo dos poços de recepção de lixo. b) 2 (duas) correias transportadoras para lixo - constituindo-se

cada uma de uma correia sem-fim de borracha especial resistente a óleo e ao calor com costelas movendo-se sobre roletes especiais apropriados com mancais de rolamentos fechados contra poeira e acionada por motor elétrico com redução, com os necessários suportes; as partes das transportadoras instaladas fora dos edifícios são inteiramente cobertas com capas de chapas de aço. c) 2 (duas) correias transportadoras horizontais - para catação dos materiais aproveitáveis, consistindo, cada uma, de uma correia sem-fim de borracha especial, movendo-se sobre roletes por mancais de rolamentos fechados contra poeira, acionados por um motor elétrico, com proteções especiais para correias deste tipo, suporte e calhas para descarga dos materiais. d) 2 (dois) Extratores Eletro-Magnéticos sobrepostos (ROSSBELLT) instalado sobre as correias transportadoras horizontais acionadas por motores elétricos, com calhas. e) 2 (dois) bio-estabilizadores (DANO) - Modelo VI-B, medindo aproximadamente 3,5m (três metros e meio) de diâmetro e 29,00m (vinte e nove metros) de comprimento total, com as seguintes características principais: tambor inteiramente de chapa de aço soldados, com chapas de gasto internos na entrada e na saída e com dispositivo especial contra desgaste no tambor fundido que se apoiam sobre quatro roldanas - com rolamentos SKF de rolos sobre os quais o cilindro gira; uma roda com dentes frezados e caixa de redução especial com pré-redução de luva flexível, movida alternadamente por dois motores elétricos, um de 75 (setenta e cinco) HP para o trabalho diário e um de 25 (vinte e cinco) HP para trabalho noturno. O tambor é equipado por dispositivo especial de alimentação automática e mesmo sistema de exaustão dos gases e escoação por insuflação de ar através de tubos plásticos e caixas com bico; bomba para injeção de água e/ou lodo aquoso, com motor elétrico. Seção de saída de material tratado constituída por uma peneira rotativa primária reforçada. Os materiais brutos que não se decompuserem, tais como trapos, pedaços de madeira, plásticos, etc, saem através de uma porta de descarga reforçada por calhas especiais enquanto que o composto é descarregado automaticamente sobre uma correia transportadora especificada no item seguinte com a estrutura de suportes necessários. f) 2 (duas) correias Transportadoras - Instaladas entre a saída dos bio-estabilizadores e as peneiras vibratórias, consistindo cada uma, de uma correia sem-fim de borracha especial, movendo-se sobre roletes apropriados com mancais de rolamentos fechados contra poeira e acionadas por motor com redução, com os necessários suportes de ferro. g) 2 (duas) peneiras Vibratórias - de desenho especial de dois diques, consistindo de chapas perfuradas ajustáveis acionadas por motor elétrico conjugado com o eixo de excêntrico através de um parafuso com mola, com dispositivo especial para espalhar o composto sobre as chapas perfuradas, com a necessária estrutura de suporte e calhas para descarga do composto e do rejeito. h) 2 (duas) Correias Transportadoras - para composto, do mesmo tipo do item "f" tendo a parte localizada fora do edifício coberto com chapas de aço. i) 1 (uma) Correia Transportadora para rejeito, do mesmo tipo da especificada no item "b", porém com uma secção horizontal e uma inclinada, tendo a parte localizada fora do edifício inteiramente coberta com chapa de aço. f) 2 (dois) Separadores Balísticos - para retirar pedaços de vidros e pedras constituído cada um de um pequeno transportador com esteira de borracha, de desenho especial, movida por 6 (seis) rodas de suporte revestidas com borracha e por um motor elétrico. O separador é montado em uma estrutura que é parafusada à coluna de suporte da Correia Transportadora para o composto, sendo porém ajustável. j) 2 ra e decantadores a serem instalados na secção de descarga do lixo e com

bôças localizadas acima dos fossos de descarga de lixo para que não fique pó, ou papéis, ou partículas de lixo no ar durante a descarga dos caminhões. l) 1 (uma) Correia Transportadora Horizontal para sucata que conduzirá as latas e materiais ferrosos extraídos pelo separador magnético para o local da prensa de enfardamento. m) 1 (uma) Prensa Hidráulica Automática para Enfardamento de sucata - A prensa efetuará o enfardamento das latas e das sucatas de materiais ferrosos retirados do lixo pelos separadores magnéticos. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Além da assistência técnica, orientação e treinamento do pessoal indicado pelo Distrito Federal no período de 30 (trinta) dias, o Consórcio se obriga a garantir tecnicamente durante o prazo de 12 (doze) meses contado da data do recebimento definitivo das obras e equipamentos o seu funcionamento contra defeitos de fabricação e qualidade do material empregado. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Da garantia mencionada nesta Cláusula, excluem-se os desgastes normais de uso, acidentes e avarias decorrentes de imperícia na operação dos equipamentos, fogo ou água. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Consórcio se obriga por ocasião da entrega provisória dos serviços de ampliação da Usina, a indicar o seu representante nesta Capital, com o fim de atender o disposto nesta Cláusula. **CLÁUSULA QUARTA** - A Usina será edificada em terreno do domínio do Distrito Federal, local onde atualmente encontra-se a Usina de Tratamento e Industrialização de lixo objeto da ampliação a que se referem este Contrato. O aludido terreno e suas características são do conhecimento do CONSÓRCIO, que neste ato expressamente o declara. **CLÁUSULA QUINTA** - A construção da ampliação da Usina obedecerá às linhas e conjunto arquitetônico dos edifícios existentes, consistindo na sua duplicação, segundo o projeto apresentado pelo CONSÓRCIO, donde resultará total padronização de acabamento e equipamentos na conformidade dos termos da proposta apresentada, que fica fazendo parte integrante deste Contrato. **CLÁUSULA SEXTA** - Estão também compreendidas no preço mencionado na Cláusula oitava a execução dos serviços de terraplenagem para o nivelamento do terreno, reparação e arremate da pavimentação, execução do sistema de captação de águas pluviais, esgotos, bem como as ligações de água e de força, e o que mais fôr necessário para que a unidade em tela seja entregue em condições de entrar em funcionamento imediato. **CLÁUSULA SÉTIMA** - A construção, funcionamento, montagem e instalação da Usina, se fará de acordo com o estipulado no presente Contrato, ao qual se incorporam para todos os efeitos, o Edital de Concorrência no. 61/71-SEA, projetos, plantas, especificações, Proposta Detalhada do CONSÓRCIO, constante do Processo no. 500.612/71. Referidos documentos em 2 (duas) vias estão rubricados em todas as suas folhas, rubricados e ficam fazendo parte integrante deste Contrato, como se aqui transcritos fossem em todos os seus termos, Cláusulas e condições. **CLÁUSULA OITAVA** - O DISTRITO FEDERAL se obriga a pagar ao CONSÓRCIO pela construção, fornecimento do equipamento, montagem e instalações da Usina, o preço global de Cr\$ 8.001.050,00 (oito milhões, hum mil e cinquenta cruzeiros), sendo que a forma de pagamento obedecerá o disposto na Cláusula Décima Quinta. **CLÁUSULA NONA** - O reforço de caução até completar a importância de 4% (quatro por cento) do valor global do Contrato se efetivará no ato de sua assinatura, com a interveniência do fiador - Banco Itaú América S/A, que será representado neste ato de conformidade com o que está expresso no preâmbulo deste Contrato. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O BANCO ITAÚ AMÉRICA S/A, fica vinculado ao Contrato como fiador das obrigações assumidas pelo CONSÓRCIO no percentual estipulado nesta Cláusula,

até o recebimento definitivo dos serviços contratados ou seja, 12 (doze) meses após o recebimento provisório. **CLÁUSULA DÉCIMA** - No caso de não serem satisfeitas pelo CONSÓRCIO a obrigações concernentes ao pagamento de previdência social e FGTS, relativos às folhas de pagamento de pessoal empregado na obra, o DISTRITO FEDERAL poderá descontar das faturas os valores necessários à liquidação das mencionadas obrigações. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O preço global da construção, fornecimento de equipamentos, montagem e instalações da Usina fica sujeito a reajustamento calculado sobre cada uma das prestações-únicas e admitidas pelas partes contratantes, cuja incidência, valor e forma de pagamento serão regulados pelo disposto na Portaria no. 148, de 10 de junho de 1970, da Superintendência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP). **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Todas as despesas com a execução das obras, fornecimento de equipamentos, montagem e instalação da Usina correrão por conta do CONSÓRCIO, inclusive material, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiros, impostos, taxas e obrigações da Legislação Social Trabalhista. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O CONSÓRCIO dará início às obras dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da "Ordem de Serviço", a qual será expedida pelo Serviço Autônomo de Limpeza Urbana após a publicação do Contrato, devendo as referidas obras e equipamentos estarem concluídas no prazo global de 20 (vinte) meses, contado da expedição da Ordem de Serviço, a serem observadas em conformidade com o que dispõe os subitens 20.1, 21, 22.1, 22.2 e 22.3 - Capítulo V, do Edital de Concorrência no. 61/71-SEA. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Os prazos para início e conclusão da obra referente à ampliação da Usina poderão ser prorrogados de acordo com o que estabelece os subitens 22.1, 22.2 e 22.3 - Capítulo V, do Edital de Concorrência no. 61/71-SEA. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A interrupção temporária da obra referente à ampliação da Usina, por determinação do DISTRITO FEDERAL, por razões de execução de serviços que não atendam aos requisitos ou detalhes pré-estabelecidos ou por falta de elementos técnicos, cujo fornecimento seja de responsabilidade do mesmo, acarretará a prorrogação do prazo para a conclusão dos serviços que tenham sido interrompidos. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O preço global da construção, fornecimento de equipamento, montagem e instalação, referidos na Cláusula primeira, é de Cr\$ 8.001.050,00 (oito milhões, hum mil e cinquenta cruzeiros), e o pagamento respectivo, ressalvado o disposto no parágrafo único da Cláusula Décima Sexta será efetuado pelo DISTRITO FEDERAL contra a apresentação dos respectivos faturamentos, em prestações calculadas em percentagens sobre o referido preço, na forma a seguir especificada: 1) Na assinatura do Contrato - 12,500%; 2) Na instalação do canteiro de obra - 9,732%; 3) Na conclusão das fundações do 2o. bloco - 0,663%; 4) Na conclusão das fundações do 3o. bloco - 0,883%; 5) Na conclusão das estruturas de sustentação dos 2 (dois) bio-estabilizadores - 0,829%; 6) Na conclusão do baldrame do 2o. bloco - 0,829%; 7) Na conclusão do baldrame do 3o. bloco - 0,994%; 8) Na conclusão das fundações do 1o. bloco - 0,663%; 9) Na conclusão do baldrame do primeiro bloco - 0,663%; 10) Na conclusão da estrutura do 2o. bloco - 2,320%; 11) Na entrega no local de montagem, do 1o. transportador articulado - 4,975%; 12) Na conclusão da estrutura do 3o. bloco - 3,093%; 13) Na conclusão da cobertura do 2o. bloco - 0,663%; 14) Na conclusão da estrutura do 1o. bloco - 2,320%; 15) Na conclusão das

paredes do 1o. bloco - 1,326%; 16) Na conclusão da cobertura do 1o. bloco - 0,663%; 17) Na entrega no local de montagem do 2o. transportador articulado - 4,975%; 18) Na entrega no local de montagem de 3 (três) seções do 1o. bio-estabilizador - 6,187%; 19) Na colocação dos transportadores articulados - 1,276%; 20) Na entrega no local de montagem dos transportadores de lixo - 1,492%; 21) Na colocação do 1o. bio-estabilizador sobre os roletes de apoio - 0,850%; 22) Na completa montagem dos 2 (dois) transportadores de lixo - 0,681%; 23) No término da montagem dos 2 (dois) transportadores articulados - 0,850%; 24) Na conclusão da cobertura do 3o. bloco - 0,884%; 25) Na entrega das 2 (duas) peneiras vibratórias - 1,313%; 26) Na entrega dos 2 (dois) transportadores horizontais - 1,355%; 27) Na entrega do transportador de rejeito - 1,119%; 28) Na entrega dos 2 (dois) transportadores de composto - 1,151%; 29) Na conclusão das paredes do 2o. bloco - 1,325%; 30) Na entrega de 2 (dois) Extratores "Over-Band" - 1,000%; 31) Na entrega no local de montagem das 3 (três) seções do 2o. bio-estabilizador - 6,187%; 32) Na conclusão das paredes do 3o. Bloco - 1,768%; 33) Na completa montagem dos 2 (dois) transportadores horizontais - 0,426%; 34) Na conclusão da montagem dos transportadores de rejeito de composto - 1,021%; 35) Na entrega dos 2 (dois) redutores - 3,131%; 36) Na conclusão da entrega do equipamento - 4,335%; 37) Na entrega da prensa - 6,637%; 38) Na colocação do 2o. bio-estabilizador sobre os roletes de apoio - 0,850%; 39) Na entrega dos transportadores das sucatas - 2,574%; 40) Na instalação da prensa - 0,737%; 41) Na conclusão da montagem do transportador de sucata - 0,426%; 42) Na conclusão da montagem de todo o equipamento - 0,850%; 43) Na conclusão do revestimento do 1o. bloco - 0,662%; 44) Na completa montagem do bio-estabilizador - 0,638%; 45) Na completa montagem do 2o. bio-estabilizador - 0,638%; 46) Na conclusão do revestimento do 2o. bloco - 0,662%; 47) Na conclusão do revestimento do 3o. bloco e serviços complementares - 0,884% - **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para execução dos serviços correspondentes a cada uma das prestações mencionadas na Cláusula anterior, ficam estipulados os seguintes prazos-limites para, o desenvolvimento das obras, instalação das máquinas e equipamentos a cargo do CONSÓRCIO: 1a. Etapa até o zero (0) dia; 2a. Etapa até o 30o. dia; 3a. Etapa até o 90o. dia; 4a. Etapa até o 90o. dia; 5a. Etapa até o 90o. dia; 6a. Etapa até o 105o. dia; 7a. Etapa até o 105o. dia; 8a. Etapa até o 110o. dia; 9a. Etapa até o 130o. dia; 10a. Etapa até o 135o. dia; 11a. Etapa até o 150o. dia; 12a. Etapa até o 160o. dia; 13a. Etapa até o 160o. dia; 14a. Etapa até o 170o. dia; 15a. Etapa até o 180o. dia; 16a. Etapa até o 180o. dia; 17a. Etapa até o 200o. dia; 18a. Etapa até o 200o. dia; 19a. Etapa até o 210o. dia; 20a. Etapa até o 210o. dia; 21a. Etapa até o 215o. dia; 22a. Etapa até o 215o. dia; 23a. Etapa até o 220o. dia; 24a. Etapa até o 220o. dia; 25a. Etapa até o 260o. dia; 26a. Etapa até o 270o. dia; 27a. Etapa até o 270o. dia; 28a. Etapa até o 270o. dia; 29a. Etapa até o 275o. dia; 30a. Etapa até o 280o. dia; 31a. Etapa até o 370o. dia; 32a. Etapa até o 370o. dia; 33a. Etapa até o 370o. dia; 34a. Etapa até o 375o. dia; 35a. Etapa até o 380o. dia; 36a. Etapa até o 380o. dia; 37a. Etapa até o 385 dia; 38a. Etapa até o 395o. dia; 39a. Etapa até o 400o. dia; 40a. Etapa até o 400o. dia; 41 Etapa até o 405o. dia; 42 Etapa até o 410o. dia; 43a. Etapa até o 450o. dia; 44a. Etapa até o 455o. dia; 45a. Etapa até o 470o. dia; 46a. Etapa até o 500o. dia e a 47a. Etapa até o 550o. dia. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Para o recebimento das prestações, excluída a primeira, a que se refere esta Cláusula, fica o CONSÓRCIO obrigado a

apresentação dos comprovantes dos recolhimentos devidos ao INPS e ao FGTS, vencidos até a data da apresentação da fatura, bem como a prova de pagamento das folhas salariais do pessoal empregado na obra, vencidas até a mesma data. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A primeira prestação a que se refere a Cláusula Décima Quinta, será paga pelo DISTRITO FEDERAL ao CONSÓRCIO após a publicação deste Contrato no órgão oficial "Distrito Federal". **PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento da prestação mencionada nesta Cláusula destinar-se-á exclusivamente à aquisição de máquinas e equipamentos para instalação e montagem da ampliação da Usina de Lixo, objeto deste Contrato. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - No caso de atraso na entrega da obra de ampliação da Usina, nos termos da Cláusula Décima Terceira, o CONSÓRCIO ficará sujeito ao pagamento da multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do Contrato, por dia que exceder o prazo previsto para conclusão da obra, multa esta que será cobrada independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Aplicar-se-á, ainda, ao CONSÓRCIO, a multa de 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de excesso que eventualmente venha a ocorrer em cada um dos prazos parciais estabelecidos no Cronograma fixado na Cláusula Décima Sexta deste instrumento, excluído o último prazo parcial, ao qual será aplicável a multa de 0,1% (um décimo por cento). **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CONSÓRCIO sujeitar-se-á, também, à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da

obra não executada, equipamentos, quando der causa à rescisão deste Contrato. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - As multas estabelecidas na Cláusula anterior, serão, entendidas como independentes e cumulativas, e poderão ser descontadas do valor da primeira fatura a ser recebida pelo CONSÓRCIO após a aplicação da penalidade. **CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Caso o CONSÓRCIO consiga, sem prejuízo do bom andamento e acabamento dos serviços recuperar atrasos que tenham ocorrido em fases anteriores do Cronograma, e entregar a obra e equipamentos dentro do prazo global, ser-lhe-ão devolvidas as importâncias das multas que lhe tenham sido aplicadas por infração dos prazos parciais. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - As multas de que trata a Cláusula Décima Oitava e seu Parágrafo Único deste Contrato, não se aplicarão ao CONSÓRCIO nos casos fortuitos ou de força maior, e de prorrogação de prazo, podendo ser revisto, ou adaptado o Cronograma inicial. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação ou notificação judicial, a critério da parte não inadimplente, no caso de ocorrer o descumprimento pela outra de quaisquer condições estipuladas, sem que caiba a esta o direito a indenização de qualquer espécie, ou ainda, nas seguintes hipóteses: a) falência, concordata ou dissolução do CONSÓRCIO; b) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do DISTRITO FEDERAL; c) não permitir o livre acesso da fiscalização ao serviço, depósitos ou dependências onde se encontram materiais, utensílios, fer-

ramentas, máquinas e equipamentos, etc. destinados à obra; d) negar-se a cumprir o ressarcimento de danos a terceiros, oriundos da execução da obra; e) não der início à execução da obra dentro do prazo estabelecido na Cláusula Décima Terceira; f) paralisar a execução dos trabalhos sem justificativa aceita pelo DISTRITO FEDERAL, por um período igual ou superior a 20 (vinte) dias; g) não efetuar o pagamento de multas porventura aplicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contada da data da notificação; h) atingirem as multas por excesso de prazo, em qualquer momento o valor de 50% (cinquenta por cento) do total correspondente às retenções já efetuadas de acordo com a Cláusula Décima Oitava. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - O CONSÓRCIO designará em caráter permanente, um engenheiro para dirigir a execução das obras e instalações das máquinas e equipamentos, obrigando-se, outrossim, a substituí-lo e retirá-lo da obra, assim como qualquer empregado, operário ou subordinado, no caso de solicitação da fiscalização, sem que fique esta obrigada a declarar os motivos desta resolução. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - O CONSÓRCIO não poderá subempreitar a obra e a instalação dos equipamentos contratados, no todo ou em parte, sem a prévia anuência por escrito do DISTRITO FEDERAL, neste caso mantida a responsabilidade direta do CONSÓRCIO. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - A execução do presente Contrato dar-se-á através do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana (SLU), que indicará engenheiros e prepostos credenciados junto ao CONSÓRCIO para exercer tarefas de

orientação geral, controle e fiscalização das obras e equipamentos. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - Concluída a obra e instalados os equipamentos, o seu recebimento provisório dar-se-á a requerimento do CONSÓRCIO, e caso não se verifiquem defeitos ou imperfeições de construção e funcionamento, bem como falta de pagamento de operários e fornecedores, lavrar-se-á até 12 (doze) meses após, o termo definitivo. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - O CONSÓRCIO se obriga a responder pela boa qualidade, perfeição, solidez e segurança dos serviços objeto do presente Contrato, de conformidade com o disposto no artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - Correrá por conta do CONSÓRCIO as despesas decorrentes da publicação deste Contrato, no órgão oficial "Distrito Federal". **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - Os recursos para fazer face às despesas com a execução deste Contrato constantes da Lei no. 5.641, de 03 de dezembro de 1970, que aprovou o orçamento do Distrito Federal para 1971, correrão à conta, neste exercício, do projeto SSP-1.069 - Ampliação da Usina de Tratamento de Lixo, Categoria Econômica: 4.0.0.0 - Despesas de Capital; 4.1.0.0 - Investimentos - 4.1.1.0 - Obras Públicas, no valor de Cr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros) e 4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações, no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), conforme Notas de Empenhos números 45/71-SSP e 2.424/71-DM, emitidas pelas Secretarias de Serviços Públicos e Divisão do Material - CSM-SEA respectivamente Nos anos subsequentes os

recursos são provenientes do orçamento plurianual de investimentos do Distrito Federal, aprovado pela Lei no. 5.738, de 24 de dezembro de 1971, projeto SLU-1.051 - Construção, Renovação, Ampliação e Reequipamento de Usina de Tratamento de Lixo do Distrito Federal. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - Fica eleito o Fóro de Brasília-Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justas e de acordo para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas Cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo Distrito Federal: (a) - Paulo da Fonseca Viana; Pelo Consórcio: (a) Otávio de Sá Lessa e (a.) Aloisio Macedo de Araújo; Pelo Banco Itaú América S/A, (a.) José Augusto Tucci Nunes e (a.) Luiz Loureiro de Souza. Testemunhas: (a.) - Geraldo Antônio de Medeiros Calado, e (a.) Rita de Cássia Amorim da Silva. **CERTIDÃO** Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios No. 10, fls. 485/494 da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal. Brasília, 30/12/1971. **PAULA NEY FIGUEIREDO** Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios 1a. Subprocuradoria - Geral

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL E A FIRMA XEROX DO BRASIL S/A - REPRODUÇÕES GRÁFICAS, TENDO POR OBJETO A LOCAÇÃO DE UMA DUPLICADORA XEROX-720. Na forma abaixo

Aos 29 dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um (1971), no Gabinete do Secretário de Administração do Distrito Federal, presentes de um lado, o Doutor CID REIRA LOPES FILHO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, representando o DISTRITO FEDERAL, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no Processo Nº 31.051/71, e, do outro lado, o Senhor ALCIDES CONDE GALVÃO JÚNIOR, brasileiro, casado, comerciante, representando na qualidade de Gerente, a Firma XEROX DO BRASIL S/A - REPRODUÇÕES GRÁFICAS, C.G.C. Nº 33227042/6, resolvem firmar o presente Contrato, tendo por objeto a locação de uma máquina Duplicadora: XEROX-720, de acordo com as seguintes cláusulas e condições. **CLÁUSULA PRIMEIRA** - A XEROX DO BRASIL S/A - REPRODUÇÕES GRÁFICAS, dá em locação ao DISTRITO FEDERAL, uma Duplicadora XEROX-720. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor da locação será calculado na forma seguinte: Cr\$ 0,37,9 (trinta e sete e nove décimos de centavos), para as primeiras 3.000 (três mil) cópias, e Cr\$ 0,23,7 (vinte e três e sete décimos de centavos), por cópia, para as subsequentes, assegurando à LOCADORA, XEROX DO BRASIL S/A, um aluguel, mínimo no valor mensal de Cr\$ 1.137,00 (hum mil, cento e trinta e sete cruzeiros), equivalente a 3.000 (três mil) cópias. **CLÁUSULA TERCEIRA** - O presente ajuste entrará em vigor na data da sua assinatura, expirando-se no dia 31 (trinta e um) de dezembro de 1.971, sendo que os efeitos financeiros retroagem ao dia 11 (onze) de julho de 1.971. **CLÁUSULA QUARTA** O DISTRITO FEDERAL, obriga-se ainda: a) a não remover a máquina do local indicado para instalação sem consentimento expresso da XEROX DO BRASIL S/A; b) a confiar à XEROX DO BRASIL S/A, todos os serviços de manutenção e reparos do objeto da locação; c) a designar um servidor para ser treinado como operador-chave, sem ônus para si, comunicando à XEROX DO BRASIL S/A, qualquer modificação na designação; d) a operar a máquina somente com pessoal habilitado; e) a utilizar somente materiais de consumo com as especificações aprovadas pela XEROX DO BRASIL S/A; f) a fornecer instalações elétricas adequadas ao funcionamento do objeto da locação, conforme as normas estabelecidas pela XEROX DO BRASIL S/A; g) responder por todos os danos e prejuízos da utilização, que decorrerem do descumprimento de qualquer cláusulas e condições deste Contrato; h) a pagar o aluguel dentro de 25 (vinte e cinco) dias de emissão da fatura pela XEROX DO BRASIL S/A, uma vez obedecido o seguinte: a XEROX DO BRASIL S/A, nos últimos (cinco) 5 dias de cada mês, tomará a leitura dos medidores da máquina locada e, nos dez (10) dias que se seguirem, apresentará a respectiva Fatura de Serviço; i) a pagar os materiais de consumo adquiridos à XEROX DO BRASIL S/A, dentro de 25 (vinte e cinco) dias, contados da data de emissão da Fatura. **CLÁUSULA QUINTA** - A XEROX DO BRASIL S/A, obriga-se ainda: a) encarregar-se da conservação técnica do objeto da locação e reparar ou substituir, por sua conta as partes afetadas pelo uso normal, com exceção do cilindro xerográfico, que se substituído, será pago em parte iguais pelos contratantes, ajustado que tanto o cilindro novo quanto o substituído, ficarão pertencendo à XEROX DO BRASIL S/A; b) a prestar gratuitamente os serviços na alínea, acima mencionados, bem como todos os que digam respeito à manutenção e reparos do objeto da locação, reservando-se o direito de cobrá-los quando efetuado fora do horário normal de expediente; c) a treinar gratuitamente um servidor do DISTRITO FEDERAL, para servir como operador-chave. **CLÁUSULA SEXTA** - O inadimplemento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas dará à outra o direito de rescisão do ajuste, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O valor valor do presente Contrato é de Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros). Os recursos para fazer face às despesas com a execução deste Contrato no presente exercício, são procedentes do Orça-

mento do Distrito Federal - Secretaria de Administração, para o ano de 1.971 - Lei Nº 5.641, de 3 de dezembro de 1.970, pelo seguinte ELEMENTO: 3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS, conforme Nota de Empenho Nº 174/71 - SP-SEA, no valor de 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros), emitida pela Seção Financeira do Serviço de Administração da Secretaria de Administração do Distrito Federal. **CLÁUSULA OITAVA** - O presente Instrumento, será publicado no órgão oficial "Distrito Federal". **PARÁGRAFO ÚNICO** - Correrá por conta do DISTRITO FEDERAL, as despesas decorrentes da publicação do presente Instrumento. **CLÁUSULA NONA** - Fica eleito o Fóro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (as) CID REIRA LOPES FILHO; Pela XEROX DO BRASIL S/A: (as) ALCIDES CONDE JÚNIOR; Testemunhas: (as.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA e DO ANTONIO DE MEDEIROS CALADO.

**CERTIDÃO**

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios No. 10, fls. 485/494 da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 30/12/1971

*Paula Ney Figueiredo*

**PAULA NEY FIGUEIREDO**  
Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios - SUBPROCURADORIA - GERAL

VISTO  
Em, 31/12/71

**CARLOS F. MATHIAS DE SOUZA**  
Procurador-Chefe - Subst. 1a. SPRG

ADITAMENTO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, EM 29 (VINTE E NOVE) DE DEZEMBRO DE 1.971, TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO DE OBRAS DESTINADAS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Na forma abaixo.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um (1.971), no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, presentes o Excelentíssimo Senhor Governador HÉLIO PRATES DA SILVEIRA, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta Capital, representando o DISTRITO FEDERAL, com base no item XII do Artigo 20 da Lei Nº 3.751, de 13 de abril de 1.960, e, do outro lado, o Doutor CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, Secretário de Educação e Cultura, Substituto, conforme o disposto no Artigo 65, do Regulamento da Secretaria de Educação e Cultura, aprovado pelo Decreto "N" Nº 481, de 14 de janeiro de 1966 no exercício do cargo de Presidente da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO, resolvem fir-

mar o presente Termo Aditivo de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - A cláusula primeira e seu parágrafo único do Convênio celebrado entre o Distrito Federal e a FUNDAÇÃO, em 29 de dezembro de 1.971, tendo por objeto a construção de diversas obras para a Secretaria de Educação e Cultura, passa a ter a seguinte redação: A FUNDAÇÃO obriga-se a aplicar os recursos do presente Convênio na construção de 6 (seis) Centros de Ensino de 1º Grau, em Brasília - Distrito Federal. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Os locais em que serão construídos os estabelecimentos de ensino referidos nesta cláusula, serão indicados pelo DISTRITO FEDERAL, através de sua Secretaria de Educação e Cultura. **CLÁUSULA SEGUNDA** - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Instrumento mencionado na cláusula anterior. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Este Instrumento entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial "Distrito Federal". **CLÁUSULA QUARTA** - O DISTRITO FEDERAL suportará o ônus da publicação deste Instrumento no órgão mencionado na cláusula anterior. **CLÁUSULA QUINTA** - Fica eleito o Fóro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (as.) HÉLIO PRATES DA SILVEIRA; Pela FUNDAÇÃO (as.) CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO; Testemunhas: (as.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA e (as.) GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS CALADO.

10 497/98

31/12/71

*Paula Ney Figueiredo*

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, TENDO POR OBJETO A CONSTRUÇÃO DO PÓSTO DE SAÚDE NA CEILÂNDIA - DISTRITO FEDERAL. Na forma abaixo.

Aos 31 dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um (1971), no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, representado pelo seu Governador, Excelentíssimo Senhor HÉLIO PRATES DA SILVEIRA, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta Capital, com fundamento no item XII, do Artigo 20, da Lei Nº 3.751, de 13 de abril de 1.960, e, do outro lado, o Senhor ALVARO JOSÉ DE PINHO SIMÕES, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta Capital, representando na qualidade de Presidente a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO, resolvem firmar o presente Convênio, tendo por objeto a construção de um Posto de Saúde na Ceilândia, na conformidade das cláusulas e condições que se segue: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - A FUNDAÇÃO obriga-se a aplicar os recursos do presente Convênio na construção de um Posto de Saúde, na área especial reservada à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, na Ceilândia - Distrito Federal. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O

DISTRITO FEDERAL, através de sua Secretaria de Saúde, e de comum acordo com a Coordenação de Urbanismo da Secretaria de Viação e Obras, fará a indicação do local onde será construída a referida obra, e fornecerá à FUNDAÇÃO os projetos de arquitetura da obra a ser executada correndo por conta do presente Convênio as despesas para o desenvolvimento dos mesmos. **CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor do presente Instrumento é de Cr\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil cruzeiros), que será transferido em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), proveniente do Orçamento do Distrito Federal para o exercício de 1.971, aprovado pela Lei Nº 5.641, de 3 de dezembro de 1.970, pelo Elemento: 4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL; 4.1.0.0 - INVESTIMENTOS; 4.1.1.0 - OBRAS PÚBLICAS, conforme Nota de Empenho Nº 061/71, no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), emitida pela Secretaria de Saúde e a outra no valor de Cr\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros), proveniente do Orçamento do Distrito Federal para o exercício de 1.972. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A importância de Cr\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros), mencionada nesta cláusula, será entregue pelo DISTRITO FEDERAL através da sua Secretaria de Saúde, à FUNDAÇÃO 30 (trinta) dias após a publicação deste Instrumento. **CLÁUSULA QUARTA** - A FUNDAÇÃO manterá o quantitativo recebido em conta corrente no Banco Regional de Brasília S/A, vinculada aos fins estipulados no presente Convênio, reservando-se o direito de condicionar o início dos serviços bem como o seu andamento ao prévio recolhimento dos recursos na forma estipulada na cláusula terceira do presente Instrumento. **CLÁUSULA QUINTA** - O DISTRITO FEDERAL dará, sempre que solicitado, sua assistência à FUNDAÇÃO e poderá fiscalizar os serviços por intermédio de representante credenciado. **CLÁUSULA SEXTA** - A FUNDAÇÃO fica dispensada do recolhimento de Caução, para garantia da boa execução dos serviços, nos termos do Artigo 135, do Decreto-Lei Nº 200/67. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O prazo de vigência do presente Convênio, será de 6 (seis) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por concordância das partes. **CLÁUSULA OITAVA** - A FUNDAÇÃO tomará, logo após a publicação do presente Convênio as medidas necessárias ao planejamento dos serviços devendo iniciá-los logo após o recolhimento dos recursos na forma da cláusula terceira do presente Convênio. **CLÁUSULA NONA** - Quaisquer alterações nos termos do presente Convênio, inclusive sobre o preço das obras, far-se-á por mútuo acordo de vontade, mediante Termos Aditivos. **CLÁUSULA DÉCIMA** - A FUNDAÇÃO prestará contas ao DISTRITO FEDERAL, através de sua Secretaria de Saúde, das importâncias que lhe forem entregues, uma vez terminada a execução deste Convênio. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O DISTRITO FEDERAL suportará o ônus da publicação deste Instrumento no órgão oficial "Distrito Federal". **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Fica eleito o Fórum de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (as.) HÉLIO PRATES DA SILVEIRA; Pela FUNDAÇÃO: (as.) ALVARO JOSÉ DE PINHO SIMÕES; Testemunhas: (as.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA e (a.) GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS CALADO.

CERTIDÃO

original confere com o original e foi extraído do Livro de Registro de Contratos e Convênios Nº 10, fls. 496/76 da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 31/12/1971

PAULA NEY FIGUEIREDO  
Chefe de Seção de Registro de Contratos e Convênios  
SUBPROCURADORIA - GERAL

**TÉRMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, REGULANDO A ADMINISTRAÇÃO PELA SEGUNDA PARA O PRIMEIRO, DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 2 PAVILHÕES, TIPO GALPÃO, PARA FUNCIONAMENTO DOS DEPOSITOS DA DIRETORIA DE INTENDÊNCIA E DE 1 PAVILHÃO PARA FUNCIONAMENTO DA COMPANHIA DE MANUTENÇÃO DE APOIO, PARA A POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Na forma abaixo.**

Aos 31 dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um (1971), no Gabinete da Superintendência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, representado neste ato pelo Comandante da Polícia Militar, Coronel IVANILDO DE FIGUEIREDO ANDRADE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no Processo Nº 32.559/71, e, do outro lado, a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, doravante denominada simplesmente NOVACAP, representada neste ato pelo seu Superintendente, Engenheiro DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na conformidade do disposto no Artigo 39, item 39, da Lei Nº 2.874, de 19 de setembro de 1.956, ad-referendum da Diretoria e Conselho de Administração da NOVACAP, resolvem firmar o presente Convênio, regulando a administração pela NOVACAP, das obras de construção de 2 Pavilhões, tipo galpão, para funcionamento dos depósitos da Diretoria de Intendência e 1 Pavilhão para funcionamento da Companhia de Manutenção de Apoio, para a Polícia Militar do Distrito Federal, nesta Capital, observada a Instrução de Serviço "N" NOVACAP 100/67, que fica fazendo parte integrante e inseparável do presente Convênio, na conformidade das seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - Por este ato e Instrumento fica a NOVACAP incumbida de administrar as obras da construção de 2 Pavilhões tipo galpão, para funcionamento dos depósitos da Diretoria de Intendência e de 1 Pavilhão para funcionamento da Companhia de Manutenção de Apoio, para a Polícia Militar do Distrito Federal, com poderes para, em nome do DISTRITO FEDERAL, contratar com terceiros, fiscalizar, aprovar concorrências, efetuar pagamentos, construir diretamente se assim julgar conveniente, praticar enfim todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste ajuste. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O DISTRITO FEDERAL, através da Polícia Militar do Distrito Federal e de comum acordo com a Coordenação de Urbanismo e Arquitetura, da Secretaria de Viação e Obras, fará a indicação dos locais onde serão construídas as unidades mencionadas na cláusula primeira e fornecerá à NOVACAP o ante-projeito das obras a serem executadas, correndo por conta do presente Convênio as despesas com o seu desenvolvimento. **CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor do presente Convênio é de Cr\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil cruzeiros). Os recursos para fazer face às despesas com a execução das obras mencionadas na cláusula primeira deste Instrumento, são provenientes do Orçamento do Governo do Distrito Federal, para o ano de 1.971, Lei Nº 5641 de 3 de dezembro de 1.970, pelo seguinte Elemento: 4.0.0.0 - DESPESAS DE

CAPITAL; 4.1.0.0 - INVESTIMENTOS: 4.1.1.0 - OBRAS PÚBLICAS, Subelemento: 4.1.1.05 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS - PROGRAMA 7 - DESPESA E SEGURANÇA, SUBPROGRAMA 12 - SEGURANÇA PÚBLICA - Projeto PNDP/1077 - EDIFICAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, conforme Nota de Empenho Nº 395/71, no valor de Cr\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil cruzeiros), emitida pela Polícia Militar do Distrito Federal. **CLÁUSULA QUARTA** - A importância de Cr\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil cruzeiros), referida na cláusula anterior, será entregue à NOVACAP pelo Distrito Federal, em parcelas, respeitado o cronograma de desembolso da Secretaria de Finanças do Distrito Federal. **CLÁUSULA QUINTA** - A NOVACAP manterá o quantitativo recebido em conta-corrente no Banco Regional de Brasília S/A, vinculada aos fins estipulados no presente Convênio, reservando-se o direito de condicionar a execução das obras ao quantitativo recebido. **CLÁUSULA SEXTA** - O DISTRITO FEDERAL dará, sempre que solicitado, sua assistência à NOVACAP e fiscalizará a execução dos serviços e obras a cargo desta Empresa, por força do presente Convênio, por intermédio de representante credenciado. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Havendo necessidade de modificação ou alteração de projetos e especificações e sempre que for necessário a fiscalização do órgão conveniente se entenderá sempre com a fiscalização da NOVACAP e nunca diretamente com as firmas executoras dos serviços e obras. **CLÁUSULA SÉTIMA** - Os serviços previstos na cláusula primeira, serão realizados pela NOVACAP, com observância das normas contidas no título XII, do Decreto-Lei Nº 200, de 25 de fevereiro de 1.967, e de acordo com as normas em vigor na NOVACAP. **CLÁUSULA OITAVA** - A NOVACAP fica dispensada do recolhimento de Caução da garantia da boa execução dos serviços, nos termos do Artigo 135, do Decreto-Lei Nº 200/67. **CLÁUSULA NONA** - O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses contado a partir da data da publicação do presente Instrumento no órgão oficial "Distrito Federal", podendo ser prorrogado com concordância das partes. **CLÁUSULA DÉCIMA** - No caso de ser o preço dos serviços estipulado na cláusula primeira, maior ou menor do que o valor estimado no presente Convênio, lavrar-se-á Termo Aditivo. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A NOVACAP prestará contas ao DISTRITO FEDERAL, através da Polícia Militar do Distrito Federal, das importâncias que lhe forem entregues, uma vez terminada a execução deste Convênio. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Fica eleito o Fórum de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (as.) IVANILDO DE FIGUEIREDO ANDRADE DE OLIVEIRA; Pela NOVACAP: (as.) DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA; Testemunhas: (as.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA e (as.) GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS CALADO.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraído do Livro de Registro de Contratos e Convênios Nº 10, fls. 496/76 da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 31/12/1971

PAULA NEY FIGUEIREDO  
Chefe de Seção de Registro de Contratos e Convênios  
SUBPROCURADORIA - GERAL

**TÉRMO DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREA SITUADA NA SQS 103, DESTINADA À INSTALAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO DE BANCA DE JORNAIS E REVISTAS. Na forma abaixo.**

Aos seis (06) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um (1971), firmou-se o presente Termo de Autorização para Ocupação de Área de domínio do Distrito Federal situada na SQS 103, na conformidade do disposto no Artigo 24 da Lei Nº 4.545 de 10 de dezembro de 1.964, de um lado o Distrito Federal, representado neste ato pelo seu Secretário de Serviços Públicos, DOUTOR PAULO DA FONSECA VIANA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no processo nº 27.092/70, e do outro lado a FUNDAÇÃO DAS PINEIRAS SOCIAIS, no ato representado pelo seu Delegado em Brasília, CORONEL GERALDO DA SILVA ROCHA, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente AUTORIZADO, resolvem firmar o presente Termo de Autorização, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Distrito Federal autoriza a ocupação pelo AUTORIZADO, da área situada na SQS 103, destinada a instalação de uma banca para venda de jornais, revistas e similares. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A ocupação de que trata a presente cláusula será feita a título precário e se regerá pela legislação que lhe é própria, não ficando sujeita a disposições de outras leis. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O AUTORIZADO montará por sua conta na área objeto do presente termo, uma banca de jornais e revistas, metálica, pré-fabricada, do tipo JLR-B/PR-1/2, segundo modelo aprovado pela Coordenação de Arquitetura e Urbanismo da Secretaria de Viação e Obras. **CLÁUSULA TERCEIRA** - O AUTORIZADO obriga-se a manter a banca de jornais e revistas a que se refere a cláusula anterior, com as características constantes do projeto e em perfeito estado de conservação, correndo por sua conta os reparos de danos ou estragos que venham a ocorrer nas instalações ou na estrutura metálica, bem como conservar limpa a área ocupada. **CLÁUSULA QUARTA** - O AUTORIZADO obriga-se, outrossim, a respeitar e fazer respeitar pelos seus prepostos, as instruções que lhes forem aplicáveis baixadas pelo Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Serviços Públicos, as quais passarão a integrar o presente ajuste. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A desobediência às instruções baixadas pelo Governo do Distrito Federal, acarretará as seguintes penalidades: I) pagamento da multa no valor de um (1) salário mínimo regional ao Governo do Distrito Federal, quando da primeira infração; II) - a cobrança da multa retroreferida em dobro, no caso de reincidência; III) - cassação de autorização por ato do Secretário de Serviços Públicos, com a consequente rescisão automática do ajuste, sem qualquer direito de indenização ao AUTORIZADO, no caso de terceira infração. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas de que trata a presente cláusula, serão recolhidas no órgão próprio do Governo do Distrito Federal ou no estabelecimento bancário por ele indicado. **CLÁUSULA QUINTA** - O AUTORIZADO pagará ao Governo do Distrito Federal a partir da data do início da exploração do comércio, uma taxa de Ocupação Mensal no valor de Cr\$ 216,00 (duzentos e dezesseis cruzeiros) até o décimo (10º) dia do mês subsequente ao vencido, no órgão próprio do Governo do Distrito Federal ou no estabelecimento bancário por ele indicado. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor da taxa de ocupação fixada na presente cláusula, será reajustável na conformidade do critério

estabelecido no Artigo 59 da Lei Nº 4.380 de 21 de agosto de 1.964, e acompanhará as alterações que porventura venham a ocorrer na legislação citada. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O atraso do pagamento da Taxa de Ocupação acarretará uma multa no valor de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da taxa de ocupação, independentemente de incidência de mora. **CLÁUSULA SEXTA** - O DISTRITO FEDERAL estará a título de caução a importância de Cr\$ 108,00 (cento e oito cruzeiros) depositados pelo AUTORIZADO, nos termos do regulamento aprovado pelo Decreto Nº 1.653/71. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente termo não poderá ser cedido no todo ou em parte, salvo se houver prévia e expressa anuência do Distrito Federal. **CLÁUSULA OITAVA** - Esta autorização é outorgada em caráter precário, assim o AUTORIZADO obriga-se a desocupar o imóvel, dele retirando a banca que colocou nos termos da cláusula segunda, tão logo seja interpelado para o fazer. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O AUTORIZADO desocupará também a área, independentemente de interposição, decorridos 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura deste documento. **CLÁUSULA NONA** - A inadimplência de qualquer das cláusulas do presente termo, implicará em sua imediata rescisão, sem que o AUTORIZADO possa exigir quaisquer indenizações. **CLÁUSULA DÉCIMA** - As despesas com a publicação do presente termo no órgão oficial "DISTRITO FEDERAL" correrão por conta do AUTORIZADO. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O regulamento para exploração de Banca de Jornais e Revistas, no Distrito Federal, aprovado pelo Decreto Nº 1.653/71 e o Edital Nº 1170-CCSSP, passam a fazer parte integrante do presente ajuste, como se nele transcrito fosse. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Fica eleito o Fórum de Brasília Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da la Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas sete (7) cópias datilografadas de igual teor e forma para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (as.) PAULO DA FONSECA VIANA. Pelo AUTORIZADO: (a) GERALDO DA SILVA ROCHA. Pelas Testemunhas: Fernando Osório Filho, e (a) Nancy Carvalho Lima.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraído do Livro de Registro de Contratos e Convênios Nº 10, fls. 399/381 da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 06/12/1971

PAULA NEY FIGUEIREDO  
Chefe de Seção de Registro de Contratos e Convênios  
SUBPROCURADORIA - GERAL

**TÉRMO DE RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO FIRMADO AOS 26 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1.968, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, TENDO POR OBJETO A ADMINISTRAÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE DIVERSAS UNIDADES PARA O CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL. Na forma abaixo.**

Aos dezessete (17) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um (1.971), no Gabinete da Superintendência da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, representado neste ato pelo Coronel MAURILIO DE HOLLANDA, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado nesta Capital, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no Processo Nº 905.344/71, e, do outro lado, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, doravante denominada simplesmente NOVACAP, neste ato representada pelo seu Superintendente Engenheiro DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na conformidade do disposto no Artigo 39, item 39, da Lei Nº 2.874, de 19 de setembro de 1.956, e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da NOVACAP, em suas 791a. e 679a. sessões, realizadas em 8/11/71 e 10/11/71, respectivamente, resolvem firmar o presente Termo de Renovação do Convênio firmado entre as mesmas partes aos 26 dias do mês de agosto de 1.968, já alterado pelos Termos de Aditamento e de Renovação firmados em 26/3/69, 10/12/69, 8/5/70, 31/8/70 e 5/8/71, com a finalidade de alterar a sua cláusula oitava, observada a Instrução de Serviço "N" NOVACAP 100/67, que fica fazendo parte integrante e inseparável do presente Instrumento, na forma que se segue: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O prazo de vigência do presente Termo de Renovação de Convênio é de 6 (seis) meses, contado a partir da data de sua publicação no órgão oficial "Distrito Federal". **CLÁUSULA SEGUNDA** - Ficam ratificadas e renovadas as demais cláusulas e condições do Instrumento principal firmado aos 26 dias do mês de agosto de 1.968 e seus Termos de Aditamento e de Renovação firmados em 26/3/69, 10/12/69, 8/5/70, 31/8/70 e 5/8/71. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Fica eleito o Fórum de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (a.) MAURILIO DE HOLLANDA; Pela NOVACAP: (a.) DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA; Testemunhas: (a.) Geraldo Antônio de Medeiros Calado, e (a) Rita de Cassia Amorim da Silva.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraído do Livro de Registro de Contratos e Convênios Nº 10, fls. 496/76 da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 17/12/1971

VISTO:  
Em 29/12/1971

EMMANUEL F. MENDES LYRO  
Procurador-Chefe da Subprocuradoria-Geral

PAULA NEY FIGUEIREDO  
Chefe de Seção de Registro de Contratos e Convênios  
SUBPROCURADORIA - GERAL

TÉRMO DE OCUPAÇÃO DE ÁREA, PARA FINS COMERCIAIS, SITUADA NA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA, QUE FIRMAM COMO OUTORGANTE O DISTRITO FEDERAL E COMO OUTORGADA A FIRMA OLIVEIRA & MARRA LTDA. (EXPRESSO BRASÍLIA). Na forma a baixo.

TÉRMO DE OCUPAÇÃO DE ÁREA, PARA FINS COMERCIAIS, SITUADA NA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA, QUE FIRMAM COMO OUTORGANTE O DISTRITO FEDERAL E COMO OUTORGADA A FIRMA VICENTE CARNEIRO DE ABREU & IRMÃOS LTDA. Na forma a baixo.

TÉRMO DE OCUPAÇÃO DE ÁREA, PARA FINS COMERCIAIS, SITUADA NA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA, QUE FIRMAM COMO OUTORGANTE O DISTRITO FEDERAL E COMO OUTORGADA A FIRMA VICENTE CARNEIRO DE ABREU & IRMÃOS LTDA. Na forma a baixo.

Aos vinte (20) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um (1971), firmou-se o presente Termo de Permissão de Utilização de Área situada na Av. 3/3-Sul, Quadra 513, entre os Blocos "A" e "B", na conformidade do Artigo 24 da Lei Nº 4.545 de 10 de dezembro de 1964, de um lado o Distrito Federal, no ato representado pelo seu Secretário de Serviços Públicos, Senhor PAULO DA FONSECA VIANA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excmo. Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no Processo Nº 17225/71, e, do outro lado, o Senhor DEBETRIO RAFAEL GIANNI, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente PERMISSIONÁRIO, sob as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - O DISTRITO FEDERAL permite a utilização do próprio denominado BANCA DE JORNALIS E REVISTAS, situada na Av. 3/3-Sul, Quadra 513, entre os Blocos "A" e "B", destinado a Venda de Jornais e Revistas e Similares. PARÁGRAFO ÚNICO - A utilização de que trata a presente cláusula, na forma da legislação que a ampara, será feita a título precário e se regerá por este ajuste, não ficando sujeita a disposições de outras Leis concernentes à locação. CLÁUSULA SEGUNDA - Nenhuma alteração ou obra poderá ser feita nas dependências, de cuja utilização ora é permitida, sem a prévia e necessária autorização, expressa da Secretaria de Serviços Públicos, através da Coordenação de Concessões. CLÁUSULA TERCEIRA - A PERMISSIONÁRIA obriga-se a respeitar e fazer respeitar pelos seus prepostos, as instruções baixadas pelo Distrito Federal, através da Secretaria de Serviços Públicos, as quais passarão a integrar o presente ajuste. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A desobediência às instruções baixadas pelo Distrito Federal, acarretará as seguintes penalidades: 1ª pagamento de multa no valor de um (1) salário mínimo regional ao Distrito Federal, quando da primeira infração; 2ª a cobrança da multa retroferida em dobro, no caso de reincidência; 3ª cassação da Permissão, por ato do Secretário de Serviços Públicos, com a consequente rescisão automática do ajuste, sem qualquer direito de indenização por parte da PERMISSIONÁRIA, no caso de terceira infração. PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas de que trata a presente cláusula, serão recolhidas ao Serviço de Tesouraria-Geral da Divisão do Tesouro do Departamento da Despesa, da Secretaria de Finanças do Governo do Distrito Federal, na conformidade da legislação vigente. CLÁUSULA QUARTA - São de inteira responsabilidade do PERMISSIONÁRIO, as despesas com energia elétrica, água, telefone e demais taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, assim como ficarão a seu cargo o asseso e a conservação da área, objeto da presente permissão. CLÁUSULA QUINTA - O PERMISSIONÁRIO pagará ao Distrito Federal, uma taxa de ocupação mensal no valor de Cr\$ 129,60 (cento e vinte e nove cruzeiros, e sessenta centavos), até o décimo (10º) dia do mês subsequente ao vencido. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da ocupação fixada na presente cláusula, será reajustável na conformidade do critério estabelecido no Artigo 59 da Lei Nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e acompanhará as alterações que por ventura venham a ocorrer na legislação citada. PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso no pagamento da taxa de ocupação acarretará uma multa de dez por cento (10%), calculado sobre o valor da taxa de ocupação, independentemente de incidência de mora. CLÁUSULA SEXTA - O DISTRITO FEDERAL, não se responsabilizará por danos e riscos de qualquer espécie que, por ventura venham ocorrer nas instalações existentes na área objeto deste Contrato. CLÁUSULA SÉTIMA - A PERMISSIONÁRIA declara haver recebido o imóvel em perfeito estado de conservação e se compromete a devolvê-lo uma vez expirado o rescindido o Contrato ou cassada a permissão, no estado em que o recebeu. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Correrão por conta da Permissão, os reparos de danos ou estragos que venham a ocorrer nas instalações ou dependência do imóvel. PARÁGRAFO SEGUNDO - O Permissonário submeterá ao Distrito Federal, através da Secretaria de Serviços Públicos, para sua aprovação os consórtos a serem efetuados, devendo nêles ser empregados sempre material igual, ou à sua falta comprovada, similar de boa qualidade, até então existente no objeto consertado ou substituído. CLÁUSULA OITAVA - O presente Termo não poderá ser cedido no todo ou em parte, salvo se houver expressa anuência do Distrito Federal. CLÁUSULA NONA - A inadimplência de qualquer das cláusulas do presente ajuste, implicará em sua imediata rescisão, sem que a PERMISSIONÁRIA possa exigir quaisquer indenizações. CLÁUSULA DÉCIMA - O prazo de vigência do presente ajuste será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua publicação no órgão oficial "Distrito Federal". PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas com a publicação do presente Termo correrão por conta da PERMISSIONÁRIA. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Fórum de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo Distrito Federal: (a.) PAULO DA FONSECA VIANA; Pelo PERMISSIONÁRIO: (a.) DEBETRIO RAFAEL GIANNI; TESTEMUNHAS: (a.) Geraldo Antônio de Medeiros Calado, e (a.) Rita de Cássia Amorim da Silva.

Aos 13 dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um (1971), assinou-se este Termo de Ocupação, de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Superintendente da Administração da Estação Rodoviária de Brasília, Senhor UBIRAJARA ARAÚJO brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado nesta Capital, devidamente autorizado pelo Decreto Nº 1.765/71, do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, e do outro lado a Firma OLIVEIRA & MARRA LTDA. (EXPRESSO BRASÍLIA), no ato representada pelo Sócio, Senhor WALDEMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Cidade de Luziânia-GO, doravante denominados simplesmente OUTORGANTE e OUTORGADA, resolvem firmar o presente Termo de Ocupação de Área, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Ocupação, será firmado em conformidade com o que estabelece o Artigo 24, da Lei Nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964. CLÁUSULA SEGUNDA - Este Termo de Ocupação, compreende a dependência denominada por BOX Nº 3.07 da Estação Rodoviária. CLÁUSULA TERCEIRA - Nenhuma alteração poderá ser feita na dependência ora concedida, sem prévia aprovação e autorização por escrito do OUTORGANTE, sendo que qualquer benefício fica desde logo incorporada ao imóvel, sem direito a retenção ou indenização em tempo algum. CLÁUSULA QUARTA - A OUTORGADA só poderá explorar o ramo de comércio de Vendas de Passagens Rodoviárias, fazendo-o exclusivamente na dependência objeto deste Termo de Ocupação. CLÁUSULA QUINTA - Pertencem ao OUTORGANTE os aparelhos por êle instalados, os quais deverão ser mantidos e entregues pela OUTORGADA, em perfeito estado de conservação, no término ou rescisão do presente Termo de Ocupação. CLÁUSULA SEXTA - A OUTORGADA obriga-se a respeitar e fazer respeitar pelos seus prepostos e empregados, o Regulamento-Geral da Estação Rodoviária, do qual tem pleno conhecimento, que fará parte integrante deste acordo, bem como às instruções baixadas pelo OUTORGANTE. CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento do Regulamento-Geral da Estação Rodoviária, obrigará a OUTORGADA ao pagamento da multa no valor de um (1) salário mínimo regional ao OUTORGANTE. CLÁUSULA OITAVA - Verificando-se a reincidência da OUTORGADA, a multa prevista na cláusula anterior, será cobrada em dobro. O Termo de Ocupação será rescindido sem que caiba direito de indenização a OUTORGADA, caso venha a ocorrer terceira infração aos dispositivos do Regulamento-Geral da Estação Rodoviária. CLÁUSULA NONA - O OUTORGANTE poderá exigir o afastamento do recinto da Estação Rodoviária, de qualquer dos prepostos e empregados da OUTORGADA, cuja presença se torne comprovadamente inconveniente ao interesse público. CLÁUSULA DÉCIMA - São de inteira responsabilidade da OUTORGADA, as despesas com energia elétrica, telefone, gás, águas e esgotos, bem como o pagamento de todos os impostos, taxas e da cota parte que lhe couber em rateio pelo consumo de energia elétrica nos locais de acesso à área objeto deste Termo. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A OUTORGADA, pagará ao OUTORGANTE, a partir de 19 de dezembro de 1971, uma taxa de ocupação mensal no valor de Cr\$ 324,00 (trezentos e vinte e quatro cruzeiros), até o 10º (décimo) dia após o vencimento de cada mês. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O valor da taxa de ocupação estipulado na cláusula anterior, será reajustável na conformidade do critério estabelecido no Artigo 59 da Lei Nº 4.380 de 21 de agosto de 1964. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A vigência do presente Termo de Ocupação, será de 2 (dois) anos, a partir de 19 de dezembro de 1971, sem prejuízo da precariedade prevista na cláusula primeira da Concessão. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A OUTORGADA obriga-se a manter em funcionamento o seu local de comércio, de acordo com as necessidades da Estação Rodoviária. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O OUTORGANTE não se responsabilizará por danos ou riscos de qualquer espécie que, por ventura ocorrerem nas instalações e demais objetos existentes na área aludida na cláusula segunda, as quais correrão sob inteira responsabilidade da OUTORGADA. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O asseso e a conservação da área concedida, pelo OUTORGANTE, ficarão a cargo da OUTORGADA. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os serviços próprios ao ramo de comércio da OUTORGADA, deverão ser executados com todos os requisitos observados nas casas de melhor conceito, de modo especial, quanto à higiene, não podendo a OUTORGADA cobrar pelas mercadorias que vender, preço superior ao do comércio estabelecido na Cidade. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A infração ou violação pela OUTORGADA de quaisquer das cláusulas deste Termo de Ocupação, importará na sua imediata rescisão, sem que o OUTORGANTE se obrigue ao pagamento de indenização. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente Termo de Ocupação não poderá ser transferido ou cedido no todo ou em parte, salvo se houver expressa anuência do OUTORGANTE. CLÁUSULA VIGÉSIMA - A OUTORGADA depositará no Banco Regional de Brasília - Agência Central, Caução equivalente a três (3) meses correspondente ao valor da Taxa de Ocupação, como garantia deste. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O presente Termo de Ocupação só terá validade após sua publicação no órgão oficial "Distrito Federal". CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Correrão por conta da OUTORGADA todas as despesas decorrentes da lavratura e publicação deste Termo de Ocupação. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Fica eleito o Fórum de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas (sete) 7 cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo OUTORGANTE: (a.) UBIRAJARA ARAÚJO; Pela OUTORGADA: (a.) WALDEMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA; Testemunhas: (a.) MARIA ALVES DOS SANTOS e (a.) GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS CALADO.

Aos 6 dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um (1971), assinou-se este Termo de Ocupação, de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Superintendente da Administração da Estação Rodoviária de Brasília, Senhor UBIRAJARA ARAÚJO, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado nesta Capital, devidamente autorizado pelo Decreto Nº 1.765/71, do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, e, do outro lado, a Firma VICENTE CARNEIRO DE ABREU & IRMÃOS LTDA., no ato representada pelo Senhor AMADOR CARNEIRO DE ABREU, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominados simplesmente OUTORGANTE e OUTORGADA, resolvem firmar o presente Termo de Ocupação de Área, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Ocupação, será firmado em conformidade com o que estabelece o Artigo 24, da Lei Nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964. CLÁUSULA SEGUNDA - Este Termo de Ocupação compreende a dependência denominada por Loja Nº 2.26 da Estação Rodoviária. CLÁUSULA TERCEIRA - Nenhuma alteração poderá ser feita na dependência ora concedida, sem prévia aprovação e autorização por escrito do OUTORGANTE, sendo que qualquer benefício fica desde logo incorporada ao imóvel, sem direito a retenção ou indenização em tempo algum. CLÁUSULA QUARTA - A OUTORGADA só poderá explorar o ramo de comércio de Papelaria em Geral, fazendo-o exclusivamente na dependência objeto deste Termo de Ocupação. CLÁUSULA QUINTA - Pertencem ao OUTORGANTE os aparelhos por êle instalados, os quais deverão ser mantidos e entregues pela OUTORGADA em perfeito estado de conservação, no término ou rescisão do presente Termo de Ocupação. CLÁUSULA SEXTA - A OUTORGADA obriga-se a respeitar e fazer respeitar pelos seus prepostos e empregados, o Regulamento Geral da Estação Rodoviária, do qual tem pleno conhecimento, que fará parte integrante deste acordo, bem como às instruções baixadas pelo OUTORGANTE. CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento do Regulamento Geral da Estação Rodoviária, obrigará a OUTORGADA ao pagamento de multa no valor de 1 (um) salário mínimo regional ao OUTORGANTE. CLÁUSULA OITAVA - Verificando-se a reincidência da OUTORGADA, a multa prevista na cláusula anterior, será cobrada em dobro. O Termo de Ocupação, será rescindido, sem que caiba direito de indenização a OUTORGADA, caso venha a ocorrer terceira incidência aos dispositivos do Regulamento Geral da Estação Rodoviária. CLÁUSULA NONA - O OUTORGANTE poderá exigir o afastamento do recinto da Estação Rodoviária, de qualquer dos prepostos e empregados da OUTORGADA, cuja presença se torne comprovadamente inconveniente ao interesse público. CLÁUSULA DÉCIMA - São de inteira responsabilidade da OUTORGADA as despesas com energia elétrica, telefone, gás, água e esgotos, bem como o pagamento de todos os impostos, taxas e da cota à parte o que lhe couber em rateio pelo consumo de energia elétrica nos locais de acesso à área objeto deste Termo. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A OUTORGADA pagará ao OUTORGANTE, a partir de 19 de novembro de 1971, uma taxa de ocupação no valor mensal de Cr\$ 425,08 (quatrocentos e vinte e cinco cruzeiros e oito centavos), até o 10º (décimo) dia após o vencimento de cada mês. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O valor da taxa de ocupação estipulado na cláusula anterior, será reajustável na conformidade do critério estabelecido no Artigo 59, da Lei Nº 4.380, de 21 de agosto de 1964. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A vigência do presente Termo de Ocupação, é de 2 (dois) anos, a partir do dia 19 de novembro de 1971, sem prejuízo da precariedade prevista na cláusula primeira da Concessão. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A OUTORGADA obriga-se a manter em funcionamento o seu local de comércio de acordo com as necessidades da Estação Rodoviária. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O OUTORGANTE não se responsabilizará por danos ou riscos de qualquer espécie que, por acaso, ocorrerem nas instalações e demais objetos existentes na área aludida na cláusula segunda, os quais correrão sob inteira responsabilidade da OUTORGADA. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O asseso e a conservação da área concedida pelo OUTORGANTE, ficarão a cargo da OUTORGADA. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os serviços próprios ao ramo de comércio da OUTORGADA, deverão ser executados com todos os requisitos observados nas casas de melhor conceito, de modo especial, quanto à higiene, não podendo a OUTORGADA cobrar pelas mercadorias que vender, preço superior ao do comércio estabelecido na Cidade. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A infração ou violação pela OUTORGADA, de qualquer das cláusulas deste Termo de Ocupação, importará na sua rescisão, sem que o OUTORGANTE se obrigue ao pagamento de indenização. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente Termo de Ocupação, não poderá ser transferido ou cedido no todo ou em parte, salvo se houver expressa anuência do OUTORGANTE. CLÁUSULA VIGÉSIMA - A OUTORGADA depositará no Banco Regional da Brasília - Agência Central, Caução equivalente a três (3) meses correspondente ao valor da taxa de ocupação como garantia deste. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O presente Termo de Ocupação, terá validade após sua publicação no órgão oficial "Distrito Federal". CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Correrão por conta da OUTORGADA todas as despesas decorrentes da lavratura e publicação deste Termo de Ocupação. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Fica eleito o Fórum de Brasília - Distrito, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade, do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo OUTORGANTE (a) UBIRAJARA ARAÚJO; Pela OUTORGADA (a) VICENTE CARNEIRO DE ABREU; Pelas TESTEMUNHAS (a) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA, e (a) GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS CALADO.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Condições Nº 10, fls. 113/114 da Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 30/12/1971

VISTO: 281/12/71 EMMANUEL F. MENDES LYRIO

PAULA NEY FIGUEIREDO

VISTO: 281/12/71 EMMANUEL F. MENDES LYRIO

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Condições Nº 10, fls. 105/107 da Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 13/12/1971

PAULA NEY FIGUEIREDO

VISTO: 281/12/71 EMMANUEL F. MENDES LYRIO

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Condições Nº 10, fls. 349/350 da Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 6/12/1971

PAULA NEY FIGUEIREDO

TÉRMO DE PERMISSÃO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA SITUADA NA AVENIDA W/3-SUL QUADRA 504. Na forma abaixo.

Aos 20 dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um (1971), firmou-se o presente Termo de Permissão de Utilização de Área de domínio do Distrito Federal, situada na Avenida W/3-Sul, Quadra 504, na conformidade do Artigo 24, da Lei 4.545, de 10 de dezembro de 1.964, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo seu Secretário de Serviços Públicos, Doutor PAULO DAFONSECA VIANA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no Processo Nº 17.225/71, e, do outro lado, o Senhor CÍCERO MARTINS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente PERMISSONÁRIO, sob as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - O DISTRITO FEDERAL, permite a utilização do próprio denominado BANCA DE JORNAIS REVISTAS E SIMILARES, situada na Avenida W/3-Sul, Quadra 504, destinada a venda de Jornais, Revistas e Similares. PARÁGRAFO ÚNICO - A utilização de que trata a presente Cláusula, na forma da legislação que a ampara, será feita a título precário e se regerá por esse ajuste, não ficando sujeita a disposições de outras Leis, concernentes à Locação. CLÁUSULA SEGUNDA - Nenhuma alteração ou obra poderá ser feita nas dependências, de cuja utilização ora é permitida, sem prévia e necessária autorização expressa da Secretaria de Serviços Públicos, através da Coordenação de Concessões. CLÁUSULA TERCEIRA - A PERMISSONÁRIO obriga-se a respeitar e fazer respeitar pelos seus prepostos, as Instruções baixadas pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, as quais passarão a integrar o presente ajuste. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A desobediência às Instruções baixadas pelo DISTRITO FEDERAL, acarretará as seguintes penalidades: 1) pagamento de multa no valor de 1 (um) salário mínimo regional ao Distrito Federal, quando da primeira infração; 2) a cobrança da multa retroferida, em dobro no caso de reincidência; 3) cassação da Permissão por ato do Secretário de Serviços Públicos, com a consequente rescisão automática do ajuste, sem qualquer direito a indenização por parte do PERMISSONÁRIO no caso da terceira infração. PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas de que trata a presente Cláusula, serão recolhidas ao Serviço de Tesouraria-Geral da Divisão do Tesouro do Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, na conformidade da Legislação vigente. CLÁUSULA QUARTA - São de inteira responsabilidade do PERMISSONÁRIO, as despesas com energia elétrica, água, telefone e demais taxas que incidam ou venham incidir sobre o imóvel assim como ficarão a seu cargo o asseio e a conservação da área, objeto da presente Permissão. CLÁUSULA QUINTA - O PERMISSONÁRIO pagará ao DISTRITO FEDERAL, uma taxa de Ocupação mensal no valor de Cr\$ 129,60 (cento e vinte e nove cruzeiros e sessenta centavos), até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da taxa de Ocupação fixada na presente Cláusula, será reajustável na conformidade do critério estabelecido no Artigo 5º da Lei, Nº 4.380, de 21 de agosto de 1.964, e acompanhará as alterações que porventura venham a ocorrer na legislação citada. PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso no pagamento da taxa de Ocupação acarretará uma multa no valor de dez por cento (10%), calculado sobre o valor da taxa de Ocupação, independentemente da incidência de mora. CLÁUSULA SEXTA - O DISTRITO FEDERAL, não se responsabilizará por danos e riscos de quaisquer espécies que, por ventura, venham a ocorrer nas instalações existentes na área objeto deste Contrato. CLÁUSULA SÉTIMA - A PERMISSONÁRIO declara haver recebido o imóvel em perfeito estado de conservação, e se compromete a devolvê-lo uma vez expirado ou rescindido o Contrato ou cassada a Permissão, no estado em que o recebeu. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Correrá por conta do PERMISSONÁRIO, os recursos de danos ou estragos que venham a ocorrer nas instalações ou dependências do imóvel. PARÁGRAFO SEGUNDO - O PERMISSONÁRIO submeterá ao DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, para sua aprovação os esboços a serem efetuados, devendo nêles ser empregados sempre material igual, ou à sua falta comprovada, similar de boa qualidade, até então existente no objeto consentado ou substituído. CLÁUSULA OITAVA - O presente Termo não poderá ser cedido no todo ou em parte, salvo se houver expressa anuência do DISTRITO FEDERAL. CLÁUSULA NONA - A inadimplência de qualquer das cláusulas do presente ajuste, implicará em sua imediata rescisão, sem que o PERMISSONÁRIO possa exigir quaisquer indenizações. CLÁUSULA DÉCIMA - O prazo de vigência do presente ajuste será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua publicação no órgão oficial "Distrito Federal". PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas com a publicação do presente Termo, correrão por conta do PERMISSONÁRIO. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Fórum de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinada pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (a.) PAULO DA FONSECA VIANA; Pelo PERMISSONÁRIO: (a.) CÍCERO MARTINS DE OLIVEIRA; Testemunhas: (a.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA e (a.) GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS CALADO. EM TEMPO: Na cláusula quinta onde se lê: Cr\$ 129,60 (cento e vinte e nove cruzeiros e sessenta centavos); Leia-se: Cr\$ 216,00 (duzentos e dezesseis cruzeiros).

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios Nº 10, fls. 433/439 da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 20/12/1971

VISTO: Em 27/12/1971 EMMANUEL F. MENDES LYRIO

PAULA NEY FIGUEIREDO

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULOS A MOTOR, SEM RESERVA DE DO MÍNIO. Na forma abaixo.

Aos 16 dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e um (1971), no Gabinete da Secretaria de Administração do Distrito Federal, presentes de um lado, o Doutor CID FERREIRA LOPES FILHO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, representado o DISTRITO FEDERAL, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no Processo Nº 13.124/70, e, do outro lado, o Senhor FRANCISCO DE ASSIS MOURA, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente COMPRADOR, resolveu firmar o presente Contrato de Compra e Venda de Veículos a Motor

de acordo com as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - O DISTRITO FEDERAL vende ao COMPRADOR pelo preço certo e ajustado de Cr\$ 4.016,00 (quatro mil e dezesseis cruzeiros), o veículo a seguir discriminado: Veículo marca VOLKSWAGEN - tipo KOMBI, ano de fabricação: 1.966 Cor: Azul e Amarelo, motor Nº B-424223, destinado ao uso particular ou de carga, bem como seus pertences, acessórios, conforme o Item 65, do Edital de Concorrência Nº 50/71-SEA. CLÁUSULA SEGUNDA - O COMPRADOR se obriga a licenciar, emplacar, registrar o veículo mencionado na cláusula anterior, de conformidade com o que determina o Artigo 117 e seus parágrafos, do Decreto Nº 62.127, de 16 de janeiro de 1.968, correndo por sua conta todas as despesas. CLÁUSULA TERCEIRA - O preço total da venda do Veículo descrito na cláusula primeira, é de Cr\$ 4.016,00 (quatro mil e dezesseis cruzeiros), que o COMPRADOR se obriga a pagar à vista no Serviço de Tesouraria-Geral da Divisão do Tesouro, do Departamento de Despesa da Secretaria de Finanças do Distrito Federal. CLÁUSULA QUARTA - As despesas realizadas pelo COMPRADOR relativas ao Veículo, bem como licença, emplacamento e demais tributos devidos à Fazenda Pública, serão de responsabilidade do COMPRADOR, sem qualquer direito de indenização em caso de perda da posse do Veículo por inadimplemento do CONTRATO. CLÁUSULA QUINTA - AO DISTRITO FEDERAL não assiste em qualquer tempo pelo presente Contrato, nenhuma responsabilidade pelos defeitos ou irregularidades de funcionamento que o Veículo possa vir a registrar. CLÁUSULA SEXTA - O COMPRADOR terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da assinatura do Contrato para proceder a retirada do Veículo da Garagem Central da Coordenação do Sistema de Transportes, localizada no Setor de Garagens Oficiais Norte (em frente a garagem da TCB) em Brasília - DF, após o prazo determinado nesta cláusula sujeitar-se-á o COMPRADOR ao pagamento da importância de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), por dia que exceder a esse prazo por Veículo. CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Contrato será publicado no órgão oficial "Distrito Federal", correndo por conta do COMPRADOR as despesas decorrentes da sua publicação. CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas sete (7) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (a.) CID FERREIRA LOPES FILHO; Pelo COMPRADOR: (a.) FRANCISCO DE ASSIS MOURA; Testemunhas: (a.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA e (a.) GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS CALADO.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios Nº 10, fls. 813/814 da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 16/11/1971

VISTO: Em 26/11/1971 EMMANUEL F. MENDES LYRIO

PAULA NEY FIGUEIREDO

TÉRMO DE RESCISÃO DO INSTRUMENTO CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E O SENHOR CÍCERO MARTINS DE OLIVEIRA, TENDO POR OBJETO A OCUPAÇÃO DE ÁREA SITUADA NA AVENIDA W/3-SUL, QUADRA 504, ENTRE OS BLOCOS "A" E "B", DESTINADA A INSTALAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO DE BANCA DE JORNAIS E REVISTAS. Na forma abaixo.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios Nº 10, fls. 449/450 da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 20/10/1971

VISTO: Em 26/12/1971 EMMANUEL F. MENDES LYRIO

PAULA NEY FIGUEIREDO

TÉRMO DE RESCISÃO DO INSTRUMENTO CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E O SENHOR DEMÉTRIO GIANNI, TENDO POR OBJETO A OCUPAÇÃO DE ÁREA SITUADA NA AVENIDA W/3-SUL, QUADRA 513, ENTRE OS BLOCOS "A" E "B", DESTINADA A INSTALAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO DE BANCA DE JORNAIS E REVISTAS. Na forma abaixo.

Aos vinte (20) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um (1971), assinou-se este Termo de Rescisão, de um lado, o Distrito Federal, neste ato representado pelo seu Secretário de Serviços Públicos, Doutor PAULO DA FONSECA VIANA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no Processo Nº 17.225/71, e, do outro lado, o Senhor DEMÉTRIO RAFAEL GIANNI, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado nesta Capital, resolveu firmar o presente Termo de Rescisão de acordo com as seguintes cláusulas e condições: Pelo presente instrumento, as partes tem como rescindido o Termo de Autorização para Ocupação de Área, situada na Av. W/3-Sul, Quadra 513 entre os Blocos "A" e "B", destinada a instalação a título precário de Banca de Jornais e Revistas, entre si celebrado em 24 dias do mês de setembro de 1970. CLÁUSULA SEGUNDA - O Termo e Autorização, ora rescindido foi publicado no órgão oficial "Distrito Federal" de 13 de outubro de 1970, e lavrado no livro de Registro de Contratos e Convênios Nº 08 fls 56/58, da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal. CLÁUSULA TERCEIRA - O Distrito Federal pelo presente, declara receber a área de que trata a cláusula primeira deste instrumento tal como foi por ele cedida, e dá-se por satisfeito quanto as obrigações assumidas pelo Senhor DEMÉTRIO RAFAEL GIANNI. CLÁUSULA QUARTA - O Senhor DEMÉTRIO RAFAEL GIANNI, por sua vez, declara que devolve ao Distrito Federal, a área de que trata a cláusula primeira deste Instrumento, nada tendo a reclamar, seja a que título for, com relação ao Termo de Autorização, para ocupação de área que ora se dá por rescindido. CLÁUSULA QUINTA - O presente Instrumento será publicado

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios Nº 10, fls. 449/450 da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

no órgão oficial "Distrito Federal". PARÁGRAFO ÚNICO - Correrá por conta do Distrito Federal, as despesas com a publicação do presente Instrumento. CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo Distrito Federal: (a.) PAULO DA FONSECA VIANA, Pelo Autorizado: (a.) DEMETRIO RAFAEL CIAMPI; Testemunhas: (a.) Geraldo Antônio de Medeiros Calado. (a.) Rita de Cássia Amorim da Silva.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 10, fls. 349/349 da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 20/12/1971

VISTO: Em 28/12/1971

EMMANUEL F. MENDES LYRIO

PAULA NEY FIGUEIREDO

TÉRMO DE TRANSAÇÃO.

Aos treze (13) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um (1971), no Gabinete do Secretário de Finanças do Distrito Federal, foi assinado o presente Termo de Transação entre o Distrito Federal, no ato representado pelo seu Secretário de Finanças, Doutor ANTONIO AVANCINI FRAGOMENI, brasileiro, casado, bacharel em matemática, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no Processo Nº 20.653/71, e, do outro lado, o senhor MANOEL DIAS DA COSTA, português, casado, residente e domiciliado nesta Capital, tendo por objeto resolver em termos de finitivos quaisquer pendências em relação ao acidente ocorrido aos 06 dias do mês de julho de 1.971, na pista do Hospital Distrital da Cida de Satélite do Gama, defronte ao Armazém Castro, em que estiveram envolvidas as viaturas marcas VOLKSWAGEN tipo sedan, placa oficial DF Nº 91-01, de propriedade do Distrito Federal, que era na ocasião dirigida pelo motorista do Governo do Distrito Federal, Senhor RODRIGUES DE MORAIS, matrícula Nº 1.017, e a viatura marca SIMCA, tipo Chambord, ano de fabricação 1.963, placa particular SP-SG 34-54, de propriedade do Senhor MANOEL DIAS DA COSTA, que a conduzia no momento do acidente, resolvem firmar o presente Termo de Transação de acordo com as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - O senhor MANOEL DIAS DA COSTA, aceita os termos desta Transação, em todo o seu conteúdo, comprometendo-se a: a) não pleitear em juízo quaisquer direitos referentes ao que foi objeto da presente Transação; b) aceitar o valor da indenização proposta pelo DISTRITO FEDERAL, no valor de Cr\$ 284,21 (duzentos e oitenta e quatro cruzeiros e vinte e um centavos), e a ressarcir a integralmente. PARÁGRAFO ÚNICO - A importância mencionada nesta cláusula será paga ao DISTRITO FEDERAL, pelo senhor MANOEL DIAS DA COSTA, em duas (2) prestações mensais e sucessivas, representadas por duas (2) Notas Promissórias, sendo a primeira no valor de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), e a outra no valor de Cr\$ 134,21 (cento e trinta e quatro cruzeiros e vinte e um centavos), vencendo a primeira no dia 30 de dezembro de 1.971, e a segunda, no dia 30 de janeiro de 1.972. CLÁUSULA SEGUNDA - O DISTRITO FEDERAL aceita a presente composição em todos os seus termos e cláusulas, comprometendo-se a: a) abrir mão de qualquer medida ou promoção no judiciário em relação ao fato objeto da presente Transação. CLÁUSULA TERCEIRA - A cobrança judicial de quaisquer dívidas para com o DISTRITO FEDERAL, decorrentes do presente Termo de Transação, será feita de conformidade com que estabelece o Parágrafo Único do Artigo 1º do Decreto-Lei Nº 960, de 17 de novembro de 1.938. CLÁUSULA QUARTA - A assinatura do presente Termo de Transação, constituirá obrigação para o Senhor MANOEL DIAS DA COSTA, após sua publicação no órgão oficial "Distrito Federal". CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas, relativas ao cumprimento do presente Instrumento. E, estando assim justos e de acordo para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (a.) ANTONIO FRAGOMENI; Pela PARTE: (a.) MANOEL DIAS DA COSTA; Testemunhas: (a.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA e (a.) GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS CALADO.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 10, fls. 403/404 da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 13/12/1971

VISTO: Em 29/12/1971

EMMANUEL F. MENDES LYRIO

PAULA NEY FIGUEIREDO

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO A MOTOR, SEM RESERVA DE DOMÍNIO, Na forma abaixo.

Aos dezesseis (16) dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e um (1971), no Gabinete da Secretaria de Administração do Distrito Federal, presentes de um lado, o Doutor CID FERREIRA LOPES FILHO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, represen-

tando o Distrito Federal conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no processo Nº13 124/70, e do outro lado o Senhor HORÁCIO ANTONIO AVELAR, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Goiânia - Go., doravante denominado simplesmente COMPRADOR, resolvem firmar o presente Contrato de Compra e Venda de Veículo a motor, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - O Distrito Federal vende ao COMPRADOR pelo preço certo e ajustado de Cr\$13 585,00 (treze mil, quinhentos e oitenta e cinco cruzeiros), os veículos a seguir discriminados: veículo marca Willys - tipo Jeep, ano de fabricação 1 964, cor Cinza Bismak, motor Nº B5-213699; veículo marca Willys - tipo Jeep, ano de fabricação 1 965, cor Verde Mar, Motor Nº B2-120579; veículo marca Willys - tipo Jeep, ano de fabricação 1 965, cor Bege Argila, motor NºB5-214299; veículo marca Vemag - tipo Sedan, ano de fabricação 1 963, cor Preto, motor Nº V-037902, e, veículo marca Vemag - tipo Sedan, ano de fabricação 1 963, cor Preto, motor Nº V-037321, destinados ao uso particular, bem como seus pertences, acessórios, conforme os itens 33, 35, 39, 52 e 53, do Edital de Concorrência Nº 50/71-SEA. CLÁUSULA SEGUNDA - O COMPRADOR se obriga a licenciar, emplacar e registrar os veículos mencionados na cláusula anterior, de conformidade com o que determina o artigo Nº 117 e seus parágrafos, do Decreto Nº 62 127 de 16 de janeiro de 1 968, correndo por sua conta todas as despesas: CLÁUSULA TERCEIRA - O preço total da venda dos veículos descritos na cláusula primeira, é de Cr\$ 13 585 (treze mil, quinhentos e oitenta e cinco cruzeiros), que o COMPRADOR se obriga a pagar a vista no Serviço de Tesouraria-Geral da Divisão do Tesouro - Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças do Distrito Federal. CLÁUSULA QUARTA - As despesas realizadas pelo COMPRADOR relativas aos veículos, bem como licenças, emplacamentos e demais tributos devidos à Fazenda Pública, serão de responsabilidade do COMPRADOR, sem qualquer direito de indenização em caso de perda da posse dos veículos, por inadimplemento do Contrato. CLÁUSULA QUINTA - Ao DISTRITO FEDERAL não assiste em qualquer tempo pelo presente contrato, nenhuma responsabilidade pelos defeitos ou irregularidades de funcionamento que os veículos possam vir a registrar. CLÁUSULA SEXTA - O COMPRADOR terá o prazo de trinta (30) dias a partir da data da assinatura do contrato, para proceder a retirada dos veículos da Garagem Central da Coordenação do Sistema de Transportes, localizada no Setor de Garagens Oficiais Norte (em frente à Garagem da TCB), em Brasília - DF. Após o prazo determinado nesta cláusula, sujeitar-se-á o COMPRADOR ao pagamento da importância de Cr\$5,00 (cinco cruzeiros) por dia que exceder a esse prazo, por veículo. CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato será publicado no órgão oficial "Distrito Federal", correndo por conta do COMPRADOR as despesas decorrentes da sua publicação. CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o Foro de Brasília - DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. - E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas sete (7) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. - Pelo Distrito Federal, (as.) CID FERREIRA LOPES FILHO. Pelo COMPRADOR, (as.) HORÁCIO ANTÔNIO AVELAR. - Testemunhas: (as) NANCY CARVALHO LIMA e FERNANDO OZÓRIO FILHO.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 10, fls. 324/325 da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

VISTO: Em 1/12/1971

EMMANUEL F. MENDES LYRIO

PAULA NEY FIGUEIREDO

RENOVAÇÃO DO TÉRMO DE RENOVAÇÃO CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, EM 04 (QUATRO) DE SETEMBRO DE 1 969, TENDO POR OBJETO A CESSÃO DE MAQUINARIA AGRÍCOLA, VISANDO PROPICIAR ASSISTÊNCIA MOTOMECANIZADA AOS AGRICULTORES E PECUARISTAS DO DISTRITO FEDERAL.

Aos vinte e três (23) dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e um (1971), no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, presentes de um lado, o Excelentíssimo Senhor Doutor CAIO FLÁVIO PRATES DA SILVEIRA, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta capital, representando o Distrito Federal, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no processo nº 101 322/71, e do outro lado à FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo seu presidente, senhor MANOEL CARNEIRO DE ALBUQUERQUE FILHO, brasileiro, casado, agrônomo, residente e domiciliado nesta capital, resolvem firmar a presente renovação do Termo de Renovação, celebrado entre o Distrito Federal e a Fundação Zootônica do Distrito Federal, em 04 (quatro) de setembro de 1 969, tendo por objeto a cessão de maquinaria agrícola, visando propiciar assistência motomecanizada aos agricultores e pecuaristas do Distrito Federal, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado por mais 2 (dois) anos, o prazo do Termo de Renovação do Convênio celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a Fundação Zootônica do Distrito Federal, em 9 de agosto de 1.967, tendo por objeto a Cessão de Maquinaria Agrícola, visando propiciar Assistência Motomecanizada aos Agricultores e Pecuaristas do Distrito Federal. CLÁUSULA SEGUNDA - O presente instrumento entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial "Distrito Federal". CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam renovadas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Instrumento principal, firmado entre as mesmas partes em 9 de agosto de 1.967. CLÁUSULA QUARTA - Fica eleito o foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral

do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (a.) CAIO FLÁVIO PRATES DA SILVEIRA; Pela FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL: (a.) MANOEL CARNEIRO DE ALBUQUERQUE FILHO; Testemunhas: GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS CALADO e (a.) NANCY CARVALHO LIMA.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 10, fls. 349/349 da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 23/11/1971

VISTO: Em 23/12/1971

EMMANUEL F. MENDES LYRIO

PAULA NEY FIGUEIREDO

TÉRMO DE RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO FIRMADO EM 12 DE NOVENBRO DE 1 970, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA-CEB, TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL.

Aos vinte e dois (22) dias do mês de dezembro de 1971 (mil novecentos e setenta e um), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo seu Secretário de Serviços Públicos, Doutor PAULO DA FONSECA VIANA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no Processo Nº30787/71, e, do outro lado, a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA - CEB, doravante denominada simplesmente CEB, no ato representada pelo seu Presidente, Doutor ALOYSIO FARIAS DE CARVALHO, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, Doutor GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem firmar o presente Termo de Renovação de Convênio celebrado entre as mesmas partes, em 12 de novembro de 1970, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - O valor do Convênio ora renovado, passa a ser de Cr\$ 4.278.700,00 (quatro milhões, duzentos e setenta e oito mil, setecentos cruzeiros), devendo o Distrito Federal entregar à CEB para perfazer o total mencionado nesta cláusula, a importância de Cr\$ 278.700,00 (duzentos e setenta e oito mil, setecentos cruzeiros), proveniente do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício Lei Nº 5 641, de 03 de dezembro de 1970, pelo seguinte Elemento: 4.3.3.0 - Auxílio para Obras Públicas - CEB - Projeto SSP 1.068 - Iluminação do Distrito Federal; Programa 09 Energia; Subprograma 06 - Distribuição, conforme Nota de Empenho Nº 042/71, no valor de Cr\$ 278.700,00 (duzentos e setenta e oito mil, setecentos cruzeiros), emitida pela Secretaria de Serviços Públicos. CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência fixado na cláusula sexta do instrumento ora renovado, fica prorrogado por mais (12) doze meses, a partir da data da publicação deste instrumento no órgão oficial "Distrito Federal", correndo por conta do Distrito Federal, as despesas decorrentes da sua publicação. CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam renovadas e ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento objeto da presente Renovação e Aditamentos firmados em 23/12/70 e 12/8/71. CLÁUSULA QUARTA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo Distrito Federal: (a.) PAULO DA FONSECA VIANA; Pela CEB: (a.) ALOYSIO FARIAS DE CARVALHO, e (a.) GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA. Testemunhas: (a.) Geraldo Antônio de Medeiros Calado, e (a.) Rita de Cássia Amorim da Silva.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 10, fls. 443/448 da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 22/12/1971

VISTO: Em 23/12/1971

EMMANUEL F. MENDES LYRIO

PAULA NEY FIGUEIREDO

TÉRMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANEJAMENTO CENTRAL, EM 25 DE JULHO DE 1966, PARA FOMENTAR, POR ESTA, NA FORMA DE CONTRATO, O SERVIÇO DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS AGRÍCOLAS.

Aos vinte e três (23) dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e um (1971), no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura e Produção do

Distrito Federal, presentes de um lado, o Senhor MANOEL CARNEIRO DE ALBUQUERQUE FILHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, representando o Distrito Federal, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no Processo Nº 901628/71, e, do outro lado, o Senhor Coronel OCTAVIO ODILIO DE OLIVEIRA BITENCOURT, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, representando na qualidade de seu Presidente a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN, resolveu firmar o presente Termo de Aditamento ao Convênio celebrado aos 25 dias do mês de junho de 1968, para fianciar a compra através da Secretaria de Agricultura e Produção de máquinas, motores, veículos, equipamentos e implementos agrícolas, constantes da relação anexa ao mencionado Convênio. **CLÁUSULA PRIMEIRA** - Através do presente Termo de Aditamento fica a Secretaria de Agricultura e Produção autorizada a adquirir com o saldo atual de Cr\$ 12.424,72 (doze mil, quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros e setenta e dois centavos), obedecendo as normas e condições de licitação, além das máquinas, motores, veículos, equipamentos e implementos já adquiridos, quatro (4) Distribuidores de pó calcário com (3) três metros de largura com aros sobre pneus, passando os mencionados implementos a integrarem a relação constante do Convênio principal, firmado em 25 de junho de 1968. **CLÁUSULA SEGUNDA** - As aquisições dos implementos de que trata a cláusula primeira deste instrumento, não poderão ultrapassar o valor do saldo disponível do Convênio firmado entre o Distrito Federal e a CODEPLAN em 25 de junho de 1968. **PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de ser o saldo disponível inferior ao valor das aquisições objeto do presente aditamento, a Comissão Especial de Concorrência designada pelo Secretário de Agricultura e Produção através da Portaria datada de 18 de setembro de 1968 publicada no órgão oficial "Distrito Federal" de 25 de setembro de 1968, em comum acordo com o Executor do Convênio estabelecerá critério de prioridades. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do Instrumento principal, firmado em 25 de junho de 1968. **CLÁUSULA QUARTA** - Este Termo de Aditamento entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial "Distrito Federal". **CLÁUSULA QUINTA** - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo Distrito Federal: (a.) MANOEL CARNEIRO DE ALBUQUERQUE FILHO; Pela CODEPLAN: (a.) OCTAVIO ODILIO DE OLIVEIRA; Testemunhas: (a.) Geraldo Antônio de Medeiros Calado, e (a.) Rita de Cássia Amorim da Silva.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios Nº 10, fl. 159/160 da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASILIA 23/12/1971

VISTO: Em 28/12/1971

EMMANUEL F. MENDES LYRIO

PAULA NEY FIGUEIREDO

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE IMPOSTOS ENTRE O DISTRITO FEDERAL E O BANCO INDUSTRIAL DE CAMPINA-GRANDE S/A. Na forma abaixo.

Aos dias 21 do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um (1971), no Gabinete do Secretário de Finanças do Distrito Federal, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo seu Secretário de Finanças, Senhor ANTONIO FRAGOMENI, brasileiro, casado, bacharel em Matemática, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no Processo Nº 30.472/71, e, do outro lado, o BANCO INDUSTRIAL DE CAMPINA-GRANDE S/A, Filial de Brasília, sito no Conjunto Nacional de Brasília, Lojas Nvs. T-04/05, no ato representado pelo Senhor EDUARDO LOPES DE VASCONCELOS, brasileiro, casado, advogado, Supervisor da Agência, residente e domiciliado nesta Capital, Senhor MANOEL INACIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, bancário, Chefe Administrativo da Filial, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominado simplesmente BANCO, tem entre si justos e acordados, nos termos do Decreto "N", Nº 644, de 11 de agosto de 1967, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O BANCO se obriga, no DISTRITO FEDERAL a arrecadar, diretamente dos contribuintes do DISTRITO FEDERAL, os impostos Predial, Territorial-Urbano, sobre Circulação de Mercadorias e sobre Serviços, dentro dos prazos regulamentares. **CLÁUSULA SEGUNDA** - As quantias arrecadadas nos termos da cláusula anterior, serão registradas no BANCO, em conta transitória, sem juros, aberta sob o título contábil - DEPÓSITOS DE PODERES PÚBLICOS À VISTA - CONVÊNIO DO DISTRITO FEDERAL - CONTA ARRECAÇÃO, cujo saldo será transferido para o Banco Regional de Brasília S/A - Agência Central, na forma estabelecida na cláusula terceira. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Até o dia 20 (vinte) de cada mês ou no 19 (primeiro) dia útil subsequente, o BANCO (no caso de mais de uma Agência), o BANCO e cada uma de suas dependências transferirão diretamente, sem qualquer ônus para crédito de Conta do G.D.F., junto à Matriz do Banco Regional de Brasília S/A, o saldo existente, até o dia 14 (quatorze), na conta que trata a cláusula anterior. **CLÁUSULA QUARTA** - O BANCO, na qualidade de Agente Arrecador, não responderá pelos prazos, declarações, cálculos, outros elementos consignados pelos contribuintes nas Guias de Recolhimento, preenchimento segundo modelo aprovado pela Secretaria de Finanças do Distrito Federal. **CLÁUSULA QUINTA** - O BANCO encaminhará ao G.D.F., diariamente, as segundas e terceiras vias das Guias de Recolhimento recebidas, acompanhadas de 3 (três) vias do "Aviso de Recolhimento e Crédito", e, mensalmente, os Avisos de Débitos relativos às transferências efetuadas para o Banco Regional de Brasília S/A., acompanhadas de 2 (duas) vias do extrato da Conta ao período da transferência. **CLÁUSULA SEXTA** - O Decreto "N" Nº 644, de 11 de agosto de 1967, para todos os efeitos, passa a constituir parte integrante do presente Convênio. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O BANCO que, por motivos não justificáveis, deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas deste Instrumento, ou as solicitações formais da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, quanto à sua execução, fica, sujeito à suspensão do Sistema de Arrecadação, podendo ainda ter declarada sua inidoneidade para transacionar com órgãos do Complexo Administrativo do DISTRITO FEDERAL, por ato do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, mediante proposta circunstanciada do Excelentíssimo Senhor Secretário de Finanças. **CLÁUSULA OITAVA** - A parte, é facultado, em qualquer tempo denunciar o presente Instrumento, sem que o uso

dessa faculdade dá direito a indenização de qualquer natureza. A denúncia far-se-á por escrito e produzirá efeito de 30 (trinta) dias após sua comunicação. **CLÁUSULA NONA** - O presente Convênio só entrará em vigor após sua publicação no órgão oficial "Distrito Federal". **CLÁUSULA DÉCIMA** - Correrá por conta do DISTRITO FEDERAL, as despesas decorrentes da publicação do presente Instrumento. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinada pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL (a.) ANTONIO FRAGOMENI; Pelo BANCO: (a.) EDUARDO LOPES DE VASCONCELOS e (a.) MANOEL INACIO DA SILVA; Testemunhas: (a.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA e (a.) GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS CALADO.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios Nº 10, fl. 165/166 da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASILIA 23/12/1971

VISTO: Em 23/12/1971

EMMANUEL F. MENDES LYRIO

PAULA NEY FIGUEIREDO

Termo do Convênio Especial celebrado entre o MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, o GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL e o CENTRO DE ENSINO TÉCNICO DE BRASÍLIA - CETEB, para a realização de Projeto Piloto, na área do ensino de 2º grau, de acordo com a Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971 e com as diretrizes definidas no Plano de Educação do Distrito Federal.

Aos 23 dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação e Cultura, presentes o titular da Pasta, Senhor JARBAS GONÇALVES PASSARINHO, o Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, HÉLIO PRATES DA SILVEIRA e o Presidente do Conselho Técnico Administrativo do Centro de Ensino Técnico de Brasília, Senhor NELSON OMEGNA, foi firmado o presente Convênio Especial mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** O presente Convênio Especial tem por finalidade a realização do projeto piloto, na área do ensino de 2º grau, de acordo com a Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, mediante a integração de recursos e serviços dos seguintes órgãos:

1. Ministério da Educação e Cultura;
2. Governo do Distrito Federal;
3. Centro de Ensino Técnico de Brasília (CETEB).

**CLÁUSULA SEGUNDA** A prestação de serviços por parte dos órgãos convenientes compreende a realização do projeto piloto objetivando adaptar o sistema escolar do Distrito Federal às Diretrizes e Bases elaboradas para o ensino de 2º grau.

**CLÁUSULA TERCEIRA** Compete ao Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Médio:

- a) financiar o projeto piloto com recursos do Projeto 02 05.2.181 - Manutenção dos Colégios de Áreas e Colégios integrados do exercício financeiro de 1971, conforme Convênio Especial firmado entre o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Médio e o Centro de Ensino Técnico de Brasília (CETEB), em 2 de agosto de 1971;
- b) dar assistência técnica permanente ao CETEB para a implantação e execução do projeto.

**CLÁUSULA QUARTA** Compete ao Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal e Fundação Educacional do Distrito Federal:

- a) Providenciar o engajamento do pessoal técnico e docente já existente em seus quadros, e o corpo docente da área experimental selecionada, sem prejuízo do programa geral da Secretaria de Educação;
- b) colocar à disposição do projeto piloto as instalações e equipamentos da rede escolar local;
- c) ceder especialistas do seu quadro de pessoal, sem prejuízo para o plano de trabalho da Secretaria de Educação e Cultura;
- d) promover alterações de caráter operacional, capaz de permitir a plena realização do projeto piloto, dentro de suas possibilidades.

**Parágrafo Único** O Conselho de Educação do Distrito Federal apreciará o projeto, assessorando tecnicamente e orientando as diretrizes do planejado, dentro de suas atribuições.

**CLÁUSULA QUINTA** Compete ao Centro de Ensino Técnico de Brasília (CETEB):

- a) Oferecer as condições necessárias para a realização do projeto piloto, através da utilização de suas instalações, equipamentos e pessoal técnico-administrativo;
- b) coordenar a execução do projeto piloto e avaliar seus resultados;
- c) gerir os recursos financeiros destinados à implantação e execução do projeto;
- d) contratar pessoal especializado necessário à execução do projeto piloto, sem prejuízo do item "a" da cláusula Quarta deste Convênio.

**CLÁUSULA SEXTA** Cada Entidade participante designará, em partes iguais, os representantes que comporão a Comissão Executiva do presente Convênio Especial.

**CLÁUSULA SÉTIMA** As prestações de contas e balancetes referentes aos recursos de que trata a Cláusula Terceira, alínea "a", serão feitas, pelo CETEB, perante o setor contábil do Departamento de Ensino Médio do MEC.

**CLÁUSULA OITAVA** O presente Convênio Especial poderá ser denunciado por qualquer das partes em caso de inadimplência de qualquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA NONA** O presente Convênio Especial entra em vigor na data de sua homologação pelos órgãos convenientes e tem a

duração de 2 (dois) anos.

Brasília (DF), 23 de dezembro de 1971

Jarbas Gonçalves Passarinho

MINISTRO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Hélio Prates da Silveira

GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

Nelson Omega

PRESIDENTE DO CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO CETEB

TERMO DE TRANSAÇÃO

Aos 22 dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um (1971), no Gabinete da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, presentes de um lado, o Coronel AIMÉ ALCEBIANES SILVEIRA LAMAISSON, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, representando o DISTRITO FEDERAL, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no Processo Nº 38.169/70, e a SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA., no ato representada pelo seu Diretor-Superintendente, Senhor NEWTON BRAGA TELXEIRA, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, proprietário do veículo marca SCANIA-VABIS, tipo ônibus, placa DF-5-90-78 e o servidor do Governo do Distrito Federal - Secretaria de Segurança Pública, Senhor HAMILTON RIBEIRO DE FREITAS, matrícula Nº 31 327, que conduzia, a viatura marca WILLYS, tipo Rural, placa oficial DF-1-03-95, tendo por objeto resolver em termos definitivos quaisquer pendências em relação ao acidente ocorrido aos 5 (cinco) dias do mês de outubro de 1970, na pista que liga o Plano Piloto ao Núcleo Bandeirante, próximo ao Jardim Zoológico, em que estiveram envolvidas as viaturas mencionadas, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - A SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB, aceita os termos desta Transação em todo o seu conteúdo, comprometendo-se a: a) não pleitear em juízo quaisquer direitos referentes ao que foi objeto da presente Transação; b) aceitar o valor da indenização proposta pelo DISTRITO FEDERAL. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O Senhor HAMILTON RIBEIRO DE FREITAS, aceita, também, integralmente, todo o Termo de Transação, comprometendo-se a: a) não demandar em juízo sobre quaisquer direitos vinculados com o objeto da presente Transação; b) aceitar o valor da indenização paga pelo DISTRITO FEDERAL e a ressarcir-la integralmente, descontando dos seus vencimentos na forma do Artigo 125, combinado com o Artigo 197 dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis da União. **CLÁUSULA TERCEIRA** - O DISTRITO FEDERAL, participa da presente Composição, aceitando-a em todos os seus termos e Cláusulas, comprometendo-se a: a) abrir mão de qualquer medida ou procuração no judiciário em relação ao fato, objeto da presente Transação; b) pagar uma indenização a título de reparação pelos danos causados na viatura de propriedade da SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB, no valor de Cr\$ 2.154,62 (dois mil, cento e cinquenta e quatro cruzeiros e sessenta e dois centavos), que correrá à conta da dotação existente no Orçamento do DISTRITO FEDERAL - Secretaria de Segurança Pública - Lei Nº 5.641, de 3 de dezembro de 1970, pelo seguinte SUBITEM: 3.1.4.05 - INDENIZACIONES E RESTITUIÇÕES, conforme Nota de Empenho Nº 679/71, no valor de Cr\$ 2.154,62 (dois mil, cento e cinquenta e quatro cruzeiros e sessenta e dois centavos), emitida pela Secretaria de Segurança Pública. **CLÁUSULA QUARTA** - O presente Termo constituirá obrigações por parte do Distrito Federal, após sua publicação no órgão oficial "Distrito Federal". **CLÁUSULA QUINTA** - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento, E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo Distrito Federal (a.) AIMÉ ALCEBIANES SILVEIRA LAMAISSON; Pela Parte: (a.) NEWTON BRAGA TELXEIRA. Testemunhas: (a.) Geraldo Antônio de Medeiros Calado, e (a.) Rita de Cássia Amorim da Silva.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios Nº 10, fl. 163/164 da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASILIA 22/12/1971

VISTO: Em 29/12/1971

EMMANUEL F. MENDES LYRIO

PAULA NEY FIGUEIREDO

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL E A FIRMA J. CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Na forma abaixo.

O Governo do Distrito Federal, neste ato representado pelo Administrador Regional de Sordadinho, Professor PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no Processo Nº 352 354/71, e do outro lado, a Firma J. CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., estabelecida à Rua Capitão Gabriel, 23 - 1º andar - Conjuntos 2 a 8 - Guarulhos, Estado de São Paulo, neste ato denominada "EMPREITEIRA" e representada pelo Senhor JULIO JOSE FERREIRA PEREIRA, colombiano, solteiro, residente e domiciliado na Capital de São Paulo, tendo em vista a Tomada de Preços Nº 02/71-PA-V e o que consta do Processo Nº 352 354/71-PA-V, tem entre si justos e contratados o que se segue: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - A EMPREITEIRA, por este ato e instrumento, se obriga e se compromete a executar, para o Governo do Distrito Federal, sob o regime de empreitada

por preço global, a construção da Feira Modelo de Sobradinho, localizada na Quadra Central, na sede da Região Administrativa de Sobradinho Distrito Federal, obedecendo, integralmente, o Edital de Tomada de Preços nº 02/71-RA-V, que depois de rubricado pelos Contratantes passa a fazer parte integrante e inseparável do presente Contrato, como se nele transcrito houvesse sido.

**CLÁUSULA SEGUNDA**- A Construção se fará de acordo com o estipulado no presente Contrato, ao qual se incorporam, para todos os efeitos, o "EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS", "ANEXO ÚNICO", e "PROJETOS". Referidos documentos em duas vias estão rubricados, em todas suas folhas, pelos contratantes e ficam fazendo parte integrante deste Contrato, como se aqui transcritos fossem em todos os seus termos, cláusulas e condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA**- O Governo do Distrito Federal se obriga a pagar à EMPREITEIRA, pela execução da obra, o preço global de Cr\$ 591.000,00 (quinhentos e noventa e um mil cruzeiros), sendo que a forma de pagamento obedecerá, o disposto na cláusula 8ª deste Contrato, devendo ser descontado de cada fatura 5% (cinco por cento) do reforço de caução.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- A caução inicial exigida na conformidade do item 5, do Capítulo III, do Edital de Tomada de Preços nº 02/71-RA-V, assim como o seu respectivo reforço, somente poderão ser levantados após o recebimento definitivo da obra, ou seja, 150 (cento e oitenta) dias após o recebimento provisório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**- As somas das retenções relativas à caução e seu reforço não vencerá juros.

**CLÁUSULA QUARTA**- No caso de não serem satisfeitas pela EMPREITEIRA as obrigações concernentes ao pagamento da previdência social e ao F.C.T.S., relativas às folhas de pagamento do pessoal empregado na obra, o Governo do Distrito Federal poderá descontar das faturas os valores necessários à liquidação das mencionadas obrigações.

**CLÁUSULA QUINTA**- Todas as despesas com a execução dos serviços correrão por conta da EMPREITEIRA, inclusive material, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, impostos, taxas e obrigações da Legislação Social Trabalhista.

**CLÁUSULA SEXTA**- A EMPREITEIRA dará início às obras dentro do prazo de cinco (5) dias corridos, contados da data da "Ordem de Serviço", a qual será expedida após a publicação do Contrato, devendo as referidas obras estar concluídas no prazo global de cento e vinte (120) dias corridos contados da expedição da "Ordem de Serviço", a serem observados em conformidade com que dispõe o item 7, Capítulo V, do Edital de Tomada de Preços nº 02/71-RA-V.

**PARÁGRAFO ÚNICO**- O prazo acima estipulado é improrrogável, sob pena de multa, salvo motivo absolutamente de força maior a juízo do Governo do Distrito Federal, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 1703, de 31 de maio de 1971.

**CLÁUSULA SÉTIMA**- A interrupção temporária da obra por determinação do Governo do Distrito Federal por razões de segurança de serviços que não atendam aos requisitos ou detalhes preestabelecidos ou por falta de elementos técnicos cujo fornecimento seja de responsabilidade do mesmo, acarretará a prorrogação do prazo para a conclusão dos serviços que tenham sido interrompidos.

**CLÁUSULA OITAVA**- O preço global da construção referida na cláusula primeira é de Cr\$ 591.000,00 (quinhentos e noventa e um mil cruzeiros), e o pagamento respectivo, será efetuado pelo Governo do Distrito Federal, através da Administração Regional de Sobradinho, contra a apresentação dos respectivos faturamentos, em prestações, calculadas em percentagens sobre o referido preço, na forma a seguir especificada:

**PRESTACÃO**: Instalação do canteiro-movimento de terra sondagem e projetos-muro de arrimo-cerca de vedação 87.000,00 (oitenta e sete mil cruzeiros), Fundações Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros); **SEGUNDA PRESTACÃO**: Estrutura de Concreto-Estrutura metálica Cr\$107.000,00 (cento e sete mil cruzeiros), Cobertura - impermeabilização Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros); **TERCEIRA PRESTACÃO**: Caixa d'água Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros); Alvenaria Cr\$ 37.000,00 (trinta e sete mil cruzeiros); Revestimentos: Cr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros). **QUARTA PRESTACÃO**: Pisos Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros), Esquadrias Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), Instalação elétrica-hidráulica-louças-metals e aparelhos (Geral) Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros) Vidros Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) Pintura Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), Limpeza Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) e Administração Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

**PARÁGRAFO ÚNICO**- Para o recebimento das prestações a que se refere esta cláusula, fica a EMPREITEIRA obrigada a apresentação dos comprovantes dos recolhimentos devidos ao INPS e ao FGTS, vencidos até a data da apresentação da fatura, bem como a prova de pagamento das folhas salariais do pessoal empregado na obra, vencidas até a mesma data.

**CLÁUSULA NONA**- Os recursos para fazer face às despesas com a execução deste Contrato, são procedentes do Orçamento do Distrito Federal, para o ano de 1971 aprovado pela Lei nº 5.641, de 03 de dezembro de 1970, pelo seguinte Elemento: 4.0.0.0 - Despesa de Capital: 4.1.0.0 - Investimentos: 4.1.1.0 - Obras Públicas, 4.1.1.02 - Início de Obras; Programa 10 - Habitação e Planejamento Urbano - Subprograma 04 - Planos Gerais - Plano Trienal de Aplicação - Nota de Empenho nº 14/71, no valor de Cr\$ 591.000,00 (quinhentos e noventa e um mil cruzeiros), emitida pela Administração Regional de Sobradinho.

**CLÁUSULA DÉCIMA**- No caso de atraso na entrega da obra nos termos da cláusula sexta, a EMPREITEIRA ficará sujeita ao pagamento de multa de 0,3 (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso, até o trigesimo dia, multa esta que será cobrada independentemente de notificação ou interposição judicial ou extra-judicial.

**PARÁGRAFO ÚNICO**- Aplicar-se-á, ainda, à EMPREITEIRA a multa de 0,5 (cinco décimos por cento), sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, após o trigesimo dia.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**- As multas de que trata a cláusula décima e parágrafo único deste Contrato, não se aplicam à EMPREITEIRA nos casos fortuitos ou de força maior, e de prorrogação de prazo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**- O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente de interposição ou notificação judicial, a critério da parte não inadimplente, no caso de ocorrer o descumprimento pela outra parte de quaisquer condições estipuladas, sem que caiba a esta direito a indenização de qualquer espécie ou ainda, nas seguintes hipóteses: 1a) falência, concordata ou dissolução da EMPREITEIRA; 2a) transferência do Contrato a terceiros no todo ou em parte sem prévia autorização do Governo do Distrito Federal; 3a) incorrer em multa por mais de duas (02) infrações contratuais; 4a) não recolher a multa imposta dentro do prazo estipulado; 5a) mútuo com sentimento das partes contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**- A cobrança judicial de quaisquer dívidas para com a Fazenda Pública, decorrente deste Contrato, será feita através de Ação Executiva, consoante o estabelecido no Parágrafo Único, do Artigo 19, do Decreto nº 960, de 17 de novembro de 1938.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**- A EMPREITEIRA designará, em caráter permanente, um engenheiro para dirigir a obra, obrigando-se outrossim, a substituí-lo e retirá-lo da obra, assim como a qualquer empregado operário ou subordinado no caso de solicitação do Governo do Distrito Federal, sem que, fiquem obrigados a declarar os motivos dessa resolução.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**- A EMPREITEIRA não poderá subcontratar as obras contratadas, no todo ou em parte, sem a prévia anuência por escrito do Governo do Distrito Federal, neste caso mantida a responsabilidade direta da EMPREITEIRA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**- A execução do presente Contrato dar-se-á através da Administração Regional de Sobradinho, que indicará os engenheiros e demais profissionais junto à EMPREITEIRA, para exercer as tarefas de orientação geral, controle e fiscalização das obras.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**- Concluída a obra, o seu recebimento provisório dar-se-á a requerimento da EMPREITEIRA, o caso não se ver-

rifiquem defeitos ou imperfeições de construção, bem como falta de pagamento de operários e fornecedores, lavrar-se-á até 180 (cento e oitenta) dias após, o Termo definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**- A EMPREITEIRA se obriga a responder pela boa qualidade, perfeição, segurança e segurança dos serviços objeto do presente Contrato, de conformidade com o disposto no Artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**- Correrão por conta da EMPREITEIRA todas as despesas decorrentes deste Contrato, inclusive sua publicação no órgão oficial "Distrito Federal".

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**- O Governo do Distrito Federal, não concederá em hipótese alguma, qualquer reajustamento sobre o valor global da obra, objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**- As partes elegem, com exclusão de qualquer outro, o Fórum do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas, e pelas testemunhas abaixo. Pelo Distrito Federal: (a.) PEDRO RODRIGUES DE SOUZA; Pela EMPREITEIRA: (a.) JULIAN ECHEVERRRI PEREA; Testemunhas: (a.) Geraldo Antônio de Medeiros Calado, e (a.) Rita de Cássia Amorim da Silva. Brasília, 28 de dezembro de 1971.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº 10, fls. 468/472 da Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 28/12/1971

VISTO: Em 28/12/1971

EMMANUEL F. MENDES LYRIO

PAULA NEY FIGUEIREDO

**TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO FIRMADO AOS 23 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1971, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, REGULANDO A ADMINISTRAÇÃO DE DIVERSAS OBRAS PARA A POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.**

Aos 23 dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um (1971), no Gabinete da Superintendência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, presentes o Coronel IVANILDO DE FIGUEIREDO ANDRADE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, representando o DISTRITO FEDERAL, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no Processo nº 905.658/71, e do outro lado a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, empresa Pública, com sede no Setor Bancário Norte, doravante designada simplesmente NOVACAP, representada neste ato pelo seu Superintendente, Engenheiro, DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, de conformidade com o disposto no Artigo 39, item 39, da Lei nº 2874 de 19 de setembro de 1956, e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da NOVACAP, em suas 794a. e 682a. sessões, realizadas em 23/11/71 e 19/12/71, respectivamente, resolvem firmar o presente, Termo de Aditamento ao Convênio firmado entre as mesmas partes aos 23 dias do mês de junho de 1971, com a finalidade de alterar as suas cláusulas Primeira e Terceira, observada a Instrução de Serviço "N" NOVACAP, nº 100/67, que fica fazendo parte integrante e inseparável do presente Instrumento e na conformidade das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - As obras especificadas na cláusula primeira do Instrumento Principal, firmado aos 23 dias do mês de junho de 1971, passam a ser as seguintes: 2 (dois) pavilhões de Companhia; 1 (um) pavilhão de Rancho; 1 (um) pavilhão de Pelotão e o prédio da Garagem.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O Valor fixado na cláusula terceira do Instrumento principal, firmado aos 23 dias do mês de julho de 1971, passa a ser de Cr\$ 890.000,00 (oitocentos e noventa mil cruzeiros). A importância de Cr\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil cruzeiros) ora acrescida, é procedente do Orçamento do Governo do Distrito Federal, exercício de 1971 - Lei nº 5.641, de 3 de dezembro de 1970 - Elemento: 4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL: 4.1.0.0 - INVESTIMENTOS: 4.1.1.0 - OBRAS PÚBLICAS - Subelemento 05 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS - PROGRAMA 07 - DEFESA E SEGURANÇA - Subprograma 12 - SEGURANÇA PÚBLICA - PROJETO PMDF - 1 077 - CONSTRUÇÃO DO QUARTEL GENERAL DA PMDF, Pavilhão das Companhias de Rádio Patrulha - Operações Especiais - Pavilhão dos Pelotões de Motociclistas e de Comando, Serviços da Companhia de Guardas, Prédio da Garagem e Instalações Esportivas no Setor de Áreas Isoladas Sul, conforme Nota de Empenho nº 334/71, no valor de Cr\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil cruzeiros), emitida pela Polícia Militar do Distrito Federal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A importância de Cr\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil cruzeiros), mencionadas nesta cláusula, será entregue pelo DISTRITO FEDERAL à NOVACAP, em parcelas, respeitado o cronograma de desembolso da Secretaria de Finanças do Distrito Federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Instrumento Principal, firmado aos 23 dias do mês de junho de 1971.

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente Termo de Aditamento, será publicado no órgão oficial "Distrito Federal".

**CLÁUSULA QUINTA** - Fica eleito o Fórum de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (a.) IVANILDO DE FIGUEIREDO ANDRADE DE OLIVEIRA; Pela NOVACAP: (a.) DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA; Testemunhas: (a.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA e (a.) GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS CALADO.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº 10, fls. 468/472 da Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 23/12/1971

VISTO: Em 23/12/1971

EMMANUEL F. MENDES LYRIO

PAULA NEY FIGUEIREDO

**TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO FIRMADO AOS 18 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1969, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, REGULANDO A ADMINISTRAÇÃO PELA SEGUNDA PARA O PRIMEIRO, DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS MILITARES PARA A POLÍCIA MILITAR, na forma abaixo.**

Aos vinte e três (23) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um (1971), no Gabinete da Superintendência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, representado neste ato pelo Coronel IVANILDO DE FIGUEIREDO ANDRADE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Comandante da Polícia Militar do Distrito Federal, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no Processo nº 905.657/71, e, do outro lado a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, doravante denominada simplesmente NOVACAP, representada neste ato pelo seu Superintendente Engenheiro DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, de conformidade com o disposto no Artigo 39, item 39 da Lei nº 2874 de 19 de setembro de 1956, e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da NOVACAP, em suas 795a. e 682a. sessões, realizadas em 30/11/71 e 01/12/71 respectivamente, resolvem firmar o presente Termo de Aditamento ao Convênio firmado entre as mesmas partes aos 18 dias do mês de agosto de 1969, com a finalidade de alterar as suas cláusulas terceira e oitava, observada a Instrução de Serviço "N" NOVACAP 100/67, que fica fazendo parte integrante e inseparável do presente instrumento, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**- O valor fixado na cláusula terceira do instrumento principal, firmado aos 18 dias do mês de agosto de 1969, já alterado pela cláusula primeira do Termo de Aditamento firmado aos 26 dias do mês de dezembro de 1969, passa a ser de Cr\$ 788.000,00 (setecentos e noventa e oito mil cruzeiros). A importância de Cr\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil cruzeiros) ora acrescida, é procedente do Orçamento do Distrito Federal - Exercício de 1971 - Polícia Militar do Distrito Federal - Lei nº 5.641 de 03 de dezembro de 1970 - Elemento 4.0.0.0 - Despesas de Capital - 4.1.0.0 - Investimentos; 4.1.1.0 - Obras Públicas - Subelemento 03 - Prosseguimento e Conclusão de Obras, conforme Nota de Empenho nº 335/71, no valor de Cr\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil cruzeiros), emitida pela Polícia Militar do Distrito Federal.

**CLÁUSULA SEGUNDA**- A importância de 86.000,00 (oitenta e seis mil, cruzeiros) referida na cláusula anterior, será entregue pelo Distrito Federal, à NOVACAP, após a publicação do presente Termo de Aditamento no órgão oficial "Distrito Federal".

**CLÁUSULA TERCEIRA**- O prazo de vigência fixado na cláusula oitava do Instrumento Principal firmado aos 18 dias do mês de agosto de 1969, já alterado pela cláusula segunda do Termo de Aditamento firmado aos 24 dias do mês de fevereiro de 1971, fica prorrogado até 31/07/72.

**CLÁUSULA QUARTA**- Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal firmado aos 18 dias do mês de agosto de 1969 e de seus Termos de Aditamentos firmados em 12/12/69, 26/12/69 e 24/02/71.

**CLÁUSULA QUINTA**- O presente Termo de Aditamento será publicado no órgão oficial "Distrito Federal".

**CLÁUSULA SEXTA**- Fica eleito o Fórum de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo Distrito Federal: (a.) IVANILDO DE FIGUEIREDO ANDRADE DE OLIVEIRA; Pela NOVACAP: (a.) DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA; Testemunhas: (a.) GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS CALADO, e (a.) Rita de Cássia Amorim da Silva.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº 10, fls. 468/472 da Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 23/12/1971

VISTO: Em 23/12/1971

EMMANUEL F. MENDES LYRIO

PAULA NEY FIGUEIREDO

**TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO CELEBRADO EM 23 DE JUNHO DE 1971, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL REGULANDO A ADMINISTRAÇÃO PELA SEGUNDA PARA O PRIMEIRO, DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DESTINADO AO QUARTEL GENERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, NESTA CAPITAL.**

Aos quinze (15) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um (1971), no Gabinete da Superintendência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, presentes o Excelentíssimo Senhor Coronel IVANILDO DE FIGUEIREDO ANDRADE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, representando na qualidade de Comandante da Polícia Militar do Distrito Federal, o Distrito Federal, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no Processo nº 905.560/71, e, do outro lado, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, empresa pública, com sede no Setor Bancário Norte, doravante designada, simplesmente NOVACAP, representada neste ato, pelo seu Superintendente, Engenheiro DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na conformidade com o disposto no Artigo 39, item 39 da Lei nº 2874, de 19 de setembro de 1956 e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da NOVACAP, em suas 794a. e 681a. sessões, realizadas em 23/11/71 e 24/11/71, respectivamente, resolvem firmar o presente Termo de Aditamento ao Convênio firmado entre as mesmas partes aos 23 dias do mês de junho de 1971 com a finalidade de dar nova redação às suas cláusulas terceira e quarta, observada a Instrução de Serviço "N" NOVACAP 100/67, que fica fazendo parte integrante e inseparável do presente Instrumento.

# DISTRITO FEDERAL

## Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

na conformidade das seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - A cláusula terceira do Instrumento principal, firmado aos 23 dias do mês de junho de 1971, passa a ter a seguinte redação: "O valor do presente Convênio é de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros). Os recursos para fazer face às despesas com a execução das obras mencionadas na cláusula primeira, são procedentes do orçamento do Governo do Distrito Federal para o ano de 1971, Lei nº 5.641 de 03 de dezembro de 1970 - Elemento 4.0.0.0 - Despesas de Capital - 4.1.0.0 - Investimentos - 4.1.1.0 - Obras Públicas Subelemento 4.1.1.05 - Construções de Edifícios Públicos - Programa 7 - Defesa e Segurança - Subprograma - 12 - segurança Pública - Projeto PMDF/1077-Edificações da Polícia Militar do Distrito Federal, conforme Nota de Empenho nº 151/71, a qual passa a ter o valor de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) emitida pela Polícia Militar do Distrito Federal. **CLÁUSULA SEGUNDA** - A cláusula quarta do Instrumento principal firmado aos 23 dias do mês de junho de 1971, passa a ter a seguinte redação: "Da importância de Cr\$ 333.000,00 (oitocentos e sete mil cruzeiros) mencionada na cláusula anterior o Distrito Federal entregou a NOVACAP a parcela de Cr\$ 467.000,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil cruzeiros). O saldo restante de Cr\$ 333.000,00 (trezentos e trinta e três mil cruzeiros), será entregue pelo DISTRITO FEDERAL à NOVACAP, em parcelas, respeitado o cronograma de desembolso da Secretaria de Finanças do Distrito Federal. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições, do instrumento principal firmado aos 23 dias do mês de junho de 1971. **CLÁUSULA QUARTA** - O presente Termo de Aditamento será publicado no órgão oficial "Distrito Federal". **CLÁUSULA QUINTA** - Fica eleito o foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas a baixo. Pelo Distrito Federal: (a.) DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA; Testemunhas: (a.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA, e (a.) Fernando Osório Filho.

### CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 10, de 14/12/71, da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 16/12/1971

### VISTO:

em 29/12/1971

EMMANUEL F. MENDES LYRIO  
Procurador - Chefe da  
la. Subprocuradoria - Geral

AOS VINTE E SETE (27) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E UM (1971), nesta Cidade de Brasília - Distrito Federal, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Secretário de Viação e Obras, sito no 4º andar do Edifício Venâncio IV - Setor de Diversões Sul, presentes de um lado, o Doutor DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, representando o Distrito Federal, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no Processo Nº 307267/71, e, do outro lado, a Firma I.B.M., do Brasil Ltda., Indústria, Máquinas e Serviços, com sede no Edifício Central - Conjunto 1301/08, Setor Comercial Sul, representada por seu Procurador, Senhor GERALDO NUNES CALAINHO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, resolverem firmar o presente Termo de Contrato, tendo por objeto a prestação de serviços de manutenção, conservação e reparos das máquinas elétricas de escrever I.B.M., instaladas na Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - A Firma I.B.M. do Brasil Ltda., Indústria, Máquinas e Serviços, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, obriga-se durante o período de quatro (4) meses, a prestar assistência técnica e manutenção preventiva adequada e indispensável ao bom funcionamento das máquinas de escrever elétricas nos. 08185, 01801, 03692 e 7889, de sua fabricação e de propriedade do Distrito Federal. **CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA providenciará a limpeza e lubrificação das máquinas em questão, mantendo o seu equipamento sempre limpo, lubrificado e em bom funcionamento, usando para tal fim, de pessoal especializado, de ferramentas e lubrificantes apropriados. **CLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATADA substituirá as peças gastas ou quebradas no uso das máquinas. **CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATADA atenderá aos chamados para reparos dentro do horário de seu expediente normal, sem cobrança adicional. **CLÁUSULA QUINTA** - A CONTRATADA não se responsabilizará por eventuais danos ocasionados nas máquinas em questão. **CLÁUSULA SEXTA** - O DISTRITO FEDERAL, pagará a CONTRATADA a quantia de Cr\$ 281,60 (duzentos e oitenta e um cruzeiros e sessenta centavos), que será paga após a publicação do presente Instrumento no órgão oficial "Distrito Federal". **CLÁUSULA SÉTIMA** - Não estão cobertos por este Contrato, os serviços e as substituições de peças em decorrência de acidentes, negligências, mau uso ou mudanças de especificações, assim como a substituição de fitas ou limpeza dos tipos e esferas de impressão. **CLÁUSULA OITAVA** - Também não se encluem no presente Contrato, a prestação de serviços fora das máquinas, mesmo que sejam a elas

direta ou indireta em virtude de outros serviços que se tornarem necessários ao seu funcionamento e decorrência de peças, acessórios ou dispositivos de outras fabricações que não I.B.M., além de serviços outros não especificados no presente Contrato. **CLÁUSULA NONA** - Os recursos para fazer face às despesas com a execução deste Contrato, no corrente exercício, são procedentes do orçamento do Distrito Federal, para o ano de 1971 - Lei nº 5.641, de 03 de dezembro de 1970, pelo seguinte elemento: 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros, conforme Nota de Empenho nº 151/71, no valor de Cr\$ 281,60 (duzentos e oitenta e um cruzeiros e sessenta centavos), emitida pela Secretaria de Viação e Obras. **CLÁUSULA DÉCIMA** - O presente Instrumento entrará em vigor na data de sua publicação, expirando-se no dia 31 de dezembro de 1971, sendo que os efeitos financeiros retroagem a 1º de setembro de 1971. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As despesas com a publicação do presente Contrato no órgão oficial "Distrito Federal", correrão por conta do Distrito Federal. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Fica eleito o foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas a baixo. Pelo Distrito Federal: (a.) DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA; Pela CONTRATADA: (a.) GERALDO NUNES CALAINHO; Testemunhas: (a.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA, e (a.) Geraldo Antônio de Medeiros Calado.

### CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 10, de 14/12/71, da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 27/12/1971

### VISTO:

em 29/12/1971

EMMANUEL F. MENDES LYRIO  
Procurador - Chefe da  
la. Subprocuradoria - Geral

PAULA NEY FIGUEIREDO  
Chefe da Seção de Registro  
de Contratos e Convênios  
N.º SUBPROCURADORIA - GERAL

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE SEGUROS SAZES IMPENIAL, C.G.C. Nº 34265215, COM SEDE NA PRAIA DO BOTAFOGO Nº 302/304, 1º ANDAR, RIO DE JANEIRO - RJ, PROPRIETÁRIA DAS LOJAS N.ºs. 4 E 5, DAS SOBRELHOJAS N.ºs. 4 E 5 E DAS SALAS N.ºs. 1, 3, 4, 11, 12 E 14, DO PRIMEIRO ANDAR DO EDIFÍCIO SEGURADORAS, SITO EM BRASÍLIA - D.F., NO LOTE Nº 29 DOCE TOR SUL; COMPANHIA DE SEGUROS NACIONAL, COM SEDE NA PRAIA DO BOTAFOGO, Nº 302/304, 1º ANDAR, RIO DE JANEIRO - RJ, C.G.C. Nº 10774891, PROPRIETÁRIA DA SALA Nº 2, DO CITADO ANDAR E EDIFÍCIO; COMPANHIA DE SEGUROS PORTO ALEGRENSE, COM SEDE NA RUA DOS ANDRADAS, 1.234-209 ANDAR, C.G.C. Nº 92751171, NA CIDADE DE PORTO ALEGRE - RS, PROPRIETÁRIA DA SALA Nº 13, DO CITADO ANDAR E EDIFÍCIO, THE LONDON E LANCASHIRE INSURANCE COMPANY LIMITED, COMPANHIA INGLESA DE SEGUROS, AUTORIZADA A FUNCIONAR NO BRASIL, COM REPRESENTAÇÃO GERAL NA AVENIDA RIO BRANCO, 25, 3º ANDAR, C.G.C. Nº 33110479, RIO DE JANEIRO - RJ, PROPRIETÁRIA DAS SALAS N.ºs. 6, 7, DO CITADO ANDAR E EDIFÍCIO; THE LONDON ASSURANCE, COMPANHIA INGLESA DE SEGUROS, AUTORIZADA A FUNCIONAR NO BRASIL, COM REPRESENTAÇÃO GERAL À RUA CONSELHEIRO SARAIVA, 28, 6º ANDAR, RIO DE JANEIRO - RJ, C.G.C. Nº 33065699, PROPRIETÁRIA DAS SALAS N.ºs. 8, 9 E 10, DO CITADO ANDAR E EDIFÍCIO, TODAS COMO LOCADORAS, REPRESENTADAS NO ATO POR SEU PROCURADOR, BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A - AGÊNCIA DE BRASÍLIA, C.G.C. Nº 33269283, SITUADA NA AVENIDA M-3, QUADRA 503 - SUL, SLOCO "A", LOJA Nº 21, POR SUA VEZ REPRESENTADO POR SEU GERENTE, SENHOR TARCISIO FRANKLIN DE MOURA, BRASILEIRO, CASADO, BANCÁRIO, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CAPITAL, C.I.C. Nº 002017151, DAQUI POR DIANTE DESIGNADOS SIMPLEMENTE LOCADORAS E, DO OUTRO LADO O DISTRITO FEDERAL, NO ATO REPRESENTADO PELO SEU PROCURADOR DE ADMINISTRAÇÃO, DOUTOR CID FERREIRA LOPES FILHO, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CAPITAL, CONFORME DELEGADO DE PODERES DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, EXPRESSAMENTE EXARADA NO PROCESSO Nº 30.216/71, DORAVANTE DENOMINADA

### CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 10, de 14/12/71, da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 16/12/1971

### VISTO:

em 29/12/1971

EMMANUEL F. MENDES LYRIO  
Procurador - Chefe da  
la. Subprocuradoria - Geral

PAULA NEY FIGUEIREDO  
Chefe da Seção de Registro  
de Contratos e Convênios  
N.º SUBPROCURADORIA - GERAL

SIMPLEMENTE LOCATÁRIO, RESOLVEM, FIRMAR O PRESENTE CONTRATO, DE ACÓRDO COM AS SEGUINTE CLÁUSULAS E

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - As LOCADORAS do Edifício Seguradoras, sito nesta Capital. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo de locação é de 12 (doze) meses, a iniciar-se no dia 10 (dez) de dezembro de 1971, expirando-se sua vigência no dia 9 (nove) de dezembro de 1972, independente de notificação judicial ou extrajudicial. **CLÁUSULA TERCEIRA** - O aluguel mensal a vigorar é de 20 (vinte) vezes o salário mínimo local, pelas 2 (duas) lojas, 15 (quinze) vezes o salário mínimo local, pelas 2 (duas) sobrelhojas e 30 (trinta) vezes o salário mínimo local, pelo 1º (primeiro) andar, composto de 14 (quatorze) lojas, que deverá ser pago após o vencimento de cada mês, e até no máximo no 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, na Agência do Banco Mercantil do Brasil S/A, em Brasília - D.F., ou onde for posteriormente designado expressamente pelas LOCADORAS. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência do contrato, os valores dos aluguéis em moeda corrente nacional serão alterados sempre que houver modificação do salário mínimo vigente nesta Capital. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Correrá por conta do LOCATÁRIO, todas as taxas, impostos, despesas de condomínio, que incidam, ou venham a incidir, sobre os referidos imóveis, assim como qualquer outro ônus fiscal, e bem assim os valores dos prêmios de seguro incêndio. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - As importâncias correspondentes aos tributos e encargos referidos no Parágrafo anterior, serão entregues pelo LOCATÁRIO ao Procurador das LOCADORAS, com antecedência de 5 (cinco) dias dos seus respectivos vencimentos. **CLÁUSULA QUARTA** - O LOCATÁRIO de clara ter conhecimento da Escritura de Convenção e Regulamento Interno do Edifício e havê-lo aceito e aprovado, sendo as cláusulas dos mesmos incorporadas às do presente Contrato, para efeitos da cláusula que se segue. **CLÁUSULA QUINTA** - A simples falta de pagamento do aluguel, assim como o das importâncias referidas no Parágrafo Segundo da cláusula Terceira, na época fixada, bem como a falta de cumprimento de qualquer das condições deste Contrato, por parte do LOCATÁRIO, importará na rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial, ficando o LOCATÁRIO desde logo a imediato despejo, além de uma multa correspondente ao valor de 3 (três) meses de aluguel. **CLÁUSULA SEXTA** - Os imóveis, objeto deste Contrato, destinam-se, exclusivamente, ao uso dos Serviços Administrativos do LOCATÁRIO, sendo expressamente proibido a sua utilização para quaisquer outros fins, sendo vedado ao LOCATÁRIO ceder ou transferir o presente Contrato, bem como empenhar ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, os mencionados imóveis, obrigando-se a fazer, por sua própria conta com inteira solidez e perfeição todos os reparos e consertos, de qualquer natureza, de que necessitem ou venham necessitar as lojas, sobrelhojas e salas locadas, exceto aqueles oriundos de vícios de construção, satisfazendo, nesse sentido, todas e quaisquer exigências das autoridades públicas, obrigando-se, por outro lado, não só a manter os imóveis ora locados, em perfeito estado de conservação, bem como entregá-los às LOCADORAS, no término ou rescisão do presente Contrato, em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação, de modo que possam ser dados imediatamente, em nova locação, sob pena de responsabilizar-se pelas perdas e danos a que tiver dado causa. **CLÁUSULA SÉTIMA** - É vedado ao LOCATÁRIO a realização de quaisquer benfeitorias, sem prévia e expresso consentimento das LOCADORAS, e tais benfeitorias, se permitidas, reger-se-ão pelo Código Civil. **CLÁUSULA OITAVA** - É facultado às LOCADORAS o direito de fiscalizarem o estado de locação dos imóveis ora locados por meio de visitas, por si, ou por intermédio de pessoas credenciadas. **CLÁUSULA NONA** - A desapropriação ou incêndio do prédio, torna vencido o presente Contrato, sem indenização de parte à parte, observado o disposto no Artigo 1.208, do Código Civil. **CLÁUSULA DÉCIMA** - Os recursos para fazer face às despesas com a execução deste Contrato durante o ano de 1971, são procedentes do orçamento do Distrito Federal - Secretaria de Administração - Lei Nº 5.641, de 03 de dezembro de 1970, pelo seguinte elemento: 3.0.0.0 - Despesas Correntes; 3.1.0.0 - Despesas de Custeio; 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros, conforme Nota de Empenho Nº 168/71, no valor de Cr\$ 9.628,00 (nove mil, oitocentos e vinte e oito cruzeiros), emitida pela Seção Financeira do Serviço de Administração da Secretaria de Administração. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O LOCATÁRIO se obriga a fazer constar nos Orçamentos subsequentes, doações para esse fim, ficando no entanto, desobrigado da multa a que se refere a cláusula quinta, no caso do Congresso Nacional não aprovar a Verba. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A entrega das chaves para vigência, depois de desocupados os imóveis, não exonera o LOCATÁRIO das obrigações contratuais, inclusive quanto ao pagamento do aluguel. Esta exoneração só se dará depois de reparados ou indenizados os danos existentes de responsabilidade do LOCATÁRIO. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A despesa com a publicação deste Contrato no órgão oficial "Distrito Federal", correrá por conta do LOCATÁRIO. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As despesas com o presente Contrato como fiador e principal pagador do LOCATÁRIO, por todas as obrigações aqui assumidas, o BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A, no ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Senhor ANTONIO AVANCINI FRAGOLENI, brasileiro, casado, bacharel em Matemática, residente e domiciliado nesta Capital. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fica eleito o foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo LOCATÁRIO: (a.) CID FERREIRA LOPES FILHO; Pelas LOCADORAS: (a.) TARCISIO FRANKLIN DE MOURA; Pelo BCB: (a.) ANTONIO AVANCINI FRAGOLENI; Testemunhas: (a.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA e (a.) GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS CALADO. Brasília, 16 de dezembro de 1971.